SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 20 de Janeiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VI | Nº 1330

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 44, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Barcelona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelona, no uso das suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO – I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1° - A estrutura administrativa , básica da Câmara Municipal de Barcelona, compõe-se dos seguintes órgãos:
I- de – Órgão de Assessoramento
1- Assessoria Especial
II- Órgão de Natureza Instrumental
1- Secretaria de Administração
2- Secretaria de Finanças.
CAPITULO – II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS
SEÇÃO – I
DA ASSESSORIA ESPECIAL
Art. 2° - À Assessoria Especial compete:
I – Prestar assistência ao Presidente da Câmara em sua representação política e social e assessorá-lo nos contatos com os demais órgãos do legislativo, com as autoridades e munícipes;
II - Atender e fazer encaminhar as pessoas interessadas aos órgãos competentes da Câmara para tratarem de assuntos objeto de consulta ou reivindicação; e
III – Coordenar e executar tudo mais que pertinir ao órgão legislativo, quando determinado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO – II
DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 3º - À Secretaria da Administração compete:
I – Coordenar as atividades relacionadas com a administração geral da Câmara, especialmente, as que digam respeito ao recebimento, distribuição, andamento e arquivamento dos papeis do órgão;
II – Proceder a padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle e estoque de todo o material usado na Câmara;
III – realizar tombamento dos bens móveis pertencentes a Câmara, zelando por sua boa conservação;
IV – Cuidar do pagamento dos servidores da Câmara, bem assim, da preparação e guarda de toda documentação relativa a esse pessoal;
V – Manter devidamente arquivada cópia de todos os atos administrativos ordinatórios, tais como Resolução, Decretos Legislativos e demais atos pertinentes, editados pelo Poder Legislativo; e
VI - executar outras tarefas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara.
SEÇÃO – III
DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Art. 4º - À Secretaria de Finanças compete:
I – Executar a política financeira da Câmara;
II – Superintender a escrituração contábil da Câmara, prestando ao seu Presidente assessoramento geral nos assuntos pertinentes a efetivação da receita e despesa do órgão legislativo;
III – Efetuar a emissão de cheques, assinando-os conjuntamente com o presidente da Câmara; e
IV – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Poder Legislativo.
CAPÍTULO – III
DOS CARGOS EM COMISSÃO
Art. 5º - Ficam criados e incluídos no Quadro Geral de Pessoal da Câmara, os cargos em comissão constantes do Anexo Único, integrante desta Resolução.
1° - Recaindo a no em meação em servidor do Município, poderá este optar pelo vencimento do cargo comissão, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação com o cargo efetivo ou o salário, neste caso, em se tratando de emprego.
2º - Sessada a investidura no cargo em comissão, voltará o servidor municipal ao seu cargo ou emprego, passando, normalmente, a usufruir de todos os direitos e vantagens a eles inerentes.
Art. 6º - Os provimentos dos cargos em comissão a que se refere o artigo antecedente serão efetivados obedecendo à livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos legais para a investidura em cargo público.
Art. 7° - Os vencimentos dos cargos em comissão criados na forma de artigo 5º, são os constantes do Anexo Único, retro-mecionado.

CAPÍTULO – IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Resolução, correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento aprovado para o atual exercício.
Art. 9º - Fica revogada toda e qualquer legislação editada pela Câmara Municipal de Barcelona que disponha sobre a sua organização administrativa, a criação de cargos ou empregos e tudo mais que pertinir a formação da política de pessoal do Poder Legislativo.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 02 de maio de 1995.

Câmara Municipal de Barcelona, em 25 de abril de 1995.

FRANCISCO LOURENÇO
Presidente

JOSÉ PONTES
Vice – Presidente

MIGUEL EURIVALDO MARQUES
1º Secretário

ALDENIR DE DEUS DA SILVA ROCHA
2º Secretário

Publicado por:
Alexsandro Mauricio de Souza
Código Identificador:FC837FC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

TESOURARIA
PORTARIA 004/2015

PORTARIA Nº 004/2015 Em, 02 de janeiro de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear JOCÉSAR FRANCISCO DOS SANTOS, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Documentos e Arquivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir desta.

Anote-se.
Publique-se e
cumpra-se.

VEREADOR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Presidente

VEREADOR LUIS SOARES DE ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Athos Ordely de Araújo Dutra
Código Identificador:D61E4E31

TESOURARIA
PORTARIA 003/2015

PORTARIA Nº 003/2015 Em, 02 de janeiro de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos da Resolução nº 001/2009, pela presente,

R E S O L V E:
Nomear para os Cargos Comissionados de Assessores Parlamentares do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, a partir desta data.

***Everton Araújo Santos** – Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Jarles Alexandre Dutra Cavalcanti;*
***Erivan Sales de Araújo -** Assessor Parlamento do Gabinete do Vereador Otoniel Rodrigues da Silva;*
***Israel Souza Donato dos Santos** – Assessor Parlamento do Gabinete do Vereador José Soares Batista;*
***Jociel Alves da Silva** – Assessor Parlamento do Gabinete do Vereador Ivaci Queiróz dos Santos;*
***Francisco de Araújo Silva-** Assessor do Gabinete do Vereador João Dantas Saraiva;*
***Inácio Diazidero de Oliveira –** Assessor do Gabinete da Vereadora Rosimira Araújo dos Santos;*
***Vanessa Salvino Leite –** Assessora do gabinete do Vereador Gutemberg Dantas de Queiróz;*
***Túlio Casio Freire de Araújo –** Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Luis Soares de Araújo;*
***Francisco Anderson Dantas de Araújo** – Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Francisco Junior Alves.*

Anote-se.
Publique-se e
cumpra-se.

VEREADOR FRANCISCO JUNIOR ALVES
Presidente

VEREADOR LUIS SOARES DE ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Athos Ordely de Araújo Dutra
Código Identificador:9D420EFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELINO
PORTARIA 008-2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e.
Considerando a necessida da realização de procedimentos licitatórios para a regular manutenção dos serviços administrativo da Câmara Municipal

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR os senhores (a) **MÁRCIO ANDRIE CAMARA, PAULO ROGÉRIO DA TRINDADE E ADAILTON LEANDRO GONÇALVES** para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO.
Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal passa ter a seguinte composição: **MÁRCIO ANDRIE CÂMARA** – Presidente, **PAULO ROGÉRIO DA TRINDADE** – membro e **ADAILTON LEANDRO GONÇALVES** – membro.
Art. 3º - NOMEAR os senhores (a) **MÁRCIO ANDRIE CÂMARA** – Pregoeiro, **PAULO ROGÉRIO DA TRIDADE** – Membro da equipe de apoio e **ADAILTON LEANDRO GONÇALVES** Membro da equipe de apoio.
Art. 4º - A Comissão acima nomeada, tem poderes para dirigir todos os procedimentos licitatórios nas diversas modalidades de licitações, no âmbito do poder Legislativo Municipal, elaborando editais, atas, pareceres, emitindo julgamentos e promovendo diligências necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados
ART. 5º - O mandato da Comissão ora nomeada tem vigência a partir da data desta portaria e vigência até 31/12/2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PEDRO AVELINO/RN, 02 DE JANEIRO DE 2015.

OSTILIO BEZERRA DE MELO
Presidente

Publicado por:
Adailton Leandro Gonçalves
Código Identificador:29A7CF4B

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELINO
PORTARIA 009 - 2015

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em

vista o que consta no DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012, DE 28/06/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder** ao **Sr. OSTÍLIO BEZERRA DE MELO**, 01 (uma) diária destinada à cobertura de despesas com alimentação e deslocamento até a cidade de NATAL/RN no dia 21 de Janeiro de 2015, com o objetivo de deslocar-se até ao TCE/RN e a FECAM/RN, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa e entregar ofício, como demonstra declaração em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL
PEDRO AVELINO - RN, 19 DE JANEIRO DE 2015.

JOSÉ XAVIER DA COSTA JÚNIOR
Segundo Secretário

Publicado por:
Adailton Leandro Gonçalves
Código Identificador:41518AD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N° 003/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
Rua 22 de Abril, S/N, Centr, Poço Branco/RN, Cep: 59.560-000
CNPJ: 24.193.211/0001-56 – Telefax (84) 3265-2007

Poço Branco RN, 16 de Janeiro de 2015

Nomeia Servidor Ocupante do cargo que especifica e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO RN, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA para exercer o Cargo de Controlador desta Câmara Municipal, o sr. **FRANCISCO FERREIRA DANTAS JUNIOR,** portadora do CPF: 018.518.774-95

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

_____
FERNANDA LÚCIA NASCIMENTO FREIRE

Publicado por:
Franquicilene Maria da Silva
Código Identificador:FE8F789E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N° 004/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
Rua 22 de Abril, S/N, Centro, Poço Branco/RN, Cep: 59.560-000
CNPJ: 24.193.211/0001-56 – Telefax (84) 3265-2007

Poço Branco RN, 16 de Janeiro de 2015

Nomeia Servidor Ocupante do cargo que especifica e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO RN, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA para exercer o cargo de Chefe de Contabilidade desta Câmara Municipal, o sra**,** **FRANQUICILENE MARIA DA SILVA** portadora do CPF: 031.107.164-37

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

_____
FERNANDA LÚCIA NASCIMENTO FREIRE

Publicado por:
Franquicilene Maria da Silva
Código Identificador:DD71CB97

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N° 002/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
Rua 22 de Abril, S/N, Centro, Poço Branco/RN, Cep: 59.560-000
CNPJ: 24.193.211/0001-56 – Telefax (84) 3265-2007

Poço Branco RN, 02 de Janeiro de 2015

Nomeia Servidor Ocupante do cargo que especifica e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO RN, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA para exercer o cargo de Diretor Financeiro desta Câmara Municipal, o sra**,** **DANNY ELLEN WANESSA FELIPE DE ALMEIDA PEREIRA** portadora do CPF: 065.104.434-06

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

_____
FERNANDA LÚCIA NASCIMENTO FREIRE

Publicado por:
Franquicilene Maria da Silva
Código Identificador:E576B69E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N° 005/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
Rua 22 de Abril, S/N, Centro, Poço Branco/RN, Cep: 59.560-000
CNPJ: 24.193.211/0001-56 – Telefax (84) 3265-2007

Poço Branco RN, 02 de Janeiro de 2015

Nomeia Servidor Ocupante do cargo que especifica e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO RN, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, desta Câmara Municipal, o sr**, EDINALDO MACENO DE OLIVEIRA,** portadora do CPF: 009.415.024-90

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

_____
FERNANDA LÚCIA NASCIMENTO FREIRE

Publicado por:
Franquicilene Maria da Silva
Código Identificador:9FF441C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o Sr. ***Ailson Reginaldo de Oliveira***, de RG: 2.782.098 e CPF:084.949.894-56, funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, a comparecer no prazo de 15 dias corrido nesta casa de Leis, para regularizar sua situação perante esta instituição.

Gabinete do Presidente, 19 de janeiro de 2015.

JOSEMAR FERREIRA BEZERRA
Presidente

Publicado por:
Samuel Palhares de Lima
Código Identificador:A0D605E0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o Sr. ***Marcio Gomes da Silva***, de RG: 2.508.651 e CPF:060.449.654-06, funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, a comparecer no prazo de 15 dias corrido nesta casa de Leis, para regularizar sua situação perante esta instituição.

Gabinete do Presidente, 19 de janeiro de 2015.

JOSEMAR FERREIRA BEZERRA
Presidente

Publicado por:
Samuel Palhares de Lima
Código Identificador:3B2A936C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE EDITAL Nº. 001/2015 – PREGÃO PRESENCIAL SRP

OBJETO:Registro de Preço para futura aquisição de combustível (Gasolina Comum).

TIPO: Menor preço por item.

ABERTURA: Dia 30 de janeiro de 2015, às 14h00min, no auditório da Câmara Municipal, situada na Rua Chico Otaviano, 800, Centro – São Miguel/RN, CEP: 59.920-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

São Miguel/RN, 20 de janeiro de 2015.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Lucineide Pereira Lima
Código Identificador:1491FA57

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE EDITAL Nº. 002/2015 – PREGÃO PRESENCIAL SRP

OBJETO:Registro de Preço para futura contratação dos serviços de alimentação com informações do Portal da Transparência, da Câmara Municipal de São Miguel-RN.

TIPO: Menor preço por item.

ABERTURA: Dia 30 de janeiro de 2015, às 16h00min, no auditório da Câmara Municipal, situada na Rua Chico Otaviano, 800, Centro – São Miguel/RN, CEP: 59.920-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

São Miguel/RN, 20 de janeiro de 2015.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Lucineide Pereira Lima
Código Identificador:25706089

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE EDITAL Nº. 003/2015 – PREGÃO PRESENCIAL SRP

OBJETO: Contratação da Prestação de serviços de contabilidade especializados na coleta de informações mensais e elaboração de relatórios e planilhas demonstrativas contendo dados relativos ao acompanhamento gerencial dos recursos municipais como também o cumprimento de normas constitucionais legais e de toda movimentação orçamentária e financeira junto ao SIAI no site do TCE/RN e demais órgãos fiscalizadores das informações pertencentes a Câmara Municipal de São Miguel/RN para discursão e demonstração aos vereadores e disponibilidade a comunidade municipal.

TIPO: Menor preço por item.

ABERTURA: Dia 30 de janeiro de 2015, às 11h00min, no auditório da Câmara Municipal, situada na Rua Chico Otaviano, 800, Centro – São Miguel/RN, CEP: 59.920-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

São Miguel/RN, 20 de janeiro de 2015.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Lucineide Pereira Lima
Código Identificador:495A9617

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 016/2015

PORTARIA Nº 016/2015 - GP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador FRANCISCO GOMES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr(A). MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS DE AZEVEDO para Cargo em Comissão de Contador da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

DÊ-SE CIÊNCIA.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 02 de janeiro de 2015.

FRANCISCO GOMES MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Cleber Castro Freaza
Código Identificador:18ED4C5D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 018/2015

PORTARIA Nº 018/2015 - GP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador FRANCISCO GOMES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr(A). PALMIRA MARINHO DO NASCIMENTO BARROS para Cargo em Comissão de Controlador(a) da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

DÊ-SE CIÊNCIA.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 02 de janeiro de 2015.

FRANCISCO GOMES MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Cleber Castro Freaza
Código Identificador:1A7F1AC2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 019/2015

PORTARIA Nº 019/2015 - GP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador FRANCISCO GOMES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr(A). FRANCISCO JOAQUIM BARBOSA para Cargo em Comissão de Assistente de Plenário da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

DÊ-SE CIÊNCIA.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 02 de janeiro de 2015.

FRANCISCO GOMES MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Cleber Castro Freaza
Código Identificador:0482072B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DESIGNAÇÃO - 020/2015

PORTARIA Nº 020/2015- GP.

Tibau do Sul/RN, 02 de janeiro de 2015.

Nomeia servidor que especifica e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e
Considerando a necessidade de acompanhamento de procedimentos licitatórios no âmbito desta Câmara Municipal;
Considerando precariedade de pessoal com conhecimento técnico entre os integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal;
Considerando ainda, a existência de servidores comissionados detentores de conhecimento técnico necessário a realização de procedimento licitatório.
RESOLVE:
Designar o servidor Jacilene Carla Galvão, ocupante do cargo Comissionado de Secretaria Executiva, para assumir a responsabilidade sobre a gestão dos procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo durante o mês de janeiro do ano de 2015.
A servidora ora nomeado tem poderes para a realização e acompanhamento dos procedimentos licitatórios que lhe são autorizados, inclusive com emissão de pareceres, informações e instruções que forem cabíveis durante a realização dos procedimentos.
As atividades realizadas com referência a gestão dos procedimentos licitatórios não serão renumerados e serão desempenhadas cumulativamente com as funções inerentes ao cargo do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO GOMES MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Cleber Castro Freaza
Código Identificador:C5AA7628

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003/2015 – PMA – GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Municipal nº. 718/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR Nara Luiza Bezerra de Medeiros, Maria Ladjany da Costa Araújo e Rudyson Ric da Silva Santos para comporem a Comissão Municipal Interna de processo seletivo Simplificado, na condição de membros titulares, Presidente, Secretária e Vogal, respectivamente, com competência para elaborar, processar e julgar processos seletivos para ingresso de pessoal no Município de Acari, em conformidade com a legislação em vigor, e Diógenes de Araújo Santiago e Luciano Azevedo da Silva, na condição de membros suplentes.
Parágrafo Único – Os membros suplentes somente tomarão parte do processo seletivo nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Art. 2º. – A comissão é composta de 03 (três) membros e terá validade de 02 (dois) anos a contar desta data.

Parágrafo Único – Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e, por sua vez, o vogal substituirá o Secretário.

Art. 3º. - Compete a Comissão Municipal Interna do Processo Seletivo:

Adotar as providências preliminares ao processo do concurso;
Elaborar o Comunicado de Seleção e seus anexos;
Comunicar aos órgãos interessados e legais;
Providenciar publicação dos atos, quando for o caso;
Expedir os comunicados e prestar os esclarecimentos que foram solicitados;
Dar publicidade ao resultado das provas;
Cumprir todas as demais atribuições previstas na Legislação Municipal pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Acari/RN, 19 de janeiro de 2015.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Código Identificador:95D9D80C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 001/2015

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias, e dá outras Providências."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, por seu representante legal, e, devidamente amparado pelo dispositivo lavrado no Decreto Municipal nº 008/2013, e, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aoExcelentíssimo Senhor **JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA** – DD., Prefeito Constitucional, 01 (uma) diária - valor correspondente à quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), visando custear despesas necessárias ao seu deslocamento à cidade de Fortaleza/CE, objetivando, solucionar assuntos na transnordestina, pertinente a Sede da Rede Ferroviária deste município de Afonso Bezerra/RN, o qual, ocorrerá no dia 19 (segunda-feira) de janeiro do delineado ano.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Afonso Bezerra/RN, em, 16 de janeiro de 2015.

FRANCISCO HERIBERTO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:6B30EFB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2015SRP PROCESSO Nº 01015/2015

O Pregoeiro do Município de Angicos/RN – Prefeitura Municipal, torna público a quem interessar que realizará no dia 03 de fevereiro de 2015 às 09:00 horas (horário local), a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial, do tipo menor preço unitário, cujo o objeto é o **Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DOS COMBUSTÍVEIS** listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de assegurar o abastecimento, da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Angicos, a partir da publicação deste aviso, no site: www.angicos.rn.gov.br ou através de solicitação feita pelo email: pmangicoslicitacoes@hotmail.com, no horário de expediente.
Informações: (84) 3531-3950.

Angicos/RN, 19 de janeiro de 2015.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:2694E403

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2015

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 30/2015 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 30/2015
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO: CENTRO URÓLÓGICO POTIGUAR LTDA (CEUP), CNPJ: 15.022.469/0001-07.
OBJETO: PROCEDIMENTO DENOMINADO PROSTATECTOMIA TRANSVESICAL, QUE SERÁ REALIZADO PELO CENTRO URÓLÓGICO POTIGUAR LTDA (CEUP)
VALOR TOTAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais);
VIGÊNCIA: 19/01/2015 A 19/02/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03 – FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE APODI
Órgão: 3000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
Unidade: 3002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 31 – PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2139 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Apodi/RN, 19 de janeiro de 2015.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

ELSA PEREIRA MARINHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Diego Sanchez Dantas Cunha
Código Identificador:99843B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 001/2015, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece Prorrogação do cronograma de ações no Município de Apodi/RN para implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do Parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº. 406, de 20 de junho de 2011, alterado pela Portaria STN nº. 828/2011, 231/2011, 437/2012 e 753/2012, além da portaria conjunta STN/SOF 02/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela International Federation of Accountants -IFAC (Federação Internacional de Contadores);

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

CONSIDERANDO a Portaria STN Nº 406/2011 e a portaria conjunta STN/SOF n° 01/2011 que tornam obrigatória a implantação do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis constantes no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Gerais de Direito Financeiro previstas na Lei Federal 4.320, de 17de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO em especial a portaria STN 828/2011 de 14 de dezembro de 2011, que altera o prazo de implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar os procedimentos contábeis em âmbito nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Apodi-RN **a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias** no cronograma de ações para implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público conforme previsto no **Anexo I**, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta do Poder Público Municipal.

Art. 3° Fica a Controle Interno do município responsável pela coordenação dos trabalhos de implementação das ações descritas no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Fica automaticamente prorrogado os prazos estabelecidos no art. 1º, em virtude de não estarem adequados em tempo hábil os sistemas de captura de informações dos órgãos de controle.

Art. 5º Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso ao público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverá ser elaborada obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em seu formato e as classes que o constituem.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Apodi/RN, 19 de janeiro de 2015.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

O Município de Apodi-RN, torna público seu cronograma de ações a adotar até 2014, em face da determinação contida na Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012, assim como diante dos procedimentos contábeis específicos e patrimoniais contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 5ª Edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012.

I – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os aspectos ajustes para perdas		
Ações	Inicio	Conclusão
. Estabelecer uma nova sistemática para identificar o momento do lançamento do crédito (fato gerador).	Nov/2013	Jun/2015
. Adaptar o sistema contábil para que ele possa capturar ou receber a informação do crédito a partir do seu lançamento.	Nov/2013	Jun/2015
. Apuração dos créditos no momento do fato gerador, tributário ou não, registro e controle dos mesmos.	Jan/2014	Jun/2015
. Evidenciação das informações nos registros contábeis.	Jan/2014	Jun/2015
. Atualização dos créditos tributários ou não, do exercício corrente, anteriores e dívida ativa.	Jan/2014	Jun/2015
II – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.		
. Estabelecer uma nova sistemática para identificar o momento do fato gerador da obrigação potencial.	Jan/2014	Jun/2015
. Apuração das obrigações já contraídas, verificando se a obrigação potencial é de fato corrente de um fato passado (legal ou não formalizado).	Jan/2014	Jun/2015
. Registrar e controlar as obrigações independentemente da execução orçamentária.	Jan/2014	Jun/2015
. Evidenciação das informações nos registros contábeis.	Jan/2014	Jun/2015
. Atualização das obrigações.	Jan/2014	Jun/2015
. Mensuração e registro das provisões de despesas com pessoal, fiscais, atuariais, e operacionais.	Jan/2014	Jun/2015
III – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.		
. Efetuar levantamento físico dos bens, identificando quando cada bem foi colocado em uso, sua localização e vida útil.	Out/2013	Jun/2015
. Realizar conferência do inventário físico com os bens registrados na contabilidade.	Out/2013	Jun/2015
. Atribuição de valores atualizados a todos os bens.	Nov/2013	Jun/2015
. Registro e controle dos bens.	Nov/2013	Jun/2015
. Evidenciação das informações nos registros contábeis.	Out/2013	Jun/2015
. no caso dos intangíveis, verificar se o elemento atende aos critérios de reconhecimento.	Out/2013	Jun/2015
. Mensurar os intangíveis a partir da probabilidade de geração dos benefícios econômicos futuros ou serviço potencial.	Out/2013	Jun/2015
. Baixar o ativo intangível por ocasião de sua alienação (incluindo a alienação por meio de transação sem contraprestação); ou quando não houver expectativa de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com sua utilização ou alienação.	Quando houver necessidade	Quando houver necessidade
IV –Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.		
. Criar comissão para elaborar laudo de avaliação para os bens do ativo imobilizado.	Set/2013	Jun/2015
. Estabelecimento dos critérios de depreciação, em função da utilização e vida útil dos bens.	Set/2013	Jun/2015
. Amortização das provisões e obrigações, dependente ou não da execução orçamentária.	Set/2013	Jun/2015
. Evidenciação das informações nos registros contábeis.	Set/2013	Jun/2015
V – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estruturar.		
. Efetuar levantamento físico dos bens, identificando quando cada bem foi colocado em uso, sua localização e vida útil.	Jul/2014	Jun/2015
. Efetuar a incorporação dos bens, tendo como base os valores despendidos para a sua construção, devidamente atualizados a valor	Jul/2014	Jun/2015

justo (a partir de laudo de avaliação).		
. Evidenciação das informações nos registros contábeis.	Jul/2014	Jun/2015
VI – Implementação do sistema de custos		
. Contratação ou desenvolvimento de sistema de informação no qual a informação de custos seja capturada.	Jul/2014	Jun/2015
. Levantamento de quais serviços à entidade presta a população.	Jul/2014	Jun/2015
VII – Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.		
. Adaptação do plano de contas do município à estrutura do PCASP Federação.	Jan/2014	Jun/2015
. Codificação dos eventos contábeis (tabela de eventos) atendendo a nova codificação e nomenclatura do novo plano de contas do município.	Jan/2014	Jun/2015
. Criar rotinas de integridade, de abertura e encerramento de exercício atendendo a nova rotina de registro contábil.	Jan/2014	Jun/2015
. Ajustar a elaboração das demonstrações contábeis ao padrão MCASP.	Jan/2014	Jun/2015
VIII – Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.		
. Acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no atual Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como de eventuais edições futuras; bem como acompanhar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.	Quando houver necessidade	Quando houver necessidade
. Controle de estoque/almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo.	Jul/2014	Jun/2015

Apodi/RN, em 19 de janeiro de 2015.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B1E63901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1486/2015 DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Ana Maria Brilhante Rodrigues** portadora de Matrícula 1180, Técnica de Enfermagem ATS II, pertencente ao quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Licença premio 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 13/01/2015 a 12/04/2015.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de janeiro de 2015

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9DCD9159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1487/2015 DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Ivanildo Lima de Oliveira** portador de Matrícula 1149, Farmacêutico Bioquímico ES II, pertencente ao quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Licença premio 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 13/01/2015 a 12/04/2015.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de janeiro de 2015

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8AA45DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2015

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 27/2015 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 27/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL;
CONTRATADOS: ALTINO DIAS DE PAIVA JUNIOR, CPF: 701.922.044-40.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE

VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 4002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 333 – EMPREGABILIDADE
Programa: 28 – POLITICAS DE ASSISTENCIAIS
Projeto/Atividade: 2.184 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Apodi/RN, 16 de janeiro de 2015.

ALOMA TEREZA CAVALCANTE NOGUEIRA
Secretária Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:72306534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2015

EXTRATO DE CONTRATO - Espécie: Contrato nº 16/2015 - Ação, firmado em 16/01/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi CNPJ(MF) 14.775.920/0001-57;
CONTRATADA: ALTINO DIAS DE PAIVA JUNIOR, CPF: 701.922.044-40
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 4002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 333 – EMPREGABILIDADE
Programa: 28 – POLITICAS DE ASSISTENCIAIS
Projeto/Atividade: 2.184 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, ALOMA TEREZA CAVALCANTE NOGUEIRA Secretária Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social e PELA CONTRATADA, ALTINO DIAS DE PAIVA JUNIOR, CPF: 701.922.044-40.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F5FE5AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2015

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 29/2015 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 29/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL;
CONTRATADOS: ELZA HELENA CORIOLANO NORONHA, CPF: 589.183.024-87.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

VALOR TOTAL: R$ 5.208,00 (Cinco mil duzentos e oito reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 4002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 27 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade: 2.158 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Apodi/RN, 16 de janeiro de 2015.

ALOMA TEREZA CAVALCANTE NOGUEIRA
Secretária Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F4899E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2015

EXTRATO DE CONTRATO - Espécie: Contrato nº 18/2015 - Ação, firmado em 16/01/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi CNPJ(MF) 14.775.920/0001-57;
CONTRATADA: ELZA HELENA CORIOLANO NORONHA, CPF: 589.183.024-87
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 4002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 27 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade: 2.158 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
VALOR GLOBAL: R$ 5.208,00 (Cinco mil duzentos e oito reais);
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, ALOMA TEREZA CAVALCANTE NOGUEIRA Secretária Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social e PELA CONTRATADA, ELZA HELENA CORIOLANO NORONHA, CPF: 589.183.024-87.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:AF39319B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2015

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 28/2015 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 28/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL;
CONTRATADOS: SEBASTIÃO BERNARDO DA COSTA, CPF: 276.855.864-87.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CREASS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR TOTAL: R$ 16.896,00 (Dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 4002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 26 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Projeto/Atividade: 2.167 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESP. DA ASSIST. SOCIAL - CREAS
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Apodi/RN, 16 de janeiro de 2015.

ALOMA TEREZA CAVALCANTE NOGUEIRA
Secretária Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:74A10163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2015

EXTRATO DE CONTRATO - Espécie: Contrato nº 17/2015 - Ação, firmado em 16/01/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi CNPJ(MF) 14.775.920/0001-57;
CONTRATADA: SEBASTIÃO BERNARDO DA COSTA, CPF: 276.855.864-87
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CREASS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 4002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 26 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Projeto/Atividade: 2.167 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESP. DA ASSIST. SOCIAL - CREAS
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
VALOR GLOBAL: R$ 16.896,00 (Dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais); SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, ALOMA TEREZA CAVALCANTE NOGUEIRA Secretária Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social e PELA CONTRATADA, SEBASTIÃO BERNARDO DA COSTA, CPF: 276.855.864-87.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:BBD67382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2015

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 26/2015 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 26/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONTRATADOS: ANTONIA SUELLY DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF: 045.197.454-97.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE PEQUENO POLEGAR LOCALIZADA NO BAIRRO IPE

VALOR TOTAL: R$ 5.856,00 (Cinco oitocentos e cinquenta e seis reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Unidade: 2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 18 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL
Projeto/Atividade: 2.88 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Apodi/RN, 16 de janeiro de 2015.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARA MARLIZETE DUARTE MARINHO DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E8A9B129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2015

EXTRATO DE CONTRATO - Espécie: Contrato nº 15/2015 - Prefeitura, firmado em 16/01/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN CNPJ(MF) 11.424.658/0001-47;
CONTRATADA: ANTONIA SUELLY DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF: 045.197.454-97.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE PEQUENO POLEGAR LOCALIZADA NO BAIRRO IPE.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Unidade: 2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 18 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL
Projeto/Atividade: 2.88 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
R$ 5.856,00 (Cinco oitocentos e cinquenta e seis reais); SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO Prefeito Municipal e PELA CONTRATADA, ANTONIA SUELLY DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF: 045.197.454-97.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E0AB5EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2015

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 25/2015 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 25/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONTRATADOS: ANTONIO UILSON MARINHO, CPF: 762.392.844-91
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO MAIS EDUCAÇÃO DO BAIRRO BACURAU I

VALOR TOTAL: R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

Unidade: 2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Apodi/RN, 16 de janeiro de 2015.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARA MARLIZETE DUARTE MARINHO DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:C14ABA1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2015

EXTRATO DE CONTRATO - Espécie: Contrato nº 14/2015 - Prefeitura, firmado em 16/01/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN CNPJ(MF) 11.424.658/0001-47;
CONTRATADA: ANTONIO UILSON MARINHO, CPF: 762.392.844-91
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO MAIS EDUCAÇÃO DO BAIRRO BACURAU I.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Unidade: 2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), divididos em 12 parcelas mensais; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO Prefeito Municipal e PELA CONTRATADA, ANTONIO UILSON MARINHO, CPF: 762.392.844-91

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:0714B90D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2015 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Nomear***, a Sra. **ALIXANDRA TORQUATO DA SILVA,** portadora do RG Nº 2.709.992 – SSP/RN e CPF nº 078.594.544-08, para cargo de ***Chefe de Unidade*** na Secretaria Municipal de Agricultura, devendo exercer sua atividades constantes no Art. 40 da Lei Complementar nº 015 de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 12 de janeiro de 2015.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:7ABEA9DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014

A Prefeitura Municipal de Arez/RN, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014 que tem como objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA (CRAS) DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN***. Foi adjudicado o objeto desta licitação às seguintes licitantes:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa: **D M CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**
CNPJ: **09.053.532/0001-61**

Valor Total Global: R$ 250.997,16 (Duzentos e cinquenta mil novecentos e noventa sete reais e dezesseis centavos).

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por LOTE, sendo o presente certame homologado pelo **Srº ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Arez/RN, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

Empresa: **D M CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**
CNPJ: **09.053.532/0001-61**

Valor Total Global: R$ 250.997,16 (Duzentos e cinquenta mil novecentos e noventa sete reais e dezesseis centavos).

A presidente da Comissão de Licitação informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Arez/RN.

Arez/RN, em 19 de Janeiro de 2015.

PAULA LILIAN BARROSO FAUSTINO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:D4708481

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público o Primeiro Termo Aditivo do Contrato com a Empresa COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME, CNPJ nº 08.091.529/0001-70, localizada à Rua Ismar Alexandre do Nascimento,s/ nº, Jardim Potiguar, CEP 59.280-000 Macaiba/RN que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS. Prazo: 21 de Dezembro de 2014 até 28 de Fevereiro.

Os termos e condições do Aditivo são os existentes e fixados conforme especificações acostados ao processo licitatório. Maiores informações na CPL Arez/RN.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:E0071C6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO
LICITAÇÃO Nº 13/2014
MODALIDADE **LEILÃO**

A Prefeitura Municipal de Barcelona, através da CPL, torna público o CANCELAMENTO da Licitação 13/2014, a qual objetivava a alienação de viatura marca Peugeot, tipo BOXER M330M HDI ano/modelo 2008/2009, Diesel, 16 passageiros, e, Viatura Fiat Uno Mille Economy 2011, Flex, marcada para o dia 08/01/2015 às 10:00 horas, tendo em vista que o período de publicidade não atendeu o que determina a legislação correspondente.

CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Presidente.

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:8622ACDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO - PP 002/2015

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA GERAL EM RECURSOS HUMANOS
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Bento Fernandes/RN, torna público o resultado da licitação supramencionada, onde o vencedor foi: EXATO CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 18.691.115/0001-35.

Bento Fernandes/RN, 19.01.2015.

O Pregoeiro

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:9C296111

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 007/2015

Portaria nº 007/2015 – GP/PMBS
Boa Saúde/RN, 06 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município, e Lei 242/2013;

RESOLVE:

Art. 1. NOMEAR, a Senhora **ADAYANE CRISTINI NASCIMENTO RODRIGUES**, Portadora do CPF n° **084.018.524-39** e **RG: 2404373– SSP-RN,** para o Cargo Comissionado de COORDENADORA DO CRAS CC-1, lotado no SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:E27821A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 008/2015

Portaria nº 008/2015 – GP/PMBS
Boa Saúde/RN, 06 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município, e Lei 242/2013;

RESOLVE:

Art. 1. NOMEAR, a Senhora **ISMAK MARQUES DE OLIVEIRA SILVA** , Portadora do CPF n° **080.987.464-45** e **RG: 2834464– SSP-RN,** para o Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL CC-3, lotado no SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:0AB427D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 009/2015

Portaria nº 009/2015 – GP/PMBS
Boa Saúde/RN, 06 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município, e Lei 242/2013;

RESOLVE:

Art. 1. NOMEAR, a Senhora **FRANCISCO WELYTON DA SILVA**, Portadora do CPF n° **703.046.704-30** e **RG: 265229443– SSP-RN,** para o Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL CC-3, lotado no SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:1E07A34D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 001-A/2014-PMBD

CONTRATANTE: Município de BODÓ/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** DENYS DEQUES ALVES, Advogado inscrito na OAB/RN 9.120. **OBJETO:** Aditar o prazo de vigência do contrato original celebrado entre as partes para a contratação de assessoria em serviços técnicos profissionais especializados em advocacia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito a Prefeitura Municipal de BODÓ/RN, nos moldes já estabelecidos. **Retificação:** Retificação da Cláusula 1ª e Ratificação das demais Cláusulas pactuadas no contrato celebrado em 02/01/2014. Após retificação a CLÁUSULA 1ª, passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 1ª – DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO". O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2015, satisfazendo as exigências legais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2014.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:DBC7C382

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 003/2014-PMBD

CONTRATANTE: Município de BODÓ/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** CLAUDIA SANTOS ADVOCACIA-EPP, CNPJ: 07.725.253/0001-71. **OBJETO:** Aditar o prazo de vigência do contrato original celebrado entre as partes para a *contratação de empresa para execução de todas as medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas no sentido de promover a recuperação de possíveis diferenças nos recolhimentos vencidos do ISSQN, por empresas que prestaram serviços no Município, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Bodó/RN*, nos moldes já estabelecidos. **Retificação:** Retificação da Cláusula 5ª e Ratificação das demais Cláusulas pactuadas no contrato celebrado em 05/05/2014. Após retificação a CLÁUSULA 5ª, passa a ter a seguinte redação: "O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de agosto de 2015, satisfazendo as exigências legais". **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** BODÓ/RN, 31 de dezembro de 2014.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:9663FD55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2015

Memorando.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, em 15 de janeiro de 2014.

Ilmo. Sra. Procuradora:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, que nos informe quanto a possibilidade de formulação de processo de inexigibilidade de licitação através do qual este Executivo Municipal irá contratar a empresa APRÍGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.304.852/0002-39, para o agenciamento de 03 (três) bandas musicais, visando promover a animação e abrilhantar as festividades da festa de emancipação política do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no dia 19 de janeiro de 2014.

Para atendimento ao ora pleiteado, indicamos pela contratação das bandas "Guto & Forró Universitário, Naldinho Ribeiro e Banda e Deny Dantas", seguindo-se o cronograma de apresentações conforme especificações e Proposta Comercial anexa.

Ressaltamos que tratam-se de profissionais do setor artístico musical de grande sucesso em nossa região e consagrados pela opinião pública, os quais, certamente, atenderão plena e satisfatoriamente às festividades desse tradicional evento municipal.

No aguardo de suas breves notícias, reiteramos votos de estima e apreço.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Ao Ilmo. Senhor
Rodolfo Fernandes Cabral
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal de CAIÇARA DO RIO DO VENTO
CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

*1. **Do Objeto:***
O objeto compreende a contratação dos serviços de agenciamento de no mínimo 03 (três) bandas musicais para abrilhantar as festividades da festa de emancipação política do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no dia 19 de janeiro de 2014, conforme a programação de apresentações abaixo:

*2. **Das Apresentações:***
2.1. As apresentações seguirão ao cronograma abaixo.

DATA	ESPECIFICAÇÕES, DATAS E HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES	LOCAL DA APRESENTAÇÃO
19.01.2014/20.01.2014	01 (uma) banda musical regional para o show com início às 22:00 horas do dia 19.01.14 e término às 00:00 horas do dia 20.01.14	Via Pública (Largo da ADECARVE)
	01 (uma) banda musical regional para o show com início às 00:30 horas do dia 20.01.14 e término às 02:30 horas do dia 20.01.14	Via Pública (Largo da ADECARVE)
	01 (uma) banda musical regional para o show com início às 03:00 horas do dia 20.01.14 e término às 05:00 horas do dia 20.01.14	Via Pública (Largo da ADECARVE)

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, em 15 de janeiro de 2014.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO – Execução Direta

EMENTA: Contratação direta. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Procuradoria Jurídica do Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, atendendo determinação da Exmo. Sra. Prefeita, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a

possibilidade da contratação direta através de processo de inexigibilidade de licitação.

I – Do Objetivo:

Como já relatamos acima, a Procuradoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto a possibilidade e legalidade da contratação direta, objetivando a contratação de artistas renomados do setor musical de nossa região, através de processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a promoção da animação das festividades da festa de emancipação política do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no dia 19 de janeiro de 2014.

II – Da Base Legal

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando se tratar de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela opinião publica. Senão vejamos:

Lei Federal nº 8.666/93

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade na competição, em especial:
omissis
III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública".

Destarte, a inexigibilidade deve proceder, quando as condições para que ela exista sejam contempladas no artigo em questão.

III – Da Possibilidade da Contratação

Por se tratar de um evento tradicionalmente realizado, de boa magnitude, trazendo grande contingente ao município, fomentando, assim, a economia local, além de promover o desenvolvimento sócio-cultural do município, através do intercâmbio com os munícipes vizinhos, se faz possível essa contratação.

No que concerne à consagração, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Ainda neste contexto, vale realçar que, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. No mesmo sentido, preleciona o ilustre JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *in verbis:*

"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração"

Ora, sendo os artistas pretendidos de grande aceitação em nossa região, além da empresa a ser contratada deter a exclusividade das apresentações das bandas e nas datas pretendidas, claramente evidencia-se a possibilidade da contratação intentada. No entanto, cabe observar que a declaração de exclusividade das apresentações das bandas pretendidas apresentam assinatura sem o devido reconhecimento de firma e que não foi juntado ao procedimento cópia de documento oficial do declarante pelo qual se possa auferir sua autenticidade.

IV – Dos Recursos Financeiros

Para que o processo seja devidamente deflagrado, há necessidade que haja a indicação dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para essa despesa. Diante disso, recomendamos que a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, através da Ilustre Secretária, nos indique quanto a essa disponibilidade.

V – Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação em questão, observada a recomendação do reconhecimento de firma do declarante ou juntada ao procedimento cópia de documento oficial do declarante pelo qual se possa auferir sua autenticidade.

Este é o nosso Parecer.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeita, para as providências cabíveis a espécie.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 10 de janeiro de 2014.

RODOLFO FERNANDES CABRAL
Procurador Jurídico
OAB/RN nº 9.284

Despacho

À
Secretaria Municipal de Administração

Encaminhe-se ao setor de contratos para adotar as diligências recomendadas, em seguida encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para indicar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 15 de janeiro de 2015.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que conforme recomendação emitida pela Procuradoria Jurídica e despacho da Prefeita Constitucional, nesta data efetuamos e concluímos a diligência recomendada.

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para providências quanto a dotação orçamentária e financeira.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 16 de janeiro de 2015.

JOÃO MARIA PIRES
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Atendendo a determinação do Exmo. Sr. Prefeita Municipal, certificamos que na atual Lei Orçamentária consta dotação suficiente para realização de despesas com a contratação de Show Artístico, visando abrilhantar as festividades da festa de emancipação política do município, através do elemento de despesa "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ". Quanto aos recursos financeiros, temos uma previsibilidade de utilizarmos recursos do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, em 16 de janeiro de 2015.

RAIZA BERNARDO LINS LISBOA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

DESPACHO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Para indicar a possibilidade de contratação da empresa APRÍGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.304.852/0002-39, objetivando o agenciamento dos artistas: "Guto & Forró Universitário, Naldinho Ribeiro e Banda e Deny Dantas", para abrilhantar as festividades da festa de emancipação política do município, cujas apresentações se realizarão no próximo dia 19 de janeiro, conforme especificações contidas na proposta de preços da referida empresa.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, em 16 de janeiro de 2015.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta ora pleiteada, os valores apresentados por meio de consultas prévias, encontra-se compatível com o interesse público.

Em assim sendo, balizados pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, e de conformidade com os princípios da gestão da coisa pública, consagrados pelos preceitos legais da Lei de Contratos e Licitações Públicas, qual seja a de nº 8.666/93, indicamos favoravelmente à contratação das Bandas "Guto & Forró Universitário, Naldinho Ribeiro e Banda e Deny Dantas", através da empresa APRÍGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.304.852/0002-39, para abrilhantar as festividades da festa de emancipação política do município, cujas apresentações se realizarão no próximo dia 19 de janeiro, conforme especificações contidas na proposta de preços da referida empresa.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, em 16 de janeiro de 2015.

FRANCISCO JAERDSON DE LIMA COSTA
Presidente da CPL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, venho **DECLARAR** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa APRÍGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.304.852/0002-39, objetivando o agenciamento das bandas musicais "Guto & Forró Universitário, Naldinho Ribeiro e Banda e Deny Dantas", visando abrilhantar as festividades da festa de emancipação política do município, cujo apresentações se realizarão no próximo dia 19 de janeiro, conforme especificações contidas na proposta de preços da citada empresa.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 16 de janeiro de 2015.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE** a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede à Rua São Sebastião, S/N, Centro – CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, aqui representada pela Prefeita, a Sra. Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, inscrita no CPF (MF) sob o nº 053.514.294-38, com RG nº 1.638.826 – ITEP/RN, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliado no município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa APRÍGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.304.852/0002-39, com sede à Rua Bento Urbano, 168, Centro – São Paulo do Potengi/RN, aqui representada pelo seu Titular, o Sr. APRÍGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de São Paulo do Potengi/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:
O presente termo tem como objetivo a contratação dos serviços de agenciamento das bandas musicais: "Guto & Forró Universitário, Naldinho Ribeiro e Banda e Deny Dantas", visando abrilhantar as festividades da festa de emancipação política do município, cujo apresentações se realizarão no próximo dia 19 de janeiro de 2014, conforme especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
O presente termo de prestação de serviços será de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:
Pela presente prestação de serviços será paga a importância global de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:
Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:
Os pagamentos serão realizados em parcelas, após a plena execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:
As apresentações serão realizadas no dia 19 de janeiro de 2015, conforme especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:
Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES:
Da CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos pela prestação de serviços de acordo com o especificado no presente termo;
b) Fiscalizar o andamento dos serviços;
c) Notificar a CONTRATADA, quando constatada alguma distorção na execução;
d) Recomendar o afastamento de algum servidor da CONTRATADA, que prejudique o andamento dos serviços;
e) Suspender pagamentos a CONTRATADA, quando constatada distorções, e após notificada, a CONTRATADA não regularize as pendências detectadas; e
f) Reconhecer a rescisão deste termo de contrato, quando descumprida alguma Cláusula aqui pactuada.

Da CONTRATADA:
a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na sua Proposta de Preços;
b) Afastar por decisão própria ou recomendação da CONTRATANTE, algum servidor que prejudique o andamento dos serviços;
c) Ser a responsável pelo ônus dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dos seus servidores e dos serviços aqui contratados;
d) Ser a responsável por qualquer dano gerado a terceiros; e
e) Atender as notificações da CONTRATANTE, para regularização de distorções na execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)".

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
A presente despesa será paga com recursos do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

CLÁUSULA 11ª - DAS MULTAS:
A CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, caso haja a rescisão do contrato, por inadimplência da mesma.

CLÁUSULA 12ª - DAS FISCALIZAÇÕES:
As fiscalizações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, que notificará a CONTRATADA, quando constatada alguma divergência na execução dos serviços àqueles contratados.

CLÁUSULA 13ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:
A presente contratação foi autorizada através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 14ª - DA VIGÊNCIA:
A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO:
O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que devidamente justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:
a) Caso haja descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula aqui pactuada;
b) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações, e não atenda as notificações da CONTRATANTE; e
c) Caso haja a falência ou concordata da CONTRATADA.

Pela CONTRATADA:
a) Caso não haja a liberação da área, pela CONTRATANTE;
b) Caso haja atraso por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela; e
c) Caso haja o descumprimento de alguma cláusula acima pactuada.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO:
Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do município de Lajes/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 16 de janeiro de 2015.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Pela Contratante
Prefeita Municipal

APRÍGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO
Pela Contratada
Empresa:
Aprígio Rodrigues do Nascimento Neto – ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN
Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Contratação
Contratante: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.
Contratada: Empresa APRÍGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.304.852/0002-39.
Objeto: Agenciamento de bandas musicais visando promover a animação e abrilhantar as festividades da festa de emancipação política do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no dia 19 de janeiro de 2015.
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Base Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ), constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.
Em, 16 de janeiro de 2015.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, em 16 de janeiro de 2015.

JOÃO MARIA PIRES
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO Nº 011501/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2015

OBJETO: Agenciamento de bandas musicais visando promover a animação e abrilhantar as festividades da festa de emancipação política do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no dia 19 de janeiro de 2015.

EMPRESA: APRÍGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - ME.

BASE LEGAL: Artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA: 15/01/2015.

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:09A19B07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2014

(Processo Licitatório MC/ RN n° 17398/2014)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da licitante vencedora **HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA** por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Caicó / RN, 19 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:B9221555

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2014

(Processo Licitatório MC/ RN n° 17398/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação dos serviços técnicos de apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (pregoeiro e equipe de apoio),** em favor da licitante vencedora HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA**,** perfazendo a importância global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Caicó / RN, 19 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:D3836FC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2014

(Processo Licitatório MC/ RN n° 18169/2014)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa licitante vencedora **VITÓRIAS CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA ME** por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Caicó / RN, 19 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:93419222

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2014

(Processo Licitatório MC/ RN n° 18169/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, para prestação de serviços de assessoria e treinamento de pessoal na área da Contabilidade Pública,** em favor da empresa licitante vencedora **VITÓRIAS CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA ME,** perfazendo a importância global de **R$ 100.800,00** (cem mil e oitocentos reais).

Caicó / RN, 19 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:575A4CFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2014

(Processo Licitatório MC/ RN n° 17404/2014)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa licitante vencedora **RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA** por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Caicó / RN, 19 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:BD84205E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2014

(Processo Licitatório MC/ RN n° 17404/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação dos serviços de assessoria em convênios, contratos de repasses e parcerias em geral,** em favor da empresa licitante vencedora **RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA,** perfazendo a importância global de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

Caicó / RN, 19 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:51E78DD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2015

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da CPL designada por meio das Portarias nº 288/2014 e 005/2015, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 290/2015 – na modalidade Tomada de Preços n° 002/2015,**do tipo**MENOR PREÇO**, adjudicação por**LOTE**, visando a**Contratação de Pessoa Jurídica para execução, de forma indireta e pontual, dos serviços de engenharia – terceirização dos serviços de asg/gari/coletor, no apoio ao atendimento das necessidades (período de festas populares, Festa de Sant´ana, inaugurações e eventos públicos) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por dia trabalhado. No dia 06 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas**, será realizado o **credenciamento** dos representantes das empresas licitantes, e às **10:00 horas** iniciará a **sessão** de recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO

e PROPOSTA.O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN e no sítio www.caico.rn.gov.br.

Caicó/RN, 19 de janeiro de 2015.

ANNIELI MEDEIROS DA COSTA
Presidente Interina

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:3F169582

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 014 / 2015

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e considerando os autos do **Processo n° 16928/2014,**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses ao funcionário **JUDAS TADEU DE ARAÚJO –** Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Matrícula n° 1.0631, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:C479D9F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 015 / 2015

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e considerando os autos do **Processo n° 17691/2014,**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses ao funcionário **FRANCISCO ENGRÁCIO DE MEDEIROS –** Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Matrícula n° 1.0328, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:8B452DC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 016 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 297/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, **FÁBIO COSTA DE ARAÚJO** – Agente de Endemias, matrícula n° 1.5586, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 12 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:B3F42AB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 017 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 296/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, **CLAÚDIA ROBERTA FERREIRA SILVA** - Fonoaudióloga, matrícula n° 1.4745, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 02 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:68FD67C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 018 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com o que preceitua a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais e de conformidade com os autos do **Processo n° 14564/2014 e em observância ao Memorando nº 189/2014-SMA,**

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** os Funcionários **EROMAR BATISTA DE ARAÚJO,** Matrícula n° 1.0209; **ELAINE CRISTINE SANTOS,** Matrícula n° 1.1334 e **HELISÂNGELA DANTAS BEZERRA,** Matrícula n° 1.1410; para, sob a Presidência do primeiro, constituir **Comissão de Inquérito Administrativo**, a fim de proceder às diligências necessárias à apuração de fatos relatados nos autos do **Processo nº 14564/2014,** tendo como inquirido o Servidor **JOSÉ LÚCIO BEZERRA DOS SANTOS**, matrícula 1.4234, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2° - Os trabalhos da referida Comissão deverão ser **iniciados no prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar, da data da expedição deste ato e **concluídos no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de seu início, devendo ao final, encaminhar o competente Relatório ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:95DD8DBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 019 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com o que preceitua a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais e de conformidade com os autos do **Processo n° 7533/2014 e em observância ao Memorando nº 188/2014-SMA,**

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** os Funcionários **EROMAR BATISTA DE ARAÚJO,** Matrícula n° 1.0209; **ELAINE CRISTINE SANTOS,** Matrícula n° 1.1334 e **HELISÂNGELA DANTAS BEZERRA,** Matrícula n° 1.1410; para, sob a Presidência do primeiro, constituir **Comissão de Inquérito Administrativo**, a fim de proceder às diligências necessárias à apuração de fatos relatados nos autos do **Processo nº 7533/2014,** tendo como inquirido o Servidor **VAGNER JANUARIO DA SILVA**, matrícula 1.1327, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.**

Art. 2° - Os trabalhos da referida Comissão deverão ser **iniciados no prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar, da data da expedição deste ato e **concluídos no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de seu início, devendo ao final, encaminhar o competente Relatório ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:583E10BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, através da CPL designada por meio da Portaria nº 323/2014, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 177/2015 – na modalidade Pregão Presencial n° 007/2015,**do tipo**MENOR PREÇO**, adjudicação por**ITEM**, visando a**Contratação dos serviços de motoboy para a entrega de exames, consultas e demais procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A sessão** de recebimento e abertura dos envelopes DECLARAÇÕES PRÉVIAS, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO será realizada no **dia 03 de fevereiro de 2015, às 08:00 horas.**O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN e no sítio www.caico.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas através dos fones: (84) 3417-3630 (84) 3417-3662 – Fax (84) 3417-3534.

Caicó/RN, 19 de janeiro de 2015.

IVALDO DIAS DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:C944E29C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/ 2015

TOMADA DE PREÇOS N° 020/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° **17398**/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN; CONTRATADA: HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA; OBJETO: execução dos serviços técnicos de apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (pregoeiro e equipe de apoio); VIGÊNCIA: 19 de janeiro a 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.122.0023.0518.2005 - Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Administração; Elemento de despesa: 33.90.36 – outros serviços de terceiros – PF; Fonte: 100 – recursos ordinários; SUBSCRITORES: Roberto Medeiros Germano – Pelo Contratante e Hélyda Wanderley da Costa – Contratada.

Caicó/ RN, 19 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:2E7FDD2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/ 2015

TOMADA DE PREÇOS N° 021/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 18169/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN; CONTRATADA: VITÓRIAS CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA ME; OBJETO: execução de serviços técnicos especializados em Contabilidade, para prestação de serviços de assessoria e treinamento de pessoal na área da Contabilidade Pública; VIGÊNCIA: 19 de janeiro a 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.123.0025.0601.2013 - FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 100 – recursos ordinários; SUBSCRITORES: Roberto Medeiros Germano – Pelo Contratante e Maria das Vitórias Pereira – Pela Contratada.

Caicó/ RN, 19 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:DE21443E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/ 2015

TOMADA DE PREÇOS N° 022/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° **17404**/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN; CONTRATADA: RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA; OBJETO: execução dos serviços de assessoria em convênios, contratos de repasses e parcerias em geral; VIGÊNCIA: 19 de janeiro a 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.122.0023.0518.2005-Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Administração; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 100 – recursos ordinários; SUBSCRITORES: Roberto Medeiros Germano – Pelo Contratante e Joaquim Paulo de Medeiros Filho – Pela Contratada.

Caicó/ RN, 19 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:8533596B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da CPL designada por meio das Portarias nº 288/2014 e 005/2015, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 290/2015 – na modalidade Tomada de Preços n° 002/2015,**do tipo**MENOR PREÇO**, adjudicação por**LOTE**, visando a**Contratação de Pessoa Jurídica para execução, de forma indireta e pontual, dos serviços de engenharia – terceirização dos serviços de asg/gari/coletor, no apoio ao atendimento das necessidades (período de festas populares, Festa de Sant´ana, inaugurações e eventos públicos) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por dia trabalhado. No dia 06 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas**, será realizado o **credenciamento** dos representantes das empresas licitantes, e às **10:00 horas** iniciará a **sessão** de recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**.**O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN e no sítio www.caico.rn.gov.br.

Caicó/RN, 19 de janeiro de 2015.

ANNIELI MEDEIROS DA COSTA
Presidente Interina

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:DBD4045C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 1.117/2014

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei
FAZ SABER
Que o Poder Legislativo Municipal, aprovou, e o Executivo, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1°. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caraúbas para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2°. A Receita Orçamentária, a preços correntes, e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 52.130.323,07 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta mil, trezentos e vinte e três reais e sete centavos).
Art. 3°. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica.
Art. 4°. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante na tabela I.
TABELA I

Especificações	**Valor R$**	**Total R$**
Receitas Correntes		
Receita Tributária	2.692.738,41	
Receita de Contribuições	688.450,05	
Receita Patrimonial	347.027,31	
Transferências Correntes	47.230.327,89	
Outras Receitas Correntes	90.550,00	
Total das Receitas Correntes		**51.049.093,66**
DEDUDÇÕES		**-4.032.395,97**
DED DE TRANSF CORRENTES		
Total das Receitas Correntes		**47.016.697,69**
Superávit do Orçamento Corrente		
Receitas de Capital		
Alienação de Bens	905.500,00	
Transferências de Capital	4.208.125,38	
Total das Receitas de Capital		**5.113.625,38**
Total da Receita ---- R$		**52.130.323,07**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5°. A Despesa total fixada no valor de R$ 52.130.323,07 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta mil, trezentos e vinte e três reais e sete centavos),
Desdobrada nos seguintes agregados:
I – Orçamento Fiscal em R$ 33.575.917,83 (trinta e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos)
II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 17.954.405,24 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) e seis reais e vinte e oito centavos).
Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a qual será utilizada de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo recurso tem como destinação a abertura de créditos adicionais e cobertura de eventuais passivos contingentes.

CAPITULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6°. A Despesa fixada à conta de recursos previsto no art. 3° desta Lei será executada, orçamentária e financeiramente, observada a descriminação na tabela II, apresentada a seguir:

TABELA II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL R$
01	**Poder Legislativo**		**1.593.370,00**
01.001	Câmara Municipal	1.593.370,00	
02	**Poder Executivo**		**49.936.953,07**
02.001	Secretaria de Governo	984.360,00	
03.001	Procuradoria Geral do Munic.	309.776,00	
04.001	Controladoria Geral do Munic.	271.700,00	
05.001	Séc. Munic. de Administração	3.288.042,89	
06.001	Séc. Munic. de Planej. e Desenv. Econômico	253.100,00	
07.001	Séc. Munic. de Finanças	1.244.700,00	
08.001	Séc. Munic. de Desenv. da Educ. . e Desporto	19.191.704,89	
09.001	Séc. Munic. de Saúde	14.793,826,53	
10.001	Séc. Munic. de Infra-Estrut. E Serv. Público	3.647.746,05	
11.001	Séc. Munic. de Polit. de Campo e Meio Ambiente	1.826.100,00	
12.001	Séc. Munic. de Trab. e Assistência Social	3.225.078,71	
13.001	Sec Municipal de Cultura	900.818,00	
99	**Reserva de Contingência**		**600.000,00**
99.999	Reserva de Contingência	600.000,00	
TOTAL ---- R$			**52.130.323,07**

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, para atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas nesta lei.
Parágrafo Único: as transferências de recursos realizadas entre fontes de financiamentos de despesas não caracteriza abertura de crédito suplementar.
CÁPITULO V

DO REPASSE AO LEGISLATIVO

Art. 8°. O poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal 7% (sete) por cento da Receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.

Caraúbas-RN, 30 de dezembro de 2015

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:8BA220EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREÂMBULO
Nós, representantes do Povo de Caicó, reunidos sob a proteção de Deus, comprometendo-nos a lutar pelo pleno cumprimento de seus princípios e normas, para que todos vivam numa sociedade livre e justa, promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Caicó, em união indissolúvel ao Estado do Rio Grande do Norte e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em defesa de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.
Parágrafo Único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, provendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e oExecutivo.
Art. 3º - O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funçõespúblicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios limítrofes e ao Estado, para formar associações.
Parágrafo Único - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associações ou convênio com outros municípios ou entidades localistas.

Art. 4º - São símbolos do Município de Caicó a Bandeira e o Brasão Municipais.

SEÇÃO II
A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA
Art. 5º - O Município de Caicó, unidade territorial do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.
§ 1º - O Município tem sua sede na cidade de Caicó.
§ 2º - O Município compõe-se de distritos.
§ 3º - A criação, a organização e a supressão de distritos dependem de Lei Municipal, observada a legislação estadual.
§ 4º - Qualquer alteração territorial do Município de Caicó só pode ser feita, na forma da lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependendo de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.
Art. 6º - São requisitos para a criação de Distritos:
Parágrafo Único - A implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto policial, um posto de saúde, um posto de serviço telefônico e uma escola pública para atender a população.
Art. 7º - A instalação do Distrito se fará perante o Presidente da Câmara Municipal, na sededistrital.
Art. 8º - A Câmara Municipal dará nome ao Distrito.

CAPÍTULO II
DOS BENS E DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I

Art. 9º - São bens do Município de Caicó:
I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos; II - os sob seu domínio.
Parágrafo Único - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de quaisquer riquezas minerais e hídricas para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, a ele pertencente.
Art. 10 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber; III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV - aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei; V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluídos o de transporte coletivo e táxi, que têm caráter essencial;
VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IX - promover, no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seus habitantes;
XII - elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
XIII - exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova sua adequação, na forma do plano diretor, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
XIV - constituir a guarda nacional destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
XV - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
XVI - legislar sobre a licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública municipal, direta e indiretamente, inclusive as fundações públicas municipais e em empresas sob seu controle, respeitadas as normais gerais da legislação federal;
XVII - estabelecer normas de edificações, de loteamento, de arruamento e zoneamento urbano erural;
XVIII - promover os serviços de mercado público, feiras, matadouros e iluminação pública.
Art. 11 - A competência comum será exercica para assuntos de interesse do Município, do Estado -Federação e da União.
Art. 12 - A competência suplementar será exercitada, na ausência de legislação federal ou estadual, sobre assuntos que digam respeito ao peculiar interesse do Município.
Art. 13 - É da competência do Município em comum com a União e o Estado;
I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, cultural ou artístico;V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e â ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar a fauna e a flora;VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - acompanhar a fiscalização as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;XII - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.
Parágrafo Único - A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade de lei complementar federal fixadora dessas normas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 14 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Art. 15 - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, para mandato de quatro anos.
Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de quatro anos, sendo cada ano uma sessãolegislativa,
Art. 16 - São condições de elegibilidade para o mandato do Vereador;
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento e domicílio eleitoral na circunscrição; IV - filiação a partido político;
V - ser alfabetizado;
VI - idade mínima de dezoito anos.
Parágrafo Único - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, com base napopulação do Município, respeitados os limites fixados pelo Art. 29, da Constituição Federal.
Art. 17 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 12 de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o Regimento Interno.§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: I - pelo Prefeito quando este a convocar;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria simples da Casa, em caso de urgência ou por motivo de interesse público.
§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal só deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.
Art. 18 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.
Art. 19 - As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo exceções previstas por Lei.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa impeditiva de sua utilização, as sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara a critério da Mesa Diretora.
§ 2º - As sessões serão públicas, salvo deliberação de dois terços dos Vereadores.

Art. 20 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 21 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura, para aposse de seus membros e eleição da Mesa.
§ 1º - A posse será feita em sessão solene, que se realizará com qualquer número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.
§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista pelo parágrafo anterior, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, contados a partir do inicio do funcionamento ordinária da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justificado perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - Em sessão preparatória, os Vereadores, sob a presidência do mais idoso, elegerão a Mesa da Câmara pelo voto da maioria simples, presente, inicialmente, a maioria absoluta.

Art. 22 - A Mesa da Câmara e composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, que se substituirão nessa ordem.
§ 1º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 2º - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído do cargo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, em caso de falta, omissão e desempenho não satisfatório das atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, assegurada ampla defesa ao acusado.
Art. 23 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá a competência, limites e funcionamento das comissões.
Art. 24 - Compete à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização, provimento de cargos e serviços, polícia e, especialmente, sobre: I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, composição e atribuições; IV - comissões;V - sessões;
VI - deliberações;
VII - toda e qualquer matéria de interesse administrativo interno.
Art. 25 - A Câmara poderá convocar, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, Secretário Municipal ou Coordenador, para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo Único - A falta de comparecimento das autoridades acima mencionadas será considerada desacato ao Poder Legislativo Municipal, sendo punida com a instauração do competente processo.
Art. 26 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais e Coordenadores importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem assim a prestação de informação falsa.Art. 27 - À Mesa compete:
I - diligenciar pela regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, pelo aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar as emendas feitas à lei Orgânica;
V - representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna.
Art. 28 - Ao Presidente compete:
I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele:
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara; III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as Resoluções e Decretos legislativos;
V - promulgar as leis com sanção tácita, ou aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e os atos normativos que vier a promulgar;VII - autorizar a despesa da Câmara;
VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;
X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial para esse fim.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas; II - autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
III - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem assim autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre a obtenção e concessão e operações de crédito, bem assim a forma de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão dos serviços públicos, nomeadamente de transportes coletivos; VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos;
XI - criar, transformar, extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os da Câmara;
XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários e Coordenadores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração da denominação de prédios municipais, vias, bairros e logradouros públicos;
XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento. Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa;
II - elaborar seu Regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - propor a criação ou a extinção dos cargos de serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;
c) rejeitadas as contas, estas serão remetidas ao Ministério Público para fins de direito;
VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos indicados pela Constituição Federal, nesta Lei e na Legislação aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;
XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado-Membro ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou outras entidades;
XII - estabelecer e mudar temporariamente o local das reuniões;
XIII - convocar o Prefeito, Secretário Municipal ou Coordenador, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIV - deliberar sobre o adiamento, adiantamento e a suspensão das reuniões;
XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento de um terço dos seus membros;
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta lei e em Lei Federal ou Estadual;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e fundacional;
XX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.
Art. 31 - Fixar, com observância do que dispõe os artigos 37, XI, 150, II e 153, § 22, I, da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito,

Vice-Prefeito e Vereadores, em cada legislatura para a subseqüente, com as atualizações devidas.

SEÇÃO IV
DOS VEREADORES

Art. 32 - Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 33 - É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público;
b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público, observado o que dispõe sobre a matéria a Constituição Federal.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que tenha exoneração AD NUTUM, exceto o cargo de Secretário Municipal ou Coordenador, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.
Art. 34 - Perderá o mandato o Vereador que:
I - infringir qualquer das proibições estabeleci das no artigo precedente;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa; IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos.
§ 1º - Nos casos dos incisos I e 11, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto em maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;
§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.
Art. 35 - O Vereador poderá licenciar-se: I - por motivo de doença;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias, de interesse do Município;
§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Coordenador, conforme o previsto nesta Lei.
§ 2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença;
§ 3º - A hipótese do § 12, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§ 4º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo aceito pela Câmara, mediante maioria absoluta.
§ 5º - A convocação do Suplente dar-se-á por razão de vaga ou licença.

SEÇÃO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: I - emendas à lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis delegadas;
IV - leis ordinárias; V - resoluções;
VI - decretos legislativos.
Art. 37 - A lei Orgânica poderá ser emendada por proposta: I - do Prefeito Municipal;
II - da Mesa da Câmara Municipal; III - de um terço dos Vereadores;IV - e Representação do Eleitorado Municipal.
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício de cinco dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.§ 3º - A lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do Estado de Sítio ou de Intervenção Municipal.
§ 4º - No caso previsto no inciso IV, a proposta popular deverá ser apresentada por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.
Art. 38 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e ao Eleitorado, que a exercerá, com a assinatura mínima de cinco por cento dos eleitores do Município.
Art. 39 - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
Parágrafo Único: Serão Leis Complementares: I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; IV - Código de Postura;
V - Lei Instituidora da Guarda Municipal;
VI - Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; VII - Lei da Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.
Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios,prêmios e subvenções;
Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.
Art. 41 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, pelo aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto pelo inciso II deste artigo, se assinada pela maioria absoluta da Câmara.
Art. 42 - O Prefeito poderá solicitar urgência, para apresentação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, a partir da data da solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, com prioridade para votação.
Art. 43 - Aprovado o projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de incisos ou de alíneas.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de quinze dias a partir do recebimento, numa só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta.
§ 5º - Rejeitado o veto, o projeto será remetido ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - A não-promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, obrigará o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo.
Art. 44 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos privativos da Câmara não serão objeto de delegação.
§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada por meio de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício.
§ 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que o fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.
Art. 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.
Art. 46 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser constituída em objeto de deliberação de outro projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 47 - a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos por lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem assim o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pelo Poder Legislativo Municipal, no prazo de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, que será remetido â Câmara no prazo improrrogável de sessenta dias a partir do recebimento das referidas contas.
§ 3º - As contas referentes à aplicação dos recursos transferidos pela União-Estado serão prestadas na forma da legislação estadual em vigor.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 48 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com o auxílio dos Secretários Municipais.
Parágrafo Único - Aplica-se à elegibilidade para o Prefeito e Vice-Prefeito o disposto pelo artigo

16. desta Lei, exceto ainda de que é de vinte e um anos.
Art. 49 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos instituídos pelo art. 29. incisos I e III, da Constituição Federal.
§1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.
Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 19 de janeiro do ano subseqüente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a lei Orgânica, observar as leis federais, estaduais e municipais, promover o bem geral de todos os munícipes.
Parágrafo Único - Se, decorridos dez dias fixados para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 51 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimentos e suceder-lhe-á, no da vaga, o Vice- Prefeito.
§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir ou suceder ao Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferi das por ato normativo, prestará auxilio ao Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 52 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal, o Presidente da Câmara.
Art. 53 - Ocorrendo a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, será observado o seguinte:
I - Verificando-se a vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição, noventa dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;
II - ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 54 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início no dia, 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
Art. 55 -O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem prévia licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato.
I - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
a) impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
b) a serviço ou em missão de representação do Município;
c) a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será estatuída, na forma do art. 29, V, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 56 - Ao Prefeito compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem assim adotar todas as medidas administrativas necessárias ao desempenho do mandato.
Art. 57 - É de competência do Prefeito:
I - iniciativa das leis, nos casos previstos nesta Lei; II - representar o Município em Juízo ou fora dele;
III - sancionar os projetos de lei aprovados pela Câmara, ou vetá-los, no todo ou em parte, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
V - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VI - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
VII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
VIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos relativos à situação funcional dos servidores; Município;
IX - enviar à Câmara os projetos de lei referentes ao orçamento anual e ao plano plurianual do
X - encaminhar à Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo; por lei;
XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidos
XII - fazer publicar os atos oficiais;
XIII -prestar à Câmara, dentro de dez dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, sob pena de ser instaurado, pelo Poder Legislativo, o processo de afastamento e cassação de seu mandato;
XIV - prover os serviços e obras da administração pública;
XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem assim a guarda à aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVI - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, a previsão financeira e os recursos relativos às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais, sob pena de instauração de processo de afastamento e cassação do mandato pelo Poder Legislativo Municipal;
XVII - aplicar as multas previstas em leis e contratos, bem assim revê-Ias, quando necessário; XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas; XIX -

oficializar as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara; XX - convocar, extraordinariamente, a Câmara, quando for necessário;
XXI - aprovar projetos de edificações e planos de loteamentos, arruamento e zoneamento urbano; XXII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre a situação geral do Município, bem assim o programa de administração para o ano seguinte;
XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei;
XXIV -contrair empréstimos e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara; XXV - desenvolver o sistema viário do Município;
XXVI - organizar, dirigir e fiscalizar os serviços relativos às terras do Município;
XXVII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, conforme a previsão orçamentária financeira; XXVIII - estabelecer a divisão administrativa do Município, conforme dispuser a lei;
XXIX - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantir o cumprimento dos seus atos.
Art. 58 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas que julgar necessário.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 59 - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.
§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo plenário.
§ 2º - Se o plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça do Estado para as providências; se não. determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.
§ 3º - Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação do Procurador para assistente de acusação.
§ 4º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e oitenta dias, não tiver concluído o julgamento.

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DO PREFEITO
Art. 60 - Lei complementar regulará as atividades dos auxiliares do Prefeito, definindo sua condição jurídica, direitos e deveres funcionais.

CAPÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
DO SISTEMA TRIBUTARIO MUNICIPAL
SUBSEÇÃOI
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 61 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:
Art. 62 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos;
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por parte de tributos intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades judiciais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais e periódicos;
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º - A vedação do inciso VI "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso VI, "a" e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alínea "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 5º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através da lei municipal especifica.

SUBSEÇÃO II
DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 63 - Compete ao Município instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua disposição;
III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em lei complementar federal que poderá excluir da incidência em se tratando de exportação de serviços para o exterior.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma à assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º - O imposto previsto no inciso 11;
a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) compete ao Município em razão da localização do bem.

§ 3º - O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.

§ 4º - As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar.

SUBSEÇÃO III
DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS REPARTIDAS

Art. 64 - Pertencem ao Município:
I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos

pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;
II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial relativamente aos imóveis nele situados;
III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV - a sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado relativas às operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ICMS, na forma do parágrafo seguinte.
Parágrafo Único - A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, no mínimo, que três quartas partes serão na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território.

SUBSEÇÃO IV

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 65 - Compete ao Município instituir e cobrar: I - impostos de sua competência;
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III -contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.
§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
§ 3º - A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal:
I - sobre conflito de competência;
II - regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
III - as normas gerais sobre:
a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes de impostos;
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.
§ 4º - O Município poderá instituir contribuir, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema previdenciário e assistência social.
Art. 66 - A União entregará ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios, FPM, em transferências mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzido o montante arrecadado na fonte e pertencentes a Estados e Municípios.
Art. 67 - O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativa dos dez por cento que a União lhe entrar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único do art. 64.
Art. 68 - É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta Subseção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.
Parágrafo Único - A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.
Art. 69 - O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua repartição nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.
Art. 70 - O Município divulgará, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, o montante de cada um dos seus tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados.

SEÇÃO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
SUBSEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 71 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - O Plano Plurianual;
II - As Diretrizes Orçamentárias; III - Os Orçamentos Anuais.
§ 1º - A lei que estabelece o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal. incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subseqüente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.
§ 3º - O Poder Executivo pub1icará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 4º - Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciação pela Câmara Municipal.
§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativos e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal:
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha s maioria do capital social com direito a voto;
III - a proposta de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do seu efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.
§ 6º - Os orçamentos previstos no parágrafo quinto, incisos I e II deste artigo,compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de deduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.
§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
§ 8º - Obedecerá às disposições da lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:
I - exercício financeiro;
II - vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes
orçamentárias e da lei orçamentária anual;
III - normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos.
Art. 72 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e à proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.
§ 1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças:
I -examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões criadas, da Câmara Municipal.
§ 2º - As emendas só poderão ser apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito.
§ 3º - As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida municipal;
III - sejam relacionadas:
a) coma correção de erros e omissões;
b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagens à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Não enviados no prazo previsto na lei complementar referida no § 8º, do art. 71, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo.
§ 7º - Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficaram sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com a prévia e específica autorização legislativa.
Art. 73 - São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, a destinação de recursos para a manutenção de créditos por antecipação da receita;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa, de recursos do orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos do Município;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 74 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.
Art. 75 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal ou aos acréscimos delas decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL SEÇÃO I
Art. 76 - A ordem econômica e social, no âmbito do Município, obedecerá aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal.
Art. 77 - A lei definirá as condições de fomentos, isenções e incentivos econômicos e sociais às Cooperativas, Micro-Empresas e Empresas de pequeno porte.
DA ORDEM SOCIAL

Art. 78 - É dever do Município apoiar no que lhe couber, o Conselho de Direitos da Mulher, o Conselho de Menores, o Conselho de Comunidade junto aos presos recolhidos ao presídio local e o Conselho de Defesa dos Direitos do Cidadão, inclusive contra a especulação de comerciantes inescrupulosos.
Art. 79 - A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

SEÇÃO III
DA SAÚDE
Art. 80 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo Único - lei Estadual define formas de estimulo à doação de órgãos e ao cadastramento de voluntários doadores, observado o disposto no § 4º, do art. 199, da Constituição Federal.
Art. 81 - Aos residentes no Município é assegurada a assistência farmacêutica básica provida pelo Poder Público.
Art. 82 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
Art. 83 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constitui um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - descentralização, com direção única em cada esfera do governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III - participação da comunidade assegurada na forma da lei, eleição direta e democrática dos diretores das instituições de saúde do Município;
IV - valorização dos profissionais de saúde, garantida, na forma da 1ei, por tratamento remuneratório diferenciado quando do exercício de suas funções a atividade nas localidades não urbanas, em dedicação exclusiva e tempo integral.
§ 1º - Alei disporá sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, com participação de representantes da sociedade civil;
§ 2º - São prioritários os serviços de controle das epidemias e o atendimento aos casos de agravo à saúde geral nos termos da lei;
§ 3º - O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, da Constituição Federal, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.
Art. 84 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo a preferência às Entidades Filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxilio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde do Município, salvo nos casos previstos em lei.
Art. 85 - Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico; V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano;
VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos é radioativos;
VIII - colaborar na proteção do meio- Ambiente, nele compreendido o do trabalho. Art. 86 - Sempre que possível o Município promoverá:
I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas; IV - combate ao uso de tóxicos;
V - serviços de assistência à maternidade e à infância.
Art. 87 - A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório. Parágrafo Único - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.
Art. 88 - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

DA EDUCAÇÃO

Art. 89 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 90 - O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso, exclusivamente por concurso público de provas e títulos, observando os artigos 26, § 6º e 110, da Constituição Estadual, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município e melhor remuneração ao exercício do magistério nas localidades não urbanas;
VI - gestão democrática no ensino público, na forma da lei, assegurada a eleição direta da respectiva direção da escola, pelos corpos docente, discente, servidores e pais de alunos.
VII - garantia do padrão de qualidade;
VIII - adequação do ensino à realidade municipal.
Art. 91 - O Escotismo deverá ser considerado como método complementar da educação, merecendo o apoio dos órgãos do Município.
Art. 92 - O ensino é livre à iniciativa privada atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.
Art. 93 - São fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de modo a assegurar formação básica e comum e respeito aos valores culturais, cívicos e artísticos, nacionais e regionais.
§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino de primeiro e segundo graus e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz ou por seu representante legal ou responsável:
§ 2º - As escolas públicas de primeiro e segundo graus incluem, entre as disciplinas oferecidas, o estudo da cultura local, envolvendo noções básicas da literatura, artes plásticas e folclore do Município:
§ 3º - O ensino fundamental regular é ministrado em língua portuguesa:
§ 4º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e dos particulares que recebem auxílio do Município.
Art. 94 - O Município organiza, em regime de colaboração com a União, seu sistema de ensino visando à garantia dele:
I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - progressiva extensão de obrigatoriedade e gratuidade - ao ensino médio:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade:
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, considerando-se o ritmo de aprendizagem e as potencialidades individuais;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando:
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde.
§ 1º - O Município atua prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar;
§ 2º - Compete ao Poder Público Municipal recensear os educandos no ensilo fundamental, fazer- lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência escolar.
§ 3º - O não-oferecimento de ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal ou sua oferta irregular importam responsabilidade da autoridade competente.
§ 4º - O Município assegura à criança de quatro a seis anos a educação pré-escolar obrigatória, laica, pública e gratuita, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento bio-social, psico-afetivo e intelectual.
Art. 95 - O Município aplica, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita, resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 1º - A parcela de arrecadação de impostos transferida pelo Estado aos respectivos municípios não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do Governo Estadual.
§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, são considerados os sistemas de ensino estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do artigo 95, da Constituição Estadual.
§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegura prioridade ao atendimento nas necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.
§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no artigo 208, VII, da Constituição Federal, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento, a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.
Art. 96 - Os recursos públicos são destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra es cola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º - Os recursos de que trata este artigo podem ser destinados a bolsas de estudos para ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas em cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir, prioritariamente, na expansão de sua rede na localidade.
§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão podem receber apoio financeiro do Poder Público Municipal.
Art. 97 - O Município auxiliará, pelos meios a seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadorísticas, nos termos da lei, sendo que as amadorísticas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, ginásios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 98 - A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

SUBSEÇÃOI

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR, SEUS NÍVEIS E MODALIDADES

Art. 99 - A educação escolar será organizada nas categorias gerais da educação básica e educação superior, incluídos na primeira os seguintes níveis:
I - educação infantil oferecida à criança de zero a seis anos de idade, compreendendo as creches e as pré-escolas;
II - ensino fundamental -com duração mínima de oito anos obrigatórios a partir dos sete anos de idade e facultativos a partir dos seis anos de idade;
III - ensino médio -posterior ao fundamental e com duração mínima de três anos ou duas mil quinhentas e vinte horas de trabalho escolar.
Art. 100 - A educação básica tem por objetivo geral o desenvolvimento do indivíduo, assegurando- lhe a formação comum a que todos têm direito para poder participar ativamente, como cidadãos, da vida em sociedade e prosseguir desenvolvendo-se, seja no trabalho, seja em estudos posteriores, e na vida social em geral.
Art. 101 - A educação infantil, etapa preliminar da educação básica, tem por objetivo o desenvolvimento da criança, promovendo a ampliação de suas experiências e conhecimentos, através de propostas pedagógicas apropriadas à sua faixa etária, em complementação à ação da família.
Art. 102 - A educação infantil será oferecida em creches para crianças de zero a três anos de idade, e em pré-escolas para os de quatro a seis anos e constitui direito da criança e dos seus pais trabalhadores, e dever do Estado e da família, na forma dos artigos 72, 208, IV, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
DA CULTURA
Art. 103 - O Município garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apóia e incentiva a valorização e a difusão das manifestações culturais.
§ 1º - O Município protege as manifestações das culturas populares e de outras participações do processo civilizatório nacional;
§ 2º - A lei dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
Art. 104 - Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade caicoense, nos quais se incluem:
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
§ 1º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promove e protege o patrimônio cultural municipal, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
§ 2º - Cabem à Administração Pública Municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 3º - A lei estabelece incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural são punidos na forma da lei.
Art. 105 - Cabe ao ensino fundamental criar as bases para a formação de culturas técnicas e associativas.

SEÇÃO VI DO DESPORTO
Art. 106 - É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. Parágrafo Único - O Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social.

SEÇÃO VII
DO TURISMO
Art. 107 - O Poder Público Municipal desenvolverá programa especifico, destinado a incentivar o turismo no Município.
Art. 108 - A Prefeitura incentivará o turismo local através de: I - conservação de pontos turísticos de destaque;
II - realização de festivais e outros eventos de natureza cultural, artística e desportiva;
III - divulgar do Município de Caic6 através dos meios de comunicação de massa, rádio, jornal e televisão, de todos seus eventos sociais, culturais e religiosas.
Art. 109 - O Município estabelece incentivos fiscais para o fomento do turismo local.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA URBANA E RURAL
SEÇÃO I
DA POLITICA URBANA

Art. 110 - A Política de Desenvolvimento Urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes.
§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
§ 2º - A propriedade urbana cumprirá sua função social, quando atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor.
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com a prévia e justa indenização em dinheiro, salvo se estes imóveis não estiverem satisfazendo as suas finalidades sociais expressas nesta Lei Orgânica.
Art. 111 - O Município estimulará a implantação do usucapião urbano, previsto pelo art. 183, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA POLITICA RURAL

Art. 112 - O Município instituirá, por lei, as diretrizes do desenvolvimento rural.
Art. 113 - A Política Agrícola Municipal será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, observando o disposto no art. 187, da Constituição Federal e no art. 117, da Constituição Estadual, observando as seguintes diretrizes:
§ 1º - No âmbito da política agrícola, o Município fomentará a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, através de ações comuns com a União e o Estado.
§ 2º - O abastecimento alimentar atenderá às necessidades mínimas dos segmentos de baixa renda da população. Criando canais de distribuição e comercialização de alimentos básicos assegurando o nível de qualidade necessário.
§ 3º - Os orçamentos municipais prevêem despesas de custeio da política agrícola a ser executada no Município, segundo o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
§ 4º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural será elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Público Municipal.
§ 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado na forma da lei, assegurará a participação popular e de entidades de classe, no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrária, agrícola e de abastecimento.
Art. 114 - O Município obriga-se, através de seus órgãos da administração direta e indireta, especialmente a Secretaria de Agricultura a:

I - manter um setor específico para estudar, pesquisar e desenvolver práticas de agricultura socialmente adaptadas. ecologicamente sustentáveis e economicamente viáveis;
II - estimular a produção de hortigranjeiros nos espaços urbanos e apoiar o uso popular de plantas medicinais, visando a uma alimentação mais equilibrada;
III - restringir-se a montante dos açudes públicos a produção de alimentos sem uso de agrotóxicos; IV - executar um plano de produção de sementes fiscalizadas para atender à demanda de pequenos agricultores do Município.
V - criar mecanismos para dispor de profissionais habilitados, para na forma da lei, prescrever o receituário agronômico especialmente aos agricultores de baixa renda.
VI - educar e divulgar proposta de manejo racional da caatinga.

CAPÍTULO VII

DO MEIO AMBIENTE

Art. 115 - Fica o Poder Público Municipal obrigado a elaborar, até cento e oitenta dias após a promulgação desta Lei Orgânica, o Plano Municipal de Meio Ambiente, que deverá conter, além dos princípios especificados em leis federais e estaduais, os seguintes princípios:
I - definição e implantação de área e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais de espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos sendo a alteração de supressão, inclusive dos já existentes, permitida somente por lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
II - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e promover a conscientização pública para a preservação e defesa do meio ambiente, através dos meios de comunicação de massa;
III - proteger a fauna e a flora, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
IV - combater a poluição em todas as suas formas;
V - estimular e promover a arborização urbana, utilizando-se preferencialmente de essências nativas e espécies frutíferas;
VI - estimular e promover o reflorestamento em áreas degradas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;
VII - incentivar a integração da Universidade, Instituições de Pesquisa e Associações Cíveis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;
VIII - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes;
IX - criação do horto municipal e do cinturão verde em volta do Município, inclusive com a utilização das áreas dos rios;
X - a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que, entre outras atribuições definidas em lei, deverá:
a) funcionar como colegiado autônomo e deliberativo;
b) contar, em seus quadros, com representantes do Poder Público, entidade ambientalista e representantes da sociedade civil, conforme dispuser.
XI - considerar áreas de proteção permanente as seguintes:
a) matas ciliares;
b) as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e flora e de espécies ameaçadas de extinção, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias; silvestres;
c) áreas de valor paisagístico;
d) as cavidades subterrâneas naturais;
e) as encostas sujeitas à erosão e deslizamentos;
f) as reservas de flora apícola compreendendo uma infinidade de espécies vegetais e enxames
g) as margens de açudes públicos.

CAPÍTULO VIII

DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 116 - A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo. a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de' deficiências físicas e sensoriais.
Art. 117 - O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.
Art. 118 - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO IX

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO POPULAR

Art. 119 - A Câmara Municipal, por solicitação do Prefeito, Vice-Prefeito, um terço dos seus membros ou cinco por cento do eleitorado municipal, pode convocar plebiscito ou referendo popular, para decidir sobre questões fundamentais do Município.
Parágrafo Único - Lei complementar estabelecerá as diretrizes da consulta popular.

CAPÍTULO X

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 120 - Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas serão regidos pelo regime jurídico único, o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.
Art. 121 - Os servidores do Município, da administração direta, autárquica, das fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas, em exercício, no dia cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, há, pelos menos, cinco anos, continuados ou não, e que tenham sido admitidos por concurso público, são considerados estáveis no serviço público, só podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, com garantia de ampla defesa.
Art. 122 - Ao servidor da administração direta, autárquica e fundacional, em pleno exercício de suas funções, fica assegurado o acesso ao cargo ou emprego de nível superior identificado ou equivalente à formação do curso de nível superior que venha a concluir.
Art. 123 - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder e entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Parágrafo Único - Aplicam-se aos servidores da administração municipal os seguintes direitos;
I - salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos;
II - irredutibilidade de salário, salvo o disposto em concessão ou acordo coletivo;
III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; IV - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
V - salário-família para seus dependentes;
VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta horas semanais para os servidores burocráticos e quarenta horas para os demais servidores;
VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
VIII - remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, em cinqüenta por cento do normal; lei;
IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, cinqüenta por cento do normal; X - licença à gestante, remunerada, de cento e vinte dias;
XI - licença à paternidade de oito dias;
XII - proteção do mercado de trabalho da mulher nos termos da lei;
XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho;
XIV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da
XV - proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XVI - o servidor concluinte de curso superior ou equivalente poderá, durante o período de aulas, ausentar-se da sua repartição, sem prejuízo dos seus vencimentos, desde que:
a) comprove a sua conclusão;
b) comprove que as disciplinas necessárias à conclusão do curso só estão sendo oferecidas no período do expediente.
Art. 124 - O servidor será aposentado:

Parágrafo Único - Aplica-se aos servidores públicos municipais o disposto no art. 40, I, II, III, a, b, c, d, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, da Constituição Federal.
Art. 125 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada, por sentença judicial, a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Art. 126 - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal observando-se o seguinte:
§ 1º - Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário.
§ 2º - É assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, profissionais da área de saúde, à associação sindical de sua categoria.
§ 3º - Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, todos celetistas, poderão associar-se em sindicato próprio.
§ 4º - Ao sindicato dos servidores públicos municipais de Caicó cabe.a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em sugestões judiciais ou administrativas.
§ 5º - A assembléia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.
§ 6º - Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato.
§ 7º - É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho.
§ 8º - O servidor aposentado tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria.
Art. 127 - O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.
Art. 128 - A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
Art. 129 - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.
Art. 130 - A lei instituirá a Assessoria Jurídica para os Poderes Executivo e legislativo, e fixará os critérios relativos aos atuais exercentes de cargos, empregos ou funções jurídicas.
Parágrafo Único - A lei de que trata este artigo será editada em cento e vinte dias após a promulgação da lei Orgânica.
Presidente da lei Orgânica - Ivanor Pereira Vice-Presidente - Regina Araújo de Souza Secretário - Joaris da Silva
Relator Geral - Hamilton Teixeira de Araújo E os Vereadores - José Furtunato Sobrinho Francisco Garcia de Araújo
Manoel Tomaz de Barros
Paulo Roberto de Oliveira Francisco Gregório de Azevêdo Dinarte Alves da Mota
Manoel Damásio dos Santos; Nailde Dantas Pereira Edevaldo Adolfo Maia
Pirajá Saraiva Bezerra (in memoriam) Suplente de Vereador - Roberto Medeiros Germano.
Caicó(RN), 04 de abril de 1990

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º- lei complementar, no prazo de sessenta dias, a partir da promulgação desta lei Orgânica, criará a Comissão de Defesa do Consumidor, vinculada à Câmara Municipal.

Art. 2º - O Município instituirá o sistema de transporte coletivo, no prazo de doze meses, a partir da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Município promoverá gestões para desobstrução do leito do Rio Seridó.

Art. 4º - As agencias bancárias instaladas no Município, bem como todos os órgãos públicos, providenciarão o acesso fácil e estacionamento para seus usuários e, em especial, para os deficientes físicos.

Art. 5º - lei complementar, no prazo de cento e oitenta dias, após a promulgação desta lei Orgânica, criará o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, que definirá sua estrutura, funcionamento e composição dos recursos destinados a implementação do seu pleno funcionamento.

Art. 6º - O Município instituirá um Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 72 - O fundo a que se refere o artigo anterior, terá como missão institucional, a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 221, da Constituição Federal.

Art. 8º - O Conselho e o fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, contará com recursos advindos do orçamento municipal, das transferências estaduais e federais, bem como de entidades filantrópicas, beneficentes e de assistência social, de acordo com os artigos 195 e 204, da Constituição Federal.

Art. 9º - Que seja criado um espaço na feira livre de Caicó aos pequenos produtores rurais para a comercialização dos seus produtos de origem animal e vegetal.

Caicó(RN), 04 de abril de 1990

IVANOR PEREIRA
Presidente da lei Orgânica

REGINA ARAÚJO DE SOUZA
Vice-Presidente

JOARIS DA SILVA
Secretário

HAMILTON TEIXEIRA DE ARAÚJO
Relator Geral

E os Vereadores

JOSÉ FURTUNATO SOBRINHO

FRANCISCO GARCIA DE ARAÚJO

MANOEL TOMAZ DE BARROS

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

FRANCISCO GREGÓRIO DE AZEVÊDO

DINARTE ALVES DA MOTA

MANOEL DAMÁSIO DOS SANTOS;

NAILDE DANTAS PEREIRA

EDEVALDO ADOLFO MAIA

PIRAJÁ SARAIVA BEZERRA

ROBERTO MEDEIROS GERMANO.
Suplente de Vereador

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:B058CA51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA

GAB-PRESIDENTE

PORTARIA Nº001/2015 de 19 de Janeiro de 2015

Nomeia o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio deste instituto de Previdência – Ceara Mirim Previ e dá outras Providencias.

A presidente do Ceará Mirim Previ, No uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Municipal 1.637 de Dezembro 2013, e considerando a necessidade da realização de procedimento licitatório para a manutenção e funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Ceará Mirim /RN- Ceará Mirim –Previ.

RESOLVE:

1) Nomear **JAIRO CAVALCANTE DE CASTRO** como Pregoeiro Oficial do **Ceará-Mirim-Previ.**

2) Nomear **Luiz Antônio de Lima Ferreira, Luiz de Oliveira Fernandes e Rosallynny Crystyanne Morais de Souza**, para integrarem a equipe de apoio na realização dos procedimentos licitatórios.

3) O mandato do Pregoeiro ora Nomeado e sua equipe se apoio tem início na data da publicação desta Portaria e Seu término em 30 Dezembro de 2015

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Publica-se,
Registra-se e
Cumpra-se,

Ceará –Mirim 19 de Dezembro de 2015.

ARETUSA KALINE SILVA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente Ceará-Mirim - PREVI

Publicado por:
Rosallynny Morais de Souza
Código Identificador:F016CF34

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 065/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 065/2014
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CEARÁ-MIRIM
CONTRATADA: CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA - ME
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 05 (cinco) meses, a contar de 04 de dezembro de 2014 até 04 de maio de 2015.
BASE LEGAL: Art. 57 § 1º, Inciso VI da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.
ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO E PELA CONTRATADA: RENATA CAVALCANTE SOBRAL (PROCURADORA).

Publicado por:
Lorrana Nascimento dos Reis
Código Identificador:A6FF332E

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 085/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 085/2014
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CEARÁ-MIRIM
CONTRATADA: CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA - ME
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 05 (cinco) meses, a contar de 28 de janeiro de 2015 até 28 de junho de 2015.
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso VI, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.
ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO E PELA CONTRATADA: RENATA CAVALCANTE SOBRAL (PROCURADORA).

Publicado por:
Lorrana Nascimento dos Reis
Código Identificador:EB336906

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2015 – PROCESSO 046/2015 – PMCC/RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos e considerando o que dispõe o art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, torna pública a Dispensa de Licitação nº 003/2015, referente ao Processo 046/2015 que teve como objetivo a contratação feita com o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX, CPF 538.015.204-04 para locação de uma motocicleta tipo HONDA CG 150 TITAN ESD, PLACA OWA 2959, para atender ao transporte de leite das famílias carentes das comunidades, Impueiras, Várzea dos Félix e Catolé neste município de Cerro Corá/RN. Valor do Contrato: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), sendo que o pagamento se dará se dará mensalmente no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais). Data de Assinatura do Contrato: 05 de janeiro de 2015. Prazo de Vigência: O presente terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2015, contados da data da assinatura deste instrumento.

Cerro Corá/RN, 05 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:69CA98C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 0010/2015 - FÉRIAS

PORTARIA/GM Nº 010/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder ao Senhor, matrícula **nº 266**, ocupante do cargo de **AGENTE DE EDEMIAS,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde,** Licença para o gozo de Férias Regulares no período de 02/01/2015 a 31/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2014/2015.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 02 de Janeiro de 2015; revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 06 de janeiro de 2015.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C76B1AEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
AVISO DE DESISTÊNCIA PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, representada pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, torna pública a desistência dos beneficiários: **José Ateliudo de Souza**, portador do **CPF nº 852.708.224-15**; **Maria Ivonete da Silva,** portadora do **CPF Nº 009.063.934-00** e **Maria Valdileny Lima Souza** portadora do **CPF Nº 088.766.174-26** da inscrição/contratação da operação de repasse de subvenção econômica para produção de casa popular, que havia sido contemplado no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e Portaria Interministerial nº 531, de 10 de novembro de 2011, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA comunica que os(s) beneficiários(s) abaixo relacionados inseridos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e Portaria Interministerial nº 531, de 10 de novembro de 2011, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme contrato(s) firmado(s) com a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira, renunciaram de figurar como beneficiário(s), consoante distratos efetuados, entrando em seus lugares, os novos pretendentes a seguir:

Beneficiário Anterior	CPF/MF	NIS	Beneficiário Atual	NIS	CPF/MF
José Ateliudo de Souza	852.708.224-15	12606603267	Francisca Josiana Alves de Lima	20097835085	009.178.904-42
Maria Ivonete da Silva	009.063.934-00	16399795932	Valdilene Alves da Silva	165.380.68511	019.591.324-82
Maria Valdileny Lima Souza	088.766.174-26	16517899619	Maria Lindesangela de Sousa	20372686448	061.549.954-66

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:4458F673

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 006/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2015 FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/ RN vem a público comunicar que a partir do dia 20 de janeiro de 2014, estará disponível no site: www.cruzeta.rn.gov.br o Edital desta Licitação, cujo objeto é a **Contratação dos serviços artísticos de apresentação de shows musicais para a Festa Popular alusiva ao Carnaval de 2015**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes a: Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia **02 de fevereiro de 2015**, às **09:00 h**. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352.

Cruzeta/ RN, 19 de janeiro de 2015.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:65443256

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA DE Nº 003/2015 - GP

Nomeia o Senhor ABSAG EMANUEL BENEVIDES SENA SOUZA para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de Contador da Câmara Municipal o senhor **ABSAG EMANUEL BENEVIDES SENA SOUZA**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 02 de Janeiro de 2015

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:00DF85AA

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 0201001-14 – DISPENSA Nº 01/2014

PROCESSO Nº 0201001-14
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ-MF nº: 08.545.956/0001-80.CONTRATADA:CAERN – Companhia de Agua e Esgoto do Rio Grande do Norte – CNPJ:08.334.385/0001-35.OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência, dos serviços da empresa através de conta contrato existentes, criada para este fim especifico, autorizado por lei, para realizar os serviços de Fornecimento de água na sede da Câmara Municipal de Felipe Guerra/ RN, para o exercício de 2015FUND. LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n˚8.666/93.. LOCAL/DATA: Felipe Guerra/ RN, em 31 de dezembro de 2014.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:8FDEB50D

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 0201002-14 – DISPENSA Nº 02/2014

PROCESSO Nº 0201002-14
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ-MF nº: 08.545.956/0001-80.CONTRATADA:COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte – CNPJ:08.324.196/0001-81.OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência, dos serviços da empresa através de conta contrato existentes, criada para este fim especifico para realizar os serviços de Fornecimento de energia elétrica na sede da Câmara Municipal de Felipe Guerra/ RN, para o exercício de 2015FUND. LEGAL: Art. 24, Inc. XXII, Art. 57, inciso II, da Lei n˚8.666/93.. LOCAL/DATA: Felipe Guerra/ RN, em 31 de dezembro de 2014.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:5D8701B3

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 0701001-14.– DISPENSA Nº. 003/2014.

PROCESSO Nº: 0701001-14.
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ-MF nº: 08.545.956/0001-80. CONTRATADA: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS ME - CNPJ: 06.050.403/0001-21.OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência, dos serviços de desenvolvimento de sistema(software) para licença de uso, manutenção e consultoria técnica, para atendimento as necessidades do poder do legislativo Municipal, para o exercício de 2015.FUND. VIGÊNCIA: 31/01/2015. LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n˚8.666/93, atualizada. LOCAL/DATA: Felipe Guerra/ RN, em 31 de dezembro de 2014.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:F58D28BD

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 0801004-14 – DISPENSA Nº. 004/2014.

PROCESSO Nº: 0801004-14
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ-MF nº: 08.545.956/0001-80. CONTRATADA: HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME – CNPJ:10.607.201/0001-05.OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência, dos serviços de Internet via rádio, em atendimento às necessidades do poder legislativo municipal, para o exercício de 2015.FUND. VIGÊNCIA: 31/12/2015. LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n˚8.666/93, atualizada. LOCAL/DATA: Felipe Guerra/ RN, em 31 de dezembro de 2014.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:30D01F86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2014 – PMF/SEMAS/PSS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: **LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS**

Objeto: Contratação de 01 (uma) **Auxiliar de Serviços Gerais** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a realização do Processo Seletivo Simplificado para recrutamento, seleção em cadastro reserva e contratação temporária, de profissionais para atuar em diversas áreas em atendimento às necessidades de excepcional interesse público no município de Florânia, cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Valor Mensal: R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 17 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2014.

Florânia/RN, 17 de dezembro de 2014.

MARIA IRACILDA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:AE71605B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 –AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial deste Municipio de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 03 de fevereiro de 2015 – às 08:00, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item com a finalidade de aquisição gradual e continua de combustíveis e óleos lubrificantes para a frota veicular da administração publica deste município, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN de 08:00 hs as 11hs.

Frutuoso Gomes/RN, 20 de janeiro de 2015.

HELISON DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:626E5505

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 –AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial deste Municipio de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 03 de fevereiro de 2015 – às 10:00, na modalidade Pregão Presencial Nº 04/2015, tipo menor preço por item com a finalidade Aquisição de gêneros alimentícios para a administração publica, como também para os programas da saúde, educação e assistência social, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN de 08:00 hs as 11hs.

Frutuoso Gomes/RN, 20 de janeiro de 2015.

HELISON DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:EC79A0AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 –AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial deste Municipio de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 03 de fevereiro de 2015 – às 14:00, na modalidade Pregão Presencial Nº 05/2015, tipo menor preço por item com a finalidade Aquisição de material de expediente para a administração publica, como também para os programas da saúde, educação e assistência social, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN de 08:00 hs as 11hs.

Frutuoso Gomes/RN, 20 de janeiro de 2015.

HELISON DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:519E482D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 –AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial deste Municipio de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 03 de fevereiro de 2015 – às 16:00, na modalidade Pregão Presencial Nº 06/2015, tipo menor preço por item com a finalidade Aquisição de material de limpeza e higiene para a administração publica, como também para os programas da saúde, educação e assistência social, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN de 08:00 hs as 11hs.

Frutuoso Gomes/RN, 20 de janeiro de 2015.

HELISON DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:8753CA08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015 –AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial deste Municipio de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 05 de fevereiro de 2015 – às 08:00, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO CONTINUA E GRADUAL DE MATERIAL HOSPITLAR, LABORATORIAL e ODONTOLOGICO EM GERAL conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde em especial ao programa da Farmácia Básica e o Fundo Municipal de Saúde, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN de 08:00 hs as 11hs.

Frutuoso Gomes/RN, 20 de janeiro de 2015.

HELISON DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:E225E8BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015 –AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial deste Municipio de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 05 de fevereiro de 2015 – às 14:00, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO CONTINUA E GRADUAL DE MEDICAMENTOS EM GERAL, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde em especial ao programa da Farmácia Básica e o Fundo Municipal de Saúde, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN de 08:00 hs as 11hs.

Frutuoso Gomes/RN, 20 de janeiro de 2015.

HELISON DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:4C91B9F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 01/2015 –AVISO DE LICITAÇÃO

O Leiloeiro Oficial deste Municipio de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 10 de fevereiro de 2015 – às 09:00, tipo maior preço por item com a finalidade alienação de 01 (um) veiculo tipo caminhão/carroceria aberta e de 01 (um) trator, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN de 08:00 hs as 11hs.

Frutuoso Gomes/RN, 20 de janeiro de 2015.

HELISON DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:A1C97227

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2015

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Goianinha, no uso de suas atribuições legais, torna público que decide **DAR PROVIMENTO** à impugnação impetrado tempestivamente pela empresa ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF): 35.499.581/0001-32; ao edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2015, tipo menor preço objetivando o registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Goianinha. A resposta à impugnação está disponível, na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, CPL/PMG – Comissão Permanente de Licitação, situada á Rodovia RN 003, Km 053, N.º 096, Centro, Goianinha/RN; Fone/Fax: (84) 3243-3926, no horário das 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Goianinha/RN, 19 de janeiro de 2015.

MIZAEL GALVÃO DA COSTA JÚNIOR.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:F244D9E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2015

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Goianinha, no uso de suas atribuições legais, torna público que devido ao acatamento da impugnação impetrado tempestivamente pela empresa ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF): 35.499.581/0001-32; ao edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2015, tipo menor preço objetivando o registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Goianinha, fica reaprazada a **data da sessão de abertura de Proposta para o dia 27/01/2015, às 10h00min.**

Goianinha/RN, 19 de janeiro de 2015.

MIZAEL GALVÃO DA COSTA JÚNIOR.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:18815AF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

O Município de Goianinha, através da Prefeitura Municipal de Goianinha por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **11h00min do dia 30 de Janeiro de 2015**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o número 005/2015, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando o registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM ADVOCACIA PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR, atendendo às necessidades das pessoas carentes do município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 19 de Janeiro de 2015.

MIZAEL GALVÃO DA COSTA JUNIOR.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
José Juvêncio Marques
Código Identificador:F20A8D7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 114/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. ANA FLÁVIA BARBOSA LIMA, sob a portaria nº114/2015, para o cargo de Coordenadora do ACESSUAS Trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:6F9B24F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 115/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. **MARIA GILVANIRA DA SILVA LIMA**, sob a portaria nº 115/2015, para o cargo de Coordenadora de Apoio ao Idoso, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:ED2F8B73

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 116/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. **MARY LUCY HONORIO DE SOUZA**, sob a portaria nº 116/2015, para o cargo de Coordenadora do Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) de 6 a 15 anos, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:A15913CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 117/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. SEVERINA DA SILVA PAIVA, sob a portaria nº 117/2015, para o cargo de Coordenadorado SCFV - Idosos, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:BD5CC16A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 118/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, por abandono de emprego, o servidor **PAULO SÉRGIO MARCELINO,** Brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 1894396 SSP/RN, inscrito no CPF (MF) sob nº 039.259.914-76, Gari, Matrícula 130539-5, lotada Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com o Art.149º do Regime Jurídico, onde configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2015.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:6B847C57

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 119/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. JOÃO FERREIRA DA SILVA, sob a portaria nº 119/2015, para o cargo de Chefe do Departamento de Preservação do Patrimônio Público, Lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:2371C3C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 120/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. **FAIRUZE SOARES BEZERRA**, sob a portaria nº 120/2015, para o cargo de Coordenadora de Avaliação e Auditoria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:6412229E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 121/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear, a Sra. IZAURA IRENE DA SILVA GONÇALVES, sob a portaria nº 121/2015, para o cargo de Chefe do Departamento de Alvarás e Fiscalização, lotada na Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:374E96DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 123/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. LUZINEIDE FELICIANO DA SILVA, sob a portaria nº 123/2015, para o cargo de Diretora-A, lotada na Escola Municipal Adália Dias da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:2AD05A5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 124/2015- GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. EMANOEL CARLOS SANTIAGO, sob a portaria nº 124/2015, para o cargo de Diretor-B, lotado na Escola Municipal Alberto Torres Galvão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:D6881A0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 125/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. EUNICE DE ALEXANDRIA SOARES, sob a portaria nº 125/2015, para o cargo de Diretora - A, lotada na Escola Municipal Alfredo Lima, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:2D5659C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 126/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, sob a portaria nº 126/2015, para o cargo de Diretora-B, lotada na Escola Municipal Profº. Aluízio Alves, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:13E384DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 127/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. GEÍLSE FÉLIX DE LIMA, sob a portaria nº 127/2015, para o cargo de Diretora-A, lotada na Escola Municipal Coronel José Lúcio Ribeiro, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:93E5C88C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 128/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. LUANA MARIA DE CARVALHO, sob a portaria nº 128/2015, para o cargo de Diretora-A, lotada na Escola Municipal David Simonetti, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:D5A212CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 129/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO, sob a portaria nº 129/2015, para o cargo de Diretora - C, lotada na Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:F6C2D003

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 130/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. **MARIA VALDECI DOS SANTOS GALVÃO**, sob a portaria nº 130/2015, para o cargo de Diretora - C, lotada na Escola Municipal Dona Mariquinha, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:26CC6307

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 131/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA, sob a portaria nº 131/2015, para o cargo de Diretor - A, lotado na Escola Municipal Dona Toinha, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:FD68D0A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 132/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. **FRANCISCA PORFÍRIO BEZERRA**, sob a portaria nº 132/2015, para o cargo de Diretora - C, lotada na Escola Municipal Dr. João Batista Gadelha do Espírito Santo, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:EC4E2694

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 133/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MARIA QUITÉRIA LIMA DA SILVA, sob a portaria nº 133/2015, para o cargo de Diretora - A, lotada na Escola Municipal Emília Freire de Lima, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:17230548

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 134/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. **ANA LÚCIA DE ARAÚJO**, sob a portaria nº 134/2015, para o cargo de Diretora- B, lotada na Escola Municipal João Carvalho Barbalho, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:5D652F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 135/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. ALEXANDRINA CÉLIA NASCIMENTO SILVA, sob a portaria nº 135/2015, para o cargo de Diretora - A, lotada na Escola Municipal João Lúcio de Lima, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:B0626504

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 136/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. Sueli Correia de Castro, sob a portaria nº 136/2015, para o cargo de Diretora - B, lotada na Escola Municipal João Mandú da Silva, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:D16E2D62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 137/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. SILENE BATISTA DA SILVA, sob a portaria nº 137/2015, para o cargo de Diretora - A, lotada na Escola Municipal Luiz Gonzaga Barbalho Neto, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:2D6DF0E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 138/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MARINEIDE MOISÉS DA SILVA, sob a portaria nº 138/2015, para o cargo de Diretora - C, lotada na Escola Municipal Pedro Alexandrino da Silva, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:2B04AB8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 139/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE FREITAS TAVARES, sob a portaria nº 139/2015, para o cargo de Diretora - C, lotada na Escola Municipal Profª. Nazaré de Andrade Duarte, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:3AB2C392

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 140/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear,a Sra. TÁRCIA JACKELINE SOUZA DE O. FIGUEIREDO, sob a portaria nº 140/2015, para o cargo de Diretora-B, lotada na Escola Municipal Tereza Fagundes de Lima, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:8DE7A727

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 141/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. ANA LÚCIA DO NASCIMENTO SANTOS, sob a portaria nº 141/2015, para o cargo de Diretora - B, lotada na Escola Municipal Zuza Grande, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:774ACAD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 142/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear, a Sra. KÁTIA REGINA DE LIMA, sob a portaria nº 142/2015, para o cargo de Diretora - A, lotada na Creche Municipal Ana Felizardo, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:1298D0CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 143/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. TARCIANA VALERIA SILVA PEGADO NASCIMENTO, sob a portaria nº 143/2015, para o cargo de Diretora-A, da Creche Municipal Diva Barbalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:50A274C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 144/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear, a Sra. CLAUDIA CRISTINA BELO DA SILVA, sob a portaria nº 144/2015, para o cargo de Diretora - A, lotada na Creche Municipal Elizabete Bernardo, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:BA2662EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 145/2015- GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MARILETH CARLOS GALVÃO, sob a portaria nº 145/2015, para o cargo de Diretora - A, lotada na Creche Municipal Isaura da Costa Galvão, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:7A16EDFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 146/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. SÔNIA MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO, sob a portaria nº 146/2015, para o cargo de Diretora - A, lotada na Creche Municipal Isaura Gonçalves, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:08C7D8B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 147/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. **LUCIANA GALVAO FAGUNDES DE LIMA**, sob a portaria nº 147/2015, para o cargo de Vice-Diretora - D, da Escola Municipal Dr. Hélio Mamede de Freitas Galvão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:3583EB3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 148/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. **GEOVANIA DE LIMA FREITAS**, sob a portaria nº 148/2015, para o cargo de Vice-Diretora - A, da Escola Municipal João Lúcio de Lima, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:01F34095

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 149/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MARIA DAS DORES DA SILVA, sob a portaria nº 149/2015, para o cargo de Vice-Diretora - B, da Escola Municipal João Mandú, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:A2279538

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 150/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. GEDALVA FLORENTINO ALVES, sob a portaria nº 150/2015, para o cargo de Vice - Diretora- B, lotada na Escola Municipal Tereza Fagundes de Lima, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:DFC02327

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 152/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, sob a portaria nº 152/2015, para o cargo de Vice – Diretora - C, lotada na Escola Municipal Maria do Céu Pereira Fernandes, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:C790C7F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 153/2015 - GP

Goianinha/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MIRIAM DE JESUS FELINTO DE SOUZA, sob a portaria nº 153/2015, para o cargo de Vice-Diretora - B, lotada na Escola Municipal Professor Aluízio Alves, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 05 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:67CD157B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 154/2015 - GP

Goianinha/RN, 06 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o servidor **JANDSON LEMOS DE MORAIS,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 002137108 SSP/RN, inscrito no CPF (MF) sob nº 057.575.034-08, Vigia, Matrícula 134066-2, lotada Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com o Termo de Renúncia.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 06 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:EE906B90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 155/2015 - GP

Goianinha/RN, 09 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. **EDINA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, sob a portaria nº 155/2015, para o cargo de Chefe de Departamento de Arquivamento, lotada na Controladoria do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 09 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:85A7273D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 156/2015 - GP

Goianinha/RN, 09 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. HELAINE MARIA BARROS LISBOA DE SOUZA LEMOS, sob a portaria nº 156/2015, para o cargo de Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 09 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:3D47C604

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 157/2015 - GP

Goianinha/RN, 09 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. DALYANE KAROLINE PEREIRA TRAJANO DE ASSIS, sob a portaria nº 157/2015, para o cargo de Coordenadora de Prestação de Contas, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 09 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:F787A3EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 198/2015 - GP

Goianinha/RN, 12 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear, a Sra. GEYSE MARY OLIVEIRA CASTRO DE MORAIS LISBOA, sob a portaria nº 198/2015, para o cargo de Chefe do Departamento de Políticas Públicas, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 12 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:6455B363

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 199/2015 - GP

Goianinha/RN, 12 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. JOSUÉ CAMILO BARROSO, sob a portaria nº 199/2015, para o cargo de Coordenador de Controle e Documentação, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 12 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:10BC00FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 200/2015 - GP

Goianinha/RN, 12 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. ERIKA DA SILVA PATRICIO, sob a portaria nº 200/2015, do cargo de Coordenadora de Emprego e Renda, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Nomear, a Sra. ERIKA DA SILVA PATRICIO, sob a portaria nº 200/2015, para o cargo de Coordenadora de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 12 de Janeiro de2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:50E36BCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 201/2015 - GP

Goianinha/RN, 14 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear, o Sra. **RENATA CRISTINA DE ARAÚJO LIMA MESQUITA**, sob a portaria nº 201/2015, para o cargo de Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 14 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:40377F1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 202/2015 - GP

Goianinha/RN, 14 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear,o Sr. MARCOS MANOEL VICENTE DOS SANTOS,sob a portaria nº 202/2015, para o cargo de Coordenadorde Educação Física, lotado na Secretaria Municipal deEducação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 14 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:555BF896

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 203/2015 - GP

Goianinha/RN, 15 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear, a Sra. **IVANILDA DE SOUZA**, sob a portaria nº 203/2015, para o cargo de Coordenadora de Alimentação Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 15 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:29F65B11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 204/2015 - GP

Goianinha/RN, 15 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. MARINA MARQUES DOS SANTOS NASCIMENTO, sob a portaria nº 204/2015, para o cargo de Coordenadora de Assuntos Pedagógicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 15 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:50A48CEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 205/2015 - GP

Goianinha/RN, 15 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear, o Sr. **PALMINO TIBURCIO DE OLIVEIRA**, sob a portaria nº 205/2015, para o cargo de Coordenador de Fomento Agrícola e Agropecuário, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 15 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:DF60D05F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 206/2015 - GP

Goianinha/RN, 15 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. EDIVALDO DE OLIVEIRA, sob a portaria nº 206/2015, para o cargo de Diretor - D, lotado na Escola Municipal Hélio Galvão, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 15 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:2A1032CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 207/2015 - GP

Goianinha/RN, 15 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, sob a portaria nº 207/2015, para o cargo de Vice-Diretora - D, lotada na Escola Municipal Hélio Galvão, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 15 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:9E99B5F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 208/2015 - GP

Goianinha/RN, 16 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. JOÃO BERNARDO DA SILVA NETO, sob a portaria nº 208/2015, para o cargo de Coordenador de Relações Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 16 de Janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO
GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:E38473BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DELICITAÇÃO Nº.001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
Rua Manoel Joaquim, 70 - Centro- Cep:59.790-000
CNPJ:09.393.596/0001-01 - Fone: (0xx84)3328.2323
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado-RN,, considerando tudo que dos autos consta, inclusive o parecer da assessoria jurídica que se adota em seu inteiro teor e como fundamento desta decisão, considera **DISPENSADA** a licitação para a contratação direta do serviço de que trata a solicitação de despesa nº.001/2015, levando em consideração ainda o preço constante da proposta já acostada ao presente processo, e em especial, as disposições insertas no art. 24, inciso II, da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Ao presidente da Câmara Municipal para pronunciamento final.

Gov.Dix-Sept Rosado-RN, em 09 de janeiro de 2015

EXPEDITO PAULO PEREIRA FILHO
Presidente

DENISE JANDIETY DA SILVA MORAIS
Membro
Secretária

MARIA APARECIDA TAVARES DE FREITAS
Membro

Publicado por:
Paulo Giovanni Costa do Vale
Código Identificador:B4FEBDFE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº.001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
Rua Manoel Joaquim, 70 – centro – Cep: 59.790-000
CNPJ: 09.393.596/0001-01 – FONE: (0xx84)3328-2323

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: **Contratação de serviços técnicos de Assessoria Contábil na escrituração de empenhos, ordens de pagamento, elaboração de balancetes mensais, conciliação e informações para o Sistema SIAI/TCE-RN, visando atender as necessidades deste Poder Legislativo, pelo período de Janeiro a Fevereiro/2015.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Gov.Dix-Sept Rosado-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de julho de 1993, verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado,

R E S O L V E::

1º - Fica dispensado o processo licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, ficando ratificado todos os atos da Comissão Permanente de Licitação;
2º - A presente despesa correrá por conta dos recursos próprios, Projeto/Atividade:2001-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal na Rubrica:3390.36-Outros Serviços de Terceiros - PF, do Orçamento 2015;
3º - A Câmara Municipal através da Tesouraria efetuará o pagamento em duas parcelas iguais e mensais, através de cheque nominal e/ou crédito em conta após devidamente comprovada a execução dos serviços.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado - RN, em 09 de Janeiro de 2015.

GENIVALDO FELIPE DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Paulo Giovanni Costa do Vale
Código Identificador:0D435DE6

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADORN
Rua Manoel Joaquim, 70 – centro – Cep: 59.790-000
CNPJ: 09.393.596/0001-01 – FONE: (0xx84)3328-2323
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº:.001/2015
ORIGEM:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.001/2015
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN
CONTRATADA: NERIALBA ALVES DE OLIVEIRA MORAIS
OBJETO: Serviços de Assessoria Contábil.
VALOR DO CONTRATO: R$.7.000,00 (Sete Mil Reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3390.36/**BASE LEGAL**: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA:09/janeiro/2015 a 28 de Fevereiro de 2015.
DATA DA ASSINATURA: Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 09 de Janeiro de 2015.
ASSINATURAS: Genivaldo Felipe da Silva pela Contratante e Nerialba Alves de Oliveira Morais pela Contratada.

Publicado por:
Paulo Giovanni Costa do Vale
Código Identificador:446D07E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 236/15.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: M&A BALÕES PROMOCIONAIS, CNPJ nº 02.381.422/0001-80.
OBJETO: Aquisição de material de consumo (blimp) destinado a organização e divulgação do Verão Vivo 2015.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir de 19 de janeiro de 2015.
VALOR TOTAL: R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER; Função: 27 – DESPORTO E LAZER; Subfunção: 813 – LAZER; Programa: 0108 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER; Projeto/Atividade: 2036 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER; Elemento de Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 19 de janeiro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayron Silveira Silva
Código Identificador:ACEA98BE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 288/15.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME, CNPJ nº 07.805.649/0001-29.
OBJETO: Aquisição de material gráfico destinado a organização e divulgação do Verão Vivo 2015 e do campeonato de blocos 2015
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir de 19 de janeiro de 2015.
VALOR TOTAL: R$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER; Função: 27 – DESPORTO E LAZER; Subfunção: 813 – LAZER; Programa: 0108 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER; Projeto/Atividade: 2036 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER; Elemento de Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 19 de janeiro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayron Silveira Silva
Código Identificador:D1330983

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 435/2015

De 15 de Janeiro de 2015.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2015 e da outras providências.

Considerando o que dispõe art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011;

Considerando o Decreto Federal Nº 8.381, de 29 de Dezembro de 2014;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º A partir de 1º de janeiro de 2015, o salário mínimo do município será de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais).
Parágrafoúnico.Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 26,27 (Vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R$ 3,58 (Três reais, e cinqüenta e oito centavos).
Art. 2°. Esta Lei retroagirá seus efeitos financeiros a 01 de Janeiro de 2015.
Art. 4º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 16 de Janeiro de 2015.

BRUNO PATRIOTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:105855BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 434 /2015

De 15 de Janeiro 2015.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Quadro Geral de Pessoal desta Câmara Municipal de Ielmo Marinho duas vagas para o cargo comissionado de Assistente Parlamentar, com remuneração de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

Art. 2º – O cargo comissionado de que trata o artigo anterior, terá as atribuições de exercer o apoio legislativo dos serviços desenvolvidos pela câmara municipal, visando propiciar aos vereadores da casa legislativa, em suas variadas atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços públicos, informações diversificadas e condições favoráveis ao bom desempenho legislativo. Os serviços a serem executados pelos ocupantes deste cargo, podem ser internos na sede da câmara municipal, como também externo nas diversas comunidades rurais do município, colhendo dados sociais indispensáveis ao trabalho legislativo, podendo ser, o local de trabalho, alterado a qualquer época, conforme designação da Presidência da Câmara.

Art. 3º – Ficam extintas duas vagas do cargo comissionado de Assistente de Informática do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal.

Art. 4º - As remunerações dos cargos componentes do Quadro Geral de Pessoal desta Câmara Municipal, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Ielmo Marinho/RN, em 16 de janeiro de 2015.

BRUNO PATRIOTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:66B3AD18

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 433/2015

De 15 de Janeiro de 2015.

Reajusta os subsídios dos Vereadores deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN:

Considerando, o disposto na legislação municipal pertinente, e

Considerando, o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Ficam reajustados os subsídios os Vereadores do município de Ielmo Marinho no percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento), a título de reposição de perda monetária, pelo índice oficial da inflação, medida e publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ocorrida no ano de 2014.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a primeiro de janeiro de 2015.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 16 de janeiro de 2015.

BRUNO PATRIOTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:6CB30CD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 07/2015-GP

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do art. 87 Inciso IV da Lei Municipal n° 280 de 06 de Setembro de 2006;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora **ISABEL CRISTINA HENRIQUE DE BRITO**, pleiteando a concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **licença não remunerada,** a servidora **ISABEL CRISTINA HENRIQUE DE BRITO**, Enfermeira, matrícula 000383, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico - Centro de Saúde Dr. Onézimo Maia , por um período de 01 (Um) ano, a partir de 01 de Dezembro de 2014 a 30 de Novembro de 2015.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro, do ano de 2014 ,revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Janduís
Em 19 de Janeiro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:D82F4F54

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 08/2015-GP

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do art. 87 Inciso IV da Lei Municipal n° 280 de 06 de Setembro de 2006;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora **ANACI PEREIRA ARRUDA DOS SANTOS** , pleiteando a concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **licença não remunerada,** a servidora **ANACI PEREIRA ARRUDA DOS SANTOS**, Recepcionista, matrícula 0006, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH , por um período de 06 (Meses) , a partir de 11 de Dezembro de 2014 a 11 de Junho de 2015.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Dezembro, do ano de 2014 ,revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Janduís
Em 19 de Janeiro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:65DAC46A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº09/2015-GP

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do art. 87 Inciso IV da Lei Municipal n° 280 de 06 de Setembro de 2006;

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor **ROERLHS ALEXANDRE FREITAS DE OLIVEIRA** , pleiteando a concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **licença não remunerada,** ao servidor **ROERLHS ALEXANDRE FREITAS DE OLIVEIRA**, Digitador, matrícula 000321, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMECD , por um período de 02 (Dois) Anos, a partir de 22 de Dezembro de 2014 a 22 de Dezembro de 2016.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Dezembro, do ano de 2014,revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Janduís
Em 19 de Janeiro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:90926AAB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 10/2015-GP

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís

CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

GABINETE DO PREFEITO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora **LIDIANE BETY FERNANDES DE ALMEIDA** pleiteando a concessão de licença Saúde;

CONSIDERANDO os termos do art. 50 ,inciso III da Lei Municipal nº 408/2011 de 12 de Dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **licença Saúde,** a servidora **LIDIANE BETY FERNANDES DE ALMEIDA**, Professora Ensino Especializado PM1, matrícula 000344, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - Jardim Escola Municipal Tia Alice, por um período de 06 (Seis) meses, a partir de 01 de Novembro de 2014 a 30 de Maio de 2015.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Janduís
Em 19 de Janeiro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:7A0B235B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 11/2015-GP

A Prefeita Municipal de Janduís, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 132 da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o óbito do Conselheiro Tutelar o Senhor JOÃO FERNANDES DE BRITO NETO, no último dia 31 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Convocada a Senhora DARINAIDE ARRUDA DUARTE, CPF/MF nº 049.938.054-11 Conselheira Tutelar suplente para ser empossada no cargo de conselheira tutelar municipal para substituir titular em óbito.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá dar posse a Conselheira Tutelar suplente mencionada no artigo anterior para exercer o cargo de Conselheira titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo Os seus efeitos a 07 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Janduís RN, 19 de Janeiro de 2015

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:EF5AA85D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº01/2015-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **MARIO ANDERSON ROCHA AVELINO ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** ao servidor **MARIO ANDERSON ROCHA AVELINO , Odontólogo** , matrícula nº 000426 , lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 01 de Dezembro de 2014 a 30 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 19 de Janeiro de 2015.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:0FD0B696

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 05/2015-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **EDITE DE SOUZA,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **EDITE DE SOUZA , Auxiliar de Enfermagem** , matrícula nº 000460 , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 01 de Dezembro de 2014 a 30 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 19 de Janeiro de 2015.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:F9B7DFA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 02/2015-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **OZIMAR LOPO DOS SANTOS ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** ao servidor **OZIMAR LOPO DOS SANTOS , Guarda Municipal** , matrícula nº 00049 , lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Urbanismo e Turismo de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 05 de Dezembro de 2014 a 03 de Janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 19 de Janeiro de 2015.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:607FC1D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 03/2015-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **SEVERINO VIEIRA FILHO ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** ao servidor **SEVERINO VIEIRA FILHO , Agente Comunitário de Saúde** , matrícula nº 000359 ,

lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 19 de Janeiro de 2015.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:9033F790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 04/2015-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ANÁLIA MARIA MATIAS DE MEDEIROS ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **ANÁLIA MARIA MATIAS DE MEDEIROS , Agente Comunitário de Saúde** , matrícula nº 000352 , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 19 de Janeiro de 2015.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:C42EE204

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 064/2014

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público O CANCELAMENTO do certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 064/2014**, tipo Menor Preço por lote: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SRVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ORGÃO DO GOVERNE ESTADUAL E FEDERAL.**

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:17FD2590

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
RESOLUÇÃO N.º 002/2015

Resolução nº. 002/2015, de 19 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre a disposição de competência para a tesouraria da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de discriminação das competências afetas ao cargo de tesoureiro da Câmara Municipal, sobretudo no tocante a movimentação da Conta Corrente de titularidade deste Legislativo Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Conta Corrente n º 10.734-4, Agência 2210-1, Banco do Brasil – Jardim do Seridó será movimentada conjuntamente pelo presidente da Câmara Municipal e a tesoureira do legislativo, a funcionária MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, competindo-lhes os seguintes poderes:

Emitir Cheques
Abrir conta(s) de depósito
Autorizar cobrança
Receber, passar recibo e dar quitação
Solicitar saldos, extratos e comprovantes
Requisitar talonários de cheques
Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque
Sustar ou contra-ordenar cheque
Cancelar cheques
Baixar cheques
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar saques – conta corrente
Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico
Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro
Emitir comprovantes
Encerrar contas de depósito.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2015. Autorizada eficácia plena.

Edf.º Ver.ª MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS, em Jardim do Seridó (RN), 19 de janeiro de 2015.

JOSÉ JUSTINO NETO
Presidente

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:CDD8F64D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 00004/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 0002/2015

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 0002/2015, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Álcool, Gasolina, Óleo Diesel, Solução Arla 32 e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP), destinados a frota de veículos desta Prefeitura e manutenção das atividades das secretarias municipais**, que se realizará no dia 02/02/2015 às 08:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:2826ADE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 0002/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 0001/2015 - FMAS

O Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2015, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Álcool, Gasolina, Óleo Diesel e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP), destinados a frota de veículos desta Secretaria e manutenção das atividades da SEMTHAS**, que se realizará no dia 02/02/2015 às 09:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:D2001330

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 0001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 0001/2015 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2015, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Álcool, Gasolina, Óleo Diesel e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP), destinados a frota de veículos desta Secretaria e manutenção das atividades da Saúde**, que se realizará no dia 02/02/2014 às 10:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:0C5E86CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 0005/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 0003/2015

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 0003/2015, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR ATRAVÉS DA BIOMETRIA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**, que se realizará no dia 02/02/2015 às 11:30 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:E8A3A03B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2015

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E HADES BETÂNIA MELO DE LIMA.

BASE LEGAL – ART. 2º, INCISO III, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o n° 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 969.270.384-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel José Tomaz, n.º 216, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA
Nome: HADES BETÂNIA MELO DE LIMA
Nacionalidade: Brasileira Data de Nascimento: 22.04.1972
Endereço: Rua Manoel Paulino dos Santos, 144 – São João
Cidade: Jardim do Seridó/RN
Identidade: 1.296.848/RN Expedição: 11.07.1990 SSP/RN CREF: 002189-G/RN
CPF Nº 839.002.254-00 PIS/ PASEP/ NIT: 124.96371.31-4

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA BASE LEGAL
O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços na Função de Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para atender os usuários da Academia ao Ar Livre, com especial atenção as pessoas da Terceira Idade, exigindo-se Formação em Educação Física e experiência mínima de 12 meses de atuação na área.
O presente contrato tem por base legal o disposto no Inciso III, do artigo 2º da lei Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o total de **R$ 4.728,00(Quatro Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais)**, ficando a mesma submetida a uma carga horária de 20h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **11% (onze por cento)** de **INSS, 5% (cinco por cento)** de **ISS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato de prestação de serviços será de 06 (seis) meses, e terá início em **05/01/2015** e término em **05/07/2015.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
a) efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;

b) oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;
c) designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;
d) aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça.
e) descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
a) executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;
b) prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal convenente, se for o caso;
d) aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no §1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;
e) cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;
f) responder por prováveis danos causados diretamente à imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO
O regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial), não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO
Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
§1º. A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
§2º. Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2015, na(s) seguinte(s) dotação(ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 07.0701.27.122.0007.2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA COORDENAÇAO DE ESPORTE E TURISMO, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** – contratação por tempo determinado.
Fonte de Destinação de Recursos: **000**

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇOES
Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no §1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL
O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó-RN, para dirimir dúvidas ou para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos Legais.

Jardim do Seridó-RN, 05 de janeiro de 2015.

JOCIMAR DANTAS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

HADES BETÂNIA MELO DE LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:_____

2- _____
CPF:_____

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:E8623FAA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2015

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E RAWLINSON OLIVEIRA DOS SANTOS.

BASE LEGAL – ART. 2º, INCISO IV, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o n° 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 969.270.384-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel José Tomaz, n.º 216, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO
Nome: RAWLINSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Nacionalidade: Brasileira Data de Nascimento: 17/05/1966
Endereço: Rua Laurentino Pereira, 74 – Bairro Manoel Salustino
Cidade: Currais Novos/RN-CEP: 59380-000
Identidade: 623.055/RN Expedição: 02.07.2008 SSP/RN
CPF Nº: 443.457.634-87 PIS/ PASEP/ NIT: 122.96116.80-0

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA BASE LEGAL
O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na Função de Médico para presidir a Junta Médica do Município atendendo a saúde ocupacional dos servidores e processos administrativos quando necessário, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o total de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, ficando o mesmo submetido a

uma carga horária de 10h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **5% (cinco por cento)** de **ISS e IRRF.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
O prazo ora acordado para o presente instrumento do contrato será de 06 (seis) meses, tendo início em **05/01/2015** e término em **05/07/2015.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
a) efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
b) oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;
c) designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;
d) aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça.
e) descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:
a) executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;
b) prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal convenente, se for o caso;
d) aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no §1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;
e) cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;
f) responder por prováveis danos causados diretamente à imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO
O regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial), não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO
Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
§1º. A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
§2º. Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2015, na(s) seguinte(s) dotação(ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 03.0301.04.122.0003.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMAD, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** – contratação por tempo determinado.
Fonte de Destinação de Recursos: **000**

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇOES
Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no §1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL
O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó-RN, para dirimir dúvidas ou para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos Legais.

Jardim do Seridó-RN, 05 de janeiro de 2015.

JOCIMAR DANTAS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

RAWLINSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:_____

2- _____
CPF:_____

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:06E93A06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014 – PP - SRP

Objeto: Obtenção de Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, destinados a Manutenção da Frota de Veículos do Município, durante o Ano de 2015.
A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio do Prefeito, torna público, que satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Presencial nº 020.2014-PP-SRP à proponente: JRR COMERCIAL DE DERIVADOS E PETRÓLEO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.114.802/0001-71, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

João Câmara/RN, 07 de Janeiro de 2015.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:7021E0C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014 – PP - SRP

Objeto: Obtenção de Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, destinados a Manutenção da Frota de Veículos do Município, durante o Ano de 2015.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN; Empresa Contratada: JRR COMERCIAL DE DERIVADOS E PETRÓLEO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.114.802/0001-71;
ITEM 01 – GASOLINA: Valor unitário de R$ 3,10 (Três reais e dez centavos); Quantidade de 192.180 (Cento e Noventa e Dois Mil Centro e Oitenta Litros); Total de R$ 595.758,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais);
ITEM 02 – ÓLEO DIESEL: Valor unitário de R$ 2,55 (Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); Quantidade de 273.450 (Duzentos e Setenta e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Litros); Total de R$ 697.297,50 (Seiscentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos);
ITEM 03 – ÓLEO DIESEL S10: Valor unitário de R$ 2,90 (Dois Reais e Noventa Centavos); Quantidade de 546.900 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos Litros); Total de R$ 1.586.010,00 (Um Milhão Quinhentos e Oitenta e Seis Mil e Dez Reais);
Valor total registrado: R$ 2.879.065,50 (Dois Milhões Oitocentos e Setenta e Nove Mil Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos);
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses;
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 066/2013, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;

João Câmara/RN, 08 de Janeiro de 2015.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:C6127675

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PROCESSO Nº 033/2013

PREFEIETURA MUNICIPAL DE JUCURUTU – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 033/2013 – OBJETO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA WAGNER LOPES, NESTE MUNICIPIO – A Prefeitura Municipal Torna Público o cancelamento do evento licitatório em referencia, em face da ocorrência de alterações significativas no Projeto Original, com a devida anuência de parte do FNDE.

Jucurutu-RN, 14.01.2015

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:AFB26A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU – RN – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATADA: GTA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 05.487.212/0001-69 – Valor do Contrato: R$ 59.074,05 (Cinquenta e nove mil, setenta e quatro reais e cinco centavos), – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE JUCURUTU - ETAPA 01, CONTRATO DE REPASSE 246.422-93/2007, Zona Urbana, objeto do Convênio, celebrado entre este município e o Ministério dos Esportes.

Jucurutu/RN, 23 de dezembro de 2014.

Pela Contratante:
GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal,

Pela Contrata:
GUTEMBERG TEODORO ALVES.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:1334AC36

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU – RN – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATADA: GTA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 05.487.212/0001-69 – Valor do Contrato: R$ 199.748,76 (Cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE JUCURUTU - ETAPA 02, CONTRATO DE REPASSE 327.764-58/2010, Zona Urbana, objeto do Convênio, celebrado entre este município e o Ministério dos Esportes.

Jucurutu/RN, 23 de dezembro de 2014.

Pela Contratante:
GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal,

Pela Contrata:
GUTEMBERG TEODORO ALVES.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:AE4EC6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU – RN – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATADA: GTA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 05.487.212/0001-69 – Valor do Contrato: R$ 186.677,23 (Cento e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE JUCURUTU - ETAPA 03, CONTRATO DE REPASSE 303.371-94/2009, Zona Urbana, objeto do Convênio, celebrado entre este município e o Ministério dos Esportes.

Jucurutu/RN, 23 de dezembro de 2014.

Pela Contratante:
GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal,

Pela Contrata:
GUTEMBERG TEODORO ALVES.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:81C064E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU – RN – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATADA: GTA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 05.487.212/0001-69 – Valor do Contrato: R$ 200.322,26 (Duzentos mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE JUCURUTU - ETAPA 04, CONTRATO DE REPASSE 313.845-28/2009, Zona Urbana, objeto do Convênio, celebrado entre este município e o Ministério dos Esportes.

Jucurutu/RN, 23 de dezembro de 2014.

Pela Contratante:
GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal,

Pela Contrata:
GUTEMBERG TEODORO ALVES.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:AAD7C40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU – RN – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATADA: TECHNA CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 20.609.891/0001-95 – Valor do Contrato: R$ 426.955,51 (Quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO ANEL VIARIO DA AVENIDA MANOEL JANUNCIO - ETAPA II, CONTRATO DE REPASSE 336.256-90/2010, Zona Urbana, objeto do Convênio, celebrado entre este município e o Ministério do Turismo.

Jucurutu/RN, 30 de dezembro de 2014.

Pela Contratante:
GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal,

Pela Contrata:
JOÃO GABRIEL DA SILVA ALBUQUERQUE.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:750E75C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS-RN - REGIMENTO INTERNO - 1996

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3° - A Câmara Municipal de Lagoa de Velhos , Instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura , no dia 1° de Janeiro , às 17 horas , em sessão solene , independentemente de número , sob à presidência do vereador mais idoso dentre os pesentes.

§ 1°- Os vereadores presentes , regularmente diplomados , serão empossados pelo presidente dos trabalhos , após a leitura do compromissoque terá os seguintes termos:

“ Prometo exercer , com dedicação e lealdade , o meu mandato , respeitando a lei e promovendo o bem-estar do município” .

§ 2°-Ato contínuo , feita a chamada , cada vereador , em pé ratificará o disposto acima dizendo: “ Assim prometo “ , permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 3°- Na hipótese de não se verificar a posse na data prevista neste artigo , deverá ela ocorrer dentro de 15 dias , salvo motivo justificável aceito pela câmara , no caso , as estatuições acima no que caibam.

§ 4°- No ato da posse , os vereadores deverão se desincompatibilizar e, na mesma ocasião e ao término do mandato , deverão fazer declação de seus bens , que será transcrita em livro próprio , constando da ata e seu resumo. Deverão , ainda , os eleitos apresentar seus respectivos diplomas à secretaria da câmara 24 horas antes da sessão de instalação.

Art. 4°- Ainda com o vereador mais idoso na direção dos trabalhos e havendo maioria absoluta dos membros , observando-se o disposto nos artigos 10 e 11 , passar-se-á à eleição da mesa que regerá os trabalhos da câmara durante as duas primeiras sessões legislativas , iniciando-se pela do presidente.

§ 1°- Não havendo número legal , o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias , até que seja eleita a mesa.

§ 2°- Declarado eleito e empossado o presidente , este assumirá a direção dos trabalhos , passando-se à eleição dos demais membros da mesa.

§ 3°- tendo prestado compromisso uma vez fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se –á em relação à declaração pública de bens.

§ 4°- Na sessão de instalação da câmara , poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada , um representante das autoridades presentes , o prefeito , o vice-prefeito e o presidente da câmara.

TÍTULO II
DA MESA DA CÂMARA
CAPÍTULO *I*
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5°- A mesa eleita , com mandato de dois anos , será composta pela presidência e secretaria , constituindo-se a primeira do Presidente, do Vice-Presidente , do 1° Secretário e do 2° Secretário.

Parágrafo único: Após a eleição do 2° Secretário , serão eleitos os 1° e 2° Suplentes da mesa.

Art. 6° - As funções dos membros da mesa somente cessarão:
l – pela morte;
ll - com a posse da nova mesa , na forma do art. 9°;
lll – pela renúncia , ofertada por escrito;
IV –pela destituição do cargo;
V – pela perda ou extinção do mandato.

Art. 7°- Vago qualquer cargo da mesa , a eleição respectiva deverá ser realizada na fase do expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida , ou em sessão extraordinária convocada para esse fim.

§ 1°- Vaga a presidência , assumirá a função inteira e sucessivamente:

l – O vice-presidente;
ll – O 1° Secretário ;
III – O 2° secretário;
lV – O 1° Suplente;
V – O 2° Suplente ;
Vl – O Vereador mais votado.

§ 2° - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo , o Presidente Interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art.8° - O Presidente e o Vice-Presidente não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente.

Parágrafo único: Às Comissões temporárias não se aplica o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9° - A eleição para a renovação da mesa será realizada sempre no primeiro dia da sessão legislativa , considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1°- É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2°- Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferentes , ainda que sucessivas.

Art. 10- A eleição da mesa será feita em primeiro escrutínio , por maioria absoluta de votos , cargo por cargo , obedecendo-se à ordem estabelecida no artigo 5° e seu Parágrafo Único.

§ 1°- Se qualquer dos candidatos não alcançar o quorum exigido , proceder-se-á a nova votação , na qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio , para cargo em votação , considerando-se eleito o que obtiver maioria simples e , persistindo o empate , disputarão o cargo por sorteio.

§ 2°- Não sendo possível , por qualquer motivo , efetivar-se ou completar-se a eleição da mesa na primeira sessão para esse fim convocada , o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e , se preciso , para os dias subsequentes até que seja aquela consumada.

Art. 11- Para a eleição da mesa , a votação será feita mediante voto secreto , em cédula própria , para cada cargo , com a indicação deste e os nomes dos concorentes.

CAPÍTULO lll
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 12- A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa , dar-se-á por pedido a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do plenário , a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único: Em casos de renúncias total da mesa , o pedido respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais votado dente os presentes , exercendo ele as funções de Presidente.

Art. 13- Os membros da mesa , em conjunto ou isoladamente , poderão ser destituídos de seus cargos , mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da câmara , assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: É possível a destituição do membro da mesa quando faltoso , omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuíções regimentais , ou então exorbite das atribuíções a ele conferidas por este Regimento Interno.

Art. 14- O precesso de destituição terá início por representação , lida em plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão , com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1°- Oferecida a representação , nos termos do presente artigo e acatada pelo plenário , será ela transformada em projeto de resolução pela comissão de investigação e processante especialmente nomeada para esse fim.

§ 2°- Aprovado o projeto , serão sorteados 03 (três) Vereadores entre os desimpedidos para comporem a comissão de investigação e processante , que se reunirá nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ,sob a presidênciado mais votado.

§ 3° - Da comissão não poderão fazer parte denunciante ou denunciado.

§ 4° - Instalada a comissão , o acusado será intimado , dentro de 03 (três) dias , abrindo-se-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa podendo em caso de força maior , se representado por outro membro da câmara indicado pela Comissão , que o fará em 03 (três) dias .

§ 5° - Findos os prazos do parágrafo anterior , a comissão , de posse ou não da defesa prévia , procederá às diligências que entender necessárias , emitindo Parecer.

§ 6°- O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da comissão.

§ 7°- A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o **§ 5°** deste artigo , devendo concluir pela improcedência das acusações , se julgá-las infundadas ou , em caso contrário , propor a destituição do acusado.

§ 8°- O parecer da comissão , quando concluir pela improcedência das acusações , será apreciado , em discussão e votação única , na fase.

§ 9°- Se a apreciação do parecer , por qualquer motivo , não se concluir na fase do expediente da primeira sessão ordinária , será ela realizada na sessão ordinária subsequente ou sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim , até deliberação definitiva do plenário sobre a matéria.

§ 10 – O parecer da comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado , por maioria simples , procedendo-se :

a) ao arquivamento do processo , se aprovado o parecer ;
b) à remessa do processo para a comissão de justiça e redação , se rejeitado .

§ 11 – Ocorrendo a hipótese prevista na letra " b " do parágrafo anterior , a comissão de justiça elaborará , em 03 (três) dias contados da deliberação , parecer que conclua por Projeto de Resolução , propondo a destituição do acusado .

§ 12 – Aprovado o Projeto de Resolução destituindo o acusado será remetido a juízo , quando cabível , o fiel traslado dos autos .

§ 13 – Sem prejuízo do afastamento do Vereador , que se dará imediatamente , a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do plenário :

a) Pelo Presidente ou seu substituto legal , se a destituição não houver alcançado toda a a mesa ;
b) pelo o Vice-Presidente , se a destituição não o atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes , se a destituição for total .

Art. 15- O membro da mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução respectivo , estando igualmente impedido de participar de sua votação.

21 - A previsão, apesar de aparentemente inócua, é importante para fixação dos termos finais e iniciais dos prazos que a seção consigna.

§ 1° - O denunciante e o denunciado são impedidos de votar sobre a denúncia .

§ 2° - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante , ou da comissão de justiça e Redação , conforme o caso cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos , exceto o relator e o acusado que poderão falar durante 60 (sessenta) minutos , sendo vedada a cessão de tempo .

§ 3° - Terão preferência , na ordem de inscrição , respectivamente , o relator do parecer e o acusado .

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 16 – A Mesa eleita , em ato que deverá ser publicado dentro de sessenta dias após sua constituição , fixará a competência de cada um de seus membros , respeitadas as demais atribuições definidas por este Regimento Interno .

Art. 17- À Mesa compete , dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno , ou deles implicitamente resultantes , a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara notadamente :

l – sob a orientação do Presidente , dirigir os trabalhos em plenário ;
ll – baixar , mediante ato , as medidas que digam respeito aos Vereadores ;
lll- baixar , mediante portaria , as medidas refentes ao servidores da Secretaria da câmara Municipal , como provimento e vacância de cargos públicos e , ainda , abertura de sindicância processo administrativos e aplicações de penalidades ;
lV – propor projeto de resolução que disponha sobre :
a) secretaria da câmara e suas alterações;
b) polícia da câmara ;
c) criação , transformação ou extinção dos cargos , empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração , observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias ;
d) remuneração dos Vereadores.
V- elaborar e expedir , mediante ato , quadro de detalhamento das dotações , observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara ;
Vl –apresentar projetos de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso , a ser utilizado faz
Vll- solicitar ao prefeito , quando houver autorização legislativa , a bertura de créditos adicionais para a câmara;
Vlll – devolver à prefeitura , no último dia do ano , o saldo de caixa existente ;
lX- enviar ao prefeito , até o dia primeiro de março , as contas do exercício anterior ;
X – declarar a perda do mandato do Vereador , de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros , ou ainda , de partido político representado na Câmara nas hipóteses previstas no artigo... da Lei Orgânica , assegurada ampla defesa;
Xl – propor ação direta de inconstitucionalidade;
Xll –expedir o regulamento da secretaria , determinando as funções de seus servidores , com exceção das do Diretor Geral , que serão fixadas por Resolução da Câmara;
Xlll – regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara , em conformidade com o estabelecido em lei e nas resoluções da própria Câmara ;
XIV – propor projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice- Prefeito .
XV – permitir sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões , sem ônus para os cofres públicos ;
XVI – expedir o regulamento da Mesa , atribuindo funções , direito e deveres de seus membros , de conformidade com a lei e as resoluções da Câmara;
XVII – apresentar , ao final de sua gestão , relatório das atividades legislativas .

Art. 18- Os membros da Mesa reunir-se-ão , pelo menos quinzenalmente , a fim de deliberar , por maioria de votos , presentes a maioria absoluta de seus membros , sobre todos os assuntos sujeitos ao seu exame , assinando e dando à publicação os respectivos atos de decisões.
Parágrafo Único : Qualquer ato , no exercício destas atribuições da Mesa , poderá ser reapreciado por solicitação de Vereador , a quem a Mesa justificará por escrito a revogação ou a manutenção do ato.

Art. 19- Os contratos de qualquer natureza que a Câmara firmar com terceiros serão assinados pela maioria dos membros efetivos da Mesa , sob pena de nulidade.

Capítulo V
DO PRESIDENTE
Art. 20- O presidente é o representante da Camara, em juízo ou fora dela.
Art. 21- Sao atribuiçoes do presidente, além dos que das que estão expressas neste regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
I – quanto as sessões:
Anular a convocação das sessões, nos termos deste Regimento; convoca-las, quando solene ou extraordinarias, em sessao ou fora dela, observando, na segunda hipotese, a comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedencia miníma de vinte e quatro horas;
Abrir, presidir, suspender e encerar as sessões;
Passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausencia de membros ou suplentes da Mesa;
Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
Mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
Transmitir ao plenario, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
Interromper o orador que se desviar da questao em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando nao atendido e as circunstâncias o exigirem;
Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
Anunciar a Ordem do dia e Submeter à discussao e votação a materia dela constante;
Anunciar o resultado das votações;
Estabelecer o ponto da questao sobre a qual deva ser feita a votação;
Determinar, nos termos regimentais, de oficio ou a requerimento de qualquer vereador, que se proceda à verificação de Presença;
Anotar, em cada documento, a decisão do plenario;
Resolver qualquer questão de ordem e, quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
Organizar a Ordem do dia, ouvidas as Lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
II – quanto a proposições:
Receb**er** as proposições apresentadas;
Distribuir proposições, processos e documentos às Comições;
Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo;
Devolver ao autor, quando nao atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, ou cujo veto tenha sido mantido;
Recusar substitutivos ou emendas que nao sejam pertinentes à proposição inicial;
Determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
Retirar de pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigencias regimentais;
Despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demasi papeis submetidos à sua apreciação;
Observar e fazer observar os prazos regimentais;
Solicitar informações e colaboração tecnica para estudo de materia sujeita à apreciação da Câmara, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;
Devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais ;
Determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;
III – quanto às comissões:
Designar os membros das comissões temporárias, criadas por deliberação da Câmara , bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional , observada a indicação partidária.

Declarar a destituição de membros das comissões quando deixarem de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas ou dez intercaladas , sem motivo justificado;
IV – quanto às reuniões da Mesa :
Convocar e presidir as reuniões da Mesa;
Tomar parte nas suas discursões e deliberações , com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
Distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa ;
Encaminhar as decisões da Mesa , cuja execução não for atribuída a outro de seus menbros;
V- Quanto às publicações:
Dererminar a publicação de todos os atos da Câmara , de matéria de expediente , da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
Revisar os debates ,não permitindo a publicação de expressões e conceitos anti-regimentais ou ofensivas ao decoro da Câmara , bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais , propaganda de guerra , preconceito de raça , religião ou de classe , configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza;
Determinar a publicação de informações , notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devem ser divulgados;
Fazer publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis promulgadas.
VI –Quanto às atividades e relações externas da Câmara :
Manter , em nome da Câmara todos os contatos de direito com o prefeito e demais autoridades;
Agir judicialmente em nome da Câmara , ‘’ ad referendum ‘’ ou deliberação do plenário;
Determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita , falada e televisada;
Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos , garantidos e respeito devido aos seus membros;
Dar audiências públicas em dia e hora pré-fixados;
Dar ciência ao Prefeito , em 48 (quarenta e oito) horas dos projetos ou de decurso de prazo para deliberação ;
Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara.
Art. 22 – Compete , ainda , ao Presidente :
I – Dar posse aos Vereadores e Suplentes;
II – Declarar a perda do mandato de Vereadores , do prefeito e Vice-Prefeito , nos casos Previstos em leis ;
III – Exercer a chefia do Executivo Municipal ,nos casos previstos em lei ;
IV - Justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e as reuniões ordinárias das Comissões Temporárias , em caso de doença , nojo ou gala , mediante requerimento Ou interessado;
V- Executar as deliberações do plenário;
VI – Promulgar as resoluções e decretos legislativos , bem como as leis com sanção tácita Ou nos casos previstos neste Regimento;
VII – Manter a correspodência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;
VIII – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara , podendo designar funcionário para tal fim ;
IX - Nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência ;
X – Autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento , dentro dos limites do orçamento ,
Observando as disposições legais e requisitando da prefeitura o respectivo numerário ,
E aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
XI – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos , de modo a garantir o Direito das partes;
XII –Providenciar a expedição , no prazo de vinte dias úteis , das certidões que lhe forem Solicitadas , bem como atender às requisições judiciais;
XIII - Despachar toda matéria do expediente ;
XIV –Dar conhecimento à Câmara , na última sessão ordinária de cada ano , da resenha dos Trabalhos realizados durante a sessão legislativa;
XV- Conceder licença aos Vereadores nos casos previstos nos incisos I, II e III Parágrafos 1° , 2° , 3°, 4°, 5° e 6° do art. 40 da Lei Orgânica.
XVI - Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês , o balancete relativo aos recursos Recebidos e as despesas do mês anterior;
XVII –Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal , podendo solicitar força policial Necessária para esse fim;
XVIII- Nomear , promover ,comissionar , conceder gratificações , licenças , por em Disponibilidade, exonerar , demitir e aposentar funcionários ou servidores Da Câmara , bem como determinar a abertura de sindicância ou inquérito Administrativo , nos termos da Lei;
XIX- Autorizar as licitações para compras , obras e serviços , de acordo com a lei pertinente.
Art. 23 – Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá , Necessariamente , licenciar-se , na forma regimental .
Parágrafo Único : Nos períodos de recesso da Câmara , a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.
Art. 24- Para tomar parte em qualquer discussão , o presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.
Art. 25- Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.
Parágrafo Único : A proibição contida na caput não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de comissões da Câmara.
Art.26- será sempre computada , para efeito de quorum , a presença do presidente dos trabalhos .
Parágrafo Único : O Presidente da Câmara ou o seu substituto somente terá voto:
I – na eleição da Mesa ;
II- quando a matéria exigir , para sua aprovação , o voto favorável de dois terços do membros da Câmara;
III- quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
Art. 27- Quando o Presidente estiver com a palavra , no exercício de suas funções , durante as sessões plenárias , não poderá ele ser interrompido ou aparteado.

Capítulo VI
DO VICE-PRESIDENTE

Art.28- Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões , o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho das suas funções ,cedendo-lhe o lugar à sua presença.
§ 1°- O mesmo fará o 1° Secretário em relação ao Vice-Presidente.
§ 2°- Quando o Presidente deixar a Presidência , durante a sessão as substituições serão efetuadas observando-se as disposições constantes deste capítulo.
Art. 29- Obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior o Vice-Presidente substituirá o presidente em suas faltas , ausêmcias , impedimentos , ou licenças , ficando , nas duas últimas hipóteses , investidos na plenitude das respectivas funções.

Capítulo VII
DOS SECRETÁRIOS

Art.30- São atribuições do 1° secretário:
I – proceder a chamada , nos casos previstos neste Regimento Interno , assinando as respectivas folhas ;
II –ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;
III –determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa , para conhecimento e deliberação da Câmara ;
IV –receber e determinar a elaboração de todas as correspodências oficial da Câmara , sujeitando-se ao conhecimento , apreciação e assinatura do Presidente;
V- encerrar , com as necessárias anotações , as folhas de presença ao final de cada sessão;
VI – Secretariar as reuniões da Mesa , redigindo , em livro próprio , as respectivas atas;
VII- redigir as atas das sessões secretas;
VIII- substituir o Presidente , na falta do Vice-Presidente.
Parágrafo Único: O 2° secretário substituirá o 1° Secretário em suas faltas , ausências , impedimentos ou licenças , ficando , nas duas últimas hipóteses , investido na plenitude das suas funções.
Art. 31 – O primeiro suplente da Mesa e , na sua falta , o segundo , serão chamados à substituir interinamente o 2° Secretário e ,

sucessivamente , o 1° Secretário , bem como o Vice-Presidente , quando afastados temporariamente do cargo.

Capítulo VIII
DAS CONTAS DA MESA

Art.32- As contas da Mesa da Câmara compõem-se de :
I –balancetes mensais com relação às verbas recebidas e aplicadas , que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente até o último dia do mês seguinte ao vencido;
II – balanço geral anual , que deverá ser enviado até o último dia do mês de narço.
Art.33- Os balancetes mensais , assinado pelo Presidente , e o balanço anual , assinado pela Mesa , serão publicados através de afixação no lugar de costume no saguão da Câmara , para conhecimento geral.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34- As comissões da Câmara serão:
I – Permanentes- as de cunho técnico-legislativo cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame , assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
II- Temporárias – as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.
Art. 35 – Assegurar-se-á nas comissões , tanto quanto possível , a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal .
§ 1°- Nas comissões Temporárias a indicação dos seus componentes será feita pelos líderes das bancadas ao Presidente da Câmara , por escrito , e , omitindo-se aquele nesta providência ou ocorrendo a renuncia de qualquer membro , não se aplicará o previsto no caput deste artigo.
§ 2° - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada comissão , e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim lançado , obtendo-se , então , o quociente partidário.
Art. 36 – Poderão participar dos trabalhos das comissões , como membros credenciados e sem direito a voto , técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas , que tenham legítimo interesse no esclarescimento do assunto submetido à apreciação daquelas .
§ 1°- O Credenciamento será obtido mediante requerimento do interessado e será outorgada pelo Presidente da comissão ou , ainda , por iniciativa própria daquele ou por deliberação da memória dos seus membros.
§2°- Por motivo justificado o Presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuadas por escrito.
§ 3°- No exercício de suas atribuições , as comissões poderão convidar pessoas interessadas , tomar depoimentos , solicitar informações e documentos , bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.
§ 4°- Poderão as comissões solicitar do prefeito , por intermédio do presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário , todas as informações que julgarem necessárias , ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação , mas desde que o assunto seja de sua competência.
§ 5°- Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito , fica suspenso , por até 15 (quinze) dias no máximo , o prazo para exarar o seu parecer.
§ 6° - O prazo não será suspenso quando se trata de projeto com prazo fatal para deliberação , caso em que a comissão solicitante das informações poderá completar o seu parecer até 48 ((quarenta e oito) horas após as respostas do executivo , desde que o projeto ainda se que as tramitações sejam prestadas em menor espaço de tempo possível .
§ 7° - As comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências , arquivos e repartições municipais, para tanto solicitas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito , as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais .

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.37- As comissões permanentes ,em número de 03 (três) membros cada uma , a saber:
I – Justiça , Legislação , e Redação;
II – Finanças e Orçamentos;
III –Educação, Cultura , Obras Públicas , Meio Ambiente e Assistência Social.
Art. 38-As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame , manifestar sobre eles a sua opinião e preparar , por iniciativa própria ou indicação do Plenário , Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo afetos à sua especialidade.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39- Às Comissões Permanentes , em razão da matéria de sua competência , cabe:
I – estudar proposições e outras matérias submetidos ao seu exame :
Dando-lhes parecer , oferendo-lhes substitutivos ou emendas;
Apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
II – Promover estudos , pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
III – Tomar a iniciativa de elaboração de proposição ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispostivos regimentais;
IV- Realizar audiências públicas;
V- Convocar os Secretários Municipais os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
VI- Receber petições, reclamações , representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
VII- Solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração , dentro da competência da comissão ;
VIII- Fiscalizar , efetuar vistorias e levantamentos in loco , os atos da administração direta , nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade , a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais , recorrendo ao poder competente quando necessário;
IX- Acompanhar , junto ao Executivo , os atos de regulamentação , velando por sua completa adequação;
X –Acompanhar , junto ao Executivo , a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
XI- Solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
XII- Apreciar Programas de obras , planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
XIII –Requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarescimentos necessários .
Art. 40- É da competência específica :
I – da comissão de justiça , Legislação e Redação :
a) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação , quanto ao seu aspecto constitucional , legal e regimental das proposições , as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer .
b) manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre organização administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal , contratos , ajustes , convênios e consórcios , licenças de prefeito e Vereadores , nos termos do artigo 25, § 1° , incisos I a VI da Lei Orgânica ;
II – da comissão de finanças e orçamentos:
a) emitir parecer , obrigatoriamente , sobre todos os assuntos de caráter financeiro , em especial acerca de :
b) diretrizes orçamentárias, plano plurianal , orçamento anual , operações de crédito e dívida pública;
c) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante parecer prévio do tribunal de contas do estado ,concluindo por projeto de decreto Legislativo e projeto de Resolução, conforme seja o caso;
d) Proposições referentes a matéria tributária , abertura de créditos adicionais , empréstimos públicos e as que , direta ou indiretamente ,

alterem as despesas ou a receita do Município , acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
e) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo , os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito , Presidente da Câmara e vereadores;
f) assuntos que , direta ou indiretamente , representam mutação patrimonial do Município;
g) apresentar na primeira quinzena de agosto do último ano
h) apresentar, obedecido o disposto na alínea anterior , Projeto de resolução fixando a remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte , não atendendo a comissão o disposto nesta alínea e na anterior , competirá à Mesa fazê- lo e , persistindo a omissão , tal incumbência tocará a 1/3 (um terço) dos Vereadores;
i) Zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara Municipal crie encargos ao erário público sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução ;
III – Da Comissão de Educação, Cultura , Obras Públicas , Meio Ambiente e Assistência Social :
a) emitir parecer , obrigatoriamente , sobre ;
b) obras e execução de serviços pelo Município , autarquias e conceccionárias ;
c) atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais , comunicações, indústria , comércio e agricultura ;
d) todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos ;
e) fiscalizar a execução do Plano Diretor;
f) cadastro territorial do Município , planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização , zoneamento , uso e ocupação do solo;
g) venda, hipoteca , permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
h) criação , supressão e organização de discritos e divisão do território em áreas administrativas ;
i) emitir parecer , obrigatoriamente , sobre os processos referentes à educação , ensino , artes , patrimônio histórico , esportes , higiene , saúde pública e patrimônio social.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.41- A composição das comissões permanentes será feita de comum acordo com os líderes partidários ou representantes de bancadas , sob a coodenação do Presidente da Câmara , observada a proporcionalidade partidária e homologada pelo Plenário.
§ 1° - As comissões permanentes têm mandato de 02 (dois) anos de legislatura .
§ 2° - Na composição das comissões permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo , ainda que licenciado.
§ 3° - Os suplentes de vereador não poderão ser eleitos e nem assumir a presidência ou a secretaria das Comissões.
Art. 42-Não havendo acordo para a composição das comissões permanentes , efetuar-se-ão eleições votando cada vereador em um único nome para cada comissão , considerando-se eleitos os mais votados no último pleito.
Art. 43-A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes será feita mediante voto a descoberto em cédula única , impressa ou datilografada , com a indicação do nome do votado e assinado pelo votante .
§ 1°- O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 02 (duas) comissões simultaneamente. Todo Vereador deverá fazer parte de uma comissão permanente como membro efetivo e de outra , quando o caso , como membro substituto , ainda que sem legenda partidária.
§ 2° - O Vice-Presidente da Câmara Municipal , quando no exercício da presidência em razão dos casos previstos neste Regimento , terá substituto , nas Comissões Permanentes a que pertencer , enquanto durar dito exercício.
§ 3°- As substituições dos membros das Comissões Permanentes , nos casos de impedimento ou renúncia , serão apenas para completar o biênio do mandato.
Art. 44- Constituídas as Comissões Permanentes , cada uma delas se reunirá em 24 (vinte e quatro) horas para , sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes , proceder a eleição dos respectivos presidentes e secretários , de tudo lavrando-se ata em livro próprio.
§ 1°- Ocorrendo empate para qualquer dos cargos , decidir-se-á por sorteio .
Art. 45- No caso de vaga , licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes , caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto , mediante indicação de Líder do Partido a que pertença a vaga .
Parágrafo Único: A substituição perdurá enquanto persistir

SEÇÃO IV
DOS PRESIDENTES E SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46- Os Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto no artigo 42.
Art. 47- Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;
presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator , designado mediante rodízio , para emitirem parecer;
fixar , de comum acordo com os membros da Comissão , o horário das reuniões , quando for possível a sua realização nos termos previstos regimentalmente;
convocar reuniões extraordinárias , de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
convocar audiências públicas , ouvida a Comissão;
zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
conceder vista de proposições aos membros da Comissão , cujo prazo não poderá exceder 02 (dois) dias para aquelas que estiverem sob tramitação ordinária;
solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
assinar em primeiro lugar , a seu critério , os pareceres da Comissão;
enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
resolver , de acordo com o Regimento Interno , todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão às reuinões;
apresentar ao Presidente da Câmara Municipal relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão.
Art. 48-O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate , e dos seus atos cabe recurso ao Plenário , podendo aquele ser interposto por qualquer de seus membros.
Parágrafo único : O Presidente da Comissão permanente será substituído em suas ausências , faltas , impedimentosou licença pelo secretário.
Art. 49- Quando duas Comissões permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão , dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a comissão de justiça , Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.
Art. 50- Os Presidentes das comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente , sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal , para examinarem assuntos de interesse comum das Comissões e assentarem providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.
Seção V
DAS REUNIÕES

Art.51- As comissões permanentes reunir-se-ão :
I - ordinariamente , uma vez por semana às sextas –feiras , às 19:00 horas , na sede da Câmara , exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo;
II - Extraordinariamente , sempre que necessário , mediante convocação , por escrito , quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da comissão , mencionando-se a matéria que deveria que deva ser apreciada em ambos os casos . Na hipótese de a convocação não se fazer em presença dos integrantes da comissão , deverá preceder à sua realização a notificação dos seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência .
§ 1°- Estando a Câmara em recesso , as comissões somente poderão se reunir em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e anadiável.

§ 2°- As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para a realização dos seus fins , salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.
§3° -As Comissões não poderão reunir-se durante o transcurso da ordem do dia das sessões da Câmara , salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência e especial , caso em que serão as sessões suspensas.
Art. 52- As Comissões Permanentes devem reunir-se na sala destinada a esse fim e com a presença da maioria de seus membros e tais reuniões serão públicas , salvo deliberção em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.
Parágrafo Único : As Comiss~es Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.
Art. 53-Quando , por qualquer motivo , a reunião tiver que ser realizada em outro recinto que não a sede da Câmara , é indispensável a comunicação , por escrito , com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas , a todos os membros da Comissão .
Art. 54- Nas reuniões secretas só poderão estar presente os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.
Art. 55-Poderão participar das reuniões , como convidados , técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas , em condições de propiciar esclarescimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.
Parágrafo Único : O convite a que se refere este artigo será formulado pelo Presidente da Comissão Permanente , de ofício ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Seção VI
DOS TRABALHOS

Art. 56- As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos.
Art.57- Ao Presidente da Câmara compete , dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias , contados do recebimento das proposições , encaminhá-las às Comissões competentes para que exarem os respectivos pareceres .
§ 1°- Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias , contados da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.
§ 2° -Recebido qualquer processo , o Presidente da Comissão designará relator , observando o rodízio entre os seus membros , independentemente , de reunião , podendo reservá-lo à sua própria consideração.
§ 3° - O Prazo para a Comissão exará parecer será de 15 (quinze) dias , contados do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão .
§ 4°- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator , contados do recebimento do processo.
§ 5°- O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer . Findo tal prazo sem a apresentação do parecer , o presidente da Comissão avocará o Processo e emitirá parecer.
§ 6°- Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de , pelo menos , 1/3 (um terço) dos Vereadores em que tenho sido solicitada urgências.
a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias , contados do recebimento da matéria pelo seu Presidente ;
b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator , a contar do recebimento da matéria;
c) o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer , aplicando-se o disposto na parte final do § 5° deste artigo em caso de omissão ;
d) findo o prazo para a Comissão designada exarar o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa.
Art.58- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão , cada qual dará o seu parecer , separadamente , sendo a Comissão de justiça , Legislação e Redação ouvida en primeiro lugar.
§ 1°- O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra , efetuando-se os registros nos protocolos competentes .
§ 2°- Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria , requerê-lo-á por escrito indicando , obrigatoriamente e com precisão , a questão a ser apreciada , sendo o requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão . O pronunciamento da Comissão respectiva versará exclusivamente sobre a questão formulada.
§ 3°- Esgotados os prazos concedidos às Comissões , o Presidente da Câmara , de ofício , designará um relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias . Findo esse prazo , a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação , com ou sem parecer.
§ 4° - Mediante comum acordo de seus Presidentes , em caso de urgência justificada , poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas , facultando- se , neste caso , a apresentação de parecer conjunto . Observar-se-á , na hipótese , o disposto no artigo 49 deste Regimento Interno.
Art.59- Durante os trabalhos da Comissão , em havendo pedido de vista , será este conhecido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) .
Parágrafo Único : Somente se concederá vista do processo depois de estar devidamente relatado.
Art. 60- É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre:
I – Constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça , Legislação e Redação;
II – A conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos;
III – O que não for de sua atribuição específica , ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.
Art.61- Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão , deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara , sendo que , em tal caso , no máximo , contados da requisição.
Parágrafo Único : A entrada , na Comissão , do processo requisitado , mesmo antes de decorridos os 05 (cinco) dias , dará coninuidade à fluência do prazo suspenso.
Art. 62- O recesso da Câmara sobresta todos os prazos consignados na presente seção .[21]

Seção VII
DOS PARECERES

Art.63- Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.
Parágrafo Único : O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

21 - A previsão, apesar de aparentemente inócua , é importante para fixação dos termos finais e iniciais dos prazos que a seção consigna.

I – Exposição da matéria em exame ;
II –Conclusão do relator , tanto quanto possível sintética , com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e , quando for o caso , oferecendo-lhe substantivo ou emenda;
III – Decisão da Comissão , com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.
Art.64- Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.
§ 1°- O relatório somente será transformado em parecer , se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
§ 2° - A simples aposição da assinatura , sem qualquer outra observação , implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.
Art.65- Para efeito de contagem de votos emitidos , serão considerados:
I – favoráveis , os que tragam ao da assinatura do votante a indicação ‘’com restrições ‘’ ou ‘’Pelas conclusões ‘’;
II – Contrários , os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação ‘’ em contrário ‘’.
Art. 66- Poderá o membro da Comissão exarar ‘’voto em separado ‘’, devidamente fundamentado :
I - ‘’ Pelas conclusões ‘’ quando , embora favorável às conclusões do relator , lhes dê outra e diversa fundamentação ;

II- ‘’ aditivo ‘’ quando , embora favorável às conclusões do relator , acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III – ‘’ contrário ‘’ quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
§ 1° - O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão , passará a constituirá ‘’ voto vencido ‘’.
§ 2° - O ‘’voto em separado ‘’, divergente ou não das conclusões do relator , desde que acolhido pela maioria da Comissão , passará a constituir seu relatório.
§ 3°- Caso o voto de relator seja vencido e não havendo voto em separado , o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija , em 02 (dois) dias , o voto vencedor.
Art. 67- Concluído o parecer da Comissão de Justiça , Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegabilidade de qualquer proposição , essa será tida como rejeitada , cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição , manifestado em 15 (quinze) dias .
Parágrafo Único : Em caso de recurso , aprovdo oparecer da Comissão a que alude este artigo , que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada ; rejeitado o parecer , será a proposição encaminhada às demais Comissões.
Art. 68- O projeto de lei que receber parecer contrário , quanto ao mérito , de todas as Comissões a que for distribuído , será tido como rejeitado , ressalvado o recurso previsto no artigo 67.
Parágrafo Único: Não se aplica este artigo quando for ouvida uma única Comissão , levando -se ao Plenário para deliberação.

Seção IX
DAS VAGAS , LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art.71-As vagas das Comissões verificar-se-ão :
I - com a renúncia;
II – com a perda do lugar.
§ 1°- A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definido desde que manifestada , por escrito , ao Presidente da Comissão, o qual comunicará o ocorrido de imediato ao Presidente da Câmara.
§ 2°- Os membros das comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam , injustificadamente , a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas , não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.
§ 3° -As faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo , tais como doença, nojo ou gala ou por desempenho de missão oficial da Câmara e do Município.
§ 4° - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que , após comprovar a autenticidade das faltas injustificadas , declarará vago o cargo na Comissão .
§ 5° - O Presidente da Câmara preencherá , por nomeação , as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertencer o substituído.
Art. 72- Sem prejuízo do disposto do § 2° do artigo anterior , o membro da Comissão Permanente que não compareça justificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias , sofrerá desconto de 1/30 (Um trinta avos) em sua remuneração , bastando , para tanto , a simples constatação de sua falta na respectiva ata (artigo 69,11 do Regimento Interno).
Parágrafo Único: Incumbe ao Presidente da Comissão e ao seu Secretário informar ao Presidente da Câmara e à Secretaria Administrativa a ocorrência da falta injustificada de membro da Comissão para tomada das providências previstas neste artigo.
Art.73- No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto , na forma do artigo 45.
Parágrafo Único: Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a vereança.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.74- As comissões Temporárias poderão ser :
I – Comissões especiais;
II – Comissões Parlamentares do Inquérito;
III – Comissões Externas;
IV – Comissões de Investimento e Processante.

Art. 75 – Comissões especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e á tomada de posição da Camara e outros assuntos de reconhecida relevância.
Â§"> **1º** As Comissões especiais serão constituída mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, sendo levado à deliberação do Plenário, independentemente de parecer, e incluído na Ordem do Dia da sessão subseqüente àquela de sua apresentação.
Â§"> **2º** - O projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:
I – a sua finalidade devidamente fundamentada;
II – o numero de seus membros;
III – o prazo de seu funcionamento.
Â§"> **3º** - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.
Â§"> **4º** - O primeiro signatário do Projeto referido no Â§"> 1º desse artigo integrará obrigatoriamente a Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.
Â§"> **5º** - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão desses trabalhos.
Â§"> **6º** - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentar em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa Privativa do prefeito, Mesa e vereadores, quanto a projetos de Lei, caso em que oferecerá apenas a proposição, como sugestão, a quem de direito.
Â§"> **7º** - Ficará automaticamente extinta a Comissão Especial se deixar ela de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
Â§"> **8º** - Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência especifica de qualquer das Comissões Permanentes.
Art. 76 – As comissões Parlamentares de Inquérito são aquelas que se destinam à apuração de fato determinado ou denuncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, alem dos poderes de investigação próprias das autoridades judiciais.
Art. 77 – A Comissão Permanente de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Publico para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.
Parágrafo Único: Observar-se-á a tramitação prevista no Â§"> 1º do artigo anterior, bem como o disposto nos Â§Â§"> 3º, 4º, 5º.
Art. 78 – no interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:
I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
II – proceder a verificações contábeis em livros papeis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e funcional;
III – requerer a intimação judicial ao juízo competente, quanto do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.
§ 1°- A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 15 (quinze) dias da sua constituição estará automaticamente extinnta.
§ 2° - A Comissão , devidamente instalada , poderá , a critério de seus membros , desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar .
Art. 79- Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido , ficará automaticamente extinta , salvo se o Plenário houver aprovado , em tempo hábil , prorrogação de seu prazo de funcionamento , a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo Único : Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo , não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.
Art. 80- As Comissões externas têm por finalidade representar a Câmara em atos externos , e serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito , no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara , independentemente de deliberação do Plenário.
Parágrafo Único : Os membros da Comissão Externa serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara e , quando constituída a requerimento da maioria absoluta , será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários , quando dela não faça parte o Presidente da Câmara , o Vice-Presidente e os Secretários.
Art. 81- As Comissões de investigação e processante serão constituídas para :
I – apurar infrações político-administrativas , nas condições e termos da legislação competente;
II - destituir membros da Mesa , nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art.82- Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara , constituído pela reunião dos Vereadores em exercício , em local , foram e número estabelecidos neste Regimento Interno.
Art. 83- As deliberações do Plenário serão tomadas por :
I – maioria simples ;
II – maioria absoluta;
III – maioria qualificada.
§ 1°- Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação , dentre os presentes.
§ 2°- Maioria absoluta é a que representa mais da metade dos membros da Câmara.
§ 3°- Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 4°- As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões , só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art.84- O Vereador que tiver intersse pessoal na deliberação da matéria não poderá votar , sob pena de nulidade da votação .
Parágrafo Único : A Presidência , constando a ocorrência do disposto neste artigo , colocará à apreciação do Plenário e , se este opinar pelo acolhimento , o Vereador ficará isento da votação.
Art. 85- O Plenário deliberará:
I – Por maioria absoluta , sobre :
matéria tributária;
código de obras e edificações e outros códigos;
estatuto dos servidores Municipais ;
criação de cargos , funções e empregos da administração direta , autárquica e fundacional , vem como sua remuneração;
concessão de direito real de uso ;
alienação de bens imóveis ;
concessão de serviços públicos ;
autorização para obtenção de empréstimo particular , inclusive para autarquias , fundações e demais entidades controladas pelo poder público ;
lei de diretrizes orçamentárias , lei orçamentária anual e plano plurianual ;
aquisição de bens imóveis por doação com encargo ;
l) criação , organização e supressão de distritos e subdistritos , e divisão do território do Município em áreas administrativas ;
m) criação estruturação e atribuições das Secretarias do Município ;
n) realização de operações de crédito para abertura de Créditos adicionais , suplementares ou especiais com finalidade precisa ;
o) rejeição do veto ;
p) regimento interno da Câmara ;
q) alteração de denominação de próprios , vias e logradouros públicos;
r) isenções de impostos Municipais;
s) todo e qualquer tipo de anistia ;
II) por maioria qualificada , sobre :
rejeição do parecer prévio do tribunal de contas;
destituição dos membros da Mesa;
realização de sessão secreta;
cassação de mandatos;
emendas à Lei Orgânica.
Art.86- As deliberações do Plenário dar-se-á sempre por voto aberto , exceto:
no julgamento político de Vereador ou de Prefeito;
na eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos , bem como no preenchimento de qualquer de suas vagas ;
na votação de projetos concessivos de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem .
Art. 87- São atribuições do plenário :
eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros , na forma regimental ;
alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno ;
dispor sobre sua organização, funcionamento , polícia , criação , extinção ou transformação dos cargos , empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração , observando os parâmetros indcados na lei de diretrizes orçamentárias ;
dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito , conhecer de sua renúncia e afastá-los , definitivamente , do exercício do cargo;
conceder licença para o afastamento do Prefeito , Vice-Prefeito e aos Vereadores , nos termos regimentais ;
fixar , para viger na legislatura subsequente , a remuneração dos Vereadores , bem como a do Prefeito e a do Vice- Prefeito;
autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
VIII - Criar Comissões Parlamentares de Inquerito;
IX – Convocar Secretarios Municipais ou responsaveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
X – solicitar informações do prefeito sobre assuntos referentes á administração;
XI – Tomar e julgar as contas do prefeitoe da mesa;
XII – zelar pela preservação de sua competencia legislativa, sustando os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar;
XIII – Julgar o prefeito e seu vice, bem como os vereadores, nos casos previstos em lei;
XIV – legislar a criação, organização e funcionamento de Comissões da Camara;
XV – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e revissão de dívidas;
XVI – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de credito suplementar e especial;
XVII – deliberar sobre obtenção e conseção de emprestimos e operação de credito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
XVIII – autorizar a conseção de auxilios, subvenções serviços publicos, direito real de uso de bens municipais, conseção administrativa de uso de bens municipais, bem como a alimentação e a aquisição de imoveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XIX – criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funçoes publicas, fixando a remuneração da administração direta, indireta, incluindo aí a fundacional;
XX – aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
XXI – dispor sobre convenios comentidades públicas e particular e autorizar consorcios com outros Municipios;
XXII – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e Orgãos da administração publica;
XXIII – autorizar a alteração de denominação de proprios, vias e logradouros públicos;
XXIV – delimita o perímetro urbano e o de expansao urbana;
XXV – conceder titulos de cidadão honorarios ou qualquer honraria;
XXVI – exercer outras atribuições regimentais e legais.

TÍTULO V
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 88- Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria , segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo regulamento baixado pelo Presidente.
Art. 89- Os atos administrativos relativos aos servidores da Câmara competem ao Presidente , obedecida a legislação pertinente e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 90- Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situaõ do respectivo pessoal será dirigida à Mesa , através do Presidente , devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito e fundamentalmente .Idêntico procedimento será observado em caso de sugestões.

Parágrafo Único : O Presidente , reunido com o 1° Secretário e o Diretor da Câmara , após tomar conhecimento da interpelação , deliberará a respeito cientificando o interpelante das medidas a serem adotadas para o Ca-

Art. 91- A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa , sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 92- Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes regras:

I - se da Mesa , através de ato numerado em ordem cronológica , nas seguintes hipóteses :

Elaboração e expedição das discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara , bem como alterações , quando necessárias;

Suplementação das dotações no orçamento da Câmara , observando o limite da autorização constante da lei orçamentária , desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ;

Outros casos como tais definidos em lei ou Resolução.

II -se da Presidência , através de ato numerado em ordem cronológica , nas seguintes hipóteses :

Regulamentação dos serviços administrativos ;

Nomeação dos membros de Comissões Especiais , Especiais de Inquérito e Externas , bem como designação de substitutos ;

Assunto financeiro ;

Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

III – se da Presidência , através de Portaria , nos seguintes casos :

Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa , além de outros atos de efeitos individuais ;

Abertura de sindicância e processos administrativos , aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos ;

Outros casos determinados em lei ou Resolução.

Parágrafo Único : A numeração dos Atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias , Obedecerão ao período da legislatura.

Art. 93 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções , observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 94 – A Secretaria Administrativa , mediante autorização expressa do Presidente , fornecerá , a qualquer munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento , no prazo de 15 (quinze) dias , certidão de atos , contratos , decisões , sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais , se não for fixado pelo juiz.

Art. 95 – As ordens e instruções do Presidente à Secretaria Administrativa serão expedidas através de Portarias e ordens internas .

Art. 96 – A Assessoria Jurídica limitará seus pareceres sobre posposituras e atos que envolvam aspectos Jurídicos.

Art. 97- A secretaria terá livros e fichas necessárias aos seus serviços, especialmente os de :

Termo de compromisso e posse de Vereadores , Prefeito e da Mesa ;

Declaração de bens ;

Atas das sessões da Câmara e das reuniões das comissões ;

Registro de leis , decretos legislativos , resoluções , atos da Mesa e da Presidência , portarias e instruções;

Cópia de correspondência oficial;

Protocolo e registro de papéis e processos;

Licitações e contratos;

VIII – Termo de compromisso e posse de funcionários ;

IX- Contabilidade e finanças;

X – Inscrição de Vereadores para uso da palavra no Expediente e na ordem do dia.

§ 1°- Os livros serão abertos , rubricados e encerrados pelo Presidente, pelo Diretor da Câmara ou outro funcionário , caso sejam para tanto por aquele designados.

§ 2°- Os livros poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas convenientemente autenticados.

Art. 98- O protocolo de proposição de autoria dos Vereadores será encerrado às 12 (dose) horas do dia da sessão ordinária.

Parágrafo Único: A Secretaria só receberá , para protocolo , proposições pendentes de redação e datilografia se entregues até às 12 (dose) horas do dia útil anterior à sessão ordinária .

Art. 99- As despesas da Câmara para o exercício seguinte serão programadas e enviadas ao executivo até o dia 15 (Quinze) de agosto.

§ 1°- As adotações globais das despesas da Câmara serão fixadas por ato legislativo.

§ 2°- A discriminação analítica é da competência da Mesa da Câmara.

TÍTULO VI
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 100- Os Vereadores , agentes políticos , investidos de mandato legislativo municipal , por voto direto e secreto , para uma legislatura através do sistema partidário e de representação proporcional , serão empossados pela sua presença solene de instalação da Câmara em cada legislatura , na forma do § 1° e seguintes do artigo 3° deste Regimento Interno.

§ 1°- No ato da posse , os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e , na mesma ocasião , bem como ao término do mandato , deverão fazer a declaração pública de seus bens , a ser transcrita em livro próprio , constando de ato o seu resumo, e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias .

§ 2°- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo em 15 (quinze) dias , ressalvados os casos de motivo justificado aceitos pela Câmara.

§ 3°- A recusa do vereador e do Suplente , quando convocados para tomar posse , importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente , expirado o prazo regimental , declarar extinto o mandato .

§ 4°- O Vereador, no caso de§ 2° , bem como os Suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente , apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 5°- Verificados as condições de existência de vaga , não poderá o Presidente negar posse ao Vereador Suplente , sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 101- Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões , palavras e votos no exercício do mandato , na circunscrição do município e quando em representação oficial a serviço deste.

Parágrafo Único: À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando do exercício do mandato.

Art. 102- São deveres do Vereador :

I – residir no Município ;

II –comparecer à hora regimental , nos dias designados para a abertura das sessões , nela permanecendo até o seu término;

III – Comparecer às sessões convenientemente trajado ;

IV – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens , na posse e ao término do mandato ;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara , salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3° grau inclusive , interesse manifesto na deliberação , sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

VI – desempenhar-se dos cargos que lhe forem cometidos , salvo motivo justificado, desde que alegado perante o presidente , a Mesa ou a Câmara , conforme o caso ;

VII- cumprir os deveres dos cargos para os quais tenha sido designado ou eleito ;

VIII – comportar-se em Plenário com respeito , não perturbando os trabalhos ;

IX – comparecer as reuniões das Comissões Permanentes e temporárias das quais seja integrante , prestando informações , emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos , com a observância do prazo regimental , sujeitando-se , em caso de falta injustificada , ao preceituado no artigo 70 deste Regimento Interno;

X – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI – comunicar sua falta ou ausência quando houver motivo justificado para deixar de comparecer às sessões plenária ou às reuniões das Comissões;
XII- observar as proibições contidas no artigo da Lei Orgânica do Município;
XIII – obedecer às disposições regimentais.
Art. 103- Se qualquer Vereador cometer , dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido , o Presidente , ao tomar conhecimento do fato , adotará as seguintes providências , conforme exijam as circunstâncias :
I – advertência pessoal ;
II – advertência em Plenário ;
III – cassação da palavra ;
IV – determinação para retirar-se do Plenário ;
V – proposta de sessão secreta para discutir o assunto , que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
VI – outra medida que repute imperiosa para dar efetividade ao disposto no artigo 22 , inciso XVII , deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 104- Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes , salvo por motivo justificado.
§ 1°- Para efeito de justificação das faltas , consideram-se motivos justos a doença , nojo ou gala , licença-gestante ou paternidade e desempenho de missão oficial da Câmara ;
§ 2° - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara , que o julgará na forma do inciso IV do artigo 22 deste Regimento interno.
Art.106- estando o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde , caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado , mediante comunicação escrita do Líder da Bancada , devidamente instruída por atestado médico.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art.107-As vagas na Câmara se darão por extinção ou perda e cassação do mandato .
§ 1°- A extinção ou perda se dará em relação ao Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições do artigo 37 da Lei orgânica do Município;
II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar e ainda por falecimento ou renúncia ;
III – que deixar de comparecer , em cada sessão legislativa , à terça parte das sessões ordinárias da Câmara , salvo por licença ou missão autorizada por aquela , ou a 03 (três) sessões extraordinárias , convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes , salvo se durante o recesso;
IV – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa ;
V- que perder ou tiver sés direitos políticos suspensos ;
VI- quando o decretar a Justiça eleitoral ;
VII- que sofrer condenação criminal transitada em julgado que implique em restrição à locomoção;
VIII- que fixar residência fora do Município ;
IX – se deixar de tomar posse , sem motivo justificado aceito pela Câmara ;
X – se incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias ;
XI – nos demais casos previstos em lei.
§ 2°- A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência , inserida em ata , após a sua ocorrência e comprovação.
Art. 108- A renúncia do vereador se fará por ofício dirigido à Câmara , considerando-se aberta a vaga independentemente de votação , desde que lida em sessão pública.
Art. 109- O processo de cassação será iniciado;
I – por denúncia escrita da infração , feita por qualquer eleitor ;
II- por ato da Mesa , ex ofício.
§ 1°- Se o denunciante for presidente da Câmara , passará a Presidência ao substituto legal , para os atos do processo.
§ 2°- se o denunciante for Vereador , ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante , podendo , todavia , praticar todos os atos de acusação.
§ 3°- se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação , o julgamento não tiver sido concluído , o processo será arquivado.
Art.110- A Câmara , acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros , iniciará o processo .
Parágrafo Único : Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor , além da aplicação de outras penalidades , assegurado o contraditório.
Art. 111- Cassado o mandato do Vereador , a Mesa expedirá a respectiva resolução.

CAPÍTULO V
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 112- Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara .
Art.113- Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.
§ 1°- As representações partidárias deverão indicar à Mesa , na primeira sessão após a eleição desta, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Sempre que houver alterações nova comunicação deverá ser efetuada.
§ 2°- Os Líderes serão substituídos , em seus impedimentos , faltas e ausências do recinto , pelos respectivos Vice- Líderes.
Art. 114- O Líder , além de outras atribuições regimentais , tem as seguintes prerrogativas:
I - falar pela ordem , dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada , Partido ou Bloco Parlamentar , quando , pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara , ou , ainda , para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes às Bancadas , os respectivos substitutos;
II – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário , para orientar sua Bancada.
Art. 115 – A reunião dos Líderes , para tratar de assunto de interesse geral , realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art.116- À Mesa da câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores , Prefeito e Vice- Prefeito , a viger na legislatura subsequente.
Parágrafo Único : Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração.
Art. 117- O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação igual à fixada para o Prefeito.
Art.118- A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) , quando ocorrer falta injustificada , na forma do artigo 104 deste Regimento Interno.

TÍTULO VII
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DAS ESPÉCIES E ABERTURA DAS SESSÕES

Art.119- As sessões da Câmara serão :
I – versar sobre assunto de sua livre escolha , durante o Expediente ;
II –explicação pessoal ;
III – discutir matéria em debate ;
IV- apartear ;
V- declarar voto ;
VI – apresentar ou reiterar requerimento ;
VII – levantar questões de ordem.
Art. 125- O uso da palavra será regulado pelas seguintes disposições :
I – qualquer Vereador , com exceção do Presidente no exercício da Presidência , falará de pé e , só quando enfermo , poderá obter permissão para falar sentado ;
II – o orador deverá falar da tribuna , a menos que o Presidente permita o contrário ;
III – ao falar no Plenário , o Vereador deverá fazer uso do microfone ;
IV – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente o conceda ;

V- a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna , assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dão a palavra;
VI – Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra , ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido , o Presidente adverti-lo-á , convidando-o a sentar-se;
VII- se, apesar da advertência e do convite , o Vereador insistir em falar , o presidente dará o seu discurso por terminado;
VIII- sempre que o Presidente der por terminado um discurso , deverá ele tomar toda as providências para que aquele não seja apanhado , desligando-se os microfones , inclusive ;
IX – se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental , o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;
X- qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa , salvo quando responder a aparte ;
XI – referindo-se em discurso a outro Vereador , o orador deverá preceder seu nome do tratamento de '' senhor '' ou '' Vereador '' ;
XII- dirigindo-se a qualquer de seus pares , o Vereador lhe dará o tratamento de '' Excelência '' , de '' nobre colega '' ou de '' nobre Vereador '' ;
XIII – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e , de modo geral , a qualquer representante do poder público , de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Art. 126- A sessão poderá ser suspensa **:**
I – para preservação da ordem ;
II –para prmitir , quando for o caso , que a Comissão apresente parecer ;
III – para recepcionar visitante ilustre;
IV – por deliberação do Plenário.
Parágrafo Único : O tempo de suspensão da sessão não será computado na sua duração.
Art. 127- A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos :
I- por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
II- em caráter excepcional , por motivo de luto nacional , pelo falecimento de autoridade ou alta personalidadde , ou por grande calamidade pública , em qualquer fase dos trabalhos , a requerimento de qualquer Vereador , mediante a deliberação do Plenário;
III –tumulto grave.
CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 128- As sessões ordinárias se compõem do Expediente e da Ordem do dia.
Art. 129- As sessões ordinárias será realizadas todas as terças-feiras , com início às 20 (vinte) horas , desde que presentes, para sua abertura , no mínimo , 1/3 (um terço) da Câmara.
§ 1°- Caso este dia recaia em feriado , a sessão se realizará no primeiro dia útil imediato.
§ 2° -Verificada , no horário regimental , a inexistência de quorum mínimo,será observada a tolerância máxima de até 30 (trinta) minutos.
§ 3°- Feita a segunda chamada e constatada a presença mínima, o Presidente declarará aberta a sessão.
§ 4° -A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão a pedido de Vereador ou por iniciativa do próprio presidente , feita nominalmente , constatando na ata o nome dos ausentes.
SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE
Art.130- O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas, a contar do horário de efetivo início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de correspondência recebidas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra , na forma disciplinada nos artigos 118 e 119 deste Regimento Interno.
Art.131-Aprovada a ata , o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do Expediente , obedecendo à seguinte ordem:
I – correspondência diversa;
II – expediente recebido do Prefeito;
III – expediente apresentado pelos Vereadores.
§ 1°- Na leitura das proposições , será obedecida a seguinte ordem:
I- indicações ;
II – requerimentos ;
III – projetos e decreto legislativo ;
IV- projetos de Resolução ;
V- recursos ;
VI –projetos de lei.
§ 2°- Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias , caso solicitem os interessados.
§ 3°- As inscrições dos oradores para falar no expediente serão feitas , de próprio punho , em livro especial e sob a fiscalização do 1° Secretário.
SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA
Art.132- Concluído o expediente , por falta de oradores ou por ter sido esgotado o prazo a ele destinado , tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia .
§ 1°- É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para que a sessão tenha prosseguimento.
§ 2°- Não se verificando o quorum a que alude o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá a sessão por 05 (cinco) minutos.
§ 3°- Persistindo a falta de quorum, o Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da ordem do dia.
Art. 133 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, respeitando-se o prazo do artigo 94, parágrafo único, deste Regimento Interno.
§ 1° - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do Dia, até 08 (oito) horas antes do início das sessões.
§ 2° - O 1° Secretário procederá à leitura das matérias que tenham de ser discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada à requerimento, de Vereador, aprovado pelo Plenário .
§ 3° - Determinada nos capítulos referentes ao assunto.
§ 4° - A organização da pauta da ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:
Urgência;
Propriedade;
Ordinária;
Especial.
§ 5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo o critério de antiguidade.
§ 6º - A disposição da matéria na ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da ordem do Dia ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.
Art. 134 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal.
Art. 135 – A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidos durante a sessão ou atinentes ao exercício do mandato.
§ 1º - A inscrição para usar da palavra em explicação pessoal será solicitada durante a sessão, consignando-a, de próprio punho em livro competente, obedecendo-se à ordem cronológica.
§ 2º - O orador em explicação pessoal não poderá ser aparteado.
§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará a sessão encerrada, mesmo antes de expirado o prazo regimental. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.
Capítulo III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 136 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso para deliberar sobre matéria relevante e urgente, observando-se o disposto no artigo da Lei Orgânica.
§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de assuntos específico.
§ 2º- A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita e pessoal, dela contendo dia, hora e assunto a ser deliberado.

Art. 137- Na sessão extraordinária não haverá o Expediente , sendo todo o tempo destinado à ordem do dia.
Art. 138- Aplicam-se às sessões extraordinárias , no que forem cabíveis , as normas que regen as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 139- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da casa , com a aprovação do Plenário , para fim específico que lhe for determinado, ou para conferências e solenidades cívicas ou oficiais.
§1º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente e Ordem do Dia, dispensada a leitura da ata e verificação de presença.
§ 2º- Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.
§ 3º- Os trabalhos da sessão solene serão elaborados pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Art.140- Somente haverá sessão secreta por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com o fim de tratar da preservação do decoro parlamentar ou outro assunto de interesse relevante.
§ 1º- A Mesa providenciará para que seja conservado o sigilo necessário, afastando do recinto todas as pessoas , inclusive servidores da Câmara.
§ 2º- Iniciada a sessão, a Câmara deliberará , preliminarmente, se o seu objeto deve ser tratado secretamente .Caso assim não delibere, tornar-se-á pública a sessão.
§ 3º- A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, arquivando-a com rótulo dotado e rubricado.
§ 4º- A ata somente poderá ser aberta para exame em sessão secreta.
§ 5º- Antes de encerrada a sessão, resol verá a Câmara se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art.141- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1º- As proposições e documentos apresentados em sessões somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.
§ 2º- A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais , deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.
Art. 142- A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.
§ 1º- Ao iniciar-se a sessão , o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada , considerar-se-á aprovada independentemente de votação.
§ 2º- Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.
§ 3º- Se o pedido de retificação não for contestado , a Ata será considerada aprovada, com a retificação. Em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§ 4º- Levantada a impugnação sobre a Ata , o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.
§ 5º- Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente, Secretário e por todos os vereadores que a aprovam.
Art.143- A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de vereadores, antes de se levantar dita sessão.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.144-Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:
Indicações;
Requerimentos;
Moções;
Pojetos de emendas à Lei Orgânica;
Projetos de leis;
Projetos de decreto legislativo;
Projetos de resolução;
Substitutivos e emendas;
Veto;
Recurso.
Parágrafo Único: As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, excetoas emendas, deverão conter emenda de seu objetivo.
Art.145 – Proposições subscritas pela comissão de justiça legislação e redação não poderão deixar de ser recebidas sob o argumento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.
Art. 146 – Concidera-se autor da proposição seu primeiro seu signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.
Art. 147 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.
Art. 148 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
Que versar sobre assunto alheio à competência da câmara;
Que delegar a outro orgão atribuições privativas do legislativo;
Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
Quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem;
Quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada da mesma sessão legislativa e as que dispunham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verficada pela secretaria, salvo recurso ao Plenário.
Art. 149 – As proporsições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
Urgência especial;
Urgência;
Prioridade;
Ordinária;
Especial.
Art. 150 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado.
§ 1º - A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:
Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
Por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.
§ 2º - Somente será considerada sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual de tal sorte que, ão sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.
Art. 151 – Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:
Matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da lei;
Matéia apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.
Art. 152 – Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre orçamento anual, palno plurianal de investimentos e lei de diretrízes orçamentarias.
Art. 153 – Em regime especial tramitarão as proposições que versem sobre:
Licença do Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores;
Contituição de comissão especial ou comissão de inquérito;
Contas do prefeito ou da Mesa da Câmara;
Vetos, parciais ou totais;
Destituição de membros da Mesa;
Projeto de resolução ou de decreto legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de comissões.
Art. 154 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não se enquadrem nas descrições tratadas nos artígos contidos neste capítulo.
Art. 155 - As proposições indênticas ou versando sobre matérias correlatárias, quando não incidam no disposto no artígo 148 deste Regimento interno, serão anexadas à mais antiga, desde que possível análise conjunta.
Parágrafo Único : A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições apresentadas.

Capítulo II
DAS INDICAÇÕES

Art. 156 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes medida de interese público.
§ 1º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados pelo Regimento interno para constituir forma de requerimento.

§ 2º - As indicações serão lídas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 157 – Requerimento é a proposição verbal ou escrita feita ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre matéria de competência desta.

Parágrafo Único: Quando a competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:
Sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art.158-São da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:
Permissão para falar sentado;
Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
Observância das disposições regimentais ;
Retirada pelo autor de proposições ainda não submetidas à apreciação do Plenário;
Verificação de presença ou de votação;
Informações sobre os trabalhos e a pauta da sessão;
Declaração de voto;
Encaminhamento de votação pelos Líderes;

Art.159- São da alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:
Renúncia de cargo na Câmara;
Audiência de Comissão, quando solicitado por outra ;
Juntada ou desentranhamento de documentos;
Constituição de Comissão Externa;
Licença de Vereador.

Parágrafo Único : Os requerimentos aos quais aludem os incisos I e II deste artigo são de simples anuência pelo Presidente.

Art.160- São de alçada do Plenário, verbais e votados,sem discussão ou encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
Prorrogação da sessão;
Votação por determinado processo ou métodos;
Votos de pesar por falecimento;
Dispensa de leitura de proposições.

Art.161- São da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:
Votos de louvor, congratulações, solidariedade e protestos;
Inserção de documentos em atas;
Licença para o Prefeito afastar-se do cargo;
Retificação de ata;
Comunicação com autoridades federais e estaduais;
Adiamento de discussão e votação de proposituras;
Convocação de Secretários Municipais;
Encerramento da sessão ou suspensão de sua realização , sempre por motivo justificado;
Informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
Informações ao Prefeito ou por seu intermédio;

§ 1º- Os requerimentos de adiamento da discussão e votação de matérias constantes na pauta serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 2º- os pedidos de informações somente poderão se referir a atos do Legislativo, do Executivo, de entidades paraestatais e de concessionários do serviço público municipal.

§ 3º- Não cabem em requerimento de informações quesitos que importem em sugestão ou críticas a qualquer autoridade consultada.

CAPÍTULO IV
DAS MOÇÕES

Art.162- Moção é a proposição escrita ou verbal em que é segerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art.163- Apresentada a moção no Expediente será ela discutida e votada na sessão subsequente , quando as circunstâncias não exijam que a manifestação da Câmara seja urgente.

Art. 164- Não se admitirão emendas a moções, facultando-se apenas a apresentação de substantivos.

Art.165- Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discussão das moções, nao se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.166- A Câmara exerce sua função legialativa por meio de:
Projetos de emenda à Lei Orgânica;
Projetos de lei;
Projetos de decreto legialativo;
Projetos de resolução.

Art. 167- O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara a sua promulgação.

§ 1º- Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara de Comissão.

§ 2º- Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecidaa tramitação especial prevista neste Regimento Interno.

§3º- Caso seja a iniciativa do Prefeito, a tramitação a ser obedecida é a normal.

Art.168- Projeto de lei é a proposição que tem por fim regulamentar toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º- A iniciativa dos projetos de lei cabe:
À Mesa da Câmara;
Ao Prefeito;
Ao Vereador;
Às Comissões Permanentes;
Aos cidadãos.

§ 2º-A iniciativa popular dar-se-á através de projeto de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairro, através de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art.169- Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados nos incisos V, VI , VII, VIII, IX e X do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto na Constituição Federal , aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art.170- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:
Autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.
Criem, alterem ou extingam cargos ou serviços da Câmara.

Parágrafo Único: Nos projetos de lei de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art.171- Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras;
Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.
Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art.172- Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de resolução:
Assuntos de economia interna da Câmara;
Perda de mandato de Vereador;
Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
Fixação da remuneração dos vereadores;
Regimento Interno;
Normas a que se refere o artigo 17, inciso IV, alíneas ‘’a ‘’ a ‘’d ‘’, deste Regimento Interno.

Art.173- São requisitos dos projetos:
Emenda de seu objetivo;
Conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
Assinatura do autor;
Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentarem a adoção da medida proposta.

SEÇÃO II
DA TRAMITAÇÃO

Art.174- Todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incuídos.

Parágrafo Único: Poderão ser adotados outros modos de divulgação dos projetos e pareceres, desde que aptos a levar ao conhecimento dos Vereadores o conteúdo daqueles.

Art.175-Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à excessão dos projetos de resolução e projeto de decreto legislativo,que sofrerão apenas uma discussão e votação.

Art.176-Os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art.177- Os projetos rejeitados em qualquer fase da discussão serão arquivados.

Art.178- O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência , hipótese em que a Câmara deverá apreciar dita proposição dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º- A fixação de prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento.

§ 2º- O prazo aqui referido aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por maioria qualificada, e não corre durante o recesso legislativo.

§ 3º- Se a Câmara não deliberá sobre o projeto aqui tratado no prazo previsto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 4º- Aprovado ou rejeitado oprojeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao prefeito.

Art.179- Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa a Câmara deverá apreciar:

Em 90 (noventa) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria administrativa;

Em 45 (quarenta e cinco) dias , a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei considerados urgentes e assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art.180- O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será considerado como rejeitado.

Art.181- A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na masma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, inclusive as de iniciativa do prefeito.

Art.182 – Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas 03 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

SEÇÃO III
DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 183 - Instruído o projeto com os pareceres de todos as comissões a que for despachado, será ele considerado em condições de pauta.

Art. 184 - Para discutir o projeto em fase de primeira discussão será observado o prazo previsto no Título dos Debates e das Deliberações.

Art. 185 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Art. 186 - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.

Parágrafo único: Na hipótese dos (s) substitutivo (s) , passar-á à votação do projeto original.

Art. 187 - Aprovado o projeto original ou substitutivo, passar-se-á, se o caso, à apreciação das emendas.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta de Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 188 – Aprovado o projeto incial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigir conforme o vencido.

SEÇÃO IV
DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art. 189 - O tempo para discutir o projeto em fase de segunda discussão será o previsto no Cápitulo próprio.

Art. 190 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação que se fará em bloco.

Parágrafo único: Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no Capítulo VI deste Título.

Art. 191 – Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

SEÇÃO V
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 192 - Concluída a votação, caso haja dúvidas sobre a matéria que tenha sido objeto de substitutivo ou de emendas aprovadas, será, pelo Presidente , encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para reduzi-la à devida forma.

§ 1º - Em redação final somente a Comissão de Justiça, Legislação e Redação poderá apresentar emendas que tenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, preservando a inexistência de qualquer dúvida quanto à vontade legislativa.

§ 2º - A proposição em redação final constará, obrigatoriamente e em caráter prioritário, na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua aprovação.

§ 3º - As emendas corretivas serão apreciadas pelo Plenário. Se rejeitadas, a matéria voltará à Comissão para nova redação, com a suspensão dos trabalhos até a sua reformulação e votação.

§ 4º - A nova redação apresentada será considerada aprovada caso contra ela não se registre o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º - Verificando-se que a remessa à redação final implicará aprovação tácita do seu texto primitivo, não será ela admitida.

Capítulo VI
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 193 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - É vedada apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, pelo mesmo Vereador ou Comissão, sobre a mesma matéria.

§ 2º - Não serão admitidos substitutivos na segunda dsicussão.

Art. 194 - Emenda é a proposição apresentada, como acessória de outro, por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais.

§ 2º - O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.

Art. 195 - Não serão aceitos, por impertinentes, subtitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único: O recebimento impertinente de substitutivo ou emenda não implica necessariamente na obrigatoridade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

Capítulo VII
DOS RECURSOS

Art. 196 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência ou ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para parecer, incluindo-a prioritariamente na pauta da sessão subsequente.

§ 2º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário.

§ 3º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

Capítulo VIII
DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 197 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência ou ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para parecer, incluindo-o prioritariamente na pauta da sessão subsequente.
§ 2º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário.
§ 3º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

Capítulo VIII
DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 198 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.
Art. 199 - Ressalvados os casos de inciativa do Prefeito, serão arquivadas no início das legislaturas as proposições apresentados na anterior.

TÍTULO IX
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
Capítulo I
DA DISCUSSÃO
Seção I
Disposições preliminares

Art. 200 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
Parágrafo único: A discussão se fará sobre o conjunto da proposição , substitutivo, emendas e pareceres.
Art. 201 - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno, notadamente as dos artigos **124 e 125** , que disciplinam o uso da palavra.
Parágrafo único: O Vereador com a palavra não poderá:
- desviar-se da matéria em debate;
- falar sobre matéria vencida ;
- usar da linguagem imprópria;
- ultrapassar os prazos regimentais;

Deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 202 - É obrigatória a inscrição prévia, em livro próprio, para falar no Expediente e na Ordem do Dia.
Parágrafo Único: Respeitada sempre a alternância, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem:
Ao autor da proposição;
Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
Ao autor de voto vencido, originalmente designado relator, respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior.
Ao primeiro signatário de substantivo, respeitada a ordem inversa da sua apresentação.
Art.203- O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:
Para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-la a votos;
Para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
Para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
Para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outra dependência da Câmara.
Parágrafo Único: O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar se discurso.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art.204- Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, sobre a matéria em debate, não podendo ser superior a 01
(um) minuto e formulado expressamente em termos corteses.
Art.205- Não serão permitidos apartes :
À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
Paralelos ou cruzados ;
Quando o orador esteja encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;
Na ordem do Dia.
Parágrafo Único: Quando o orador negar apartes, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art.206-O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir do instante em que lhe for concedida a palavra.
Parágrafo Único: Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
Art.207-Salvo disposição expressa em contrário, o tempode que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:
15 (quinze) minutos aos oradores após a ordem do Dia;
05 (cinco) minutos, a cada Vereador, para discussão de matéria constante na Ordem do Dia;
05 (cinco) minutos para o autor do recurso;
05 (cinco) minutos para o uso da palavra no Expediente;
02 (dois) minutos para uso direto de defesa quando citado nominalmente;
01 (um) minuto para encaminhamento da votação;
01 (um) minuto para justificar voto;
01 (um) minuto para levantar questão de ordem;
01 (um) minuto para contra-argumentar questão de ordem;
01 (um) minuto para o autor justificar pedido de retificação de ata.

SEÇÃO IV
DO ADIAMENTO

Art.208- O adiamento de discussão de qualquer propositura estará sujeito à aprovação do Plenário e somente poderá ser proposta na fase destinada à ordem do Dia, antes , durante e logo após a sua discussão.
§ 1º- O adiamento deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a dilação proposta coincidir ou exceder o prazo atual de deliberação da proposição.
§ 2º- Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, preferentemente, o que fixar prazo menor.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO

Art. 209- O encerramento da discussão dar-se-á:
Pela inexistência de inscrição;
Pela desistência da palavra;
Pela ausência do inscrito;
A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;
Por disposição legal.
Art.210- A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de quorum.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.211- Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
§ 1º- A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a sua discussão.
§ 2º- Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação.
§ 3º- A votação, tanto no primeiro como no segundo turno, será feita englobadamente, salvo quanto às emendas que deverão ser votadas uma a uma.
Art.212- O Vereador presente na sessão não poderá se escusar de votar, devendo se abster, porém, quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade desta, se o seu voto for decisivo.
Parágrafo Único: O Vereador que se considerar impedido fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença, todavia para efeito de quorum.
Art.213- Nas deliberações serão observadas, no que cabíveis, as disposições constantes do Título IV deste Regimento Interno.
Art.214- O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum superior à maioria simplese quando ocorrer empate.

SEÇÃO II
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.215- A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria ja debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único: No encaminhamento da votação será assegurado a cada Bancada, pelos seus Líderes, o direito de orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 216- Ainda que haja , no processo, substitutivos ou emendas, far-se-á apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre suas peças em conjunto.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.217- São 03 (três) os processos de votação:

Simbólico;

Nominal;

Secreto.

Art.218- O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo Único: Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária proclamação do resultado.

Art.219- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo Único: Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

As eleições das comissões permanentes;

As matérias que exigemquorum de 2/3 (dois terços).

Art.220- Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o presidente convidará os vereadores a responderem ‘’ sim ‘’ ou ‘’não ‘’, conforme sejam favoráveis ou contrários.

§1º- - O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respectivas respostas na competente lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§2º- Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado o quorum para deliberação , o Secretário procederá, ato contínuo, à segunda e à última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º- Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir o seu voto.

§ 4º- O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§ 5º- Concluída a votação o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número daqueles que votaram ‘’ não ‘’.

Art.221- A votação secreta será feita através de cédulas impressas que, além do processo e da matéria a ser votada, conterão espaços onde o votante assinalará com ‘’ x ‘’ a sua preferência pelo ‘’ sim ‘’ ou pelo ‘’não ‘’.

Art. 222- para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º- À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria.

§ 2º- Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

Retirando as cédulas das urnas, serãocontadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

Os os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fezendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial da votação;

Concluída a contagem, o Presidente lerá o respectivo ‘’ Boletim de Apuração ‘’, proclamando o resultado.

Art.223- As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser sescitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO NOMINALDE VOTAÇÃO

Art.224 Se algum Vereador tiver dúvida quantoao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer a verificação nominal de votação.

§ 1º- O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 3º- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamada pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º- Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.225- Decleração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art.226- A declaração de voto a qaualquer matéria se fará só uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças ao processo.

Art.227- Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, sendo vedados apartes.

SEÇÃO VI

DO NÚMERO E DOS MÉTODOS DE VOTAÇÃO

Art.228- As matérias sujeitas a votação em dois turnos são aquelas tratadas no(s) artigo(s) 43 da lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Não será submetida à segunda discussão e votação a matéria rejeiatada ou suprimida em primeira.

CAPÍTULO III

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

SEÇÃO I

QUESTÃO DE ORDEM

Art.229- Questões de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua legalidade e aplicação.

§ 1º- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição regimental que se pretenda elucidar.

§2º- Suscitada a questão de Ordem poderá um Vereador contra-argumentá-la, antes de decidida pelo Presidente.

§ 3º- Não se admitirá nova questão de Ordem o mesmo assunto.

§ 4º- As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cabendo, de cada decisão, recurso ao Plenário, nos termos regimentais.

SEÇÃO II

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art.230- os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º- Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do regimento Interno feitas pelo Presidente.

§ 2º- Os precedentes regimentais poderão ser condensados, para leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação.

§ 3º- Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação dos dispositivos regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

TÍTULO X

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E PROPOSITURAS DE INICIATIVA POPULAR

Art.231- Será assegurada tramitação especial às proposituras de iniciativa popular.

Art.232- Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

Matéria não regulada por lei;

Matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;

Emendas à Lei Orgânica do Município;

Realização de consultas plebiscitárias à população;

Submissão a referendo popular de leis aprovadas;

Art.233- Considera-se exercida a iniciativa popular quando :

O projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

O projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, no minimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado Munipal.

O requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º- A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 15 (quinze) cidadãos com domicílio eleitoral no município, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 2º-As assinaturas ou impressões digital os eleitores, com número de inscrição, zona e secção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso , o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art.234- Feitas as subscrições, a propositura será protocolizada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

§ 1º- Constatada qualquer irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida aos seus promotores, os quais poderão recorrer à Mesa , em 15 (quinze) dias, decidindo-se em igual prazo.

§ 2º- Suprida a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação da proposta, será ela encaminhada, após despacho, às Comissões competentes para emissão de parecer que será dado na forma dos artigos 63 e seguintes deste Regimento Interno.

Art.235-Designado o relator, terá ele o prazo de 07 (sete) dias improrrogáveis para manifestar-se, cabendo a avocação do processo, pelo Presidente da Comissão, em caso de inobservância do referido prazo.

Art.236- Será permitida defesa oral da propositura pelo que convocar-se-á, em 07 (sete) dias após a apresentação os relatórios, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e aberta com , pelo menos, a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer.

§ 1º- Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

Na leitura da propositura, sua justificativa e relatório das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscreveram;

Defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze);

Debate sobre a constitucionalidade da propositura;

Debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 237 – O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, comindicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira ordinária a ser realizada.

Parágrafo único: Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

Art. 238 - O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem o Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Parágrafo única: Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO XI
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PRIORIATÁRIA E ESPECIAL
Capítulo I
DOS CÓDIGOS

Art. 239 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 240 – Os projetos e Código , depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos aos Vereadores através de cópias.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores apresentar emendas.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior , será a matéria, com as emendas, remetidas às Comissões para parecer.

§ 3º - As comissões emitirão seu parecer em 30 (trinta) dias.

Art. 141 - Não se aplicará o regime tratado neste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Capítulo II
DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 242 - Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos no artigo 66, inciso X , da Lei Orgânica do Município, uma vez enviados à Câmara Municipal serão numeradas , independentemente da leitura e, desde logo, enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos, providenciando-se, ainda , sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

Parágrafo único: Deverã o ser enviados à Câmara os projetos referidos neste artigo dentro dos prazos seguintes:

- Diretrizes orçamentárias: até 30 de setembro;
- Plano plurianual e orçamento anual : até 1º de abril.

Art.243 - A Comissão de Finanças e Orçamentos deve emitir parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

Art. 244 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão dos orçamentos esteja concluída até 30 (trinta) de novembro.

Art. 245 - Poderá o Prefeito propor modificações ao projeto que apresentar, desde que ainda não concluí a votação.

Art. 246 - Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados e , desde logo, enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Seção II
Da tramitação dos projetos de leis orçamentárias

Art. 247 - A Comissão de Finanças e Orçamentos, para a apresentação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes previsto no Título III , Capítulo II, Seção VI , desde Regimento Interno.

Parágrafo único: O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 248 - Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão , vendando-se, nesta fase, a apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 249 - Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas primeiras sessões ordinárias seguintes para recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Casa e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamentos para apreciação.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Penário.

§ 2º - Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art. 250 - Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamentos terá os mesmos prazos previstos para os trabalhos doas Comissões Permanentes.

Parágrafo único: Em seu parecer , deverão ser observadas as seguintes normas:

- As emendas de mesma natureza ou obejtivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação ou rejeição;

- a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a reestabelecer o equilíbrio financeiro;

Art. 251 – Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art. 252 - Aprovadi o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 253 - Se aprovado o projeto, em segunda fase de discussão, sem emendas, será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, elaborar redação final.

Art. 254 - Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia, em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 255 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado ao Prefeito para sanção.
Art. 256 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser ultizados, conforme o caso mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 257 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber , as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projeto de lei.

Capítulo III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 258 – Recebidos os processos com os respectivos pareceres do Tribunal de contas, o Presidente da Câmara os distribuirá para as Comissões de Justiça, Legislação e Redação e Finanças e Orçamentos para que emitam parecer em 30 (trinta) dias.
§ 1º - O parecer será exagerado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas.
§ 2º - Expirando o prazo deste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia.
Art. 259 - A Câmara terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar. Do recebimento do parecer prévio definitivo, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes princípios:
- o parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação, serão as contas consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- rejeitadas as contas, por votação ou decurso de prazo, serão elas imediatamente remetidas pelo Presidente ao Ministério Público, para os devidos fins;
- a decisão da Câmara será comunicada ao Tribuanl de Contas.

Capítulo IV
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 260 – Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por maioria simples, a Câmara poderá conceder o título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas do título.
§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.
§ 2º - Os títulos aqui referidos poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, consagradas pelos serviços prestados à humanidade.
Art. 261 - O prjeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada.
Parágrafo único: A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência escrita do homenageado.
Art. 262 - Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se pretente homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinatura do autor da propositura.
Art.263- Tão logo seja aprovada a concessão do título, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.
Art. 264 - A entrega do título será feita em sessão solene convocada para esse fim.
Parágrafo único: Na msessão referida neste artigo o Presidente da Câmara referendará, com sua assinatura, a honraria outorgada.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO , DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 265 - O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.
Parágrafo único: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
Art. 266 - Se o Prefeito julgar o projet, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao intersse público, vetá-lo-á, em 15 (qinze) dias úteis, total ou parcialmente, contados da data do recebimento.
Parágrafo único: Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Câmara, no prazo deste artigo que as publicará.
Art. 267 - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, em turno único de discussão e votação e , quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.
§ 1º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 2º - A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriormente recebido.
Art. 268 - O veto será despachado :
- à Comissão e Justiça, Legislação e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;
- à Comissão de Finanças e Orçamentos, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada.

Parágrafo único : A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.
Art. 269 - Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspecto de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emissão de parecer conjunto.
Art. 270 - No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.
Parágrafo único: Não ocorrendo a condição prevista no caput, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço) dos membros da casa, com aprovação plenária, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.
Art. 271 - A votação do veto será feita pelo processo nominal, sendo necessário para sua rejeição o voto da maioriaabsoluta dos Vereadores.
§ 1º - A votação do veto, o Presidente da Câmara enviará, em 05 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.
§ 2º - Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao texto legal correspondente.
§ 3º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.
Art. 272 - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá aos demais membros da Mesa fazê-lo, observada a precedência de cargos.
Art. 273 - Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em plenário, ressalvadas as exceções regimentais.
- pela Mesa, as emendas à Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem;
- pelo Presidente, os decretos legislativos e as resoluções.

Art. 274 - Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Casa Legislativa, enviando-se ao Prefeito, para os devidos fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

TÍTULO XIII
DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
Capítulo I
DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

Art. 275 - A fixação da remunerção do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, para vigorar na legislatura subsequente, 60 (sessenta) dias antes das eleições, considerando-se mantida a remuneração vigente na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época devida, admitida a atualização monetária com base nos índices legais.
Parágrafo único : Para a fixação dessa remuneração serão observados os seguintes critérios:

- não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimentos do funcionalismo municpal;
- poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

Art. 276 - A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara, anualmente, e não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da remunerção.

Capítulo II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 277 – Poderá o Prefeito comparecer à Câmara , em dia e hora previamente estabelecidos , para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo Único: Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, correspondendo, em seguida, às interpretações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art.278- Sempre que comparecer á Câmara , o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.279- Os Secretários Municipais poderão ser convocados, nos termos da Lei Orgânica, para prestar informações que lhes sejam solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§1º- O requerimento deverá indicar explicadamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§2º- Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 280- O secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§1º A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da sua convocação.

§2º- Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelação ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§3º- para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§4º- É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art.281-Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art.282- Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação pertinente.

Art.283- Nas infrações político-administrativas definidas no artigo da Lei Orgânica do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados perante a Câmara Municipal, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§1º- Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político ou por qualquer munícipe eleitor.

§2º- A denúncia será lida em sessão, até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta por 05 (cinco) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§3º- A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§4º-admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante , composta de 05 (cinco) Vereadores, indicados por sorteio.

§5º- A perda do mandato do Prefeito será decidida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§6º- Não participará do processo nem do julgamento o Vereador denunciante.

§7º- Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§8º- O Prefeito, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§9º-Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

Art.284- O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos definidos em lei.

TÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Art.285- O número de representantes da Câmara nos congressos será fixado de acordo com os seguintes critérios:

Nos congressos de Vereadores, em âmbito estadual ou nacional, até 1/3(um terço) do total das cadeiras existentes;

Nos demais congressos, desde que tratem de assunto de interesse do Município ou da Câmara, até 1/6 (um sexto) do total das cadeiras existentes.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses deste artigo, fica assegurada a participação de, pelo menos, um Vereador de cada Bancada.

Art.286- É assegurada a participação do Presidente da Câmara ou de um membro da Mesa Diretora, qualquer que seja o congresso, independentemente do número de representantes fixados no artigo antecedente.

Art.287- Serão antecipadamente levados à consideração do Plenário, em rito de urgência , os trabalhos e as teses que devem ser apresentados para debates nos congressos em nome da Câmara.

§1º- Havendo rejeição pelo Plenário, os trabalhos e as teses não serão apresentados em nome da Câmara.

§2º- Não se aplica a exigência deste artigo aos trabalhos e às teses individuais dos integrantes da representação da câmara.

Art.288- A representação da Câmara elaborará circunstanciado relatório dos trabalhos desenvolvidos nos congressos , dando à Edilidade ciência do seu conteúdo até a segunda sessão ordinária subsequente ao seu término.

Art.289- Fica a Mesa Diretora da Câmara obrigada a dar publicidade das despesas decorrentes da participação de seus representantes em congresso.

TÍTULO XV

DA POLÍCIA INTERNA

Art.290- O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente ou, à sua falta, aos integrantes da Mesa, obedecida a precedência dos cargos.

Art.291- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, no local especialmente reservado, desde que:

Apresente-se devidamente trajado;

Não porte armas;

Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

Não expresse apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário;

Não interpele os Vereadores;

Atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo Único: Pela inobservância dos deveres contidos neste artigo, poderão os assistentes ser convidados a se retirar do recinto, por determinação do Presidente. Caso tal providência não seja suficiente, poderá ser determinado ao policiamento que proceda a retirada do infrator e, em último caso, deverá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art.292- Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente tomará as medidas legais cabíveis, determinando até mesmo a apuração da responsabilidade penal dos infratores.

Art.293- Os órgãos de imprensa solicitarão credenciamento dos seus representantes junto à câmara.

TÍTULO XVI

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 294- O Regimento Interno da câmara somente poderá ser reformado, alterado ou substituído através de Resolução.

Art.295- O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, recebendo votação nos termos do

artigo 85, I, ‘’p’’ , e tramitando sob o regime se duas discussões e votações, somente será admitido quando proposto:
Por 1/3 (um terço) , no mínimo, dos membros da Câmara;
Pela Mesa;
Pela Comissão Especial para esse fim designada.
Art.296- O projeto referido no artigo antecedente, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.
§1º- A Mesa tem prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer.
§2º- Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.
Art.297- Sempre que proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.

TÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.298- É permitido ao Vereador que usar da palavra em tema livre, servi-se de painéis, cartazes, equipamentos audiovisuais ou quaisquer outros que tenham por objetivo melhor elucidar suas propostas.
Art.299- Os prazos previstos neste Regimento Interno não ocorrem durante os períodos de recesso.
Art.300- Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos.
Parágrafo Único: Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que couber, a legislação processual civil.
Art.301- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Câmara Munipal de Lagoa de Velhos, 30 de Abril de 1996.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.1º- Ao entrar em vigor o Regimento Interno a que se refere o presente Ato, serão observadas as disposições transitórias consignadas nos artigos seguintes.
Art.2º-Todas as proposituras apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento.
Art.3º- O presente ato das disposições Transitórias é promulgado pela Mesa da Câmara, obedecida a forma do disposto nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno.
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa de Velhos, 30 de abril de 1996.

À Mesa da Câmara Municipal:

RANILDO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente

ANTÔNIO PAULINO NETO
Vice-Presidente

ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
1º Secretário

ALUÍZIO AEDA FIRME
2º secretário

Vereadores

ALUÍZIO AEDA FIRME

ANTÔNIO PAULINO NETO

ANTÔNIO VICENTE DA SILVA

DERSON ORTIZ DE SOUZA

EILSON ASSUNÇÃO MAFRA

FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA

JOSÉ SEGUNDO DA SILVA

RANILDO ARAÚJO DOS SANTOS

WASHINGTON ÍTALO DA SILVA

Assessor Jurídico:
BEL. FRANCISCO JODELCI PINHEIRO BORGES

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:71EF6A64

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN - ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2015 EM, 19 DE JANEIRO DE 2015.

A (o) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Gerente do Banco do Brasil S/A, Agencia de São Paulo do Potengi/RN.

Senhor Gerente,

Na qualidade de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, venho informar que toda a movimentação, seja saque, transferências, pagamentos, débitos, depósitos, abrir e movimentar contas de deposito, autorizar cobranças, emitir cheques, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar debito em conta relativa a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meios eletrônicos, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, solicitar saldos extratos, solicitar saldos, emitir comprovantes, fechar operações de derivativos, encerrar contas de deposito e consultar obrigações do debito direto autorizado, entre outros, da conta corrente 771-4 agência 0984, de titularidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, será exercida em conjunto do Presidente da Casa Legislativa, Sr IVANALDO LOTERIO DA SILVA, CPF: 037.979.234-65 e a Tesoureira da mesma, Sra. MARIA BEATRIZ DOS SANTOS, CPF: 032.673.234-95.**

Atenciosamente,

IVANALDO LOTERIO DA SILVA
CPF: **037.979.234-65**
Presidente

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS
CPF: 032.673.234-95
Tesoureira

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:4438E921

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 01017/2015

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Fundo Municipal de Saude - Fms, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01000019/15

Processo Licitatório nº D 01017/2015

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM A FINALIDADE DE ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2014A 2017 E O RELATÓRIO ANUAL 2014

Contratado(s).....: GEORGE PEREIRA DE ARAÚJO, com o valor total de R$ 7.800,00(Sete Mil, Oitocentos Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Lagoa Nova através de solicitação da Fundo Municipal de Saude - Fms.

LAGOA NOVA - RN, 07 de Janeiro de 2015

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:D6949246

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATO - D 01017/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01000019/15
CONTRATO Nº.....: 20150024
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº D 01017/2015
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: GEORGE PEREIRA DE ARAÚJO
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM A FINALIDADE DE ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2014A 2017 E O RELATÓRIO ANUAL 2014
VALOR TOTAL.....: R$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 1001.103010010.2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saude , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 7.800,00
VIGÊNCIA.....: 07 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Janeiro de 2015

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:F5A6CA42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 - AVISO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro do município de Lucrécia/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 02 de fevereiro de 2015 – às 08:00, na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço Nº 04/2015, tipo menor preço por lote com a AQUISIÇÃO CONTINUA E GRADUAL DE MEDICAMENTOS EM GERAL, com a finalidade de atender ao Fundo Municipal de Saúde nos Programas de distribuição de medicamentos e no consumo diário das solicitações médicas durante o exercício de 2015, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN de 08:00 hs as 11hs.

Lucrécia/RN, 20 de janeiro de 2015.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:63C6013A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial deste município torna público que realizará Pregão Presencial nº 05/2015 tipo menor preço item para REGISTRO DE PREÇO na aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico para no dia 02 de fevereiro de 2015 às 11:00 horas no setor de licitação deste município. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia.

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:298100A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015 - AVISO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro do município de Lucrécia/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 02 de fevereiro de 2015 – às 14:00, na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço Nº 06/2015, tipo menor preço por lote com a AQUISIÇÃO CONTINUA E GRADUAL DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATÓRIAL E ODONTOLOGICO, com a finalidade de atender ao Fundo Municipal de Saúde no consumo diário das solicitações médicas, laboratoriais e odontológicas durante o exercício de 2015, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN de 08:00 hs as 11hs.

Lucrécia/RN, 20 de janeiro de 2015.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:6E98B048

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO: Nº 01/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social, embasado nos documentos apresentados em reunião realizada em 13 de janeiro de 2015 de acordo com a ata e resolução de nº 01/2015.

R E S O L V E:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Montanhas aprova a reprogramação de saldo em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social em 31 de dezembro de 2014

Publique-se e
Cumpra-se.

Montanhas /RN, em 19 de Janeiro de 2015.

LEOVALDO MOREIRA
CPF: 489.853.924-68
Presidente do CMAS

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:2280BAFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 46/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar o cargo comissionado de "Secretária adjunta da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social" da Prefeitura Municipal de Montanhas, a Senhora Marília Bezerril Ferreira, CPF: 008.576.364-05

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas /RN, em 19 de Janeiro de 2015.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:F343AAB0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação do município de Montanhas/RN, com fundamento no *caput* do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos, reconhece a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015, para a contração da Companhia de água e esgoto do Rio Grande do Norte-CAERN, CNPJ 08.334.385/0001-35, no valor estimado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cujo objeto é o fornecimento de água.

Montanhas/RN, em 13 de janeiro de 2015.

CPL da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:C9AE5B7D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015

A Comissão Permanente de Licitação do município de Montanhas/RN, com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos, reconhece a INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015, para a contração de Prof. Esequias Pegado Cortez Consultoria e Advocacia - EPP, CNPJ 04.958.411/0001-45, no valor global de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), cujo objeto é a prestação de serviços de assessora jurídica no âmbito administrativo.

Montanhas/RN, em 13 de janeiro de 2015.

CPL da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:23652FB9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

A Comissão Permanente de Licitação do município de Montanhas/RN, com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos, reconhece a INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015, para a contração de Meiroz Grilo, Gaspar, Gutemberg, Jales & Costa Consultoria Jurídica - EPP, CNPJ 07.237.730/0001-50, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria jurídica, treinamento e capacitação de servidores do município.

Montanhas/RN, em 13 de janeiro de 2015.

CPL da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:265792B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015

A Comissão Permanente de Licitação do município de Montanhas/RN, com fundamento no *caput* do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos, reconhece a INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015, para a contração da TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ Nº 33.000.118/0016-55, no valor estimado de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia fixa.

Montanhas/RN, em 13 de janeiro de 2015.

CPL da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:5693F50D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação do município de Montanhas/RN, com fundamento no Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos, reconhece a DISPENSA Nº 001/2015, para a contração da Companhia de Energética do Rio Grande do Norte- COSERN, CNPJ 08.324.196/0001-81, no valor estimado de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica.

Montanhas/RN, em 13 de janeiro de 2015.

CPL da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:4A16D29A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015

Tendo em vista o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015 com fundamento no *caput* do Artigo 25, da Lei 8.666/93, pela CPL da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, bem como no Parecer Jurídico favorável, venho Ratificar a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015, para a contratação da Companhia de água e esgoto do Rio Grande do Norte-CAERN, CNPJ 08.334.385/0001-35, cujo objeto é o fornecimento de água, no valor estimado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Determino a publicação, na forma legal, desse Termo de Ratificação, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do *caput* do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Montanhas/RN, em 16 de janeiro de 2015.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:A82E13C8

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015

Tendo em vista o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015 com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, pela CPL da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, bem como no Parecer Jurídico favorável, venho Ratificar a INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015, para a contratação de Prof. Esequias Pegado Cortez Consultoria e Advocacia - EPP, CNPJ 04.958.411/0001-45, cujo objeto é a prestação de serviços de assessora jurídica no âmbito administrativo, no valor estimado de no valor global de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).
Determino a publicação, na forma legal, desse Termo de Ratificação, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do *caput* do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Montanhas/RN, em 16 de janeiro de 2015.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:469527B7

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

Tendo em vista o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015 com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, pela CPL da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, bem como no Parecer Jurídico favorável, venho Ratificar a INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015, para a contratação de Meiroz Grilo, Gaspar, Gutemberg, Jales & Costa Consultoria Jurídica - EPP, CNPJ 07.237.730/0001-50, cujo objeto é a cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria jurídica, treinamento e capacitação de servidores do município, no valor estimado de no valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Determino a publicação, na forma legal, desse Termo de Ratificação, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do *caput* do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Montanhas/RN, em 16 de janeiro de 2015.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:F3827B58

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015

Tendo em vista o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015 com fundamento no *caput* do Artigo 25, da Lei 8.666/93, pela CPL da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, bem como no Parecer Jurídico favorável, venho Ratificar a INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015, para a contratação de TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ Nº 33.000.118/0016-55, cujo objeto é a cujo objeto é a prestação de serviços de é a prestação de serviços de telefonia fixa, no valor estimado de no valor global de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
Determino a publicação, na forma legal, desse Termo de Ratificação, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do *caput* do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Montanhas/RN, em 16 de janeiro de 2015.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:A05FF741

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 001/2015

Tendo em vista o reconhecimento da DISPENSA Nº 001/2015 com fundamento no Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, pela CPL da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, bem como no Parecer Jurídico favorável, venho Ratificar a DISPENSA Nº 001/2015, para a contratação da Companhia de Energética do Rio Grande do Norte-COSERN, CNPJ 08.324.196/0001-81, cujo objeto é a cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica, no valor estimado de no valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Determino a publicação, na forma legal, desse Termo de Ratificação, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do *caput* do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Montanhas/RN, em 16 de janeiro de 2015.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:3D7F8027

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N º 007/2014

Resultado do Julgamento da Habilitação
A CPL da PMM/RN, torna público o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 007/2014: foi declarada habilitada a empresa H & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.319.658/0001-00 e inabilitada a empresa BR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 17.409.878/0001-88, por descumprimento do item 5.1, III, letra a (certidão negativa de falência e concordata) do edital; os licitantes foram comunicados diretamente do resultado, conforme prevê o § 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93 e renunciaram ao direito de interpor recurso.
Resultado do Julgamento de Proposta
A CPL da PMM/RN, após análise da Proposta declarou a empresa H & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.319.658/0001-00, vencedora da Tomada de Preços nº 007/2014, com Proposta no valor de R$ 131.021,69 (cento e trinta e um mil, vinte e um reais e sessenta e nove centavos). O licitante foi comunicado diretamente do resultado, conforme prevê o § 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93 e renunciou ao direito de interpor recurso.

Montanhas/RN, em 29 de dezembro de 2014.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da CPL da PMM/RN

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:1CA55C71

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 007/2014

Com base no Despacho da CPL da PMM/RN, venho HOMOLOGAR o resultado da Tomada de Preços nº 007/2014, que declarou vencedora a H & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ

07.319.658/0001-00, com proposta no valor de R$ 131.021,69 (cento e trinta e um mil, vinte e um reais e sessenta e nove centavos). Objeto: construção de escola com 01 sala de aula – projeto do FNDE, na comunidade de Riachão.

Montanhas/RN, em 29 de dezembro de 2014.

ALGACIR ANTÔNIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:ABDD8185

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Licitação: Tomada de Preços nº 007/2014. Objeto: construção de escola com 01 sala de aula – projeto do FNDE, na comunidade de Riachão, referente ao Termo de Compromisso PAR 32147/2014/FNDE/MEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, neste ato representado por Algacir Antonio de Lima Januário, Prefeito Municipal. Contratada: H & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.319.658/0001-00, neste ato representado por José Humberto de Medeiros. Valor do Contrato: R$ 131.021,69 (cento e trinta e um mil, vinte e um reais e sessenta e nove centavos). Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro e 110 - Recursos do FNDE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:36B48FEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001/2015

Dispõe sobre as datas de vencimento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo, exercício de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e da Lei Complementar n° 001, de 17 de setembro de 2009 e suas alterações:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as formas de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo para o exercício de 2015,

DECRETA:

Art. 1° - O pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo para o exercício de 2015 poderá ser efetuado, em parcela única, até o dia 31 de março de 2015, com 60% (sessenta por cento) de desconto.

Art. 2º - O contribuinte do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo poderá efetuar os pagamentos em até 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas com os respectivos vencimentos: 31 de março de 2015, 30 de abril de 2015, 29 de maio de 2015, 30 de junho de 2015, 31 de julho de 2015, 31 de agosto de 2015, 30 de setembro de 2015 e 30 de outubro de 2015, com parcelas não inferiores a R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3° - Para o pagamento parcelado serão concedidos os seguintes descontos: 50% (cinquenta por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas; 45% (quarenta e cinco por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas; 40% (quarenta por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 04 (quatro) parcelas; 35% (trinta e cinco por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 05 (cinco) parcelas; 30% (trinta por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 06 (seis) parcelas; 25% (vinte e cinco por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 07 (sete) parcelas; e 20% (vinte por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 08 (oito) parcelas.

Art. 4° - Ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar n° 01, de 17 de setembro de 2009 (Código Tributário do Município) e suas alterações, aos Munícipes que deixarem de efetuar o pagamento no vencimento das parcelas.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 13 de janeiro de 2015.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:E7B8C5FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
PORTARIA 006/2015 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre a nomeação de Servidor para exercer Cargo em Comissão da Câmara, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ***ELIAS ANTÔNIO DA SILVA NETO***,portador da Carteira de Identidade nº 002.356.672 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 061.701.814-60, para exercer o Cargo em Comissão de CONTROLADOR da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/01/2015.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras, 05 de Janeiro de 2015.

JOSÉ JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente

Publicado por:
Jakson Macedo Vieira
Código Identificador:7BA71485

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002-2015

Dispõe sobre o Feriado Municipal nas repartições públicas em razão das comemorações das festividades do Padroeiro São Sebastião no Município de Monte das Gameleiras/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as festividades por ocasião do dia do Padroeiro São Sebastião que já faz parte do calendário cultural do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado, no âmbito das repartições públicas municipais do Município de Monte das Gameleiras, Feriado Municipal no dia 20 de janeiro de 2015 e ponto facultativo dia 23 de janeiro de 2015, haja vista as comemorações do dia do Padroeiro São Sebastião.

Art. 2º - As repartições públicas de atendimento de urgência à saúde, Conselho Tutelar assim como o cemitério municipal, deverão funcionar em regime de plantão, mantendo os serviços públicos e de atendimento à população.

Art. 3º - Não se aplica este decreto aos serviços de limpeza urbana, que deverão ser executados normalmente.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, em 16 de janeiro de 2015.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:31B88B03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: G S PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS - LTDA; Objeto: O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA; valor Previsto global R$ 83.956,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais); Prazo: 06/06/2015; Data da Assinatura: 05.01.2015; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Morais - Prefeito Municipal; Pela Contratada: Danillo Deyvson Silva de Oliveira – Sócio Administrador.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:87B95E8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: ANTÔNIO GOMES DE AMORIM – EPP, CNPJ nº 11.939.808/0001-55, Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, destinados a manutenção dos Programas Sociais, Hospital Rita E. da Silva e Merenda Escolar, deste Município, Valor de R$ 276.547,58 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos); Prazo: 11.07.2015; Data da Assinatura 05.01.2015; Signatários: Brenno Oliveira Queiroga de Morais – Prefeito e Antônio Gomes de Amorim.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:4FB869C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: T DE S C CARVALHO - ME, CNPJ nº 14.465.585/0001-20; Objeto: Contratação de empresa para os serviços de reabilitação oral, para atender a população carente deste Município, valor global R$ 35.624,00 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais); Prazo: até 22 de agosto de 2015; Data da Assinatura 05.01.2015; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Morais Prefeito; Pela Contratada: Delzieli Francisco Medeiros de Carvalho – Representante Legal.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:29ACE79F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: ANTÔNIO GOMES DE AMORIM – EPP, CNPJ nº 11.939.808/0001-55, Objeto Fornecimento de Material de Limpeza e Higiênico, destinados a manutenção de todas as secretarias municipais e programas existentes, neste Município, Valor de R$ 75.358,08 (setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos); Prazo: 22.10.2015; Data da Assinatura 05.01.2015; Signatários: Brenno Oliveira Queiroga de Morais – Prefeito Municipal; e Antônio Gomes de Amorim.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:382B85DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: ANTÔNIO GOMES DE AMORIM – EPP, CNPJ nº 11.939.808/0001-55, Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, destinados a manutenção dos Programas Sociais, Hospital Rita E. da Silva e Merenda Escolar, deste Município, Valor de R$ 233.234,29 (duzentos e trinta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos); Prazo: 22.10.2015; Data da Assinatura 05.01.2015; Signatários: Brenno Oliveira Queiroga de Morais – Prefeito e Antônio Gomes de Amorim.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:2B9F3279

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – EPP, CNPJ nº 01.973.806/0001-29, Objeto: Fornecimento Parcelado de Material de Expediente, Destinados a Manutenção de Todas as Secretarias Municipais e Programas Existentes, Neste Município, Valor de R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais); Prazo: 12.01.2015; Data da Assinatura 12.12.2014; Signatários: Brenno Oliveira Queiroga de Morais – Prefeito e Josivaldo Leão de Oliveira.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:FFF0793F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: TASLA CAPISTRANO GONZAGA – EPP, CNPJ nº 01.973.806/0001-29, Objeto: Fornecimento Parcelado de Material de Expediente, Destinados a Manutenção de Todas as Secretarias Municipais e Programas Existentes, Neste Município, Valor de R$ 56.448,98 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos); Prazo: 11.12.2015; Data da Assinatura 13.01.2015; Signatários: Brenno Oliveira Queiroga de Morais – Prefeito e Josivaldo Leão de Oliveira.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:76CB638C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2015, Objeto:Registro de Preço para Aquisição Futura de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), em botijão de 13kg, para manutenção das diversas secretarias municipais.A sessão pública será realizada no dia 02 de fevereiro de 2015, às 09h00min, na sala de licitações localizada na Praça Senador João Câmara, 20 – Centro – Parazinho/RN. O Edital na integra poderá ser adquirido através do e-mail: cpl@parazinho.rn.gov.br.

Parazinho/RN, 19 de janeiro de 2015

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:E1730C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

Contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Parazinho/RN
Contratado (a/s): Elivelton Carlos Souza Gomes - ME – CNPJ: 16.606.677/0001-08
Objeto: Serviço prestado na manutenção de Ar Condicionado Split (Hospital, Farmácia, Odontológico, Laboratório e Sala de Informática) e Freezers.
Valor global: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

Parazinho/RN, em 19 de janeiro de 2015

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:36B48394

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2015 GP/PMP - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR - FRANCISCO IRANILDO DE OLIVEIRA

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar o cargo de Chefe de Setor de Programas Sociais – Bolsa Família e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Portalegre/RN,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o Cargo de CHEFE DE SETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS – BOLSA FAMÍLIA, o servidor público Francisco Iranildo de Oliveira com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme prevê a Lei nº 002, de 27 de dezembro de 2012, Art. 108, inciso primeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 02 de janeiro de 2015.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:75DAC04D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2015 GP/PMP, 08 DE JANEIRO DE 2015. - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR - MARA RUTH HOLANDA C. PEREIRA

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar o cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS I) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Portalegre/RN,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS I), a servidora pública MARA RUTH HOLANDA C. PEREIRA com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme prevê a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social aprovada pela Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 08 de janeiro de 2015.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:42B7B9B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2015 GP/PMP, 09 DE JANEIRO DE 2015 - ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (I, II OU III.) AO SERVIDOR MARA RUTH HOLANDA C. PEREIRA

Dispõe Sobre a Atribuição da Função Gratificada (I, II ou III.) ao servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Art.-1º Conceder Gratificação FGIII a servidora Concursada no cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA, MARA RUTH HOLANDA C. PEREIRA para trabalhar na Coordenação do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS I).

Art.-2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 09 de Janeiro de 2015.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CB78C8C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2015 GP/PMP, 09 DE JANEIRO DE 2015 - ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (I, II OU III.) AO SERVIDOR FRANCISCO IRANILDO DE OLIVEIRA

Dispõe Sobre a Atribuição da Função Gratificada (I, II ou III.) ao servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Art.-1º Conceder Gratificação FGIII ao servidor Concursado no cargo de ASD, FRANCISCO IRANILDO DE OLIVEIRA para atuar na Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistencia Social no cargo de *CHEFE DE SETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS – BOLSA FAMÍLIA.*

Art.-2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 09 de Janeiro de 2015.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1339AFC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2015 GP/PMP, 09 DE JANEIRO DE 2015 - ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (I, II OU III.) AO SERVIDOR CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Dispõe Sobre a Atribuição da Função Gratificada (I, II ou III.) ao servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Art.-1º Conceder Gratificação FGIII a servidora Concursada no cargo de ASD, CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE, para desempenhar suas funções junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, desenvolvendo trabalhos de assistência administrativa.

Art.-2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 09 de Janeiro de 2015.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4C6CF003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2015 GP/PMP, 09 DE JANEIRO DE 2015 - ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (I, II OU III.) AO SERVIDOR RITA CRISTINA DE F CARLOS

Dispõe Sobre a Atribuição da Função Gratificada (I, II ou III.) ao servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Art.-1º Conceder Gratificação FGIII a servidora Concursada no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, RITA CRISTINA DE F CARLOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para trabalhar no Programa de Saúde da Família - P.S.F..

Art.-2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 09 de Janeiro de 2015.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:07F77072

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2015 GP/PMP, 09 DE JANEIRO DE 2015 - ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (I, II OU III.) AO SERVIDOR MARIA ERIBENE DE Q. CARDOSO

Dispõe Sobre a Atribuição da Função Gratificada (I, II ou III.) ao servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Art.-1º Conceder Gratificação FGIII a servidora Concursada no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MARIA ERIBENE DE Q. CARDOSO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para trabalhar no Programa de Saúde da Família - P.S.F.

Art.-2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 09 de Janeiro de 2015.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2828507B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2015 GP/PMP, 09 DE JANEIRO DE 2015 - ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (I, II OU III.) AO SERVIDOR RAILHES MACIEL BARBOSA LUCENA

Dispõe Sobre a Atribuição da Função Gratificada (I, II ou III.) ao servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Art.-1º Conceder Gratificação FGIII ao servidor Concursado no cargo de ASD, RAILHES MACIEL BARBOSA LUCENA, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Tributação em razão de desempenhar atividade como operador de sistema de licitação.

Art.-2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 09 de Janeiro de 2015.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5EF6F03C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2015 GP/PMP, 09 DE JANEIRO DE 2015 - ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (I, II OU III.) AO SERVIDOR MARIA NILZA MARQUES

Dispõe Sobre a Atribuição da Função Gratificada (I, II ou III.) ao servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Art.-1º Conceder Gratificação FGI a servidora Concursada no cargo de Auxiliar de Secretaria, MARIA NILZA MARQUES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para atuar no Setor de Marcação de Consultas do Centro de Saúde.

Art.-2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 09 de Janeiro de 2015.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:972072FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 015/2015

PORTARIA Nº 015/15
Pureza/RN, 05 de Janeiro de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 87, inciso XXXVI.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA,** CPF: 025.737.724-70, para o cargo de Controlador Geral, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
E Cumpra-se

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:24F298AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002.2015

O Pregoeiro do Município de Riachuelo/RN avisa que está adiada a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2015

– com vistas à**contratação de empresa para realização dos serviços capinação, varrição, poda e coleta de lixo do município de Riachuelo,para readequação do edital**. Informações: (84) 3269-0074.

Riachuelo/RN, 19 de janeiro de 2015.

ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:66CE85C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 026/2015

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSTITUIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2009, CRIA A CONTROLADORIA GERAL, INSTITUI CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
Da Organização Básica da Câmara Municipal

Art.1º. A Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, para a realização de seus objetivos, passa a ser constituída dos seguintes setores, diretamente subordinados ao Presidente da Mesa Diretora.

I. Órgão de Chefia e Controle:

a) Gabinete da Presidência, composta por:

1) Chefia de Gabinete;
2) Assessoria Técnica;
3) Assessoria de Comunicação;
4) Coordenadoria de Áudio;
5) Coordenadoria de Vídeo; e
6) Controladoria Geral.

II. Órgãos de Administração:
a) Diretoria de Administração e Recursos Humanos, composta por:

1) Setor Pessoal,
2) Setor de Patrimônio,
3) Setor de Arquivo, e
4) Setor de Protocolo.

b) Diretoria Financeira, composta por:

1) Tesouraria Geral, e
2) Setor de Contabilidade.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Diretos
Seção I
Do Gabinete da Presidência

Art.2º. O Gabinete da Presidência tem por finalidade:
I. através da Chefia de Gabinete:

a) administrar as ações do Poder Legislativo Municipal;
b) agendamento das reuniões, visitas, audiências com o (a) Presidente da Mesa Diretora e Vereadores, bem como, as pautas das sessões legislativas, com as devidas marcações das ordens do dia, indicando as matérias a serem deliberadas, inclusive a rotina das mesmas nas Comissões Permanentes;
c) ordenamento das comunicações recebidas pela Presidência da Mesa Diretora, bem como, aquelas que serão encaminhadas ao Poder Executivo e outros órgãos;
d) redação de ofícios, portarias, atos e outros documentos congêneres, quando solicitados;
e) pugnar pela manutenção da boa relação e entendimento entre os poderes do município, bem como, com os demais órgãos da União e do Estado;
f) desenvolver os trabalhos de coordenação dos eventos solenes da Câmara Municipal, bem como o recepcionamento das autoridades e demais visitantes à Sede do Poder Legislativo;
g) participar e secretariar as reuniões da Mesa Diretora da Câmara Municipal, lavrando a ata para o devido registro;
h) participar e secretariar as reuniões das Comissões Permanentes, emitindo os pareceres competentes;
i) praticar e realizar outras atividades compatíveis que se fizerem necessárias, visando o bom andamento de suas atribuições.

II. através da Assessoria Técnica:

a) desempenhar atribuições consultivas e de aconselhamento direto à Presidência da Mesa Diretora e aos Vereadores, sobre assuntos de interesse geral do Poder Legislativo, com ênfase ao bom desenvolvimento das atividades legislativas;
b) praticar e realizar outras atividades compatíveis que se fizerem necessárias, visando o bom andamento de suas atribuições.

III. através da Assessoria de Comunicação:

a) realizar as ações necessárias de mídia e promoção do Poder Legislativo, divulgando as matérias deliberadas, as inovações na área administrativa, financeira, tecnológica, entre outras;
b) manter a população informada dos eventos, solenidades e comemorações públicas promovidas pelo Poder Legislativo;
c) participar à população a respeito da realização de encontros, audiências públicas e reuniões do interesse dos diversos segmentos da sociedade;
d) manter o (a) Presidente da Mesa Diretora informada sobre noticias veiculadas nos meios de comunicação, pertinentes ao legislativo municipal;
b) praticar e realizar outras atividades compatíveis que se fizerem necessárias, visando o bom andamento de suas atribuições.

IV. através da Coordenadoria de Áudio:

a) executar a manutenção e manter em perfeito funcionamento os equipamentos de áudio e, efetuar a gravação das reuniões realizadas no Plenário da Câmara Municipal;
b) praticar e realizar outras atividades compatíveis que se fizerem necessárias, visando o bom andamento de suas atribuições.

V. através da Coordenadoria de Vídeo:

a) executar a manutenção e manter em perfeito funcionamento os equipamentos de gravação de áudio e, efetuar a gravação de vídeo das reuniões do Plenário da Câmara Municipal;

b) praticar e realizar outras atividades compatíveis que se fizerem necessárias, visando o bom andamento do expediente do gabinete.

VI. através da Controladoria Geral.

a) supervisionar tecnicamente as atividades do sistema de controle interno;
b) expedir atos normativos concernentes à ação da Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;
c) determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
d) proceder ao exame prévio nos atos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, emitindo parecer técnico-jurídico;
e) promover a apuração de denuncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas, dando ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, ao interessado e ao denunciado;

f) sugerir ao Presidente da Mesa Diretora a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos servidores inadimplentes;
g) elaborar e manter atualizado o plano de contas único para o Câmara Municipal;
h) participar da elaboração da Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo;
i) manter colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados ao nível de execução orçamentária, com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;
j) praticar e realizar outras atividades compatíveis que se fizerem necessárias, visando o bom andamento de suas atribuições.

Art.3º. A Controladoria Geral, será dirigida por 01 (um) Controlador Geral, cargo de Provimento em Comissão, de livre escolha e nomeação do (a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I. idoneidade moral e reputação ilibada;
II. conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública.

Art. 4º. É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito de Controlador Geral, assim como para os cargos que impliquem gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:
I. responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União e do Estado do Rio Grande do Norte;
II. julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
III. os condenados em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública.

Art. 5º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito do Poder Legislativo, à Controladoria Geral, quando requisitados pelo seu titular, no uso das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.
Parágrafo único. O servidor que exerce funções de Controle Interno deve guardar sigilo sobre dados e informações em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.
Seção II
Dos Órgãos da Administração
Art.6º. A Diretoria de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade:
I. executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional, inclusive elaboração de folhas de pagamentos e encaminhamento de informações da DIRF, RAIS, e SIAI/TCE/RN, e, demais assuntos de pessoal;
II. promover a realização de licitação para compras e serviços necessários às atividades do Poder Legislativo Municipal, quando o caso requer;
III. conservar, interna e externamente, o prédio sede do Poder Legislativo, bem como os seus móveis e instalações;
IV. manter os equipamentos de uso geral da Câmara Municipal, bem como sua guarda, conservação e tombamento;
V. processar o acondicionamento dos papéis da Câmara Municipal, organizando o seu arquivamento de forma adequada, visando preservar o seu conteúdo para fins históricos;
VI. organizar o serviço de protocolo de documentos e papéis da Câmara;
VII em conjunto com a Assessoria de Comunicação, colecionar e promover o arquivo das matérias publicadas, inclusive dos atos administrativo;
VIII propor mudanças que venham objetivar avanços na área administrativa, visando o cumprimento das normais legais,
IX . conciliar atividades que visem o melhor aproveitamento de recursos, através de projetos apresentados pelo Poder Executivo;
X. administrar em conjunto com a Assessoria de Comunicação, os serviços de produção e edição das matérias a serem divulgadas, inclusive intermediando com os meios publicitários.
XI. praticar e realizar outras atividades compatíveis que se fizerem necessárias, visando o bom andamento de suas atribuições.

Art.7º. A Diretoria Financeira tem por finalidade:
I. através da Tesouraria Geral:

a) afetuar pagamentos e recebimentos em nome da Câmara Municipal;
b) planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria Geral da Câmâra Municipal;
c) guardar e movimentar os recursos financeiros e outros valores de propriedade da Câmara Municipal;
d) solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços;
e) prestar informações do movimento financeiro da tesouraria, relativas a recebimentos e pagamentos, inclusive movimentação de contas correntes bancárias, sempre que solicitado pelo(a) Presidente da Mesa Diretora;
f) comparar o saldo de suas fichas ou livros de registros, com os extratos bancários, efetuando as conciliações bancária das contas, para assegurar a exatidão dos respectivos registros;
g) manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes;
h) providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Câmara Municipal, assinando juntamente com o(a) Presidente da Mesa Diretora, os cheques e ordens de pagamentos;
i) operar com total autonomia, o sistema operacional do internet bank que for disponibilizado pela agencia bancária onde a Câmara Municipal mantiver conta corrente;
j) requisitar com a sua assinatura isolada, talonários de cheques e extratos bancários de quaisquer das contas correntes bancárias que a Câmara Municipal mantiver em operação na agencia bancária;
k) comunicar os pagamentos efetuados aos beneficiários respectivos;
l) solicitar prestação de contas de diárias e passagens e encaminhar ao Setor de Contabilidade;
m) praticar e realizar outras atividades compatíveis que se fizerem necessárias, visando o bom andamento de suas atribuições.

II. através da Setor de Contabilidade:
a) processar as receitas e despesas mantendo os registros e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal;
b) submeter processos de empenhos de despesas ao parecer da Controladoria Geral da Câmara;
c) preparar os empenhos, os balancetes de receitas e despesas relativos aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres, encaminhando-os ao Setor Contabil do Poder Executivo para fins de consolidação e envio ao TCE/RN, e
d) determinar a aplicação no mercado financeiro, dos valores transferidos à Câmara Municipal, até o seu efetivo uso, com a reversão do produto resultada da aplicação financeira em projetos e atividades do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
Da Implantação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal
Art.8º. A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os setores e cargos que a compõem forem sendo implantados e preenchidos, segundo as conveniências do (a) Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e, as disponibilidades de recursos.
Parágrafo único. A implantação dos setores far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I. provimento dos Cargos de Chefia dos seguintes órgãos:

a) Chefia de Gabinete;
b) Assessoria Técnica;
c) Assessoria de Comunicação;
d) Coordenadoria de Áudio;
e) Coordenadoria de Vídeo;
f) Controladoria Geral;
g) Diretoria de Administração e Recursos Humanos;
h) Tesouraria Geral, e
i) Setor de Contabilidade

II. dotar os órgãos da estrutura administrativa ora instituída e relacionados no item I, dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento, e

III. instruções aos demais órgãos, com relação às competências que lhes são deferidas através desta Lei.

CAPÍTULO IV
Seção I
Da Criação e Manutenção dos Cargos de Provimento Efetivos e Cargos de Provimento em Comissão
Art.9º. Ficam criados e/ou mantidos os Cargos de Provimentos Efetivos e em Comissão e suas remunerações, todos, constantes na presente Lei através dos Anexos I, II e III.

Seção II
Dos Cargos de Provimento Efetivo
Art.10. Para ingressar ao Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal, o candidato se submeterá a concurso público, nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal. (Anexo I).
Art.11. O Servidor Efetivo poderá ser designado para ocupar cargo comissionado, momento em que fará a devida opção pela remuneração.
Seção III
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art.12. As nomeações para os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação do (a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na conformidade do disposto no art.37, inciso II, da Constituição Federal. (Anexo II)

CAPÍTULO V
Da Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público

Art.13. Fica o (a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio do Fogo, autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, visando o perfeito funcionamento do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, até que se promova a realização de concurso público de provas para o preenchimento dos cargos efetivos. (Anexo III)

§ 1º. As contratações efetuadas com amparo na presente Lei terão prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, e, por uma única vez.
§ 2º. A remuneração do pessoal contratada na conformidade do *"caput"* deste artigo será a mesma fixada para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Anexo I, da presente Lei.
§ 3º. Os contratos de trabalho produzidos sobre os efeitos da presente Lei reger-se-ão na forma do disposto da Lei Complementar nº 05/2009, de 02 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 10/2011, de 27 de abril de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio do Fogo/RN, podendo ser rescindido antecipadamente, no caso da realização do competente concurso público.

CAPÍTULO VI
Das Gratificações

Art.14. Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio do Fogo, GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), calculado sobre no valor da remuneração básica do cargo, e, será atribuída, por portaria do (a) Presidente da Mesa Diretora, ao Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão que fizer jus, em função do comprovado exercício de seu cargo, em tempo integral e dedicação exclusiva.
Art.15. Fica também instituída no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio do Fogo, GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAL – GAE, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), calculado sobre no valor da remuneração básica do cargo de provimento efetivo, e/ou contratado por tempo determinado, e, será atribuída, por portaria do (a) Presidente da Mesa Diretora, ao Servidor que fizer jus, em função do comprovado exercício de seu cargo, em atividade considerada especial.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art.16. Fica o (a) Presidente da Mesa Diretora autorizada a proceder na Lei Orçamentária Anual – LOA, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.
Art.17. O Poder Legislativo Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo com que estes, na medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços, frequentem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Fogo/RN, 14 de Janeiro de 2015.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:55847F66

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N.º 105/2014

LEI ORDINÁRIA Nº 105/2015 - GP.

Dispõe sobre a Autorização da concessão de uso de área no Distrito Industrial em Punaú para a empresa DIATOMITA RIO DO FOGO/RN COMÉRCIO, INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA – EPP, por Tempo Determinado e por Excepcional Interesse Público e, dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensado o Município de realizar licitação para a disponibilização de área, conforme croqui anexo, com o fim de instituir concessão de uso de quatro hectares, indicando a entidade empresa DIATOMITA RIO DO FOGO/RN COMÉRCIO, INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA – EPP.

Art. 2º - Institui-se a presente concessão de uso, para a instalação de indústria e na geração de emprego, pelo prazo de 20(vinte) anos, prorrogáveis.

Art. 3º - A empresa terá um prazo de dois anos para a conclusão de suas instalações e inicio do seu funcionamento.

§ 1º - As benfeitorias incorporarão para todos os fins a área referida, não sendo indenizáveis por parte deste Município.

§ 2º - Se ao término da concessão a empresa não vier a prorrogar a concessão, ela renunciará expressamente aos acréscimos e construções feitos no imóvel mediante escritura pública, doando-os no mesmo instrumento para o Município.
Art. 4º - O Município não subvencionará as atividades relacionadas com a presente concessão.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que disso decorra direito de indenização à concessionária por possíveis benfeitorias introduzidas no local.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Rio do Fogo/RN, 14 de janeiro de 2015.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:6D227475

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 025/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2015 - GP.

Dispõe sobre a criação, alteração e regulamentação de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos Contratados por Tempo Determinado e por Excepcional Interesse Público e, dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação, alteração e regulamentação de Cargos de Provimento em Comissão, bem como, Cargos Contratados por Tempo Determinado e por Excepcional Interesse Público, suas quantidades e remuneração, na conformidade dos Anexos, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterada a quantidade dos Cargos de Provimento em Comissão, Cargos Contratados por Tempo Determinado e por Excepcional Interesse Público, para atender as necessidades administrativas das Secretarias Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As contratações por tempo determinado dos cargos consignados nos Anexos, tem o prazo de validade de 12 (doze) meses.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 2º de janeiro de 2015.

Rio do Fogo/RN, 14 de janeiro de 2015.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:916092B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: LUCIENE JERÕNIMO DA SILVA- CPF: 465.413.734- 34;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA OTTO GUERRA, 56- A, PUNAÚ- RIO DO FOGO/ RN– CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA COMPRA DIRETA DO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015;
VALOR MENSAL: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (SEIS MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO de 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2015.

Pelo Contratante:
LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
CPF: 022.831.484- 48.

Pelo Contratado:
LUCIENE JERÕNIMO DA SILVA
CPF: 465.413.734- 34.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:545BC055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: LÉCIA ALVES MARQUES- CPF: 898.186.604- 04;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA 17 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015;
VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO de 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2015.

Pelo Contratante:
LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
CPF: 022.831.484- 48
Prefeito Municipal

Pelo Contratado:
LÉCIA ALVES MARQUES
CPF: 898.186.604- 04;

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:AE4E88A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: DALVA MARIA GUEDES DE MOURA- CPF: 553.148.214- 00;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL MOBILHADO (CAMAS, TV, GELADEIRA, FOGO E VENTILADOR), LOCALIZADO À RUA 17 DE SETEMBRO, 195- CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DA EQUIPE TÉCNICA DOS SETORES: FINANÇAS, CONTABILIDADE E CPL, QUE RESIDEM FORA DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/ RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015;
VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2015.

Pelo Contratante:
LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal
CPF: 022.831.484- 48.

Pelo Contratado:
DALVA MARIA GUEDES DE MOURA
CPF: 553.148.214- 00;

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:613C5754

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 001/2015

CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.
GABINETE
ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 001/2015

TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015, **ADJUDICO** O CERTAME LICITATÓRIO COM O **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTES, FILTROS, GELO, GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PARA GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2015**, QUE TEVE O VENCEDOR**: PARA O LOTE: ÚNICO, **O LICITANTE**: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA ME**,** CNPJ: 04.839.900/0001-88**,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 19 DE JANEIRO DE 2015.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:BB325BE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015

CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.
GABINETE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 001/2015
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM OS ATOS DO PREGOEIRO E O QUE FUNDAMENTA A LEI Nº 10.520/02 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E, AINDA DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PRESENTE CERTAME, CUJO **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTES, FILTROS, GELO, GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PARA GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2015**,** USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS, EM FUNÇÃO DE TEREM SIDO CUMPRIDOS OS DITAMES INERENTES A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DOS ATOS RELACIONADOS COM O PLEITO ORA CHANCELADO, HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO QUE TEVE COMO VENCEDOR, PARA O LOTE ÚNICO, **O LICITANTE:** AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA ME**,** CNPJ: 04.839.900/0001-88**,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

Rio do Fogo/RN, 19 de fevereiro de 2015.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:9F0D927F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 005/2015

CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.
GABINETE
ADJUDICAÇÃO
AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 005/2015

TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015, **ADJUDICO** O CERTAME LICITATÓRIO COM O **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, QUE TEVE O VENCEDOR**: PARA O LOTE: ÚNICO, **O LICITANTE**: THIAGO LOPES DE FRANÇA**,** CNPJ: 17.709.806/0001-56**,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

RIO DO FOGO/RN, 19 DE JANEIRO DE 2015.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:86769808

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015

CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.
GABINETE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 005/2015
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM OS ATOS DO PREGOEIRO E O QUE FUNDAMENTA A LEI Nº 10.520/02 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E, AINDA DE CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PRESENTE CERTAME, CUJO **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS, EM FUNÇÃO DE

TEREM SIDO CUMPRIDOS OS DITAMES INERENTES A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DOS ATOS RELACIONADOS COM O PLEITO ORA CHANCELADO, HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO QUE TEVE COMO VENCEDOR, PARA O LOTE ÚNICO, **O LICITANTE:** THIAGO LOPES DE FRANÇA**,** CNPJ: 17.709.806/0001-56**,** QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA CONSTANTE NA ATA PÚBLICA E DOS AUTOS, INCLUSIVE EM SE CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO, AO TEMPO EM QUE AUTORIZAMOS AO PREGOEIRO, A LAVRATURA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

Rio do Fogo/RN, 19 de fevereiro de 2015.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:AF76CCAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2015

CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.
GABINETE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
QUE TEVE O VENCEDOR: PARA OS LOTES:01; 02; 03; 04 E 05, O LICITANTE: **MERCANTIL LUMINAR LTDA ,CNPJ: 08.555.021/0001-85.**
VALOR DO LOTE 01: 86.107,00 (OITENTA E SEIS MIL CENTO E SETE REAIS);
VALOR DO LOTE 02: 27.510,00 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS);
VALOR DO LOTE 03: 125.250,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
VALOR DO LOTE 04: 75.614,00 (SETENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS);
VALOR DO LOTE 05: 36.637,00 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS);
VALOR DO GLOBAL DOS LOTES: 351.118,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL CENTO E DEZOITO REAIS);

RIO DO FOGO/RN, 19 DE JANEIRO DE 2015.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:3C565B3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015

CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.
.
GABINETE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 004/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
QUE TEVE O VENCEDOR: PARA OS LOTES:01; 02; 03; 07; 08; 09; 10; 11; 15 E 16, O LICITANTE: **ARTMED COMERCIAL LTDA ,CNPJ: 04.361.467/0001-18.**

VALOR DO LOTE 01: 789,50 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
VALOR DO LOTE 02: 19.979,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS);
VALOR DO LOTE 03: 7.775,00 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);
VALOR DO LOTE 07: 32.051,50 (TRINTA E DOIS MIL E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
VALOR DO LOTE 08: 30.093,00 (TRINTA MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS);
VALOR DO LOTE 09: 54.037,20 (CINQUENTA E QUATRO MIL E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS);
VALOR DO LOTE 10: 14.260,00 (QUATORZE MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS);
VALOR DO LOTE 11: 15.746,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS);
VALOR DO LOTE 15: 54.893,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS);
VALOR DO LOTE 16: 41.354,88 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS);

PARA OS LOTES: 05; 06; 13; 17 E 18, O LICITANTE: **KIREI TECNOLAB LTDA- ME ,CNPJ: 06.912.821/0001-80.**

VALOR DO LOTE 05: 105.200,00 (CENTO E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS);
VALOR DO LOTE 06: 71.500,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS);
VALOR DO LOTE 13: 20.450,00 (VINTE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);
VALOR DO LOTE 17: 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS);
VALOR DO LOTE 18: 194.000,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS);

PARA OS LOTES: 04; 12; 14 E 19, O LICITANTE: **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,CNPJ: 40.782.468/0001-08**

VALOR DO LOTE 04: 14.277,00 (CATORZE MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS);
VALOR DO LOTE 12: 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS);
VALOR DO LOTE 18: 75.195,00 (SETENTA E CINCO MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS);
VALOR DO LOTE 19: 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS);

RIO DO FOGO/RN, 19 DE JANEIRO DE 2015.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:0CFCCA06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVES- CPF: 970.005.234-68;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA GOVERNADOR DINARTE MARIZ, S/N - CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP:

59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015;
VALOR MENSAL: R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2015.

Pela Contratante:
SAINT CLAIR CASSIANO ALVES
CPF: 030.552.074-16
Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN;

Pelo Contratado:
ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVES
CPF: 970.005.234-68.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:BDFED74E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: LUSERGIO ALVES CIRINO- CPF: 064.827.154-43;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA DEZESSETE DE SETEMBRO, 401 - CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015;
VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2015.

Pela Contratante:
SAINT CLAIR CASSIANO ALVES
CPF: 030.552.074-16
Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN;

Pelo Contratado:
LUSERGIO ALVES CIRINO
CPF: 064.827.154-43.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:1C3E9937

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: LUCIENE JERONIMO DA SILVA - CPF: 465.413.734-34;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA FELIPE NERI, 19- PUNAÚ - RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE PUNAÚ DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015;
VALOR MENSAL: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2015.

Pela Contratante:
SAINT CLAIR CASSIANO ALVES
CPF: 030.552.074-16
Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/RN;

Pelo Contratado:
LUCIENE JERONIMO DA SILVA
CPF: 465.413.734-34.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:BEDC05C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: ANA PAULA FERREIRA DA COSTA VIEIRA- CPF: 088.255.174-40;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA DEZESSETE DE SETEMBRO, 91 - CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS AGENTES DE ENDEMIAS E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015;
VALOR MENSAL: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2015.

Pela Contratante:
SAINT CLAIR CASSIANO ALVES
CPF: 030.552.074-16
Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN;

Pelo Contratado:
ANA PAULA FERREIRA DA COSTA VIEIRA
CPF: 088.255.174-40.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:1ECA65D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA/RN, 02 de Janeiro de 2015

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:F5E0AE1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de RUY BARBOSA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Filiação à associação de municípios para representar institucionalmente ao município de Ruy Barbosa visando ter acesso mais facilmente a órgãos do Estado, de representação em Brasília, reuniões com órgãos fiscalizadores, Receita Federal, reivindicações, solicitações, entre outros, além de ter a disposição os setores de projeto e engenharia na elaboração de planos de trabalho para Ministérios e Secretarias.

FAVORECIDO: FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA CAVALCANTE, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

RUY BARBOSA/RN, 02 de Janeiro de 2015

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:7CF653A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO DE CONTRATO

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130156

O Município de SANTA MARIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, escrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na rua Presidente Juscelino, N° 461, representado por CELINA AMELIA CAMARA DE MOURA , PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARRO LTDA ME, escrita no CNPJ 05.097.586/0001-78, com sede na Av. Praia de Ponta Negra, n° 8970, Ponta Negra, NATAL-RN, CEP 59092-100, representado por ALEXANDRE VERAS DE BRITO, doravante denominada CONTRATADA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato originado do pregão presencial nº 01/2013, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 em seu Art. 57, inciso II, combinado com o §4º do mesmo artigo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 21 de dezembro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam os seus efeitos legais.

SANTA MARIA-RN, 21 de OUTUBRO de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CNPJ (MF) 01.612.438/0001-93
Contratante

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARRO LTDA ME
CNPJ (MF) 05.097.586/0001-78
Contratado

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:B6BBC1C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO DE CONTRATO

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130156

O Município de SANTA MARIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, escrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na rua Presidente Juscelino, N° 461, representado por CELINA AMELIA CAMARA DE MOURA , PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARRO LTDA ME, escrita no CNPJ 05.097.586/0001-78, com sede na Av. Praia de Ponta Negra, n° 8970, Ponta Negra, NATAL-RN, CEP 59092-100, representado por ALEXANDRE VERAS DE BRITO, doravante denominada CONTRATADA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato originado do pregão presencial nº 01/2013, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 em seu Art. 57, inciso II, combinado com o §4º do mesmo artigo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 20 de fevereiro de 2015.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam os seus efeitos legais.

SANTA MARIA-RN, 19 de DEZEMBRO de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CNPJ (MF) 01.612.438/0001-93
Contratante

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARRO LTDA ME
CNPJ (MF) 05.097.586/0001-78
Contratado

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:DD398996

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO DE CONTRATO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

O Município de SANTA MARIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, escrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na rua Presidente Juscelino, N° 461, representado por CELINA AMELIA CAMARA DE MOURA , PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARRO LTDA ME, escrita no CNPJ 05.097.586/0001-78, com sede na Av. Praia de Ponta Negra, n° 8970, Ponta Negra, NATAL-RN, CEP 59092-100, representado por ALEXANDRE VERAS DE BRITO, doravante denominada CONTRATADA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato originado do pregão presencial nº 04/2013, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 em seu Art. 57, inciso II, combinado com o §4º do mesmo artigo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 28 de Janeiro de 2015.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam os seus efeitos legais.

SANTA MARIA-RN, 28 de NOVEMBRO de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CNPJ (MF) 01.612.438/0001-93
Contratante

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARRO LTDA ME
CNPJ (MF) 05.097.586/0001-78
Contratado

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:3C01D0EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130741

O Município de SANTA MARIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.500.433/0001-22, com sede na Av. Presidente Juscelino, s/n, centro, Santa Maria-RN, representado por RANIERY SOARES CAMARA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FRANCISCO DE SALES DANTAS ME, inscrito(a) no CNPJ 08.534.562/0001-27, com sede na Av. Pres. Juscelino, n. 1087, Centro, Santa Maria-RN, CEP 59464-000, representada por FRANCISCO DE SALES DANTAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, acrescentando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro através da revisão de preços, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da mesma lei, nas condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 011/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
A despesa decorrente da presente alteração importará no valor de R$ 97.445,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) passando o Contrato original a ter o valor total de R$ 438.505,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e encerrará em 02 de março de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SANTA MARIA - RN, 03 de Novembro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.500.433/0001-22
Contratante

FRANCISCO DE SALES DANTAS ME
CNPJ 08.534.562/0001-27
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:D0BD57FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130740

O Município de SANTA MARIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.438/0001-93, com sede na Rua Presidente Juscelino, Nº 461, centro, Santa Maria-RN, representado por ELBA MARIA CAMARA DE MOURA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FRANCISCO DE SALES DANTAS ME, inscrito(a) no CNPJ 08.534.562/0001-27, com sede na Av. Pres. Juscelino, n. 1087, Centro, Santa Maria-RN, CEP 59464-000, representada por FRANCISCO DE SALES DANTAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, acrescentando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro através da revisão de preços, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da mesma lei, nas condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 011/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
A despesa decorrente da presente alteração importará no valor de R$ 15.320,00 (quinze mil, trezentos e vinte reais) passando o Contrato original a ter o valor total de R$ 69.140,00(sessenta e nove mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e encerrará em 02 de março de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SANTA MARIA - RN, 03 de Novembro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 01.612.438/0001-93
Contratante

FRANCISCO DE SALES DANTAS ME
CNPJ 08.534.562/0001-27
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:21467730

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130739

O Município de SANTA MARIA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.438/0001-93, com sede na Rua Presidente Juscelino, Nº 461, Centro, Santa Maria-RN, representado por CELINA AMELIA CAMARA DE MOURA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FRANCISCO DE SALES DANTAS ME, inscrito(a) no CNPJ 08.534.562/0001-27, com sede na Av. Pres. Juscelino, n. 1087, Centro, Santa Maria-RN, CEP 59464-000, representada por FRANCISCO DE SALES DANTAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, acrescentando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro através da revisão de preços, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da mesma lei, nas condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 011/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
A despesa decorrente da presente alteração importará no valor de R$ 156.095,00 (cento e cinquenta e seis mil, noventa e cinco reais) passando o Contrato original a ter o valor total de R$ 696.305,00(seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e encerrará em 02 de março de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SANTA MARIA - RN, 03 de Novembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CNPJ(MF) 01.612.438/0001-93
CONTRATANTE

FRANCISCO DE SALES DANTAS ME
CNPJ 08.534.562/0001-27
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:C2D012B3

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE POSSE MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL

ATA DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, REALIZADO EM 01 DE JANEIRO DE 2015

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A RUA PRESIDENTE JUSCELINO, Nº610 CENTRO SANTA MARIA, REALIZOU-SE UMA SESSÃO SOLENE COM A FINALIDADE DA POSSE DA NOVA MESA DIRETORA PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, FICANDO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:
PRESIDENTE = HANDERSON SOARES CÂMARA
VICE-PRESIDENTE = MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO = ARTHUR CESAR AZEVEDO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO = JOSÉ ERIVALDO DIAS.

DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS DE POSSE O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO O VEREADOR MANOEL ALTANIR VIANA DE OLIVEIRA, LEVOU A SUA MENSAGEM A TODOS OS PRESENTES, E EM SEGUIDA EMPOSSOU A NOVA MESA DIRETORA PARA 2015, LOGO APÓS EMPOSSADO O SR. PRESIDENTE O VEREADOR HANDERSON SOARES CÂMARA FEZ O SEU JURAMENTO E O CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE ELEITO E EMPOSSADO, LEVOU A SUA PALAVRA DE AGRADECIMENTO AS AUTORIDADES E A ASSEMBLÉIA GERAL E ENCERROU A SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE JANEIRO DE 2015
.....
Presidente
.....
Vice- Presidente
.....
1º Secretário
.....
2º Secretário
.....
Vereadores
.....
Vereadores
.....
Vereadores
.....
Vereadores
.....
Vereadores

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:489B6CEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Câmara Municipal de Santana do Matos - RN		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2º semestre de 2014 (Janeiro a Dezembro)		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	772.268,43	0,00
Pessoal Ativo	772.368,43	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.847,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.847,82	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	757.420,61	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		757.420,61
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		23.053.829,13
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		3,29
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		5,70
FONTE:		

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:743CD376

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Câmara Municipal de Santana do Matos - RN			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
2º semestre de 2014 (Janeiro a Dezembro)			
RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R$ 1,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	21,59	207,14	-200,04
TOTAL (III) = (I + II)	21,59	207,14	-200,04
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:AA304B5F

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Câmara Municipal de Santana do Matos - RN		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2º semestre de 2014 (Janeiro a Dezembro)		
LRF, art. 48 - Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	757.420,61	3,29
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.314.068,26	5,70
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.383.229,74	6,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00
FONTE:		

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:86C7D9B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 02 de janeiro de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 30 de janeiro de 2015**, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a REGISTRAR PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município durante o exercício de 2015, e em especial os programas federais. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 15 de janeiro de 2015.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:38F77E55

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 006-GPMSF/2015

Nomeia membros para formação da Comissão Eleitoral para escolha do Diretor da Escola Mul. de Ensino Fundamental Pe. Francisco Rafael Fernandes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, V da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1.° - Nomear os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral para escolha do Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Francisco Rafael Fernandes.

I – **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:**

Membro Titular: José Gilvan de Medeiros
CPF: 762.073.154-72 RG: 8660.333
a.a) Membro Suplente: Rita Fernandes dos Santos Araújo
CPF: 837.939.504-25 RG: 912.434

II - REPRESENTANTES DOS PAIS:

Membro Titular: Joselha Fernandes Gomes
CPF: 029.737.864-36 RG: 1.584.697

b.a) Membro Suplente: Raimundo Rogério Alves
CPF: 008.927.294-78 RG: 1.947.541

III – **ADMINISTRADORA ESCOLAR:**

Membro Titular: Maria José da Silva
CPF: 966.939.964-68 RG: 1.464.602

c.a) Membro Suplente: Cleidiane da Costa Barreto
CPF: CERT. NASCIMENTO: 83.337

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 16 de janeiro de 2015.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:8E1A581E

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 007-GPMSF/2015

Nomeia membros para formação da Comissão Eleitoral para escolha do Diretor da Escola Creche e Pré-Escolar Ana Dantas de Medeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, V da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1.° - Nomear os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral para escolha do Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Francisco Rafael Fernandes.

I – **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ORIENTADORES EDUCACIONAIS, SUPERVISORES E ADMINISTRADORES ESCOLARES:**

Membro Titular: Maria Francisca Neta Nóbrega;
CPF: 484.481.844-91
a.a) Membro Suplente: Janaína Francinete Fernandes de Araújo
CPF: 008.855.594-10

II - REPRESENTANTES DAS DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA ESCOLA:

Membro Titular: Dinorá Duarte de Medeiros
CPF: 085.608.104-00

b.a) Membro Suplente: Jozilene Dantas
CPF: 008.855.624-70

III – **REPRESENTAS DOS PAIS E RESPONSÁVEIS:**

Membro Titular: Francimar Soares de Almeida
CPF: 043.659.974-08

c.a) Membro Suplente: Rita Dantas dos Santos
CPF: 051.162.464-69

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 16 de janeiro de 2015.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:DABAEAC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, artigos 59, incisos VI e IX; 66, Parágrafo Único e 72, inc.II,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores **FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES** – Secretário Municipal de Administração, MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS – Funcionário Público Municipal do quadro de Efetivos e **LIVANDA LOPES DE MORAIS** – Funcionário Público Municipal do Quadro de Efetivos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** na Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, pelo período de 01 (um) ano, na condição de membros titulares e FRANKLIM MEDEIROS DE SOUZA JÚNIOR – Funcionário Público Municipal do quadro de Efetivos, **HERBERTO DE SOUSA PALMEIRA** – Secretário Municipal de Meio Ambiente e **IVANALDA ALMEIDA DOS SANTOS**, Funcionário Público Municipal do quadro de Efetivos na condição de membro suplente.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 02 de janeiro de 2015

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:E3D99B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO MUNICIPAL E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 6.296/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para atuar como **PREGOEIRO MUNICIPAL** o **Sr. FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES**, CPF n° 052.718.564-70, RG n° 2178142.
Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da **EQUIPE DE APOIO** em licitações na modalidade de **PREGÃO**, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, os servidores MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS – Funcionário Público Municipal do Quadro de Efetivos, **LIVANDA LOPES DE MORAIS**, Funcionário Público Municipal do Quadro de Efetivos **–** para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO** na Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, pelo período de 01 (um) ano, na condição de membros titulares e **FRANKLIM MEDEIROS DE SOUZA JÚNIOR** – Funcionário Público Municipal do quadro de Efetivos, **HERBERTO SOUSA PALMEIRA** – Secretário Municipal de Meio Ambiente e **IVANALDA ALMEIDA DOS SANTOS**, na condição de membro suplente.

Parágrafo Único. Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 02 de janeiro de 2015.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:666A5D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **RIVER PLAY ARTUR DANTAS DE ALMEIDA FEITOSA**, CPF: **031.814.254-60**, do cargo de Secretário Municipal de Esportes CC-1.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 02 de janeiro de 2015

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:E026FC54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o **Sr. WILSON PEREIRA MARIZ JÚNIOR**, CPF: **430.529.324-20**, do cargo de Secretário Adjunto de Esportes CC-2.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 02 de janeiro de 2015

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:5A0D76B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÂO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, artigos 59, incisos VI e IX; 66, Parágrafo Único e 72, inc.II,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. WILSON PEREIRA MARIZ JÚNIOR**, CPF: **430.529.324-20**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Esportes CC-1.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 02 de janeiro de 2015

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:7F497D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÂO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RIVER PLAY ARTUR DANTAS DE ALMEIDA FEITOSA**, CPF: **031.814.254-60**, para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Esportes CC-2.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 02 de janeiro de 2015

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:1CCE3A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2015

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, 66, Parágrafo Único e 72, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 04 meses referente ao período de 10/01/2015 a 10/05/2015, a servidora:

I – **CIBELE ARAÚJO LUCENA**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 10 de janeiro de 2015.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:944924A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 001/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.20/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Sabugi/ RN vem a público comunicar que no dia**28 de janeiro de 2015, às 09:00 horas,**licitação destinado ao**Registro de Preços para possível** contratação de empresa, para o provimento de serviço de acesso à rede Internet no Município de São João do Sabugi-RN, no âmbito do Projeto Cidades Digitais do Ministério das Comunicações (MC), com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento, link internet e demais equipamentos necessários pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone n° (0XX84) 3425-2208.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Pregoeiro/MSJS/RN

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:DEC3CE16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
*** LEI COMPLEMENTAR 038/2014-GP/PMSJM**

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada, na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, a estrutura das Secretarias Municipais abaixo, as quais serão inseridas no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 005/2006;

Art.2º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano os cargos de:

I – Assistente Técnico Jurídico;
II – Assistente Técnico em Geografia;
III - Assistente Técnico em Biologia;
IV - Assistente Técnico de Nível Superior;
V - Assistente Técnico de Nível Superior;
VI – Sub-Coordenador de Licenciamento Ambiental;
VII – Sub-Coordenador de Fiscalização e Monitoramento Ambiental.

§1º - Os cargos e respectivas vagas constantes do inciso I a VII deste artigo, passam a integrar o **Anexo V – Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal**, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano passará a ter a seguinte estrutura básica:
I – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano: cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:
ser portador de certificado de curso médio ou diploma de curso superior;
idoneidade moral e reputação ilibada;
II - Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
III – Assistente Técnico Jurídico;

IV – Assistente Técnico em Geografia;
V - Assistente Técnico em Biologia;
VI – Assistente Técnico de Nível Superior;
VII - Assistente Técnico de Nível Superior
VIII – Coordenadoria de Meio Ambiente;
IX - Sub-Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
X –Sub-Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
XI – Coordenadoria de Planejamento Urbano;
XII - Coordenadoria de Turismo
XIII – Secretária de Gabinete
XIV – Chefe de Grupo Auxiliar

§1º -Os quantitativos, a qualificação e a remuneração dos novos cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estão estabelecidos nos anexos I desta Lei.
Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - revogando-se as disposições em contrários.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito

ANEXO I
CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

DENOMINAÇÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇAO MENSAL(R$)
Assistente Técnico Jurídico	**01**	Curso de Bacharel em Direito Completo	**1.500,00**
Assistente Técnico em Geografia	**01**	Curso Superior Completo em Geografia.	**1.500,00**
Assistente Técnico em Biologia	**01**	Curso Superior Completo em Biologia.	**1.500,00**
Assistente Técnico de Nível Superior	**02**	Curso Superior Completo	**1.500,00**
Sub-Coordenador de Licenciamento Ambiental	**01**	Ensino médio ou superior	**800,00**
Sub-coordenador de Fiscalização e Monitoramento Ambiental	**01**	Ensino Médio ou Superior	**800,00**

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:7E855D01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO Nº 001/2015

CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CEDENTE: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOA IDOSA - API,CNPJ nº. 08.253.930/0001-69.
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta à CESSIONÁRIA, de uma das salas do imóvel que funciona como sede da Associação localizada na Rua Elza Dantas, s/n, Centro, São José do Seridó, que será destinada ao atendimento dos cidadãos do Município que realizam tratamento de fisioterapia permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE.
VIGENCIA: O presente contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2015 e seu termino no dia 31 de dezembro de 2015.
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:7D91FF48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2015

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE ÁGUAS E COMUNICAÇÕES DE SÃO JOSÉDO SERIDÓ CNPJ nº 05.640.770/0001-12
OBJETO: O presente termo de convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros da PREFEITURA em favor da ASSOCIAÇÃO, destinados a manutenção dos projetos por ela executados, notadamente o fornecimento da água à comunidade, a gestão de recursos hídricos, execução de politicas de preservação ambiental, prestação de serviços de radiodifusão comunitária com enfoque em programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, informativo e de lazer e ainda a publicidade institucional do Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Municipal n°. 343 de 26 de fevereiro de 2013.
VALOR MENSAL: R$2.100,00 (dois mil e cem reais)
DOTAÇÃO: Exercício de 2015.
VIGENCIA: A vigência do presente CONVÊNIO será de 02 de janeiro de 2015 no dia 31 de dezembro de 2015.
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:3DB2F1FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2015

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAICÓ/RN, CGC/MF sob o n°. 08.094.195/0001-98.
VALOR MENSAL: R$ 270,00(duzentos e setenta reais),
DOTAÇÃO: Exercício 2015.
VIGENCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e seu término no dia 31 de dezembro de 2015
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2E3EC904

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº003/2015

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO SERIDO- AMS, CNPJ Nº. 08.220.899/0001-15.
OBJETO: a cessão temporária de equipamentos (motoniveladora, enchedeira e retro escavadeira) da CONCEDENTE para a CONVENENTE com a finalidade de executar a recuperação das estradas vicinais, limpeza das ruas, obras públicas, enfim, para a realização de serviços da Administração Municipal que necessitem da utilização de tais equipamentos.
DOTAÇÃO: Exercício de 2015.

VIGENCIA: A vigência do presente CONVÊNIO será de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:35518B39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2015

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
CONVENENTE:ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E ARTISTAS SEMELHANTES – ACCAS, CNPJnº. 07.678.755/0001-99.
OBJETO: a transferência de recursos financeiros da PREFEITURA em favor da ASSOCIAÇÃO, bem como a conjugação de esforços dos convenentes para a manutenção do Projeto da Banda Filarmônica de São José do Seridó, firmado nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 344/2013.
VALOR MENSAL: R$ 1750,00 (mil setecentos e cinqüenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.13.392.0010.0000.003- Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Doação - Elemento Despesa 335041-Exercício de 2015.
VIGENCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro/2015.
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F59AF490

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2015

CONCEDENTE: O Município de São José do Seridó/RN, através do Fundo Municipal de Saúde.
CONVENENTE:LIGA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – LPAMI, CNPJ/MF n.º 05.457.329/0001-08.
OBJETO: a conjugação de esforços e verbas, para a realização de atendimentos médicos ambulatoriais, bem como urgências e emergências, a todas as pessoas que necessitem desses serviços dentro do Município.
DOTAÇÃO: 06.10.301.0008.0117.2016- Manutenção das Atividades da Secretaria- Fundo Municipal de São José do Seridó, Elemento: 335041 Exercício de 2015.
VIGENCIA: O presente Convênio será de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, a partir do que estará automaticamente revogado
LOCAL E DATA: São José do Seridó- RN, 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2EBFE271

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear EDJANE DANTAS DE MEDEIROS ARAÚJO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, sigla CS, da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:B0C5DBBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Promove alterações na Portaria nº 007, de 06 de janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a necessidade de rever alguns pontos editados na Portaria nº 007/2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam os profissionais listados no Anexo Único desta Portaria obrigados a cumprirem a sua jornada de trabalho/carga horária na forma ali consignada.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SEDE DA SESAD E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA
EDJANE DANTAS DE MEDEIROS ARAÚJO	18	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
FRANCISCO IGOR MACÊDO DA COSTA	159	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
CLAYTON MARIANO DE SÁ	195	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Segunda a Sexta 06:00 às 12:00
ARTUR LENON GORGÔNIO DE AZEVEDO	2914	ASSISTENTE TÉCNICO	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00

ANEXO II – CENTRO DE SAÚDE MARIA FAUSTA DE MEDEIROS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA
LUCIANA PEREIRA AGUIAR DINIZ	144	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 12:00 às 16:00
TATIANA MIRANDA FURTADO	149	ENFERMEIRA	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
DEYVID WILSON SILVA MIRANDA	176	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
MARCÍLIA DANTAS DA SILVA	167	ASG	Segunda a Sexta 06:00 às 12:00
JOSÉ CARLITO M. DA COSTA	168	ASG	Segunda a Sexta 11:00 às 17:00
ISAIAS LOPES DE ARAUJO TERCEIRO	201	ODONTÓLOGO	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 12:00 às 16:00
ISABEL CRISTINA DE A. SANTOS	112	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
JESÂNGELA AZEVEDO DOS SANTOS	205	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA	34	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
JOSE LAERCIO DOS SANTOS	4013	CHEFE DE SETOR	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DA SILVA	3013	COORDENADORA	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
GEILNE ALVES QUEIROZ	0315	MEDICA	Segunda a Quinta

			07:00 às 11:00 13:00 às 17:00 Sexta Visitas domiciliares
RAISSA LORENNA DOS SANTOS DANTAS	0215	ENFERMEIRA	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 12:00 às 16:00
ANDRESSA RAVANY OLIVEIRA DA SILVA	1614	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 12:00 às 16:00
NEIVITI ARAÚJO MEDEIROS	0115	ODONTÓLOGO	Segunda a Quinta 07:00 às 11:00 12:00 às 16:00

ANEXO III – MATERNIDADE SANTA COSTA

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA
SAYEGH SYGNORELLY DE M. A. SOUZA	151	BIOQUIMICO	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
MARIA DO CÉU DE MEDEIROS	145	TECNICO DE ENFERMAGEM	Escala de plantão – 24hs
EINAR LOPES DE FIGUEIREDO	174	FISIOTERAPUETA	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
EDNA FIDELIS	189	PSICOLOGA	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
RUBINALDO ALFREDO DA COSTA	193	MOTORISTA	Escala de plantão – 24hs
SILVIA BATISTA TORRES CLEMENTE	179	FONOAUDIOLOGA	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
LOURDETE DOS ANJOS DE AZEVEDO	110	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Escala de plantão – 24hs
MARIA VITÓRIA DA SILVA ARAÚJO	113	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Escala de plantão – 24hs
EDJÂNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	52	VIGIA	Escala de plantão – 12hs
SEBASTIÃO BELARMINO P. FILHO	115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Escala de plantão – 24hs
MANOEL JOSÉ CIRNE NETO	63	MOTORISTA	Escala de plantão – 24hs
RAIMUNDA DANTAS ARAÚJO	60	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Segunda a Sexta 05:30 às 11:30
ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO	202	MOTORISTA	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
ELIZABETH MACEDO DA COSTA	210	TECNICA EM ENFERMAGEM	Segunda a Sexta 11:30 às 17:30
ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA	177	MOTORISTA	Escala de plantão – 24hs
ANA CAROLINE DA SILVA	2013	ASSISTENTE TÉCNICO	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00

ANEXO IV – NASF, VIGILÃNCIA SANITÁRIA, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA
ARTUR FERNANDES TORRES	127	ASG	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
JOSEMARIA DE MEDEIROS BATISTA	188	NUTRICIONISTA	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
MÉRCIO GABRIEL DE ARAÚJO	163	FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
MARIA IVONE DANTAS	17	ASG	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
THAIS NÓBREGA DE ARAÚJO	175	PSICOLOGA	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
RAFAELA THAISE DA SILVA AZEVEDO	9914	ASSISTENTE TECNICO	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
ANA PAULA DA SILVA FONSECA	131	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS DANTAS	135	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
KANDICE ALVES DE ARAÚJO	200	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
GILENE ROBERTA LIMEIRA	155	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
SUELÂNIA SUELI DE MEDEIROS CIRNE	139	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
MARIA DE LOURDES DOS ANJOS SILVA	136	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
NADIA FERNANDA DA SILVA DANTAS	215	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
VALDELICE MEDEIROS	216	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
JOSIMAR MEDEIROS DE AZEVEDO	12	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
PERICLES MARTINELLE DE MEDEIROSCRUZ	160	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
CARLUCE PEREIRA DANTAS	164	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00

ANEXO V – ZONA RURAL

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA
MARIA JOELMA DE ARAUJO MEDEIROS OLIVEIRA	138	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
MARIA FRANCILENE MEDEIROS	137	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	134	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
FRANCISCO EVILACIO MANTEIRO	1514	MEDICO	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00

ANEXO VI – POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE CAATINGA GRANDE

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	JORNADA/ CARGA HORÁRIA
MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO	37	ASG	Segunda a Sexta 06:00 às 12:00
MARIA DE LOURDES SILVA	7514	CHEFE DE SETOR	Segunda a Sexta 07:00 às 13:00
GILZA SOUZA DE MEDEIROS	132	ACS	Segunda a Sexta 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:638A8654

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN-Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: NEIVITI ARAÚJO MEDEIROS
OBJETO: Prestação de serviços de Cirurgião Dentista.
DOTAÇÃO: EXERCÍCIO 2015
VALOR:R$ 2.750,00 (Dois setecentos e cinquenta Reais)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 294/09.
DATA DAASSINATURA: 02 de janeiro de 2015.
VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2015
LOCAL E DATA: São José do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2015

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:AE2521EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 011/2015, 14 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	14 de janeiro de 2015	125,00	62,50

R$62,50
( )100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 18 de janeiro de 2015, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 14 de janeiro de 2015.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:650C1D64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 012/2015, 19 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: RUBINALDO ALFREDO DA COSTA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50 %	Natal/RN	19 de janeiro de 2015	125,00	62,50

R$62,50
( ) 100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 19 de janeiro de 2015, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de janeiro de 2015.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:35EB9A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015 - TOMADA DE PREÇOS N° 011/2014 – PROC LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 147/2014

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: RJ ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA; OBJETO: execução dos serviços de assessoria em convênios, contratos de repasses e parcerias em geral; VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2015; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0002.0114.2003 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 100 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Rita Azenette de Medeiros – pela Contratada.

São José do Seridó / RN, 09 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:1D888F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REF. PROCESSO LIC. MSJS/ RN N° 004/2015 - DISPENSA Nº 002/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde. - ASSUNTO: Contratação Direta para aquisição de Oxigênio. DESPACHO – 1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. 2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa ARMAZEM ZEZÃO LTDA. 3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei n° 8.666/93, a Contratação Direta para aquisição de Oxigênio, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Seridó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde, sendo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista condição para o pagamento das despesas geradas com a ordem de execução de serviços. 4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 19 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:CE3F2806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015 - DISPENSA N° 002/2015 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 004/2015

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA ARMAZÉM ZEZÃO LTDA; OBJETO: Contratação

Direta para aquisição de Oxigênio; VIGÊNCIA: 19 de janeiro a 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R$ 5.570,00 (cinco mil quinhentos e setenta reais); Dotação Orçamentária: 06.10.301.0008.0117.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Fonte: 100. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 19 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:9483278C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REF. PROCESSO LIC. MSJS/ RN N° 005/2015 - DISPENSA Nº 003/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde. ASSUNTO: Contratação direta para aquisição de óleo lubrificante, filtro, Calota e Serviço de higienização do sistema de ar para Van DUCATO. DESPACHO –
1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA.
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, XVII da Lei n° 8.666/93, a Contratação direta para aquisição de óleo lubrificante, filtro, Calota e Serviço de higienização do sistema de ar para Van DUCATO, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Seridó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde, sendo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista condição para o pagamento das despesas geradas com a Autorização de Compra e a Ordem de execução de serviços.
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 19 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:E570A16F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA E ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - DISPENSA N° 003/2015 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 005/2015

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA; OBJETO: Contratação direta para aquisição de óleo lubrificante, filtro, Calota e Serviço de higienização do sistema de ar para Van DUCATO; PRAZO PARA ENTREGA: após o recebimento da AC/OES; VALOR GLOBAL: R$ 443,25 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos); Dotação Orçamentária: 06.10.301.0008.0117.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de consumo; 33.90.39 Fonte: 100. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XVII.

São José do Seridó/ RN, 19 de janeiro de 2015.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:01C36114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 066/ 2014 - (PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 172/2014) - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do Município de São José do Seridó / RN, objetivando o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de relógio para controle de ponto com leitura biométrica, conforme disposto no Edital.
2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial, site oficial do Município e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos.
3. O resultado apresentado da empresa vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício.
4. Consoante julgamento efetuado pela Pregoeira Substituta, foi adjudicado o objeto desta licitação a empresa licitante vencedora A HORA CERTA RELÓGIO DE PONTO LTDA.
5. A Procuradoria Geral deste Município, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado.
6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pela Pregoeira Substituta.
7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

São José do Seridó / RN, 15 de dezembro de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:E716DED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 066/ 2014 - (PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 172/ 2014) - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO, o cumprimento das exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício; resolve adjudicar o objeto desta licitação qual seja o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de relógio para controle de ponto com leitura biométrica, a empresa licitante vencedora: A HORA CERTA RELÓGIO DE PONTO LTDA, conforme Mapa Comparativo de Preços.

São José do Seridó/ RN, 15 de dezembro de 2014.

HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:B71B2D6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO - PP 003/2015 SRP

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel-RN convoca os representantes legais das empresas 3A-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JEAN TRANSPORTE E

TURISMO LTDA e demais interessados, para que no dia 23 de janeiro de 2015 às 08:30 horas, compareçam na Sala de Reuniões das Licitações e Contratos, localizada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro, para a sessão pública onde ocorrerá a negociação com as proponentes 3A-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, classificada no item 01 e JEAN TRANSPORTE E TURISMO LTDAR, classificado no item 02, itens estes remanescente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial (SRP) de nº. 003/2015, que tem como objeto o Registro de Preço para futura aquisição de passagens terrestres com destino a Natal/RN.

São Miguel-RN, 19 de janeiro de 2015.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:772DEDE2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº. 012/2015 – PREGÃO PRESENCIAL – SRP

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gráficos e Serigráficos, com a finalidade de Registro de preços para aquisição eventual e futura, conforme especificado no Termo de Referência.

TIPO: Menor preço por item.

ABERTURA: Dia 30 de janeiro de 2015, às 08h30min, na Sala da Comissão de Licitações, situada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro – São Miguel/RN, CEP: 59.920-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitações, no endereço citado, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou através do site www.saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, 19 de janeiro de 2015.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:FE3217B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 835/2013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013*

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS), Revoga as leis 383/97 e 380/97, que Instituem os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Instituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a analise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.
Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:
De no mínimo 4 e no Maximo de 10 organizações representativas dos trabalhadores rurais e da Agricultura Familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos e esteja em situação regular;
De um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e um da Agricultura Familiar;
De um representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
De um representante das Instituições Religiosas;
De um representante do poder executivo municipal;
De um representante local do Governo do Estado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição **30%** de representação de mulheres e jovens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

PARÁGRAFO QUARTO - os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

PARÁGRAFO QUINTO - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção o representante da EMATER, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

PARÁGRAFO SEXTO - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:
Presidente
Secretário
Tesoureiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 7º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1⁄3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma a reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 11 - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.
Art. 14 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.
Art. 15 - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as leis 383/97 e 380/97 que institui os Conselhos do FUMAC e de Desenvolvimento Rural Sustentável respectivamente e as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de Setembro de 2013.
192º da Independência e 125º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EM SUBSTITUIÇÃO AO ARQUIVO LEI Nº 835/2013

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:CC807CAA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 834/2013

Dipõe sobre a contratação de servidores temporários para a Secretaria de Assistência Social - Projeto ACESSUAS, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para atuarem no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO.

Art. 2o - A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.
Parágrafo Único - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3o - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - As atribuições bem como a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4o - O prazo de vigência da contratação será de 16 meses, tendo início em 1 de setembro de 2013.

Art. 5o - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência do Programa, qual seja, 2013 a 2014.

Art. 6o - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de cofinanciamento da união, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual e não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7o - Os profissionais contratados em razão desta Lei deverá ter dedicação exclusiva, não podendo ser utilizado nenhum servidor federal, estadual ou municipal e ser composta dos profissionais listados em anexo.

Art. 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de setembro de 2013.
192º da Independência e 125º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN

ANEXO ÚNICO
QUADRO DOS RECURSOS HUMANOS DO ACESSUAS TRABALHO
CONTRATOS TEMPORÁRIOS COM RECURSOS DO FNAS

DURAÇÃO DO CONTRATO: 01/09/2013 A 30/12/2014 – 16 MESES				
ESPECIFICAÇÕES	**QUANTIDADE**	**SALÁRIO R$ unitário**	**SALÁRIO R$ TOTAL**	**ESCOLARIDADE**
Coordenador / Assistente Social	01	1.300,00	20.800,00	Nível Superior
Pedagogo	01	1.000,00	16.000,00	Nível Superior
Técnico de Informática	01	800,00	12.800,00	Nível Médio
Auxiliar Administrativo	01	700,00	11.200,00	Nível Médio
ASG/Auxiliar Operacional	02	678,00	21.696,00	Nível Fundamental
TOTAL	**05**	-	**84.094,00**	-
OBS: Fonte: c/c 275662 – ACESSUAS TRABALHO				

São Paulo do Potengi/RN, 27 de setembro de 2013.
192º da Independência e 125º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:4B77B483

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
PORTARIA N º 004/2015. SÃO PEDRO-RN, 02 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **Paulo Salviano da Silva** – Presidente; **Josefa Fernandes de Araújo** e **José Deyvison Gomes**, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade, a partir desta data, durante o ano de 2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Pedro – RN, 02 de janeiro de 2015.

Registre-se,
publique-se e
Cumpra-se.

JOSÉ COSTA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:30380E07

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015 SÃO PEDRO-RN, 19 DE JANEIRO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o que prevê o Art. 34 da Lei Orgânica do Município e Art. 27 do Regimento Interno.

RESOLVE:
Art. 1º Este Ato tem como objetivo dar poderes de movimentar Conta Corrente nº 19700-9, Agência 0984-9 do Banco do Brasil em SPP/RN em favor da Câmara Municipal de São Pedro ao Presidente José Costa de Andrade, CPF: 915.232.574-15 e ao Tesoureiro José Deyvison Gomes, CPF: 706.045.524-83.

Art. 2º este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro-RN, em 19 de janeiro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOSÉ COSTA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:B38AF8A2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA SESÃO SOLENE DE POSEE DA NOVA MESA DIRETORA BIÊNIO 2015/2016

Ata da Sessão Solene de Posse da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro estado do Rio Grande do Norte para o Biênio 2015/2016 da décima terceira Legislatura do Município. Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2015 realizava-se na Câmara Municipal de São Pedro ás 17:00hs a solenidade de posse da nova mesa diretora. O cerimonial inicia os trabalhos com o plenário saudando com uma boa tarde a todos os presentes e convidando os vereadores para compor a mesa, saúda também os meios de comunicações que dá toda uma cobertura a solenidade de posse, convida o Senhor Presidente José Adailson Gomes e demais vereadores. Solicita também para compor a Mesa o Vice-Prefeito Lindbergh Fernandes de Araújo, como também os vereadores das cidades circunvizinhas do nosso município das cidades: Riachuelo, Santa Maria e Caiçara. Em seguida o cerimonial passa a palavra ao Presidente da casa o vereador José Adailson Gomes, que profere: declara aberta a sessão solene em nome de Deus, e inicia um relato sobre sua gestão nos últimos dois anos após seu relato fala que sai tranquilo, pois fez tudo o que achou certo. Em seguida pede uma calorosa salva de palmas para o novo Presidente o vereador José Costa de Andrade pra o biênio 2015/2016 e com isso o ex-presidente o vereador José Adailson Gomes entrega a chave do Legislativo ao novo presidente o vereador José Costa de Andrade. Nesse momento chega a casa legislativa a senhora prefeita do Município Maria Robenice Ribeiro que também compõe a mesa. O cerimonial prossegue coma solenidade e pede a recomposição da nova mesa diretora que fica assim formada. Presidente: José Costa de Andrade, Vice-presidente: Ivanildo Valentim Gomes, 1º Secretário:

José Adilberto Faustino, 2º Secretário: Marília Luara Silva Garcia de Araújo, para a gestão da Câmara no biênio 2015/2016. Após a apresentação e posse da nova mesa diretora todos são convidados para em posição de respeito cantar o hino Nacional Brasileiro em seguida é registrado a presença dos familiares do novo presidente, do advogado Dr. João Pereira representando a área jurídica também no plenário. O cerimonial passa a palavra ao Presidente já empossado para o Biênio 2015/2016. O Presidente dá uma Boa tarde a todos agradece a deus e aos familiares e o povo de São Pedro e faculta a palavra aos vereadores: o vereador José Adilberto Faustino, profere: faz sua saudação aos presentes, fala deste momento esperado, fala ao novo Presidente de como foi difícil chegar a esta cadeira, pede transparência com a gestão e fala da importância das redes sociais no mundo de hoje. E encerra desejando uma boa sorte a nova gestão. O vereador Márcio Graciano, profere: saúda aos Presentes, deseja uma boa gestão pede que o presidente siga o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, e pede a reestruturação do regimento interno. O vereador Cristovam Felipe profere: pede ao novo presidente que trabalhe e que o mesmo está para o melhor do município e que for para o bem da população. A vereadora Francisca Crinaura de Araújo profere: saúda as autoridades e o povo presente da casa, pede muita união e paz no legislativo para uma grande gestão. A vereadora Marília Luara Garcia de Araújo profere: Parabeniza ao novo presidente, agradece pelo espaço na mesa diretora e que ás pessoas esperem uma nova vereadora para o 2º Biênio. O vereador José soares, profere; saúda a todos os presentes, deseja um feliz 2015 para todas as pessoas presentes, pede ao novo presidente que seja um homem mais aberto dá um bomdia a todos, e não faça como o ex-presidente que não dava nem um bom dia nem uma boa tarde, fala que administração de Câmara todos sabem como é pagar aos vereadores e o resto transformar em papel. Não tem outra administração. O vereador José Adailson Gomes profere: fala que os quatro primeiros meses o vereador José Soares não dizia isto com o mesmo, começou a dizer depois desses meses mais ele sabe por quê. Deseja ao vereador José Costa que faça uma boa administração, pois qualquer uma Lei está nos arquivos da sua gestão. Fala que deixa a gestão da casa da mesma maneira que entrou e sai feliz por isso por ter ajudado a quem pode. O vereador Ivanildo Valentim profere: fala que é um dia de festa nesta casa e algumas palavras que são de roupa suja não deve ser proferida. Pede ao novo presidente que trabalhe para a união desta casa e o que tem de ser feito é o melhor para o povo de São Pedro. O vice-prefeito usa a palavra e profere pede ao presidente desta casa fala que a casa deve ter harmonia e união. A prefeita Maria Robenice Ribeiro profere: fala que está a disposição para o melhor da população, pede assim um feliz ano novo para todos. O cerimonial faculta a palavra ao presidente eleito José Costa de Andrade. O presidente faculta a palavra ao ex- prefeito João de Deus por cinco minutos. O mesmo profere: saúda a todos, as autoridades presentes fala que é uma alegria muito grande, parabeniza ao presidente empossado que trabalhe e faça uma gestão para o bem desta casa deixa uma mensagem aos vereadores que esqueçam um pouco da política de lado até meados de 2016, pois a hora é de trabalho, deseja a todos um feliz ano novo. O Presidente eleito profere: agradece a presença de todos, a presença da prefeita Maria Robenice ribeiro, ao vice-prefeito, ao ex-prefeito, e aos vereadores presentes. Fala que os conflitos existem, portanto esta casa a partir de janeiro estará a dispor do executivo, que esta presidência será parceira de todos e a prefeita a terá a disposição o legislativo. Fala dos sacrifícios que são apresentados a todos e que deve assim haver união para o município crescer junto. Agradece a presença especial dos pais sua esposa e filhos presentes, finaliza desejando a todos um feliz ano novo que 2015 seja repleto de saúde, paz, amor e união. Não havendo mais nada a tratar o presidente encerra a sessão sala das sessões em 01 de janeiro de 2015.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se

JOSÉ COSTA DE ANDRADE
Presidente

IVANILDO VALENTIM GOMES
Vice-Presidente

JOSÉ ADILBERTO FAUSTINO
1º Secretário

MARÍLIA LUARA SILVA GARCIA DE ARAÚJO
2º Secretário

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:EDDA33AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 050105/15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É dispensável a Licitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050105/15 , referente à despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação direta de Pessoa Física/Jurídica, objetivando a Locação de imóvel para Funcionamento da Garagem p/ os veículos e maquinas da Sec. Municipal de Agricultura, localizado na Rua Monsenhor Expedito s/n, centro, do Município de São Pedro/RN
Com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 .

CREDOR: IVELIZE SUERDA ARAUJO DE MOURA
VALOR TOTAL: 8.400,00 oito mil, quatrocentos reais.
PERÍODO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SÃO PEDRO - RN, 07 de Janeiro de 2015

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:3AC7F13B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 050104/15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É dispensável a Licitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050104/15 , referente à despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação direta de Pessoa Física/Jurídica, objetivando a Locação de imóvel situado a Avenida Francisco Cabral, 485 nesta Cidade, onde funciona a sede da Secretaria de Assistência Social
Com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 .

CREDOR: IVELIZE SUERDA ARAUJO DE MOURA
VALOR TOTAL: 3.600,00 três mil, seiscentos reais.
PERÍODO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SÃO PEDRO - RN, 07 de Janeiro de 2015

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:473F8685

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 050103/15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É dispensável a Licitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050103/15 , referente à despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação direta de Pessoa Física/Jurídica, objetivando a Locação de imóvel, localizado na Rua Manoel Felix SN, Centro, São Pedro/RN, para funcionamento das atividades do EJA
Com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 .

CREDOR: IVELIZE SUERDA ARAUJO DE MOURA
VALOR TOTAL: 3.600,00 três mil, seiscentos reais.
PERÍODO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SÃO PEDRO - RN, 07 de Janeiro de 2015

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:F4F0A50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 050106/15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É dispensável a Licitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050106/15 , referente à despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação direta de Pessoa Física/Jurídica, objetivando a Locação de um imóvel, localizado na Rua Monsenhor Expedito, 384, nesta cidade de SÃO PEDRO/RN, Onde funciona a Biblioteca Pública Municipal Com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 .

CREDOR: IVELIZE SUERDA ARAUJO DE MOURA
VALOR TOTAL: 3.600,00 três mil, seiscentos reais.
PERÍODO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SÃO PEDRO - RN, 07 de Janeiro de 2015

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:80FA2166

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME/RN, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1°, DO ARTIGO 34, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO O CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERESSADOS A PARTICIPAREM DAS LICITAÇÕES DO ÓRGÃO. A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ENCONTRA-SE NA SEDE DA PREFEITURA SITUADA NA PRAÇA – ANTÔNIO ASSUNÇÃO, 276, CENTRO – CEP: 59.400-000, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. DAS 08h00min as 13h00min.

SÃO TOME/RN, 05 de Janeiro de 2015.

JOSE ALEX FERREIRA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:50B1F18F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Tomé/RN – CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
CONTRATADA: COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte – CNPJ nº 08.324.196/0001-81
OBJETO: Fornecimento de energia elétrica, visando atender as necessidades de todos os prédios públicos e locados, da iluminação publica da cidade e das comunidades rurais, neste município de São Tome/RN, durante o exercício de 2015.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)
BASE LEGAL: Art. 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 05 de janeiro de 2015.

Goianinha/RN, em 05 de janeiro de 2015.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:EAC992B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Tome/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: CAERN – Companhia de Aguas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CNPJ nº 08.334.385/0001-35
OBJETO: Fornecimento de água, visando atender as necessidades de todos os prédios públicos e locados, praças, poços tubulares e demais unidades na cidade e comunidades rurais, neste município de São Tome/RN, durante o exercício de 2015.
VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 231.600,00 (duzentos e trinta um mil e seiscentos reais)**
BASE LEGAL: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 05 de janeiro de 2015.

São Tome/RN, em 05 de janeiro de 2015.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:D24DE7C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SÃO TOME/RN – CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A – CNPJ nº 33.000.118/0016-55
OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa, visando atender as necessidades das diversas linhas instaladas em prédios públicos e locados da administração publica municipal e de órgãos de outros entes da federação conveniados com o município de SÃO TOME/RN, durante o exercício de 2015.
VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
BASE LEGAL: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 05 de janeiro de 2015.

SÃO TOME/RN, em 05 de janeiro de 2015.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:46ACC28C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Tomé/RN – CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
CONTRATADA: Departamento Estadual de Imprensa – CNPJ nº 00.639.299/0001-29
OBJETO: Prestação de serviços de publicação em Diário da Imprensa Oficial do Estado do RN, visando atender as diversas necessidades da administração publica municipal e de órgãos de

outros entes da federação conveniados com o município de São Tomé/RN, durante o exercício de 2015.
VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
BASE LEGAL: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 05 de janeiro de 2015.

São Tomé/RN, em 05 de janeiro de 2015.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:ECBDA4BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SÃO TOME/RN – CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
CONTRATADA: Imprensa Nacional – CNPJ nº 04.196.645/0001-00
OBJETO: Prestação de serviços de publicação em Diário da Imprensa Oficial da União, visando atender as diversas necessidades da administração pública municipal e de órgãos de outros entes da federação conveniados com o município de SÃO TOME/RN, durante o exercício de 2015.
VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
BASE LEGAL: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 05 de janeiro de 2015.

SÃO TOME/RN, em 05 de janeiro de 2015.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:26625543

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
EXTRATO DO 1° ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Tome/RN
CONTRATADO: **R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **14.435.162/0001-67**
OBJETO: prorrogação da vigência do contrato celebrado em 17 de Julho de 2014, por mais 180 (cento e oitenta dias) dias.com vigência até 29/06/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ASSINADO EM: 29 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:C6BD8C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
IPSAT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ/RN EXTRATO DO 1° ADITIVO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

CONTRATANTE: **IPSAT - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Tomé/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº*16.903.865/0001-06***.
CONTRATADO: INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.901.926/0001-01. **OBJETO:** acréscimo de R$ 9.300,00 (Nove mil reais), que corresponde 25 % (vinte e cinco por cento), no valor original do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
ASSINADO EM: 26 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:CB55C690

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2015

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe Sobre a Nomeação da Servidora, a Senhora MARIZE HORTENCIO DA COSTA para Ocupar o Cargo Comissionado de Tesoureira da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear a Senhora **MARIZE HORTENCIO DA OCSTA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **TESOUREIR,** lotado na Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza RN, Símbolo CC-III, criado pela Resolução nº 009 de 18 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução nº 009 de 18 de fevereiro de 2009.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Senador Eloi de Souza RN, em 02 de janeiro de 2015.

MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:7C55488E

CAMARA MUNICIPAL
REOSLUÇÃO Nº 013 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza – RN, e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere no art. 30, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o plenário da Câmara Municipal

aprova e eu **ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO** Presidente da Câmara Municipal **PROMULGO** a presente **RESOLUÇÃO.**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Funções

Art.1° - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal. Que têm funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo e de assessoramento, desempenhando ainda atribuições que lhes são próprias, atinentes á gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art2° - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos à Avenida Miguel Costa, nº 30, Centro, nesta Cidade de Senador Eloi de Souza – RN.

Parágrafo Único – Na Sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitindo, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural, ou outro de manifesto interesse público, mediante termo de responsabilidade do interessado, apresentado previamente.

Art.3° - A polícia interna é privativa do Presidente, e será cumprida nos termos previstos neste regimento. (art. 20, VI).

CAPÍTULO III

Da Instalação

Art.4° - A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-ão em 01 de janeiro, em Sessão Solene de instalação, independente de número, sobre a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes. (**Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 003 de 26 de novembro de 2008**).

§1° - Na Sessão de Posse, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito:

a) – apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;

b) – desincompatibilizar-se-á, se for o caso;

c) – apresentará declaração pública de bens, que será transcrita em livro próprio e resumida em ata;

d) – prestará compromisso, nestes termos:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO"

§2° - Na sessão prevista neste artigo poderão fazer uso da palavra, todos os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e quaisquer autoridades que estiverem compondo a Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Da Composição

Art.5° - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, respeitando-se, sempre que possível para o seu preenchimento a proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único – O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer às vezes do Secretario, na falta eventual dos titulares.

SEÇÃO II

Da Eleição e das Vagas

Art.6º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão em Sessão Especial, sobre a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegeram os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio aberto, a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados.

Parágrafo Único – Não havendo numero legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art.7º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, realizar-se-á em qualquer Sessão Ordinária Legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

Parágrafo Único – O mandato da Mesa Diretora da Câmara é de dois (02) anos, podendo haver recondução de quaisquer membros para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

Art.8º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara far-se-á por maioria absoluta, composta do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, por escrutínio aberto.

§1º - Em caso de empate, proceder-se-á segundo escrutínio, e se o empate persistir, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado nas eleições municipais para a Legislatura.

§2º - No caso de desempate, a que se refere o parágrafo anterior, havendo dois (02) ou mais Vereadores com a mesma quantidade de votos, nas ultimas eleições, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

§3º - A votação será por escrutínio aberto com cédula impressa por qualquer processo, com indicação do nome dos Vereadores e do cargo a ser preenchido.

Art.9º - O processo de eleição da Mesa Diretora inicia-se com o registro da chapa ou das chapas, em livro próprio, na Secretaria da Câmara Municipal, ou imediato Requerimento de qualquer Vereador presente na respectiva sessão.

§1º - Das chapas constam os nomes e os cargos dos candidatos para os quais são indicados e seu registro obedece a ordem numérica de apresentação e pedido respectivo.

§2º - O pedido de registro da chapa é feito por escrito, a requerimento de qualquer Vereador integrante da mesma.

§3º - Em caso de consenso, o registro da chapa única pode ser celebrado até minutos antes da eleição.

§4º - Registrada mais de uma chapa, se posteriormente ocorrer acordo para uma chapa única, aquelas são canceladas e a de consenso registrada nos termos dos §§2º e 3º deste artigo.

§5º - É vedada a renuncia de candidato, se concorreu ao primeiro escrutínio, antes da realização do segundo escrutínio, se for o caso.

§6º - O Vereador candidato em uma chapa não pode integrar em outra.

Art.10 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela morte;

II – pelo termino do mandato;

III – pela renuncia, apresenta por escrito;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato.

§1º - Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§2º - O processo de destituição, somente será iniciado mediante representação subscrita obrigatoriamente por Vereador, e nele será assegurado o direito de defesa, observando o disposto neste Regimento. (art. 12 / 16).

Art.11 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição suplementar para o seu preenchimento, na primeira sessão verificada a vaga, no expediente após a apreciação da ata.

Parágrafo Único – Em caso de renuncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata, sobre a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

SEÇÃO III

Da Destituição

Art.12 – O processo de destituição terá inicio por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um quinto dos Vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, levantando questão de ordem.

§1º - Da denúncia constarão:

I – nome do membros ou dos membros da Mesa Diretora denunciados;

II – a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III – as provas que se pretenda produzir;

§2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competiram a seus substitutos legais e se, estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§3º - O membro da Mesa Diretora, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto

estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.
§4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do §2º deste artigo.
§5º - Quando um dos Secretários assumir a presidência na forma do §2º, ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.
§6º - O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denuncia, não sendo necessária a convocação do suplente para esse ato.
§7º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.
Art.13º - Recebida a denúncia, serão sorteados (03) três Vereadores desimpedidos para compor a Comissão Processante.
§1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante ou denunciados, e na hipótese de haver apenas (03) três Vereadores desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos.
§2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes.
§3º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de (03) três dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa previa, no prazo de (10) dez dias.
§4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da defesa previa, procederá as diligencias que entender necessárias, emitindo, no prazo de (20) vinte dias, seu parecer.
§5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligencias da Comissão.
Art.14 – Findo o prazo de (20) vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subseqüente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.
§1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de quorum.
§2º - Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um (30) trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.
§3º - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia
Art.15 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu, parecer, na primeira sessão ordinária subseqüente, para ser lido discutido e votado nominalmente em turno único, na ordem do Dia.
§1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de (10) dez minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados respectivamente o prazo de (30) minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no §3º, do artigo anterior.
§2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinada, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.
§3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:
a) – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
b) – a remessa do processo a Comissão de Justiça e Redação Final se rejeitado o parecer;
§4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação Final deverá elaborar, dentro de (03) três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.
§5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação Final, observar-se-á o previsto no art. 14, §§§1º, 2º e 3º.
Art.16 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de (2/3) dois terços, implicará imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de (48) quarenta e oito horas, contado da deliberação do plenário.

SEÇÃO IV

Da Competência

Art.17 – A Mesa Diretora é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.
Art.18 – Compete a Mesa Diretora privativamente, em colegiado, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:
I – propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extinguem cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações;
II - propor Decreto Legislativo e Resolução dispondo sobre fixação do subsidio e verba de representação do Prefeito, verba de representação do Vive-Prefeito, subsídios dos Vereadores e verba de representação do Presidente para legislatura seguinte, por iniciativa da Mesa Diretora, sempre que possível até trinta (30) dias antes das eleições municipais;
III – propor as Resoluções e dos Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município, até o dia trinta (30) de julho de cada exercício;
V – declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer membro da Câmara, o de partido político nela representado, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
VI – representar, em nome da Câmara Municipal, junto aos poderes da União e do Estado;
VII – receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;
VIII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
IX – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
X – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
XI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
XII – tomar as providências necessárias a defesa dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato;
XIII – propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional;
Art.19 – A Mesa Diretora reunir-se-á, sempre que necessário, para apreciação de assuntos de sua competência, e decidirá por maioria de seus membros.

SEÇÃO V

Das Atribuições do Presidente

Art.20 – O Presidente é representante legal da Câmara Municipal nas suas externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições da Lei Orgânica, o seguinte:
I – quanto às atividades legislativas:
a) – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda incluída na Ordem do Dia;
b) – recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial;
c) – declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
d) – fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da presidência, bem como as Resoluções, Decretos legislativos, as emendas a Lei Orgânica, e as lei que tiver promulgado;
e) – votar em todas as matérias colocadas para deliberação do plenário, inclusive de voto de desempate;
f) – promulgar as emendas a Lei Orgânica, as Resoluções e os Decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
g) – encaminhar ao Prefeito, por oficio, os projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como vetos mantidos ou rejeitados;

h) – solicitar projeto de lei de autorização legislativa, para suplementação dos recursos da Câmara Municipal, quando necessários;
i) – assinar os autógrafos destinados a promulgação do Prefeito;
j) – expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
k) – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
l) Apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir.
II – quanto às atividades administrativas:
a) – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
b) – convocar sessões extraordinárias e comunicar aos Vereadores convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros da Câmara Municipal, inclusive no recesso;
c) – encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
d) - zelar pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos as Comissões Permanentes e ao Prefeito;
e) – nomear os membros das Comissões, nos termos deste Regimento e designar-lhes substitutos;
f) – convocar reunião das Comissões, nos casos previstos neste Regimento;
g) Declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
h) Convocar sessões extraordinárias, para deliberação final projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;
i) – anotar, em cada documento, a decisão tomada;
j) Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
k) – organizar a Ordem do Dia, pelo menos (08) oito haras antes da sessão respectiva;
l) – providenciar, no prazo máximo de (15) quinze dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos (Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b").
m) - convocar a Mesa da Câmara, quando necessária a deliberação desta;
n) – executar as deliberações do Plenário;
o) – assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara Municipal;
p) – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, ou de presidente de Comissão;
q) – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em Lei.
III – Quanto às sessões:
a) – presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
b) – determinar aos Secretários a leitura da ata quando necessário e das comunicações dirigidas a Câmara Municipal;
c) – determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em fase dos trabalhos, a verificação da presença;
d) – declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia, a tribuna e os prazos facultados aos oradores;
e) – conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
f) – interromper o orador que se desvia da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
g) – não permitir pronunciamentos que envolvam ofensas as instituições nacionais, propaganda de guerra, de subvenção à ordem política e social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crime de qualquer natureza;
h) – chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
i) – estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
j) – decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;
k) – anunciar o que tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
l) – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
m) - anunciar o término das sessões, avisando, antes os Vereadores sobre a sessão seguinte;
n) – comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em Lei e neste Regimento, e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
o) – presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
IV – quanto aos serviços da Câmara Municipal:
a) – remover e readmitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias e abono de faltas;
b) - dirigir o serviço da Secretaria da Câmara Municipal, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
c) – apresentar ao Plenário, até o dia (20) vinte de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
d) – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente;
e) – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua Secretaria;
V – quanto às relações externas da Câmara Municipal:
a) – prestar informações aos órgãos competentes, sobre Lei de iniciativa de Vereador argüida de inconstitucional, acompanhadas das razoes do autor, se este o quiser, decorrido o prazo de (07) sete dias sem manifestação do autor, remeter-se-ão apenas as informações da presidência;
b) – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara Municipal;
c) – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara Municipal;
d) – exercer, em substituição, a chefia do Executivo, nos casos previstos na Lei;
e) – representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;
f) – solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
g) – interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
VI – quanto a policia interna:
a) – policiar o recinto da Câmara Municipal com auxilio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
b) – permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1 – apresente-se decentemente trajado;
2 – não porte armas;
3 – conserve-se em silencio durante os trabalhos;
4 – não manifeste desaprovação ao que se passa em Plenário;
5 – respeite os Vereadores;
6 – atenda as determinações da presidência;
7 – não interpele os Vereadores.
c) – obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
d) – determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
e) – se, no recinto da Câmara Municipal, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquéritos;
f) – admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.
Art.21 – Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário;
Parágrafo Único – O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição, nos termos deste Regimento.

Art.22 – O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, nos termos regimentais, devendo afastar-se da Mesa Diretora, se desejar participar da discussão.
Art.23 – Para tomar em qualquer discussão o Presidente deixará a presidência e não reassumirá enquanto estiver em debate a matéria que se propôs a discutir.
Art.24 – O Presidente deverá comunicar a Câmara Municipal seu desejo de se afastar do Município por mais de (10) dez dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.
Parágrafo Único – Sempre que não estiver no plenário ou fora dele autorizará o Vice-Presidente para assumir os trabalhos das sessões através de documento oficial.

SEÇÃO VI
Do Vice-Presidente

Art.25 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.
§1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.
§2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este estiver que deixar a Presidência na hora da sessão.
Art.26 – Compete ainda ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos;
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, no prazo estabelecido.

SEÇÃO VII
Dos Secretários

Art.27 – Ao Primeiro Secretário compete:
I – assumir a Presidência na falta eventual do Presidente, respeitando o disposto na seção anterior;
II – proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento, anotando as ausências;
III – fiscalizar a redação das atas e assiná-las após o Presidente;
IV – ler, nas horas destinadas por este Regimento, às matérias sujeitas ao conhecimento ou a deliberação do Plenário, quando o autor não tenha requerido autorização para a leitura;
V – proceder à verificação de votações;
VI – assinar, com o Presidente, os Atos da Mesa;
VII – lavrar, a ata das sessões secretas;
Art.28 – Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
II – assinar, após o 1º Secretário, os atos da Mesa;
III – encarregar-se dos livros de inscrição dos Vereadores;
IV – anotar o tempo e o numero de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;
V – assinar as atas das sessões;
VI – ler as atas das sessões.

CAPÍTULO II
Do Plenário
SEÇÃO I
Da Utilização

Art.29 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.
§1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso;
§1º - A forma legal para deliberar é a sessão;
§3º - Quorum é o numero determinado na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.
§4º - Integrar o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;
§5º - Não integrar o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.
Art.30 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.
§1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos;
§2º - A convite da Presidência por iniciativa própria ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais e personalidades que se resolvam homenagear;
§3º - A saudação oficial ao visitante será feita, no nome da Câmara Municipal, pela Presidência ou por Vereador que esta designar para este fim;
§4º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que foi feita, pelo prazo máximo de dez (10) minutos;
§5º - Se a finalidade da visita for à exposição de qualquer assunto do interesse do Município, a presidência suspenderá os trabalhos por tempo não superior a trinta (30) minutos, prorrogável por uma única vez, sem prejuízo de tempo de duração da sessão.

SEÇÃO II
Dos Lideres e Vice-Líderes

Art.31 – Líder é o Vereador escolhido pela representação partidária para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.
§1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora os respectivos líderes e vice-líderes, nas vinte e quatro (24) horas que se seguirem a instalação do 1º período legislativo anual e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças;
§2º - A escolha do líder e vice-líder será comunicada à Mesa Diretora, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação, ou pelo respectivo partido.
§3º - O Presidente da Câmara Municipal não poderá ser indicado para exercer a liderança, previstas neste artigo;
§4º - O Partido com representante único não terá lideranças, mas poderá, pelo seu integrante, expressar a posição do partido, quando da votação de proposições.
Art.32 – O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:
I – indicar a Mesa Diretora os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo substituí-los definitivamente ou não;
II – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a três (03) minutos.
Art.33 – As comissões da Câmara Municipal serão:
I – permanentes, as que substituem através das legislaturas;
II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com termino da legislatura ou quando atingidos os fins para os quais foram constituídas, assim se classificando;
a) – Comissões Especiais;
b) – Comissões de Representação;
c) – Comissão Processantes;
d) – Comissões Parlamentar de Inquérito;
Art.34 – No exercício de suas atribuições, poderão as comissões, além do previsto na Lei Orgânica, deliberar soberanamente sobre as providencias necessárias ao Prefeito esclarecimento da proposição que lhe for submetida, determinando toda e qualquer diligencia, oficiando a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo o seu trabalho como lhe aprovar.
Art.35 – Os membros da Mesa Diretora, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste Regimento.
Art.36 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.
§1º - A representação dos partidos obter-se-á dividindo o numero de Vereadores que compõe a Câmara Municipal pelo numero de membros de cada Comissão, e o numero de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.
§2º - Os cargos resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.
§3º - Na distribuição do número de membros que tem direito os partidos, adotar-se-á os seguintes critérios:
I – distribuir-se-á o numero de membros por todas as Comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;
II – procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa Diretora e os lideres dos partidos cujo quociente não atingir o numero das Comissões;
III – na impossibilidade de acordo far-se-á por votação a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

SEÇÃO III
Das Comissões Permanentes
SUBSEÇÃO I
Da Organização

Art.37 – As Comissões Permanentes, compostas bienalmente, são:
I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
III – Comissão de Urbanismo e Infra - estrutura;
IV – Comissão de Saúde, Educação e Meio Ambiente;
V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§1º – As Comissões serão compostas de três (03) membros:
a) – Presidente;
b) – Relator;
c) – Membro.

§2º - Com exceção da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será composta por três (03) membros:
a) – Presidente;
b) – Vice-Presidente;
c) – Corregedor;

§3º – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será regido e disciplinado por um código de ética e decoro parlamentar e ainda um regulamento aprovado por Resolução especifica para regular o funcionamento e os trabalhos dessa Comissão.

Art.38 – As Comissões Permanentes serão organizadas em Sessão Extraordinárias, especialmente convocada, dentro de vinte (20) dias que seguem a posse da Mesa Diretora.

Art.39 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, através de ato publicado, por indicação dos lideres de bancada.

SUBSEÇÃO II
Das Competências

Art.40 – As Comissões tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar projetos atinentes a sua especialidade.

Parágrafo Único – As proposições serão encaminhadas as Comissões e cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara.

Art.41 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, bem como, quanto a redação final e quanto ao mérito, nas seguintes proposições:
I – alteração deste Regimento;
II – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
III – declaração de utilidade pública;
IV – atribuição e alteração de denominação indireta ou de fundação;
V – criação de entidade de administração indireta ou de fundação.

Parágrafo Único – Será obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

Art.42 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifestar-se sobre os assuntos de caráter econômico, financeiro, matérias que envolvam fiscalização financeira e, especialmente, sobre:
I – os assuntos de economia;
II – os assuntos de indústria, comercio e agricultura;
III – as proporções sobre matérias tributárias, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao credito público;
IV – proporções que fixem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e os Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;
V – as matérias que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
VI – plano plurianual;
VII – diretrizes orçamentárias;
VIII – proposta orçamentária;
IX – planos e programas setoriais;
X – exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
XI – prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora e o Parecer do Tribunal de Contas;
XII – projetos de credito adicionais;
XIII – balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara;
XIV – operações de credito.

Art.43 – Compete às Comissões de Urbanismo e Infra – estrutura, e Saúde, Educação e Meio Ambiente e outras atividades manifestar-se sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pela administração direta e indireta e pelas concessionárias de serviços públicos e de outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara Municipal: educação, ensino e arte, cultura, patrimônio histórico, esporte, recreação, turismo, higiene e saúde pública, saneamento básico, promoção humana e outras assistências.

Parágrafo Único – Compete ainda a estas Comissões manifestar-se sobre toda proposições relativas ao Plano Diretor, ao Código Municipal de Obras, ao Código de Posturas Municipais, ao Código de Defesa do Consumidor e à assuntos correlatos.

Art.44 – Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar manifestar-se sobre assuntos que atuará para preservar a dignidade do mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao qual alem de outras atribuições aqui prevista, competirá especificamente:
I – instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;
II – decidir recursos de sua competência;
III - responder às consultas sobre matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO III
Da Direção

Art.45 – Os presidentes das Comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem.
§1º - A eleição do Presidente será imediatamente comunicada por escrito a Mesa diretora;
§2º - Não havendo a indicação do Presidente a Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da Comissão, no prazo de três (03) dias, para proceder à eleição, mediante escrutínio aberto;
§3º - Ao Presidente da Comissão compete presidir os trabalhos desta, zelando pelo cumprimento do disposto neste regimento.

SUBSEÇÃO IV
Do Funcionamento

Art.46 – As Comissões reunir-se-ão quando necessário a critério de seu Presidente mediante convocação deste.

Parágrafo Único – A reunião pública salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

Art.47 – A Comissão delibera, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art.48 – Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o cargo o seu substituto, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – Se a licença ou impedimento somente se refere à participação na Comissão, o líder da bancada a que pertence o membro impedido ou licenciado, indicará o substituto respeitando o disposto neste Regimento.

SUBSEÇÃO V
Dos Pareceres

Art.49 – O parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo –Único – O parecer será escrito e constará de três (03) pontos:
I – exposição da matéria em exame;
II – conclusões do relator com sua opinião caracterizando plenamente a convivência da aprovação ou da rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo substitutivos ou emendas;
III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art.50 – Para efeito de contagem dos votos emitidos, serão assim considerados:
I – FAVORAVEIS - Os que tragam a simples aposição da assinatura o que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”;
II – CONTRÁRIOS – Os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrário”.

Art.51 – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que se acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o seu parecer.

Art. 52 – O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão se constituirá voto vencido.

SUBSEÇÃO VI
Das Vagas
Art.53 – As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão:
I – com renuncia;
II – com a destituição;
III – com a perda de mandato de Vereador.
§1º - A renuncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado em definitivo desde que manifestada, por escrito, a Presidência da Câmara.
§2º - Os membros serão destituídos automaticamente caso não compareçam, sem previa justificativa aceita pela Comissão, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas em cada sessão legislativa.
§3º - A destituição se dará por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, após comprovada a ocorrência, que declara vago o cargo.
§4º - A vaga na Comissão será preenchida por nomeação do Presidente da Câmara, mediante indicação do líder do partido que pertence o substituído.
§5º - O Vereador que perder seu lugar na Comissão não poderá participar de qualquer outra Comissão Permanente no mesmo biênio.
SEÇÃO IV
Das Comissões Temporárias
SUBSEÇÃO I
Das Comissões Especiais
Art.54 – As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e a apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
§1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento que deverá indicar, necessariamente:
I – a finalidade;
II – o numero de membros;
III – o prazo de funcionamento, não superior a cento e vinte (120) dias.
§2º - A remuneração dos membros da Comissão obedece ao mesmo critério de composição das comissões permanentes.
§3º - O primeiro ou o único signatário do requerimento e que propôs, obrigatoriamente fará parte da comissão.
§4º - Considerar-se Presidente desta Comissão o Vereador nomeado pela Presidência da Câmara em primeiro lugar.
§5º - Não será criada Comissão Especial enquanto duas (02) outras funcionarem simultaneamente.
§6º - Concluindo o trabalho, a Comissão elaborará parecer sobre a matéria que será lida em Plenário, na primeira sessão ordinária subseqüente.
Art.55 – Para concluir seu trabalho e apresentar parecer, a Comissão terá o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável a requerimento da Comissão, tantas vezes quantas forem necessárias.
Parágrafo Único – Esgotando o prazo, a Comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

SUBSEÇÃO II
Das Comissões de Representação

Art.56 – As Comissões de Representação, destinada a representar a Câmara Municipal em atos internos ou externos, obedecerão as disposições previstas na subseção anterior.
§1º - O Presidente da Câmara Municipal poderá, a seu critério, integrar ou não a Comissão de Representação, presidindo-se quando dela fizer parte.
§2º - A Comissão de Representante, destinada a representar a Câmara em atos internos será eleita ao termino de cada sessão legislativa, em votação aberta que funciona nos intervalos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:
I – reunir, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos Direitos e garantias individuais;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do município por mais de quinze (15) dias;
V – convocar, extraordinariamente, a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.
§3º - As Comissões de representação serão constituídas por três (03) Vereadores.
§4º - Nos atos solenes, festivas ou cortesia interna, o Presidente da Câmara designará de sua livre escolha, uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário visitantes e autoridades oficiais.
SUBSEÇÃO III
Das Comissões Parlamentar de Inquérito
Art.57 – A Câmara Municipal poderá constituir Comissões Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, se aprovada por pelo menos dois terços (2/3) dos seus membros.
Art.58 – As Comissões Parlamentar de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.
Art.59 – As Comissões Parlamentar de Inquérito serão constituídas mediantes subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:
a) – a especificação dos fatos a serem apurados;
b) – o numero de membros que integrarão a Comissão, não poderão ser inferior a três (03);
c) – o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a cento e vinte (120) dias;
d) – a indicação das provas que se pretende utilizar.
Art.60 – Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara Municipal nomeará de imediato, os membros da Comissão, mediante sorteio diante dos Vereadores desimpedidos.
Parágrafo Único – Havendo três (03) ou menos Vereadores desimpedidos, deverão compor a Comissão preenchendo-se quando for o caso, as demais vagas, entre os Vereadores restantes mesmos que impedidos, através de sorteio.
Art.61 – Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão imediatamente seu Presidente, cabendo a este designar Relator.
Art.62 – Todos os atos e diligencias da Comissão deverão constar de processo próprio, em folhas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes.
Art.63 – As Comissões Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão praticar os atos previstos na Lei Orgânica Municipal. Bem como, através de seu Presidente.
a) – determinar diligências que reputarem necessárias;
b) – requerer a convocação de diretores municipais;
c) – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.
Art.64 – O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado pela Comissão, faculta ao seu Presidente solicitar a intervenção do Poder Judiciário.
Art.65 – As testemunhas deporão sobre as penas do falso testemunho, e em caso de recusa em depor, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.
Art. 66 – As Comissões Parlamentar de Inquérito não paralisarão suas atividades durante o período de recesso parlamentar.
Art.67 – A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final que se aprovado pela maioria dos membros da Comissão será lido em Plenário, na fase do expediente, na primeira sessão ordinária subseqüente, e encaminhada de acordo com as recomendações nele prepostas, independente de apreciação do plenário.
Art.68 – Aplicam-se as Comissões Parlamentar de Inquérito, no que couber, as disposições constantes desta seção.
TÍTULO III
Das Sessões Legislativas
CAPÍTULO I
Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias
Art.69 – A legislatura compreenderá de quatro (04) Sessões Legislativas, com inicio cada uma de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano (***Emenda a Lei Orgânica nº 002 de 09 de setembro de 2006***).
Art. 70 – Serão consideradas como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 01 a 31 de julho, de cada ano.
Art.71 – Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período de funcionamento da Câmara Municipal, durante o ano.
§1º - As sessões ordinárias compreenderá de dois (02) períodos, sendo primeiro período e o segundo período ordinários.

§2º - Cada período ordinário compreenderá de no mínimo dez (10) sessões ordinárias
§3º - O primeiro período ordinário compreenderá do dia 15 de fevereiro a 30 de junho de cada ano.
§4º - O segundo período ordinário compreenderá do 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano.
Art.72 – Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara Municipal no período de recesso.
Parágrafo Único - Fica o mês de julho, e o período de 16 de dezembro a 14 de fevereiro em recesso conforme o que estabelece a Emenda nº 002 de 09 de setembro de 2006 a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II
Das Sessões
SEÇÂO I
Disposições Preliminares

Art.73 – As Sessões Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara Municipal realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:
I – Ordinárias;
II – Extraordinárias;
III – Solenes;
IV – Especiais;
V – Secretas.
Art.74 – As Sessões da Câmara Municipal só poderão ser abertas com o seguinte numero mínimo de Vereadores, conforme LOM art. 39:
I – Ordinárias – a presença mínima de um (1/3) terço dos seus membros e só deliberará matéria com a presença da maioria absoluta dos seus membros;
II – Especiais – a abertura far-se-á com qualquer número dos membros da Câmara Municipal;
III – Extraordinárias – a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
IV – Solenes – se fará independente de quorum;
V – Secretas – por deliberação tomada pela maioria de dois (2/3) terços de seus membros.
Art.75 – As Sessões da Câmara Municipal terão a duração máxima de quatro (04) horas, podendo ser prolongada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sem objeto de discussão.
§1º - A prorrogação da Sessão será por tempo determinado, ou para terminar a discussão e votação em debate.
§2º - Se forem apresentada dois ou mais requerimentos de prorrogação de proposição de Sessão, serão eles votadas na ordem cronológicas de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.
§3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.
Art.76 – As disposições contidas nesta seção não se aplicam as Sessões Solenes e especiais.
Art.77 – De cada Sessão lavrar-se-á uma Ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, e uma exposição dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.
§1º - A Ata será lavrada, ainda que, por falta de numero, a Sessão seja encerrada.
§2º - Os documentos lidos em Sessão serão enunciados resumidamente em Ata.
§3º - As impugnação e questionamentos de Atas só serão aceitos até a primeira Sessão subseqüente à que foi realizada anteriormente.
§4º - Em nenhuma Ata será inserido documento, sem requerimento escrito, subscrito por dois (2/3) terços dos membros da Câmara Municipal e aprovado pelo Plenário, por maioria absoluta de votos.
§5º - Os discursos, matérias lidas e falas dos Vereadores serão gravadas em CD´s em todas as fases da Sessão.
Art.78 – Os trabalhos da Sessão serão gravados e os CD´s ficarão a disposição dos integrantes da Câmara por dois (02) anos, quando poderão ser inutilizados.
Parágrafo Único – Através de requerimento ao Presidente, qualquer integrante da Câmara Municipal poderá solicitar a reprodução escrita de qualquer fase da Sessão, e se assim julgar oportuno, poderá requerer sua inserção na Ata, obedecido o estabelecido no §4º do artigo anterior.
Art.79 – A Ata da Sessão anterior será sempre lida na Sessão subseqüente e, não havendo pedido de retificação, se considerará aprovada, independente de votação.
§1º - Os Vereadores poderão falar sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugnação, desde que tenha participado da Sessão.
§2º - Se o pedido de retificação não for contestada a Ata considerará aprovada com essa retificação, em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.
§3º - Quando se tratar de impugnação, será a Ata submetida à deliberação do Plenário.
§4º - A Ata é assinada pelo Presidente, onde os Vereadores presentes a Sessão ratifica, conforme livro de presença.
§5º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a Ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la, e por mais de três (03) minutos.
§6º - Não se procederá à leitura da Ata, desde que, duas (02) cópias xerografadas tenham ficado a disposição dos Vereadores, 1º Secretário do Plenário, no mínimo doze (12) horas marcada para o inicio da Sessão, entretanto, se algum Vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita.
Art.80 – A Ata da última Sessão da Legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação, com qualquer número, antes de encerrar a Sessão.

SEÇÃO II
Das Sessões Ordinárias
SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art.81 – As Sessões Ordinárias serão realizadas nas terças feiras com inicio as vinte (20:00) horas regimental.
Parágrafo Único – Quando o dia da Sessão recair no feriado ou ponto facultativo, ela será realizada no primeiro dia útil imediato, salvo se, a requerimento de qualquer Vereador, o Plenário fixar data diversa.
Art.82 – As Sessões Ordinárias compõem-se de quatro partes a saber:
I – pequeno expediente;
II – horário destinado a lideranças de partido;
III – ordem do dia;
IV – grande expediente.
Art.83 – O Presidente declarará aberta a Sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de metade dos membros da Câmara Municipal, feita pelo 1º Secretário através da chamada nominal, proferindo as seguintes "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, E EM NOME DO POVO DE SENADOR ELOI DE SOUZA, DECLARO ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO".
§1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze (15) minutos, após o que declara prejudicada a Sessão, lavrando-se a Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.
§2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passe-se imediatamente, após a leitura da Ata da Sessão anterior, se regimentalmente necessário, e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.
§3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o inicio da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.
§4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de quinze (15) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se a Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.
§5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a Ata da Sessão anterior e demais proposições que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.
§6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando na Ata o nome dos ausentes.
§7º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem aprovação dos projetos de Lei de diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual (**Conforme o que preceitua a Constituição Federal, art. 57, §2º e da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 007 de 10 de dezembro de 2008).**

SUBSEÇÃO II
Do Expediente

Art.84 – O Expediente terá a duração de duas (02) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina a aprovação da Ata da Sessão anterior, a leitura resumida de matérias recebidas, o horário destinado ao Pequeno Expediente e o horário das Lideranças de partidos.

Parágrafo Único – E parte integrante do expediente, o Pequeno Expediente e o horário destinado as Lideranças de partido:
I – O horário destinado ao pequeno expediente é de cinco (05) minutos, e o Vereador fará uso da palavra fazendo comentários breves e sua explicação pessoal;
II – O horário destinado as lideranças de partido é de dez (10) minutos, e o Líder de partido fará suas explicações partidárias em nome de toda bancada.
Art.85 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:
I – expediente recebido pelo Poder Executivo;
II – expediente apresentado pelos Vereadores;
III – Expediente recebido de diversos;
§1º - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:
a) – emendas à Lei Orgânica do Município;
b) – vetos;
c) – projetos de Lei Complementar;
d) – projetos de Lei;
e) – projeto de Decreto Legislativo;
f) – projeto de Resolução;
g) – substitutivos;
h) – emendas e subemendas;
i) – requerimentos;
j) – indicações;
k) – recursos;
l) – moções.
§2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidos copias, quando solicitada pelos interessados.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art.86 – Findo o expediente, tratar-se-á das matérias destinada a Ordem do Dia.
§1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, verificada após chamada nominal feita pelo Secretário;
§2º - Não havendo número legal, a Sessão será encerrada nos termos do art.83, §4º deste Regimento;
§3º - O prazo do Vereador, usar a tribuna na discussão de matérias em pauta na Ordem do Dia, será improrrogável de dez (10) minutos.
Art.87 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha que discutir e votar, determinando ao Secretário que proceda a sua leitura.
Parágrafo Único – A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, ou se a matéria já tenha sido objeto de leitura em Sessão anterior.
Art.88 – A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
Art.89 – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada trinta (30) minutos antes da Sessão, obedecendo a seguinte disposição:
a) – matérias em regime de urgência;
b) – vetos;
c) – matérias cuja aprovação depende de votação de dois turnos;
d) – matérias em discussão e votação únicas.
§1º - Obedecida a essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade;
§2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterar por requerimento de urgência, preferência ou adiantamento, apresentando no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
Art.90 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os caso de inclusão automática (art.167, §6º deste Regimento), e os de convocação Extraordinária da Câmara Municipal.
Art.91 – A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto nesta subseção.

SUBSEÇÃO IV

Do Grande Expediente

Art.92 – Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente a metade no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á ao Grande Expediente.
Art.93 – O Grande Expediente é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão e manifestação de temas livres na tribuna.
§1º - A fase do Grande Expediente terá duração do restante do tempo destinado a Sessão Ordinária;
§2º - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição;
§3º - A inscrição para falar ao Grande Expediente será solicitada no início do Grande Expediente e anotada cronologicamente pelo primeiro Secretário em livro próprio.
§4º - O orador terá prazo máximo de dez (10) minutos para o uso da palavra e poderá ser aparteado pelo prazo máximo de três (03) minutos;
§5º - O não atendimento no disposto no parágrafo anterior sujeita ao orador a advertência pelo Presidente e, na reincidência, a cassação da palavra.
§6º - A Sessão poderá ser prorrogada para conclusão do orador ou mesmo para concluir a lista de inscrição dos oradores, salvo com autorização do Presidente da Câmara Municipal.
Art.94 – Não havendo mais oradores para falar no Grande Expediente, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores a data da próxima Sessão, declarará encerrada a presente Sessão, ainda antes do prazo regimental de encerramento.

SUBSEÇÃO V

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art.95 – As Sessões Extraordinárias, no período normal do funcionamento da Câmara Municipal, serão convocadas:
I – pelo Presidente da Câmara Municipal;
a) – em Sessão, mediante convocação verbal, para se realizar em dias e horários diversos das Sessões Ordinárias;
b) – fora da Sessão, mediante convocação escrita e pessoal aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte quatro (24) horas;
II – por requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, para reunir-se, no mínimo em vinte e quatro (24) horas, a partir da comunicação pessoal e escrita que a Presidência se obriga a providenciar no mesmo prazo.
Art.96 – As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, aos sábados, domingos e feriados e ponto facultativos.
Art.97 – Durante as Sessões Extraordinárias a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

SUBSEÇÃO VI

Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

Art.98 – A Câmara Municipal poderá ser convocada em Sessão Legislativa extraordinária, somente durante o recesso:
I – pelo Prefeito;
II – pelo Presidente da Câmara Municipal;
III – pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
IV – pela Comissão Representativa.
Art.99 – A convocação será feita mediante ofício com antecedência de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara Municipal que dará conhecimento aos Vereadores, mediante comunicação pessoal e escrita que lhes será encaminhada ao mesmo prazo. (**conforme o art.40 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal**).
Art.100 – A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada do período determinado, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal fixar dias e horários da reunião e, durante sua realização a Câmara deliberará sobre a matéria objeto da convocação.
Parágrafo Único – A convocação em Sessão Legislativa Extraordinária implicará a imediata inclusão do projeto constante de convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, com exceção dos pareceres, que serão exarados verbalmente.
Art.101 – As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e em qualquer hora.
Art.102 – As Sessões Extraordinárias, não serão remuneradas mesmo convocadas várias vezes que for necessário.
Art.103 – A Sessão Legislativa Extraordinária que trata de eleição para renovação da Mesa Diretora dentro da mesma legislatura será realizada em conformidade com o art. 7º deste Regimento.

SUBSEÇÃO VII

Das Sessões Secretas

Art.104 – A Câmara Municipal realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois (2/3) terços de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar, ou nos casos previstos neste Regimento.

§1º - Deliberada a Sessão Secreta, e se para realizá-la for necessária interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara Municipal e representante ad imprensa, e determinará, também que se interrompa a gravação.
§2º Ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, e será arquivada com rotulo dotado e rubricado pela Mesa Diretora;
§3º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame, em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
§4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzi seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referente à Sessão;
§5º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.
Art.105 – A Câmara Municipal não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em Sessão Secreta, nos seguintes casos:
I – no julgamento de Vereadores e Prefeito;
II – na eleição da Mesa Diretora e dos subsídios, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
III – na votação de Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
IV – Na apreciação de veto.
Art.106 – Aplicam-se as Sessões Secretas todas as normas regimentais que não colidam com a presente seção.

SUBSEÇÃO VIII
Das Sessões Solenes

Art.107 – As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente, destinar-se-ão:
I – instalação da Legislatura;
II – posse do Prefeito;
III – entregas de títulos honoríficos ou homenagem;
IV – atos diversos por:
a) – iniciativa do Presidente;
b) – decisão plenária, a requerimento de qualquer Vereador
Parágrafo Único – Nas Sessões Solenes:
a) – a abertura se fará independente de quorum;
b) – a duração é indeterminada;
c) – a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente;
d) – falam somente o Presidente e os oradores por ele designados ou convocados.

SUBSEÇÃO IX
Das Sessões Especiais

Art.108 – As Sessões Especiais, convocadas pelo Presidente, destinar-se-ão a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio e a comemoração de:
I – fato histórico;
II – fato relevante para o Município;
§1º - As Sessões Especiais serão convocadas:
a) – por iniciativa do Presidente;
b) – por decisão plenária, a requerimento justificado da maioria absoluta dos Vereadores.
§2º - Nas Sessões Especiais, exceto para eleição da Mesa diretora:
a) – a abertura far-se-á com qualquer número dos membros da Câmara Municipal;
b) – a duração é indeterminada;
c) – a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente.

TÍTULO IV
Das Proposições
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art.109 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.
Art.110 – As proposições podem ser:
I – principais:
a) – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
b) – projeto de Lei Complementar;
c) – projeto de Lei Ordinária;
d) – projeto de Decreto Legislativo;
e) – projeto de Resolução;
f) – requerimento;
g) – indicação;
h) – moção;
i) – recurso;
j) – veto;
II – acessória:
a) – substitutiva;
b) – emenda e subemenda.
Art.111 – As proposições deverão ser redigidas em termos claro, devendo conter a emenda de seu assunto.

SEÇÃO I
Da Apresentação

Art.112 – As proposições iniciadas por Vereadores, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, pelas Comissões ou pelo Prefeito Municipal serão apresentadas e protocoladas na Secretaria administrativa.
§1º - As proposições de iniciativa obedecerão às normas especiais constantes deste Regimento Interno;
§2º - As proposições constantes das letras "f, g e h", prevista no art. 110 deste Regimento, deverão ser apresentadas na Secretaria Administrativa, para recebimento pela Mesa Diretora, com antecedência mínima de oito (08) horas antes do início da Sessão ordinária.
Art.113 – Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.
Parágrafo Único – A iniciativa de Proposição por órgãos da Câmara depende de assinatura de seu Presidente ao relator e anuência da maioria dos membros.
Art.114 – Salvo pelo autor, não será divulgado:
I – projeto de concessão de título honorifico;
II – as demais proposições, antes de apresentados à Secretaria, devidamente assinadas e protocoladas.
Art.115 – No caso de extravio ou retenção indevida que impeçam o trâmite da Proposição a Mesa Diretora, vencidos os prazos, fará reconstituir os outros respectivos, pelos meios ao seu alcance, e retomarem o trâmite.

SEÇÃO II
Do Recebimento

Art.116 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal deixará de receber qualquer Proposição:
I – que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
II – que fazendo menção a clausulas de contratos ou convenio, não transcreva por extenso;
III – que seja anti-regimental;
IV – que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita por dois (2/3) terços dos membros da Câmara Municipal;
VI – que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria no projeto;
VII – que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.
Parágrafo Único – Da decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal caberá, recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias, e encaminhado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluída na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

SEÇÃO III
Da Retirada

Art.117 – A retirada de Proposição em curso na Câmara Municipal é permitida:
a) – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da Proposição;
b) – quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do primeiro signatário;
c) – quando de autoria da Mesa Diretora ou Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;
d) – quando de autoria do Prefeito, por requerimento ou oficio por ele subscrito.
§1º - O requerimento de retirada de Proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
§2º - Se a Proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§3º - Se a matéria já estiver na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.
§4º - As Proposições oriundas da Prefeitura poderão ser retiradas, até 0 1º dia da votação mediante simples solicitação do Prefeito Municipal.
§5º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas, após a Proposição ter sido apresentada e protocolada na Secretaria Administrativa.
Art.118 – No inicio de cada Legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário, exceto as de autoria do Executivo, que deverá ser consultada a respeito.

SEÇÃO IV

Do Regime de Tramitação

Art.119 – As Proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I – URGÊNCIA ESPECIAL;
II – URGÊNCIA;
III – ORDINÁRIA.
Art.120 – A Urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja apreciado, a fim de evitar prejuízo ou perda de sua oportunidade.
Art.121 – Para conclusão desse regime serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:
I – A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito e submetido a Plenário, desde que apresentado;
a) – pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
b) – por dois terços (2/3), no mínimo, de Vereador da Câmara Municipal;
II – O requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas será submetida ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;
III – O requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, encaminhamento de votação, nem justificativa de voto;
IV – Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional ou calamidade pública;
V – O requerimento de urgência especial depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art.122 – A provado o requerimento de urgência especial, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, mesmo que sejam verbais, ficando prejudicada a Ordem do Dia, considerando-se prorrogada a Sessão, automaticamente, se necessário, até que seja concluída a votação.
Art.123 – Durante a discussão do projeto em regime de urgência especial, a requerimento escrito e fundamentado, subscrito por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, submetida a Plenário, poderá ser retirada a urgência.
Parágrafo Único – Concedida a retirada da urgência especial, o projeto retornará a sua tramitação normal.
Art.124 – O regime de URGÊNCIA se aplica aos projetos do Executivo submetidos a prazo certo para apreciação.
Art.125 – Alem das normas previstas na Lei Orgânica, os projeto, em sua tramitação, obedecerão ao seguinte:
I – protocolada, será imediatamente encaminhado a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que seja a leitura no expediente da Sessão;
II – Na Ordem do Dia será encaminhada as Comissões Permanentes com os seguintes prazos:
a) – relator – três (03) dias;
b) – comissão – sete (07) dias;
III – Instrução com os pareceres das Comissões ou vencidos o prazo para tal, será dado do dia da Sessão imediatamente, nela permitido parecer verbal da Comissão competente;
IV – Não apreciado no prazo de trinta (30) dias, aplicar-se-á o disposto no art. 73 §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Art.126 – Os prazos referidos nesta seção são improrrogáveis e contados em dias corridos.
Art.127 – A tramitação ordinária aplicar-se-á as demais proposições não previstas nesta seção, observando o disposto AO TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art.128 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:
I – emenda a Lei Orgânica do Município;
II – projeto de Lei Complementar;
III – projeto de Lei Ordinária;
IV – projeto de Decreto Legislativo;
V – projeto de Resolução.
Parágrafo –Único – São requisitos para apresentação de Projetos;
a) – emenda de seu conteúdo;
b) – enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
c) – divisão de artigos numerados, claros e concisos;
d) – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
e) – assinatura do autor;
f) – justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de méritos que fundamentam a adoção da medida proposta;
g) – observância, no que couber, ao disposto no art. 116, I/VII. § único deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art.129 – Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo a Lei Orgânica do Município.
Art.130 – A Câmara Municipal apreciará proposta de Emenda à Lei Orgânica desde que:
I – apresentada por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal ou pelo Prefeito;
II – não estejam em vigência intervenção estadual, estado de defesa ou estado de sítio;
III – não proponha a abolição de qualquer principio da Constituição Federal ou da Constituição Estadual.
Art.131 – A proposta de Emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois (02) turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada votação, o voto favorável de dois terço (2/3) dos membros da Câmara Municipal.
Art.132 – A Emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
Art.133 – A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão legislativa.
Art.134 – Aplicam-se a proposta de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com esta seção, as disposições regimentais relativas ao tramite e apreciação dos projetos de Lei.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei Complementar

Art.135 – O projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que foi reservada pela Lei Orgânica do Município (L. O. M., art. 70, § único).
Art.136 – A iniciativa, a competência e a tramitação para apresentação de Projeto de Lei Complementar obedecerá o mesmo critério dos Projetos de Lei Ordinária.
Art.137 – Os Projetos de Lei Complementar serão aprovados pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Lei

Art.138 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.
Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:
I – do Vereador;
II – da Mesa Diretora;
III – das Comissões Permanentes;
IV – do Prefeito;
V – de no mínimo cinco (5%) por cento dos eleitores do Município.
Art.139 – É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de Projetos que disponham sobre:
I – criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como a fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

II – criação, estruturação dos órgãos da administração pública;
III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e responsabilidade e aposentadoria dos servidores;
IV – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e matéria orçamentária.
Parágrafo Único – Nos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV deste artigo, e atendem os requisitos da Lei Orgânica do Município.
Art.140 – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta (30) dias.
§1º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento do pedido com o seu termo inicial.
§2º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, com exceção apenas da apreciação do veto;
§3º - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal e não se aplica aos projetos de Lei Complementar.
Art.141 – A matéria constante de Projetos de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, a mesma Sessão Legislativa, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa privativa do Prefeito.
Art.142 – São de iniciativa popular os projetos de Lei de interesse especifico do Município, da cidade ou de bairros, através de, pelo menos, cinco (5%) por cento do eleitorado, atendida as disposições constantes deste Regimento em capítulo próprio.
Art.143 – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal só tem iniciativa de proposição que versem sobre matéria de sua respectiva especialidade.

SEÇÃO V
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art.144 – Os projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal, para produzir efeitos externos.
§1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:
a) – fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
b) – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito (**L. O. M. Art. 51, inciso V**);
c) – autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias (**L. O. M. art. 51, inciso VI**);
d) – cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
e) – aprovação ou rejeição das contas da Prefeitura;
f) – concessão de título honorifico a pessoa que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município (**L. O. M. art. 51, inciso XX**).
§2º - Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas "b, e, d", competindo, nos demais casos, à Mesa Diretora, as Comissões ou aos Vereadores, nos termos deste Regimento.
§3º - A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo obedecerá o mesmo critério dos Projetos de Lei Ordinária.

SEÇÃO VI
Dos Projetos de Resolução

Art.145 – Os projetos Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara Municipal.
§1º - constituir matéria de Projeto de Resolução;
a) – destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
b) – fixação remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
c) – fixação de verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;
d) – elaboração e reforma do Regimento Interno;
e) – julgamento de recurso de sua competência;
f) – organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços da Câmara Municipal e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros obedecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;
g) – perda de mandato do Vereador, nos casos previstos em Lei;
h) – demais atos de economia interna da Câmara Municipal.
§2º - A iniciativa de Projetos de Resolução poderá ser da Mesa diretora, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação Final a iniciativa de projetos previsto na alínea "e" do parágrafo anterior;
§3º - A tramitação do Projeto de Resolução obedecerá o mesmo critério dos projetos de lei ordinária.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Dos Recursos

Art.146 – Os recursos contra Atos do Presidente da Mesa Diretora ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos no prazo de dez (10) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida a Presidência.
§1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Final para opinar no prazo regimental e elaborar projeto de Resolução;
§2º - Apresentado o parecer em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após sua leitura;
§3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição;
§4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida;
§5º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO III
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

Art.147 – Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
§1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo projeto;
§2º - Apresentado o Substitutivo por Comissão, será enviado as outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado do projeto original;
§3º - Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado antes do projeto original;
§4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo o projeto original ficará prejudicado.
Art.148 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
§1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:
I – emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso ou item do projeto;
II – emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
III – emenda Aditiva é que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
IV – emenda Modificativa é a que se refere à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.
§2º - A Emenda, apresentada a outra Emenda, denomina-se subemenda.
§3º - As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Final, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final, obedecido o art. 198 deste Regimento.
Art.149 – Os Substitutivos, Emendas e Subemendas serão recebidos até a discussão única do projeto original.
Art.150 – Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação ou imediata com a matéria da proposição principal.
§1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recibo Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente;
§2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo, emendas ou Subemendas ao seu autor.

Art.151 – A mensagem aditiva do Executivo somente será recebida até o inicio da discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a Serem Deliberados

Art.152 – Serão discutidos e votados os Pareceres das Comissões Processantes e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – das Comissões Processantes:

a) – no processo de destituição de membros da Mesa Diretora;

b) – no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II – do Tribunal de Contas:

a) – sobre as contas do Prefeito;

b) – sobre as contas da Mesa Diretora.

§1º - Os Pareceres das Comissões serão discutidos e votados, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediatas.

§2º - Os Pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no titulo pertinentes deste Regimento.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art.153 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único – Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a) – retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) – constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por um (1/3) terço dos membros da Câmara Municipal;

c) – verificação de presença;

d) – verificação nominal de votação.

Art.154 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

V – a palavra, para declaração de voto.

Art.155 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I – requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III – juntada ou desentranhamento de documentos;

IV – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara Municipal;

V – requerimento de reconstituição de processos;

VI – voto de pesar.

Art.156 – Serão decididos pelo Plenário, sem debates e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – retificação da Ata;

II – invalidação da Ata, quando impugnada;

III – dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

IV – adiantamento da discussão o da votação de qualquer proposição;

V – preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI – encerramento da discussão nos termos do art. 186 deste Regimento;

VII – destaque de matéria para votação;

VIII – votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

IX – prorrogação do prazo de suspensão da Sessão, nos termos deste Regimento;

X – prorrogação da Sessão.

Parágrafo Único – O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do expediente da Sessão Ordinária. Os demais serão discutidos e votado no inicio ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Art.157 – Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I – inserção de documentos em Ata, nos termos deste Regimento;

II – prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento;

III – retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV – convocação de Sessão Secreta;

V – convocação de Sessão Solene ou Especial;

VI – urgência especial ou sua retirada;

VII – constituição de precedentes;

VIII – informações ao Prefeito sobre matéria de sua competência privativa;

IX – esclarecimentos ou solicitação a entidades públicas ou particulares;

X – voto de louvor ou congratulações;

XI – constituição de Comissões Especiais, de Representação ou Especial de Inquérito;

XII – convocação de Diretor Municipal;

XIII – licença de Vereador;

XIV – a iniciativa da Câmara Municipal, para a abertura policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo – crime respectivo.

§1º - O requerimento de Urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia;

§2º - Os Requerimentos que tratam os incisos X e XIII, serão lidos no expediente da mesma Sessão de sua apresentação, e discutidos e votados na Ordem do Dia, da Sessão imediatamente posterior;

§3º - Os demais requerimentos serão lidos no expediente, e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Art.158 – O Requerimento verbal de adiamento de discussão ou votação deve ser formulado por prazo determinado.

Art.159 – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob, pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

Das Indicações

Art.160 – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público as autoridades competentes.

Art.161 – As indicações serão lidas no expediente e encaminhado de imediato a quem de direito, independente de deliberação.

Art.162 – No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, que emitirá parecer no prazo determinado neste Regimento.

§1º - Se o parecer for favorável, o Presidente da Mesa Diretora encaminhará a Indicação;

§2º - Se o parecer for contrário, será incluída no expediente para discussão e votação única;

§3º - Se a Comissão não der parecer no prazo regimental, será incluída no expediente e discutida, antecedendo-se porém, do parecer verbal.

Art.163 – Não serão admitidas emendas às Indicações.

Art.164 – Se forem apresentada sugestões idênticas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicada as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas na Sessão legislativa seguinte, exceto o caso de reiteração apresentada pelo próprio autor.

CAPÍTULO VII

Das Moções

Art.165 – Moções são proposições da Câmara Municipal a favor ou contra determinado assunto.

§1º - As moções podem ser:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – apelo.

§2º - As Moções serão lidas no expediente, e discutidas e votadas na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

§3º - Não serão admitidas emendas as Moções.

TITULO V

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Do Recebimento e Distribuição dos Projetos

Art.166 – Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art.167 – Ao Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo improrrogável de dois (02) dias, a contar da data da leitura da proposição no expediente, encaminhá-la às Comissões Permanentes que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;

§2º - O Relator designado terá o prazo de sete (07) dias para apresentação de parecer;
§3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
§4º - A Comissão terá o prazo total de dez (10) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria;
§5º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara Municipal designará relator especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de cinco (05) dias;
§6º - Findo o prazo no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer, admitidos pareceres verbais.
Art.168 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.
Parágrafo Único – O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.
Art.169 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, se esta fizer parte da reunião.
Art.170 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo o requerimento ser submetido à votação, sem discussão.
Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o Requerimento, a proposição será enviada a Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos.
Art.171 – O recesso da Câmara Municipal interrompe todos os prazos consignados no presente capítulo.
Art.172 – O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
Dos Debates e das Deliberações
SEÇÃO I
Disposições Preliminares
SUBSEÇÃO I
Da Prejudicabilidade
Art.173 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicados e assim declarados pelo Presidente da Câmara Municipal, que determinará seu arquivamento:
I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico ao outro que já tenha sido aprovado;
II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando estiver substitutivo aprovado;
III – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
IV – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;
V – emenda a Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário, durante a legislatura.
SUBSEÇÃO II
Do Destaque
Art.174 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.
Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e indicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.
SUBSEÇÃO III
Da Preferência
Art.175 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.
Parágrafo Único – Terão preferência na discussão e votação independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (art. 157, XIII), o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito, e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.
SUBSEÇÃO IV
Do Adiamento
Art.176 – O requerimento de adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário somente poderá ser proposto no inicio da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.
§1º - A representação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contando em Sessões.
§2º - Apresentados dois (02) ou mais requerimento de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime da tramitação ordinária, exceto o caso de projetos constantes de pauta de Sessões Extraordinária.
SEÇÃO II
Das Discussões
Art.177 – Discussões a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.
§1º - Serão votadas em dois (02) turnos de discussão e votação, as emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de dez (10) dias;
§2º - Terão Discussão e votação únicas todas as demais proposições.
Art.178 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:
I – falar em pé, salvo quando for enfermo, devendo nesse caso, requerer ao Presidente da Câmara Municipal autorização para falar sentado;
II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara Municipal, voltado para Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;
III – não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Excelência ou Nobre.
Art.179 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
I – para leitura de requerimento de urgência especial;
II – para comunicação importante a Câmara Municipal;
III – para recepção de visitantes;
IV – para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;
V – para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.
Art.180 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:
I – ao autor do substitutivo ou do projeto;
II – ao relator de qualquer Comissão;
III – ao autor de emenda e subemenda.
SUBSEÇÃO I
Dos Apartes
Art.181 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.
§1º - O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de dois (02) minutos;
§2º - Não serão permitidos Apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
§3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela Ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
§4º - Quando o orador negar direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o Aparte.
SUBSEÇÃO II
Dos Prazos
Art.182 – O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:
I – dez (10) minutos:
a) – vetos;
b) – projetos;
c) – emendas a Lei Orgânica do Município;
d) – acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.
II – cinco (05) minutos:
a) – encaminhamento de votação;
b) – declaração de voto;

c) – redação final;
d) – requerimentos.
III – três (03) minutos:
a) – impugnação da Ata;
b) – retificação da Ata;
Parágrafo Único – Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta (30) minutos cada um, nos casos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas (02) horas para defesa.

SUBSEÇÃO III
Do Encerramento

Art.183 – O Encerramento da discussão dar-se-á:
I – por inexistência de solicitação da palavra;
II – pelo decurso dos prazos regimentais;
III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;
§1º - Só poderá ser requerido o Encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenha falado, pelo menos dois (02) Vereadores;
§2º - Se o requerimento de Encerramento da discussão for rejeitado, não poderá ser reformulado.

SEÇÃO III
Das Votações
SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art.184 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (**L. O. M. art. 43**).
§3º - Aplica-se as matérias sujeitas a votação no expediente, o disposto no presente artigo;
§4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação, ressalvada a hipótese da falta de numero para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art.185 – O Vereador presente a Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.
§1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia sua presença para efeito de quorum;
§2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art.186 – Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaques.

SUBSEÇÃO II
Do Quorum de Aprovação

Art.187 – As deliberações do Plenário serão tomadas:
I – por maioria simples de votos;
II – por maioria absoluta de votos;
III – por dois terços (2/3) dos votos da Câmara Municipal;
§1º - As deliberações, salvo disposições contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores (**L. O. M. art.43**);
§2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes em Sessão;
§3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro numero inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara Municipal;
§4º - No cálculo do quorum qualificado de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, dividir-se-á o numero total de Vereadores, incluídos os presentes e os ausentes, por três (3), multiplicando-se o resultado dessa operação por dois (2), devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro numero inteiro superior.

Art.188 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e aprovação e as alterações das seguintes matérias:
I – leis complementares (L. O. M. art. 44);
II – projetos de resolução de reforma do Regimento;
III – requerimento especial:
a) – urgência especial;
b) – constituição de precedente regimental;
IV – convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Art.189 – Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal:
a) – aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município (L. O. M. art. 66, §1º);
b) – realização de Sessão Secreta;
c) – rejeição de parecer prévio do Tribunal de contas (**L. O. M. art.45, I**);
d) – concessão de títulos honoríficos (**L. O. M. art. 51, XX**);
e) – cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de Membro da Mesa Diretora;
f) – rejeição de nova redação final.

SUBSEÇÃO III
Do Encaminhamento de Votação

Art.190 – A partir do instante que o Presidente da Câmara Municipal declara a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.
§1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos lideres das bancadas falar apenas uma vez, por dez (10) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes;
§2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que deverá sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV
Dos Processos de Votação

Art.191 – São três (03) os processos de votação:
I – simbólica;
II – nominal;
III – aberto;
§1º - No processo Simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado;
§2º - O processo Nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários respondendo os Vereadores “sim ou não”, a medida que forem chamados pelo 2º Secretário;
§3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto;
§4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado;
§5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado o resultado só poderá ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar a nova fase de Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.
§6º - O processo de votação Aberto será utilizado nos seguintes casos:
I – eleição da Mesa Diretora;
II – cassação do Prefeito e Vereadores;
III – decreto legislativo de título honorifico;
IV – matéria vetada.
§7º - Em hipótese alguma será permitido votação secreta nas proposições da Câmara Municipal, sob pena de nulidade.

SUBSEÇÃO V
Da Verificação de Votação

Art.192 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.
§1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do §5º do artigo anterior;
§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação;
§3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu;
§4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal, de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI
Da Declaração de Voto
Art.193 – Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobe os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.
Art.194 – A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria.
§1º - Em Declaração de Voto, cada Vereador dispõe de cinco (05) minutos, sendo vedados os apartes;
§2º - Quando a Declaração de Voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão, em inteiro teor, obedecidos os termos deste Regimento.
CAPÍTULO III
Da Redação Final
Art.195 – Última a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovado, enviada a Comissão de Justiça e Redação Final, em no máximo cinco (05) dias.
Art.196 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.
§1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente;
§2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação Final para a elaboração de nova Redação Final, em máximo dois (02) dias;
§3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem dois terços (2/3) dos Vereadores.
Art.197 – Quando, após a aprovação de projetos as emendas ou após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autografo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.
Parágrafo Único – Incluem-se, na hipótese prevista no artigo, os projetos aprovados, com substitutivo ou emendas, nos quais o Plenário não obrigue a elaboração da Redação Final.
CAPÍTULO IV
Da Sanção
Art.198 – Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autografo, será ele, no prazo de dez (10) dias, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (**L. O. M. art. 74**).
§1º - Os autógrafos de projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente da Câmara Municipal;
§2º - O Presidente da Câmara Municipal não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autografo;
§3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, contados na data do recebimento do respectivo autografo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, após em quarenta e oito (48) horas, e, se este não fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.
CAPÍTULO V
Do Veto
Art.199 – Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do respectivo autografo, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto (**L. O. M. art. 74, §2º**).
§1º - O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso, de item ou de alínea;
§2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara Municipal, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões;
§3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação;
§4º - Se a Comissão de Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara Municipal incluirá na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer, admitindo-se pareceres verbais;
§5º - O veto será apreciado dentro de quinze (15) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio aberto;
§6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior o veto será colocado na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;
§7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para promulgação dentro de quarenta e oito (48) horas (**L. O. M. art.74, §5º**);
§8º - Se o Prefeito não promulgar a Lei em quarenta e oito (48) horas, em caso de rejeição do veto, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo;
§9º - O prazo previsto no §5º não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal;
§10º - O Presidente convocará, se necessário, Sessões Extraordinárias diárias, para a discussão do veto.
Art.200 – A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.
CAPÍTULO VI
Da Promulgação e da Publicação
Art.201 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal.
Art.202 – Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara Municipal as leis cujo veto total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal, e que não foram promulgadas pelo Prefeito.
Art.203 – Na promulgação de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara Municipal serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:
I – leis com sanção tácita;
Presidente da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza:
"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI."
II – leis cujo veto total foi rejeitado:
"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI."
III – leis cujo veto parcial foi rejeitado:
"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº ....., DE ..... DE....., DE....."
IV – resoluções e decretos legislativos:
"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."
V – a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza, Estado do Rio Grande do Norte:
"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 66, §2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."
Art.204 – Para a promulgação e a publicação de Lei por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subseqüente àquela existente na Prefeitura Municipal, quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo numero do texto anterior a que pertence.
Art.205 – A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.
CAPÍTULO VIII
Da Elaboração Legislativa Especial
SEÇÃO I
Dos Códigos
Art.206 – Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e provar completamente a matéria tratada.
Art.207 – Os projetos de códigos, após protocolados e lidos no Expediente, serão encaminhados as Comissões competentes, contando-se, em dobro, os prazos cabíveis ao Relator e a Comissão.
Parágrafo Único – Os prazos mencionados no "caput" deste artigo poderão ser prorrogados, mediante requerimento do Relator ou do

Presidente da Comissão, devidamente justificados, que será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.
Art.208 – Instruído com os Pareceres das Comissões, o projeto está apto à discussão e votação únicas.
Art.209 – A discussão e votação do projeto far-se-á englobadamente, salvo destaques.
Parágrafo Único – Aprovação com emendas, o projeto será obrigatoriamente encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Final, para exarar Parecer de Redação Final, no prazo de dez (10) dias.
Art.210 – Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de códigos.
Art.211 – Não se aplicará o regime desta seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.
Art.212 – Os códigos não poderão tramitar em regime de Urgência Especial.

SEÇÃO II

Do Processo Legislativo Orçamentário

Art.213 – Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o Plano Plurianual;
II – as Diretrizes Orçamentárias;
III – Os Orçamentos Anuais.
§1º - O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato de Prefeito subseqüente, será encaminhado até noventa (90) dias após a sua posse e devolvido para sanção, até o encerramento da Sessão Legislativa;
§2º - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até quinze (15) de outubro e será devolvido para sanção até o final da Sessão Legislativa, não podendo encerrar o período ordinário da Câmara Municipal sem a sua aprovação;
§3º - O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado pelo Prefeito a Câmara Municipal, até o dia quinze (15) de outubro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal não poderá encerrar o seu Período Ordinário sem a sua aprovação.
Art.214 – Recebidos os projetos, no prazo legal, serão lidos em resumo no expediente e assim publicados.
Art.215 – Após a publicação, na conformidade com a Lei Orgânica Municipal, os projetos serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação Final, para exame e Parecer.
Art.216 – Instruídos com o Parecer referido no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal determinará a distribuição de avulsos dos projetos, independente dos anexos que os acompanham.
Art.217 – Os projetos com seus anexos e Parecer, a seguir, ficarão à disposição na Secretaria Administrativa, para recebimento de emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de dez (10) dias, contados da distribuição dos avulsos. As emendas serão apresentadas a consideração da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.
Art.218 – Decorrido o prazo, os projetos serão encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que terá o prazo de quinze (15) dias para emitir Parecer e opinar quanto às emendas apresentadas, que serão apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal.
Art.219 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que modifiquem, somente poderão ser aprovadas se:
I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – indiquem recursos necessários, admitidos apenas, se provenientes de anulação de despesa, excluída as que incidam sobre:
a) – dotação para pessoal e seus encargos;
b) – serviço da divida;
c) – compromissos com convênios.
III – sejam relacionadas:
a) – com correção de erros ou omissões;
b) – com os dispositivos do texto de projeto de lei.
Art.220 – As emendas ao projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
Art.221 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagens a Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere esta seção, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente especifica, da parte cuja alteração a proposta (**L. O. M. art. 102, §5º**).
Art.222 – Após devidamente instruídos, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, para serem apreciados em uma única discussão, que far-se-á englobadamente.
Art.223 – Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de Parecer, inclusive o do Relator especial.
Art.224 – As Sessões na quais se discutem as leis orçamentárias poderão ser prorrogadas até o final da discussão e votação da matéria, independente de deliberação plenária.
Art.225 – A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo legal.
§1º - Se não apreciados pela Câmara Municipal, nos prazos legais previstos, os projetos de Lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos, na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;
§2º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.
Art.226 – A Sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo o recesso até que ocorra a deliberação.
Art.227 – Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contraria esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO III

Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa Diretora

Art.228 – Recebido o processo do Tribunal de contas, o Presidente da Câmara Municipal, independentemente de leitura do Parecer prévio em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente:
I – a Comissão de Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias para emitir Parecer;
II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que terá prazo improrrogável de dez (10) dias para emitir Parecer concluindo por projeto de Decreto Legislativo o projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa Diretora, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.
Parágrafo Único – Se as Comissões não observarem o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir Pareceres.
Art.229 – Instruído com os Pareceres ou decorrido o prazo legal para tal, a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediata, para discussão e votação únicas.
Art.230 – Para emitir Pareceres, as Comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papeis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.
Parágrafo Único – Todo o Vereador pode acompanhar os estudos das Comissões, no período em que o processo lhes estiver entregues.
Art.231 – A Câmara Municipal tomará e julgará, anualmente, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, analisando o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no prazo de sessenta (60) dias, contados de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) – o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal;
b) – qualquer que seja a decisão da Câmara Municipal, deverá remeter ao Tribunal de Contas cópia do ato que rejeitou ou aprovou as contas respectivas;
c) – rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.
Art.232 – A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.
Art.233 – As contas do Município deverão ficar, anualmente, durante sessenta (60) dias, a disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, Constituição Federal, art. 31, §3º.
Parágrafo Único – No período previsto no artigo anterior, a Câmara Municipal manterá servidores para atender os contribuintes.

TÍTULO VI
Da Participação Popular
CAPÍTULO I
Da Iniciativa Popular ao Processo Legislativo

Art.234 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de Lei de interesse público especifico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de pelo menos cinco (05) por cento do eleitorado local.

Art.235 – A iniciativa da proposição referida no artigo anterior deverá obedecer as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e indicação do endereço do título, zona e seção eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de seis meses, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive pela coleta de assinatura;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistado no Município, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, num prazo de até dez (10) dias;

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII – nas Comissões, ou em Plenário, poderá usar a palavra para discutir o projeto, pelo prazo de dez (10) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação Final livrar dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art.236 – A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I – pelo acesso das entidades da sociedade civil a apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, através de realização de audiências publicas, nos termos deste Regimento;

II – pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, cinco (05) por cento do eleitorado, nos termos deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais do poder de emenda.

Art.237 – Recebidos pela Câmara Municipal, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente afixados em local público, designando-se o prazo de (05) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara Municipal na forma do capítulo de emendas e subemendas deste Regimento.

CAPÍTULO II
Das Audiências Públicas

Art.238 – As Comissões Permanentes poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro, aceita pela Comissão, precedido de pedido de entidade interessada.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes poderão convocar audiência pública para tratar exclusivamente de um projeto de lei ou de um assunto de interesse público.

Art.239 – Aprovadas a reunião, a Comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cujas atividades seja afeto ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião;

§2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá, para tanto, de dez (10) minutos, não podendo ser aparteado;

§3º - Caso o expositor desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, conforme o caso, poderá advertí-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto;

§4º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de dois (02) minutos, tendo o interpelado igual para responder;

§5º - É vedada a parte convidada interpelar dos presentes.

Art.240 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte das Comissões, fará a publicação nos termos da Lei Orgânica Municipal, constando local, horário e pauta.

Art.241 – A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I – requerimento subscrito por zero vírgula dois por cento (0,2) dos eleitores do Município;

II – requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de seis meses, sobre o assunto de interesse público.

§1º - O requerimento de eleitores deverá conter legível, o numero do titulo, zona e seção eleitoral, nome, assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

§2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em Cartório, ou Cadastro Geral de Contribuinte (CGC), bem como cópia de ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar audiência.

Art.242 – Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata resumida, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único – Será admitido o fornecimento total ou parcial de cópias ao interessado.

CAPÍTULO III
Da Tribuna Livre

Art.243 – A tribuna da Câmara Municipal poderá ser utilizada por pessoas estranhas à mesma, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes condições:

I – o uso da tribuna por pessoa não integrantes da Câmara Municipal somente será facultado para falarem primeiro lugar no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária, mediante inscrição previa, nos termos deste Regimento;

II – para fazer uso da tribuna é necessário proceder a inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal, pelo menos dez (10) horas antes do início da Sessão, apresentado neste ato:

a) – documento de identificação;

b) – indicação previa e expressa a matéria a ser exposta, apresentando sinopse da mesma;

III – os inscritos poderão usar a tribuna, um em cada dia de Sessão Ordinária, de acordo com a ordem de inscrição;

IV – o Presidente poderá indeferir no uso da tribuna quando:

a) – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente;

b) – a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais ou sobre assuntos de caráter político – ideológico.

V – a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI – termina a leitura do Expediente, o Presidente procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII – ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

VIII – a pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez (10) minutos improrrogáveis;

IX – o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara Municipal e com o decoro parlamentar, obedecendo-a ás restrições impostas pelo Presidente da Câmara Municipal;

X – o Presidente cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso o desrespeito a

Câmara Municipal ou as autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
XI – a exposição do orador poderá ser entregue a Mesa Diretora, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente da Câmara Municipal;
XII – o orador poderá voltar a ocupar a tribuna:
a) – mediante nova inscrição, somente depois de decorrido o prazo de três (03) dias;
b) – não havendo prejuízo de inscrições anteriores feitas.
XIII – apenas um Vereador de cada Bancada poderá fazer o uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez (10) minutos, sem necessidade de inscrição, como também, sem prejuízo de uma inscrição já feita.
Art.244 – A sinopse da palavra dos oradores será incluída, na ata e poderá o orador requerer cópia da gravação de sua fala, no prazo de um mês, mediante requerimento simples acompanhada de cd para a gravação.

TÍTULO VII
Da Secretaria Administrativa
CAPÍTULO ÚNICO
Dos Serviços Administrativos

Art.245 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentado-se através de Ato do Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá contar com o auxilio dos Secretários.
Art.246 – Todos os serviços da Câmara Municipal que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução.
§1º - A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração dos respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
§2º - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, emissão de aposentadoria e punição dos serviços da Câmara Municipal serão veiculados através de Atos da Presidência da Câmara Municipal em conformidade com a legislação vigente.
Art.247 – A correspondência oficial da Câmara Municipal será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
Art.248 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pelo Presidência.
Art.249 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, que delibera de oficio ou a requerimento de qualquer Vereador.
Art.250 – A Secretaria Administrativa, mediante a autorização expressa do Presidente fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.
Art.251 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento escrito, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.
Art.252 – A Câmara Municipal organizará registro de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões, sempre que necessário.
Parágrafo Único – Para fins deste artigo a Câmara Municipal terá os livros necessários a seus serviços, os quais poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, na forma a ser disciplinada em Lei ou regulamento.

TÍTULO VIII
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Da Posse

Art.253 – Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto (C. F. art. 29, I).
Art.254 – Os Vereadores qualquer que seja seu número, tomarão posse na data legal, em Sessão Solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e prestarão o compromisso de posse, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.
§1º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, mesma ocasião, bem como ao termino do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata em seu resumo.
§2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara Municipal.
§3º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentado o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da Sessão Ordinária ou Extraordinária.
§4º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias da data do recebimento de convocação, observando o previsto neste Regimento;
§5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação a declaração de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização;
§6º - Verificada a existência de ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art.255 – Compete ao Vereador, entre outras atribuições:
I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II – votar na eleição e destituição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
V- participar das Comissões temporárias;
VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO I
Do Uso da Palavra

Art.256 – Durante as Sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:
I – versar sobre tema livre no período destinado ao Grande Expediente;
II – discutir matéria em debate;
III – apartear;
IV – declarar voto;
V – apresentar ou reiterar requerimento;
VI – levantar questões de ordem.
Art.257 – O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:
I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
II – o orador deverá falar da tribuna, exceto nos caso em que o Presidente permita o contrário;
III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedido a palavra ou permanecer na Tribuna além que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a parte;
IX – referindo-se em discussão a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";
X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe à o tratamento "Excelência", Nobre colega" ou "Nobre Vereador".
XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO II

Do Tempo do Uso da Palavra

Art.258 – O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra e assim fixado:
I – dez (10) minutos:
a) – discussão de vetos;
b) – discussão de projeto;
c) – discussão de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;
d) – discussão de Parecer da Comissão Processante no processo de destituição de Membro da Mesa Diretora, pelo Relator e pelo denunciado.
e) – uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;
f) – discussão de Pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao Relator no processo de destituição de membros da Mesa Diretora;
g) – acusações ou defesas no processo de cassação do Prefeito e Vereador, ressalvado o prazo de duas (02) horas, assegurado ao denunciado.
II – cinco (05) minutos:
a) – encaminhamento de votação;
b) – discussão de redação final;
c) – discussões de indicações, quando sujeitas à deliberação;
d) – discussão de requerimentos.
III – três (03) minutos:
a) – declaração de voto;
b) – apresentação de requerimento de retificação de Ata;
c) – apresentação de requerimento de invalidação de Ata, quando de sua impugnação;
d) – discussão de moções.
IV – dois (02) minutos para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento do Presidente se houver interrupção do seu discurso, exceto por parte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO III

Da Questão de Ordem

Art.259 – Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.
§1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela Ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidas ou aplicadas;
§2º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento;
§3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Final, cujo Parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art.260 – São deveres do Vereador, alem de outros previstos na legislação vigente:
I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;
II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um dos Poderes;
III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
IV – obedecer às normas regimentais;
V – residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
VI – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, a hora regimental, nos dias designados, para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu termino;
VII – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo Pareceres nos processo que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
VIII – votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara Municipal, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
IX – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa Diretora conforme o caso;
X – propor a Câmara Municipal todas as medidas que lhe julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contraria ao interesse público;
XI – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer as Sessões plenárias ou as reuniões das Comissões;
XII – desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens, no ato da posse e ao termino do mandato.

Art.261 – A Presidência da Câmara Municipal compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providencias necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art.262 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme sua gravidade:
I – advertência pessoal;
II – cassação da palavra;
III – determinação para retirar-se do Plenário;
IV – proposta de Sessão Secreta para que a Câmara Municipal discuta a respeito, que deverá ser aprovado por dois terços (2/3) dos seus membros;
V – denuncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Para manter a ordem do recinto, o Presidente da Câmara Municipal poderá solicitará a força policial necessária.

CAPÍTULO IV

Das Proibições e Incompatibilidades

Art.263 – O Vereador não poderá, alem de outros previstos no art. 61 da Lei Orgânica do Município:
I – desde a expedição de diploma:
a) – Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço publico municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível AD NUTUM, nas entidades constantes da alínea anterior.
II – desde a posse:
a) – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com a pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada:
b) – ocupar cargo ou função de que seja demissível AD NUTUM nas entidades referidas no inciso I, "a";
c) – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
d) – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (C. F. art. 29, VII).
§1º - Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal, aplicam-se as seguintes normas:
I – havendo compatibilidade de horários:
a) – exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
b) – perceberá, cumulativamente, os vencimentos dos cargos, emprego ou função, com a remuneração do mandato.
II – não havendo compatibilidade de horários:
a) – será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do mandato.
b) – seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

c) – para efeitos de beneficio previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse (C. F. art. 38, III a V).
§2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
Dos Direitos

Art.264 – São direitos do Vereador, alem de outros previstos na legislação vigente:
I – inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município (CF. art. 29, VI);
II – remuneração mensal;
III – licenças, nos termos do que dispõe o art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I
Da Remuneração e Verba de Representação
SUBSEÇÃO I
Da Remuneração

Art.265 – Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subseqüente, observado o critério definido na Lei Orgânica Municipal e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.
Art.266 – Caberá a Mesa Diretora ou a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até trinta (30) dias antes das eleições municipais.
§1º - Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até quinze (15) dias das eleições, a matéria será concluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação;
§2º - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior;
§3º - A remuneração dos Vereadores será atualizada, por Ato da Mesa Diretora, conforme determinar a Resolução respectiva, no curso da legislatura, sempre que ocorrer alteração do critério estabelecido;
§4º - A remuneração do Vereador é constituída de parte fixa e parte variável, dependendo a parte variável do seu comparecimento as Sessões.
Art.267 – A remuneração dos Vereadores não poderão ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito (CF. art. 37, XI).
Art.268 – O Vereador que até noventa (90) dias antes do termino de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara Municipal declarações de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.
Art.269 – A Resolução fixa critério de indenização de despesas de viagem dos Vereadores em missão oficial de interesse público.
Parágrafo Único – A indenização de que trata o artigo anterior não é considerada como remuneração, porém obriga ao Vereador a prestação de contas.

SUBSEÇÃO II
Da Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

Art.270 – O Presidente da Câmara Municipal fará jus à verba de representação. Que não poderá exceder a dois terços (2/3) da remuneração dos Vereadores.
§1º - A verba de representação do Presidente será fixada obedecidos os mesmos prazos e critérios para a fixação de remuneração dos Vereadores;
§2º - No projeto de Resolução de fixação da remuneração dos Vereadores, deverá constar a fixação de verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, e deverá ser apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização ou pela Mesa Diretora.

SEÇÃO II
Das Faltas e Licenças

Art.271 – Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões plenárias.
§1º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentando, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que a julgará, nos termos deste Regimento;
§2º - A falta não justificada será descontada, na ordem de um trinta avos (1/30) da parte variável da remuneração do Vereador faltoso, por cada Sessão a que deixar de comparecer.

Art.272 – O Vereador poderá licenciar-se, somente:
I – por moléstia, devidamente comprovada por atestado medico;
II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – para tratar de interesses particulares, por prazo indeterminado, nunca inferior a trinta (30) dias nem superior a cento e vinte (120) dias por Sessão Legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença;
IV – em razão de maternidade ou paternidade, conforme dispuser a Lei;
V – em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.
§1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo;
§2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração;
§3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato;
§4º - No caso do Inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por medico.
Art.273 – Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados de acordo com o §3º do art. 157 deste Regimento, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.
§1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada;
§2º - é facultado ao Vereador prorrogar o seu pedido de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.
Art.274 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.
Parágrafo Único – A suspensão do mandato, neste caso, será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal na primeira Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO VI
Da Substituição

Art.275 – A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura no emprego de Secretário Municipal e em caso de licença superior a trinta (30) dias.
§1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara Municipal convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse dentro de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;
§2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão;
§3º - Na falta de suplente o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

CAPÍTULO VII
Da Perda do Mandato

Art.276 – Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal;
II – cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a três (03) Sessões Ordinárias consecutivas e cinqüenta por centro (50%) das Sessões alternadas nos dois (02) períodos ordinários da Câmara Municipal, salvo em caso de licença ou em missão oficial autorizada;
IV – se perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o declarar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI – que sofrer condenação em sentença transitada em julgado;
VII – que deixar de residir no Município, exceto quando residir em distrito que for elevado a Município;
VIII – que deixar de toma posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º - É incompatível com decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens iniciadas;
§2º - Extingui-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando ocorrer falecimento ou renúncia;
§3º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VIII, desse artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e por maioria de dois terços (2/3), mediante provocação da Mesa Diretora, de um terço (1/3) dos Vereadores ou partido político representado no Legislativo, assegurando ampla defesa;
§4º - Nos casos dos Incisos III, IV e V, a perda de mandato será declarada pela Mesa Diretora de oficio ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurado ampla defesa.
Art.277 – Não perderá o mandato o Vereador:
I – investido na função de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, que será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança;
II – licenciado pela Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno.
Art.278 – No caso de vaga, licença ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente convocará imediatamente o Suplente.
§1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;
§2º - Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE;
§3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.
Art.279 – Considerar-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção de mandato, após sua comunicação ao Plenário.
Art.280 – A extinção do mandato em virtude de faltas às Sessões obedecerá os seguintes procedimento:
I – constando que o Vereador incidiu o numero de faltas previsto, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco (05) dias;
II – findo esse prazo, apresentada a defesa, à Mesa Diretora compete deliberar a respeito;
III – não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, a Mesa Diretora declara extinto o mandato, na primeira Sessão subseqüente.
§1º - Para os efeitos deste artigo computar-se-á as ausências dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de quorum, executados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;
§2º - Considera-se o não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença.

CAPÍTULO VIII
Da Cassação do Mandato

Art.281 – A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela pratica de infração político administrativa, definidas em Lei Complementar.
Art.282 – O Processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento para cassação do Prefeito Municipal e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até noventa (90) dias, a contar do recebimento da denuncia.
Art.283 – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento.
Art.284 – Considerar-se-á cassado o mandato quando, pelo voto, no mínimo de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.
Parágrafo Único – Todas as votações relativas ao processo de cassação serão nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara Municipal e, obrigatoriamente, consignados em Ata.
Art.285 – Cassado o mandato do Vereador, a Mesa Diretora expedirá a respectiva Resolução, que será publicada como nas demais Resoluções.
Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete a convocar imediatamente, o respectivo Suplente.

CAPÍTULO IX
Do Suplente
Art.286 – O Suplente de Vereador sucederá o titular nos casos de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.
Art.287 – O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.
Art.288 – Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.
Parágrafo Único – Enquanto não ocorrer à posse do Suplente, o "quorum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO X
Do Decoro Parlamentar
Art.289 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento, além das seguintes:
I – censura;
II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta (30) dias;
III – perda do mandato.
§1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a pratica de crimes;
§2º - É incompatível com o decoro parlamentar;
I – o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
Art.290 – A censura poderá ser verbal ou escrita.
§1º - A censura verbal será aplicada em Sessão, pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem o substituir, ao Vereador que:
I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;
III – perturbar a ordem das Sessões ou das reuniões de Comissão.
§2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, ao Vereador que:
I – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara Municipal, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão ou os respectivos Presidentes.
Art.291 – Considerar-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta parlamentar, o Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou Comissões haja resolvido manter secretos;
Revelar informações e documentos oficiais de caráter, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.
Parágrafo Único – A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio aberto, assegurando ao infrator o direito de ampla defesa.
Art.292 – Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade de argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.
Art.293 – A perda do mandato aplicar-se-á na forma previstos na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IX
Do Prefeito e do Vice-Prefeito
CAPÍTULO I
Da Posse

Art.294 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis, e administrar o Município visando o bem geral de sua população.

§1º - Antes da posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou de direito seja inconciliável com o exercício do mandato;

§2º - O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a Chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito;

§3º - Se o Prefeito não tomar posse nos dez (10) dias subseqüentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara Municipal, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal;

§4º - No ato de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da Ata o seu resumo.

CAPÍTULO II
Da Remuneração

Art.295 – A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subseqüente, observando:

a) – estará sujeita aos impostos previstos na Constituição Federal;

b) – não poderá ser inferior à maior remuneração percebida por servidor do Município no momento da fixação;

c) – será atualizada monetariamente, conforme dispuser o Decreto Legislativo respectivo.

Art.296 – O Vice-Prefeito será remunerado mediante verba de representação que não poderá exceder a metade da remuneração do Prefeito.

Parágrafo Único – Caso forem conferidas, por lei, atribuições especificas ao Vice-Prefeito, sua remuneração será fixada com a observância de idênticos critérios estabelecidos para a do Prefeito.

Art.297 – Não fará jus à remuneração, no período correspondente, o Prefeito que até noventa (90) dias antes do termino do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara Municipal as contente declaração de bens atualizada.

Art.298 – Caberá a Mesa Diretora propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura seguinte, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e fiscalização.

Parágrafo Único – Caso não haja aprovação do Decreto Legislativo a que se refere este artigo, até quinze (15) dias antes das eleições municipais, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

Art.299 – A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior implica na prorrogação automática do Decreto Legislativo fixador da remuneração para a legislatura anterior.

Art.300 – Ao servidor Público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração do seu cargo, emprego ou função (CF., art. 38, II).

CAPÍTULO III
Das Licenças

Art.301 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de quinze (15) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

Art.302 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada por medico;

II – em licença gestante;

III – em razão de serviço ou missão de representação do Município.

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos deste artigo.

Art.303 – O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora o transformará em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Plenário, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV – o Decreto Legislativo concessivo de licença será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
Da Extinção do Mandato

Art.304 – Extingui-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I – ocorrer o falecimento ou a renúncia expressa ao mandato;

II – incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de quinze (15) dias, contatos de recebimentos da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, na data prevista.

§1º - considerar-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar na Ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse;

§3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

Art.305 – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa Diretora durante a legislatura.

CAPÍTULO V
Da Cassação do Mandato

Art.305 – O Prefeito e Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável (CF., art. 29, VIII);

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, definidas em Lei Complementar, assegurados, dentre os outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela interesses e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art.306 – Na hipótese prevista no artigo anterior o processo obedecerá ao rito estabelecimento na respectiva Lei Complementar.

Art.307 – O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluída dentro de noventa (90) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único – O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denuncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Do Regimento Interno
CAPÍTULO ÚNICO
Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento

Art.308 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art.309 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art.310 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos analógicos.

Art.311 – O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora, do Presidente ou de Comissão.

Parágrafo Único – A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art.312 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara Municipal e os prazos estabelecidos às Comissões Permanentes.

§2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias úteis, o prazo será contado em dias corridos;

§3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art.313 – Nos dias de Sessão Legislativa Ordinárias e Extraordinárias, deverão estar hasteadas no exterior do edifício a bandeira municipal e no Plenário da Câmara Municipal, o pavilhão nacional e as bandeiras do Estado e do Município.

Art.314 – Não haverá expediente na Câmara Municipal nos dias de ponto facultativo decretado pelo Prefeito Municipal e por determinação de sua Presidência.

Art.315 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Senador Eloi de Souza RN, em 03 de setembro de 2010.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Presidente

Vereadores

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO

JOSÉ IRIMAR CÂMARA

JOSÉ INALDO DA SILVA

BELARMINO ANTONIO DUTRA DE ALMEIDA FILHO

ALUIZIO PEREIRA DE LIMA

MAYARA CAMILA RIBEIRO PEREIRA

GILSON FERREIRA LINS

RONALDO ALFREDO DE ARAÚJO

JOSÉ WILSON TAVEIRA

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:54FA194C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014-P

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 019/2014-P, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) ELISANIO ARAUJO, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

—

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 24/12/2014 às 09:33:43

Adjudicado para: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, pelo menor lance de R$ 167.800,000 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos Reais).

ELISANIO ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:1D3ACBBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014-P

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 019/2014-P, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 24/12/2014 às 10:19:08

Homologado para: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, C.N.P.J. nº 08.238.974/0002-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 167.800,000 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos Reais).

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:68B4A67C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0020/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	19 de Janeiro de 2015	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 19 de Janeiro de 2015, com o objetivo de: Conduzir os pacientes Rita Maria de Souza e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para sessão de hemodiálise, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de Janeiro de 2015.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:8919FA41

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0021/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	16 de Janeiro de 2015	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 16 de Janeiro de 2015, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir a paciente Jacilene Araújo de Medeiros ao Hospital do Seridó, no veículo Saveiro (modelo Ambulância), de placa MZC-6025, para atendimento obstétrico, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de Janeiro de 2015.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:633A3F35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0022/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	17 de Janeiro de 2015	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 17 de Janeiro de 2015, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir a paciente Ângela Tatiane Tavares Silva do Hospital Regional (SESP) ao Hospital Memorial, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para procedimento cirúrgico, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de Janeiro de 2015.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:748E5CFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0023/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	19 de Janeiro de 2015	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 19 de Janeiro de 2015, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir o paciente Francisco Noé Filho ao Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de Janeiro de 2015.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:E3C515DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 001/2015.

PORTARIA N. º 001/2015 DE 01 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação Pregoeiros – CPL e Equipe de Apoio de Pregão da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação – CPL Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão que ficará composta de acordo com a relação abaixo, sobre a presidência do primeiro:

Paulo Guedes da Costa CPF: Nº 030.600.954-42 – Presidente e Pregoeiro
Paulo Henrique das Chagas Silva - CPF Nº 053.593.694-00 – Membro
Jaqueline Gomes de Oliveira - CPF Nº 056.281.684-40- Membro
Alex Braz Galdino - CPF**:** Nº 073.897.654-70 – Suplente**.**

Art. 2º - Fica designado o servidor **Alex Braz Galdino,** para realizar a entrega de qualquer documentação pertinente as licitações no decorrer do exercício 2015.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e
cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN
Em, 01 de janeiro de 2015.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:A5A390E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2014.

PORTARIA Nº 010/2015, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.5 º do Decreto nº 004/2012, de 23 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros que constituirão a Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC:
1 – Sr. José Silva de Oliveira, CPF Nº 242.102.934-15, Representante da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos;

2 – Sr. Laudenir Marcelino de Miranda Santos, CPF Nº 174.882.748-06, Representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Meio-Ambiente;

3 – Sr. Ronaldo Luciano de Queiroz, CPF Nº 05151390414, Representante da Secretaria Municipal Administração;

4 – Sr. Esaú Marcos da Silva, CPF Nº 083.695.814-47, Representante das Igrejas Evangélicas;

5 – Sra. Neci Francisca da Silva Queiroz, CPF Nº 851.540.164-91, Representante da Igreja Católica;

6 – Sr. MARIA DE FATIMA FERNANDES PEREIRA, CPF Nº 307.576.734-49, Representante das Associações Municipais.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, 06 de janeiro de 2015.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:5AD39CD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2015.

PORTARIA Nº 011/2015, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

CONSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMDEC.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º do Decreto nº 004/2012, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC
Senhor LAUDENIR MARCELINO DE MIRANDA SANTOS, funcionário público municipal – (Coordenador)
Senhor RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ, funcionário público municipal - (Coordenador Adjunto)
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, 06 de janeiro de 2015.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:8888A750

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 012/2015.

PORTARIA Nº. 012/2015 DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Concede Férias 30 (trinta) dias a servidor Público Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias ao servidor público Municipal **ALEX BRAZ GALDINO**, Matricula nº 2442012, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, relativas ao período de 2014/2015, que serão gozadas a partir de 06 (seis) de janeiro a 04 (quatro) de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 06 de Janeiro de 2015.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:FF55DD53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150010
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 00000064
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME
OBJETO.....: Aqusição de Móveis Planejados em MDF, acabamento confeccionado com fita de borda colado na maquina a quente, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de: Santo Antonio, Boa Vista, Malhada Vermelha - Localizadas na zona rural deste município e para o Centro de Saúde Genildo Melo - localizado na rua: Batista Melo, centro de Severiano Melo/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 59.740,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Projeto 0302.103020010.1.018 Aquisição de Equipamento para Centros e Postos de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, no valor de R$ 59.740,00
VIGÊNCIA.....: 19 de Janeiro de 2015 a 30 de Junho de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Janeiro de 2015

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:BBD822B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E JULGAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00000064

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). KARLA DILLANY GOMES BESSA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 00000064, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ARMÁRIO ARQUIVO 2.05X2.20X0.40
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.370,000 (Um Mil, Trezentos e Setenta Reais).

Item: 00002 - BIRÔ em L 1.35X1.00X0.08X0.50
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 950,000 (Novecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00003 - BIRÔS 1.10X0.80X0.50
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 650,000 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

Item: 00004 - ARMÁRIO ARQUIVO 0.90X2.00X0.40
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 990,000 (Novecentos e Noventa Reais).

Item: 00005 - ARMÁRIO AÉREO 1.20X0.70X0.35
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00006 - ARMÁRIO (abaixo da pia) 1.50X0.70X0.50
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 750,000 (Setecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00007 - BIRÔ GRANDE 2.70X0.80X0.60
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.320,000 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais).

Item: 00008 - BIRÔ C/03 GAVETAS 0.80X1.15X0.58
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.400,000 (Um Mil, Quatrocentos Reais).

Item: 00009 - COZINHA PLANEJADA 1.80X2.05X2.10X0.50
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4.150,000 (Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Item: 00010 - MÓVEL ARQUIVO C/PRATELEIRAS 1.35X2.15X0.50
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.520,000 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

Item: 00011 - ARMÁRIO ARQUIVO 2.23X2.00X0.40
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 880,000 (Oitocentos e Oitenta Reais).

Item: 00012 - ARMÁRIO AÉREO DE PIA 1.60X0.70X0.35
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 730,000 (Setecentos e Trinta Reais).

Item: 00013 - BIRÔ EM L 1.80X1.50X0.80X0.50
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.250,000 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - ARMÁRIO (abaixo da pia) 1.30X0.70X0.50
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 740,000 (Setecentos e Quarenta Reais).

Item: 00015 - ARMÁRIO CONSULTÓRIO 0.80X1.80X0.40
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 980,000 (Novecentos e Oitenta Reais).

Item: 00016 - ARMÁRIO (abaixo da pia) 1.40X0.80X0.50
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 750,000 (Setecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00017 - ARMÁRIO AÉREO DE PIA 1.40X0.70X0.35
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 730,000 (Setecentos e Trinta Reais).

Item: 00018 - ARMÁRIO AÉREO 2.00X0.70X0.35
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00019 - ARMÁRIO AÉREO 1.20X0.80X0.35
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00020 - ARMÁRIO ARQUIVO 1.10X1.83X0.40
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00021 - ARMÁRIO AÉREO 1.70X0.70X0.35
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 720,000 (Setecentos e Vinte Reais).

Item: 00022 - ARMÁRIO (abaixo da pia) 1.40X0.70X0.50
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015

Homologado para: FRANCISCA JOELMA LEITE-ME, C.N.P.J. nº 14.001.475/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 740,000 (Setecentos e Quarenta Reais).

KARLA DILLANY GOMES BESSA
Secretária Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:704C78A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2015 – GP/PMSN.

Sítio Novo/RN, 19 de Janeiro de 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT/CAD nº 002/2014 assinado entre o Município de Sítio Novo/RN e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por seus representantes legais;

CONSIDERANDO que o ônus da cessão caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

RESOLVE:

CEDER a Servidora Pública **ÉRICA GONDIM MOREIRA**, matrícula 4873, CPF nº 903.755.994-87, para ficar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho, mais propriamente na 21ª Região, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 19 de janeiro de 2015, sem ônus para o Município.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:32714BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000001/2015 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADA:** Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.324.196/0001-81 – **OBJETO:** Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica – **PERÍODO:** 12 (doze) meses – **VALOR:** R$ 213.960,00 (duzentos e treze mil novecentos e sessenta reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração e outras – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, XXII *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93

Sítio Novo/RN, 09 de janeiro de 2015

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:918C8D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 000001/2015 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADA:** OI Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11 – **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Telefonia Móvel – **PERÍODO:** 12 (doze) meses – **VALOR:** R$ 27.600,00 (vinte e sete mil seiscentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração e outras – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93

Sítio Novo/RN, 09 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN
RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:EC718D09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

CAMARÁ MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2015. TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, 09 DE JANEIRO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz- RN, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1° - Designar os Servidores do Quadro Efetivo, Ana Walkelly Pereira Baracho, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juciana Eudileide de Almeida Santos como Membro, Francys Emanuel Pereira de Macêdo como Membro, pelo Biênio 2015 e 2016.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO ASSIS DE MORAIS ARAÚJO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco Assis de Morais Araújo
Código Identificador:3D509021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0091/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CG, NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTROL, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988, e, por fim, a Lei Municipal nº 389/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Senhor **RENO RAMALHO DE VASNCOCELOS,** brasileiro, maior, capaz, RG nº 1.567.674 – SSP/RN e CPF/MF nº 008.841.594-50, para exercer o cargo público em comissão de Controlador Geral do Município – CG, lotado na Controladoria Geral do Município - CONTROL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Tibau-RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:F703BBED

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2015

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU**, no uso de suas atribuições prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que diversos veículos de aluguel, especialmente aqueles oriundos de outros Municípios, estão transitando no território deste Município com passageiros sem a devida licença municipal;

CONSIDERANDO que os veículos de aluguel, especialmente aqueles oriundos de outros Municípios, estão captação de passageiros em pontos de ônibus, em detrimento dos veículos autorizados pelo Município de Tibau – Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e

eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do território do Município de Tibau – Estado do Rio Grande do Norte, fica vedado o transporte de passageiros por veículos de aluguel não licenciados pelo Poder Público Municipal.

§ Primeiro. Os veículos de aluguel não licenciados pelo Poder Público Municipal, especialmente aqueles oriundos de outros Municípios, estão impedidos de transitar no interior do Município de Tibau – Rio Grande do Norte.

§ Segundo. Fica o Comandante de Trânsito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em parceria com o Secretário Municipal de Infraestrutura deste Município, autorizado a multar e apreender os veículos de aluguel, especialmente aqueles oriundos de outros Municípios, que estão indevidamente captando, mediante remuneração, passageiros em pontos de ônibus, táxis e vias públicas de nosso Município.

Art. 2º. Comunique-se ao Comandante de Trânsito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que sejam tomadas com brevidade as medidas que forem necessárias ao cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Cumpra-se e
Publique-se.

Tibau-RN, 16 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B4B05EEF

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2015

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições, notadamente que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, e, por fim, o Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO que a expropriação do bem imóvel a seguir discriminado terá por objeto a construção do novo Centro Administrativo Municipal, visando ao surgimento de nova sede da Prefeitura de Tibau, a fim de garantir modernização e rapidez nos trabalhos executados pelos órgãos municipais, e, consequentemente, atingir o princípio maior da eficiência administrativa em prol da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que permite o Poder Público desapropriar imóvel particular em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que o Município de Tibau tem competência para desapropriar imóvel urbano consoante o art. 2º, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18º Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

CONSIDERANDO finalmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reinvindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (*in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a construção de novo centro administrativo municipal (nova sede da Prefeitura), o seguinte imóvel, a saber: *01 (UM) TERRENO destinado à construção, localizado nesta Cidade de Tibau – Estado do Rio Grande do Norte, no alinhamento da rua do Pargo, medindo 07,00 metros de frente/fundos, igual metragem de largura nos fundos, por 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, confinando-se do seguinte modo: ao NORTE, com o Colégio Estadual Rui Barbosa; ao SUL, com o Mercado Público de Tibau; ao LESTE, com a rua do Pargo, e, ao OESTE, com o Mercado Público de Tibau, perfazendo uma área de 140,00 m2 de superfície; registrado às fls. 113, matrícula 1318, Registro nº R-1-1318, do Livro 2-F de Registro Geral, em data de 25/11/1995, no Cartório de Tibau-RN, pertencente à MARIA ANAILDE DE LIMA (CPF/MF nº 423.211.404-10).*

§ Primeiro. Será indenizada tempestiva e previamente, após publicação deste Decreto Municipal, a Senhora MARIA ANAILDE DE LIMA (CPF/MF nº 423.211.404-10), legítima proprietária da gleba descrita no "caput" deste artigo, com endereço residencial na rua do Pargo, s/nº, Centro, Tibau-RN.

§ Segundo. Efetuado o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio útil da supracitada área de terra, ora expropriada.

Art. 2º. As características do imóvel ora desapropriado encontram-se devidamente especificadas no memorial descrito em anexo, de confecção da engenheira civil Débora Carine Amaral Gabriel - CREA 2104813611.

§ Único. Fazem parte do presente instrumento a planta baixa de topografia plana e o memorial descritivo (anexos), alusivos ao *01 (UM) TERRENO destinado à construção, localizado nesta Cidade de Tibau, no alinhamento da rua do Pargo, medindo 07,00 metros de frente/fundos, igual metragem de largura nos fundos, por 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, confinando-se do seguinte modo: ao NORTE, com o Colégio Estadual Rui Barbosa; ao SUL, com o Mercado Público de Tibau; ao LESTE, com a rua do Pargo, e, ao OESTE, com o Mercado Público de Tibau, perfazendo uma área de 140,00 m2 de superfície; registrado às fls. 113, matrícula 1318, Registro nº R-1-1318, do Livro 2-F de Registro Geral, em data de 25/11/1995, no Cartório de Tibau-RN, pertencente à MARIA ANAILDE DE LIMA (CPF/MF nº 423.211.404-10)*, tudo para que surta seus efeitos legais e jurídicos vigentes.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, em nome do Município de Tibau, por via amigável

ou judicial, na forma da legislação vigente e à conta dos recursos orçamentários com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, urbanismo e obras. ELEMENTO DE DESPESA: 4590.61.00 – Aquisição de Imóveis.**

§ Único. Nos termos do art. 7º do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura autorizada a penetrar no terreno compreendido na presente declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 4º. As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta do ente expropriante, atendidas os termos da Lei Orçamentária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com brevidade.

Tibau-RN, 16 de JANEIRO de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:EE3A0FE5

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2015

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, QUADRA POLIESPORTIVA E ESCOLA MUNICIPAL, ALÉM DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições, notadamente que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, e, por fim, o Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO que a expropriação do bem imóvel a seguir discriminado terá por objeto a edificação de 01 (uma) unidade básica de saúde, 01 (uma) quadra poliesportiva e 01 (uma) escola municipal, visando prestar serviços públicos diversos aos munícipes residentes na Comunidade de Gado Bravo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que permite o Poder Público desapropriar imóvel particular em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que o Município de Tibau tem competência para desapropriar imóvel urbano consoante o art. 2º, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18º Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

CONSIDERANDO finalmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reinvindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (*in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a edificação de 01 (uma) unidade básica de saúde, 01 (uma) quadra poliesportiva e 01 (uma) escola municipal, o seguinte imóvel, a saber: *01 (UM) TERRENO destinado à construção, localizado nesta Cidade de Tibau – Estado do Rio Grande do Norte, na Comunidade de Gado Bravo, Zona Urbana, compreendendo os lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12, da Quadra 10, do Loteamento Costa Branca, limitando-se ao NORTE, com 48,65 metros da rua projetada H; ao SUL, com 48,65 metros da rua projetada I; ao LESTE, com 55 metros da rua projetada D, e, por fim, ao OESTE, com o imóvel particular de muro edificada de alvenaria, perfazendo uma área de 2.675,75 metros quadrados de superfície, registrado na matrícula nº 2.297-R-1, do Livro 2 – Registro de Loteamento, em data de 30/12/2009, no Cartório Único de Tibau-RN, pertencente à BRASIL IMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ/MF nº 04.077.549/0001-35).*

§ Primeiro. Será indenizada tempestiva e previamente, após publicação deste Decreto Municipal, a pessoa jurídica de direito privado BRASIL IMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ/MF nº 04.077.549/0001-35), legítima proprietária da gleba descrita no "caput" deste artigo.

§ Segundo. Efetuado o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio útil da supracitada área de terra, ora expropriada.

Art. 2º. As características do imóvel ora desapropriado encontram-se devidamente especificadas no memorial descrito em anexo, de confecção da engenheira civil Débora Carine Amaral Gabriel - CREA 2104813611.

§ Único. Fazem parte do presente instrumento a planta baixa de topografia plana e o memorial descritivo (anexos), alusivos ao *01 (UM) TERRENO destinado à construção, localizado nesta Cidade de Tibau – Estado do Rio Grande do Norte, na Comunidade de Gado Bravo, Zona Urbana, compreendendo os lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12, da Quadra 10, do Loteamento Costa Branca, limitando-se ao NORTE, com 48,65 metros da rua projetada H; ao SUL, com 48,65 metros da rua projetada I; ao LESTE, com 55 metros da rua projetada D, e, por fim, ao OESTE, com o imóvel particular de muro edificada de alvenaria, perfazendo uma área de 2.675,75 metros quadrados de superfície, registrado na matrícula nº 2.297-R-1, do Livro 2 – Registro de Loteamento, em data de 30/12/2009, no Cartório Único de Tibau-RN, pertencente à BRASIL IMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ/MF nº 04.077.549/0001-35)*, tudo para que surta seus efeitos legais e jurídicos vigentes.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, em nome do Município de Tibau, por via amigável ou judicial, na forma da legislação vigente e à conta dos recursos orçamentários com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, urbanismo e obras. ELEMENTO DE DESPESA: 4590.61.00 – Aquisição de Imóveis.**

§ Único. Nos termos do art. 7º do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura autorizada a penetrar no terreno compreendido na presente

declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 4º. As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta do ente expropriante, atendidas os termos da Lei Orçamentária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com brevidade.

Tibau-RN, 19 de JANEIRO de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:202313BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003/2015 – GP/PMTS

Nomeia servidor a cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, o senhor ABRAÃO AZEVEDO LOPES, portador do CPF/MF nº. 243.256.604-10 e RG nº 439747 para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2015.

VALDENICIO JOSE DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:69E8C16A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 004/2015 – GP/PMTS

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear, os senhores (as) ABRAÃO AZEVEDO LOPES, portador do CPF/MF nº. 243.256.604-10, ITALA MAIARA MARINHO DE MEDEIROS, portadora do CPF/MF nº 068.358.384-00 e TÂNIA BARROS DE ALBUQUERQUE DIONISIO, portadora do CPF/MF nº 638.157.454-20 para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Nomear o servidor Sebastião Paulino da Rocha, para atuar como membro suplente da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2015.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:C4149F81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 005/2015 – GP/PMTS

Designa o Pregoeiro de Município de Tibau do Sul/RN, para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, o senhor ABRAÃO AZEVEDO LOPES, portador do CPF/MF nº. 243.256.604-10 e RG nº 439747, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Tibau do Sul, para o exercício de 2015.
Art. 2º - Designar as servidoras, a Senhora ITALA MAIARA MARINHO DE MEDEIROS, portadora do CPF nº 068.358.384-00 e TÂNIA BARROS DE ALBUQUERQUE DIONISIO, portadora do CPF nº 638.157.454-20 para compor a equipe de apoio.
Art. 3° - Designar o servidor Sebastião Paulino da Rocha, para atuar como membro suplente.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 08 de janeiro de 2015.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:D9071C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: MEDEIROS & LIMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.
CNPJ: 20.327.825/0001-22.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem ao Padroeiro São Sebastião, que se dará

no dia 19 de Janeiro deste ano, no Distrito de Pipa – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura ou seja: 16/01/2014 a 02/02/2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante;

PABLO L. LIMA DE MEDEIROS
Medeiros & Lima Produções e Eventos LTDA-ME
Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:40DCCAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: MEDEIROS & LIMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.
CNPJ: 20.327.825/0001-22.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem ao Padroeiro São Sebastião, que se dará no dia 19 de Janeiro deste ano, no Distrito de Pipa – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 16 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:202896EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: GIULLIAN MONTE HENRIQUE - ME.
CNPJ: 14.898.657/0001-22.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem ao Padroeiro São Sebastião, que se dará no dia 19 de Janeiro deste ano, no Distrito de Pipa – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura ou seja: 16/01/2015 a 02/02/2015.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

GIULLIAN MONTE HENRIQUE
Giullian Monte Henrique - ME
Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:FF49CB92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: GIULLIAN MONTE HENRIQUE - ME.
CNPJ: 14.898.657/0001-22.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem ao Padroeiro São Sebastião, que se dará no dia 19 de Janeiro deste ano, no Distrito de Pipa – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 16 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:628918F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2015

Torna as portarias de servidores que especifica.

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna-se sem efeito as portarias dos servidores – senhora **SANDRA MARIA DE CARVALHO LIMA**, Portaria nº 079/2015, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.638.294-07, do cargo de **DIRETOR** da Escola Municipal Maria Caroline dos Santos – distrito de Santa Luzia, senhora **HILDEMARES CRUZ DA SILVA**, Portaria nº 080/2015, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.450.904-48, do cargo de **DIRETOR** da Escola Municipal Luiz Gomes de Oliveira – distrito de Boqueirão – Touros, senhora **RAIMUNDA LUCIANA FERNANDES MASSENA**, Portaria 081/2015, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.769.224-00, do cargo de **VICE-DIRETOR** da Escola Municipal Luiz Gomes de Oliveira – distrito de Boqueirão – Touros, senhor **DAMIÃO MIGUEL DA SILVA**, Portaria nº 082/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.133.444-91, do cargo de **DIRETOR** da Escola Municipal Vicente Tavares de Lira – distrito de Lagoa do Sal – Touros, senhora **SUELEM DA SILVA MATOS**, Portaria nº 083/2015, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.005.824-39, do cargo de **DIRETOR** da Escola Municipal Geraldo Ferreira da Costa – distrito de Perobas – Touros, senhor **EVANDRO COUTINHO DA SILVA**, Portaria nº 085/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.032.114-01, do cargo de **DIRETOR** da Escola Municipal José Alexandre – distrito de Boa Cica – Touros por tempo indeterminado, observada a legislação específica.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
comunique-se.

Touros/RN, 16 de janeiro de 2015

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:5F975D59

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº020/2014 firmado entre *O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN* e a *EMPRESA R.A DE LIMA GUEDES – ME.*

Pela presente Termo Aditivo, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN**, inscrito no CNPJ, sob o nº 08.234.155/0002-85, com sede na Rua Pedro II, s/nº, CEP: 59.584-000, Centro, Touros/ RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **VERUSKA DE SOUZA FONSECA,** brasileira, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade n.º 1.004.602-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 791.168.094-91, residente na Rua Ministro Paulo de Almeida Machado, nº180 – centro – Touros/RN., doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R.A DE LIMA GUEDES - ME,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 18.537.013/0001-60**, com sede na Rua Waldemir Wanderley de Barros, 16, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, neste ato representada pela Sra. **RAYANE AVA DE LIMA GUEDES** , portador(a) do RG sob o nº. 2322758/SSP/RN e do CPF sob o nº. 081.919.574-00, doravante denominada **CONTRATAD**A, sido proclamada vencedora da Licitação do **Pregão Presencial nº 020/2014**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

Prorrogação do prazo de execução do contrato para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais **12 (doze)** meses, a contar de **31 de dezembro de 2014**, do contrato original celebrado entre as partes em 22 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 22 de agosto de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (três) vias de igual teor e forma.

TOUROS/RN, 29 de Dezembro de 2014

VERUSKA DE SOUZA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
P/ Contratante

R.A DE LIMA GUEDES - ME
CNPJ/MF: 18.537.013/0001-60
P/ Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:1AE2883F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2015

Constitui e nomeia a Equipe de Recepção e Cadastro e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e nomear os senhores **Gildenes Raimundo dos Santos**, CPF nº 043.008.494-39, **Maria Aparecida do Nascimento**, nº CPF nº 225.875.684-53, e **Edneide Alves da Silva** CPF nº 008.713.654-64, Membros da **Comissão de Análise das Informações Constantes** do Recadastramento de Funcionários desta municipalidade, conforme estabelece o art. 2º, do Decreto nº 001/2015, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
comunique-se.

Touros/RN, 19 de janeiro de 2015

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:732C52B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2015

Designa servidor que especifica e dar outras providências

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Senhora **IARA SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.031.514-03, portadora da cédula de Identidade nº 1.848.220 SSP/RN, para o cargo de Agente Político de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA**, junto a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, por tempo indeterminado, observada a legislação específica.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
comunique-se.

Touros/RN, 19 de janeiro de 2015

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:8B1C5C5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2015

Exonera servidor que especifica e dar outras providências

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **ANDRÉA KARINE CRUZ SOUZA RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.200.624-52, portadora da cédula de Identidade nº 1.678.965 SSP/RN, do cargo de agente político de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO, por tempo indeterminado, observada a legislação específica.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
comunique-se.

Touros/RN, 12 de janeiro de 2015

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:21E8603A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2015

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado da eleição para Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais de Touros, realizada no dia 12/12/2014, nos termos da Lei nº 352/1992, alterada pela Lei nº 542/2005 e Lei nº 687/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **IARA REGINA DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob nº 046.841.714-18, para o cargo de **DIRETOR** da Escola Municipal do Golandim, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo biênio 2015/2016, observada a legislação específica.
Art. 2º. O servidor ora nomeado, exercerá as funções em regime de dedicação exclusiva e receberá gratificação de acordo com o que estabelece o Anexo III, da Lei nº 638/2010.
Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
comunique-se.

Touros/RN, 19 de janeiro de 2015

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:41F5B10C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **17/10/2014**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pequenos reparos em fechaduras e confecção de chaves, para suprir as demandas das secretarias pertencentes a esta municipalidade, pelo valor global de R$ **1.327,00** (mil trezentos e vinte e sete reais), em nome de **PEDRO BARNABÉ DE MACEDO,**CPF nº **791.668.654-68**, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 17 de OUTUBRO de 2014.

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:73A396A0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - DESERTA

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS TORNA PÚBLICO QUE FOI DECLARADA DESERTA A LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2015, CUJO OBJETO É COTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIXO HOSPITALAR.
O PREGOEIRO INFORMA AINDA, QUE A NOVA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO SERÁ PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 11:00 HORAS (ONZE).
O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA SALA DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS.

TOUROS, 19 DE JANEIRO DE 2015.

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER
Pregoeiro Oficial – Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:AF0832A9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ATRAVÉS DO SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO, A SEGUIR ESPECIFICADA:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2015.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO E SISTEMA INTEGRADO TRIBUTÁRIO, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.
DATA/HORA: 02 DE FEVEREIRO DE 2015 – 09:00 (NOVE) HORAS.
O PREGOEIRO INFORMA AINDA, QUE O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA SALA DE REUNIÕES DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA, DIARIAMENTE NO **HORÁRIO 08H30MIN ÀS 12H30MIN**.
A EMPRESA QUE DESEJAR PARTICIPAR DO CERTAME DEVERÁ OBSERVAR AS REGRAS DE HABILITAÇÃO CONTIDAS NO RESPECTIVO EDITAL, BEM COMO OBSERVAR O LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A SESSÃO.

TOUROS, 19 DE JANEIRO DE 2015.

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER
Pregoeiro
Prefeitura de Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:24B42DE0

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação para junto a **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, CNPJ: **08.324.196/0001-81,** com sede na **Rua Mermoz, 150 - Baldo – Natal/RN**, realizar o **fornecimento de energia elétrica ao prédio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e em toda rede do sistema de abastecimento de água do município de Touros/RN, no exercício de 2015**, pelo valor total estimado de R$ 620.00,00 (seiscentos e vinte mil reais), a ser pago mensalmente conforme utilização do serviço, com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável ao referente processo.

Touros/RN, 09 de janeiro de 2015.

JACI SILVA DO NASCIMENTO
Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:5E38E33F

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a Inexigibilidade para junto Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0016-55, Inscrição Estadual nº 20.054.091-2, com sede na Avenida Prudente de Morais, 757, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.020-400, para prestação de serviços de telefonia fixa para atendimento as linhas instaladas no prédio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Touros/RN, para o exercício de 2015, pelo valor total estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser pago mensalmente de acordo com a utilização do serviço, com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável ao referente processo.

Touros/RN, 09 de janeiro de 2015.

JACI SILVA DO NASCIMENTO
Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:C88F916A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ENEXIGIBILIDADE

Ratifico a Inexigibilidade para junto a advogada **ALESSA EMÍLIA BEZERRA PINHEIRO**, inscrita na OAB/RN nº 11.118, para fornecer o serviço de assessoria e consultoria jurídica para o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Touros/RN,** no exercício de 2015**,** pelo valor estimado de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pago mensalmente em parcelas iguais, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável ao referente processo.

Touros/RN, 05 de janeiro de 2015.

JACI SILVA DO NASCIMENTO
Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:2C030785

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Empresa: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Touros/RN. Objeto: Prestação do Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Touros/RN, no exercício de 2015, REF. Inexigibilidade nº 001/2015. Contratada: **ALESSA EMÍLIA BEZERRA PINHEIRO, CPF: 084.270.234-21, inscrita na OAB/RN nº 11.118**, com o valor estimado de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pago mensalmente em parcelas iguais, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura do contrato: 05/01/2015.

Touros/RN, 05 de janeiro de 2015.

JACI SILVA DO NASCIMENTO
Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:0D50EDAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CAERN SECRETARIAS EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO, INFRA-ESTRUTURA

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suasatribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CAERN, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:EED747CF

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CAERN SECRETARIA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; DE ADMINISTRAÇÃO; DE DESPORTO, TURISMO E LAZER; E DE INFRA-ESTRRUTURA

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CAERN, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:C5C08FDD

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CAERN SECRETARIA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; DE ADMINISTRAÇÃO; DE DESPORTO, TURISMO E LAZER; E DE INFRA-ESTRRUTURA

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: contratação de empresa especializada em abastecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das atividades e funcionamento das Secretarias Municipais de Educação; de Administração; de Desporto, Turismo e Lazer; e de Infra-estrrutura deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: CAERN

VALOR.....: R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso I parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a)

CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:7B0684CE

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CAERN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CAERN, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:41700FFF

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COSERN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de
energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

VALOR.....: R$ 20.500,00 (vinte mil, quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Art. 25, inciso I, parágrafo único Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:2E2ED99D

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COSERN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:7A118340

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COSERN SECRETARIA MUNICIOAL DE SAÚDE

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de
energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

VALOR.....: R$ 20.500,00 (vinte mil, quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:00F0ABE2

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COSERN SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso desuas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

SANDRA CELIA ALVES MAIA MELO
Sec.Mun.Assistencial Social e da Habit

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:6F558611

CPL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140253 TOMADA DE PREÇO Nº005/2014 – TP

O Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO, PREFEITO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 40.994.642/0001-78, com sede na AV. OESTE Nº 125 ANEXO A, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, representada por LUIZ CAROBA DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2015, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2015 Projeto 0501.123650041.1.149 Reforma e Ampliação das Creches , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 31 de Dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(MF) 08.348.963/0001-92
Contratante

L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 40.994.642/0001-78
Contratado(a)

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:521792E5

CPL
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº005/2014 – TP

CONTRATO Nº.....:20140253
ORIGEM.....:TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2014-TP
CONTRATANTE.....:PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CONTRATADA(O).....:L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO.....:contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reformas e manutenção, conforme projeto em anexo, das Creches Dina de Brito, Ambrosina de Alencar e Vigolvina de Oliveira deste município de Umarizal/RN, com recursos oriundos do FNDE para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil.
VALOR TOTAL.....:R$ 69.235,81 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Pojeto 0501.123.650041.1.149 Reforma e Ampliação das Creches, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pesdsoa Jurídica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, incico I da Leide Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA.....:02 de Janeiro a 30 de Abril de 2015.
DATA DA ASSINATURA.....:31 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:95359280

CPL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140110 TOMADA DE PREÇO Nº002/2014 – TP

O Município de UMARIZAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV. GAVIAO, Nº 19, representado por FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e L C CONSTRUÇÕES ESERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 40.994.642/0001-78, com sede na AV. OESTE Nº 125 ANEXO A, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, representada por LUIZ CAROBA DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2015, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2015 Projeto 0702.103010075.1.057 Ampliação das unidades de Saúde da Zonra Rural, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 31 de Dezembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 08.348.963/0001-92
Contratante

L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 40.994.642/0001-78
Contratado(a)

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:DB9233FF

CPL
2º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº002/2014 – TP

CONTRATO Nº.....:20140110

ORIGEM.....:TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2014-TP

CONTRATANTE.....:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....:L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....:contratação de empresa especializada para realizar obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde do sítio Água Branca neste município de Umarizal/RN.

VALOR TOTAL.....:R$ 205.431,05 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....:Exercício 2015 Projeto 0702.103010075.1.057 Ampliação das Unidadede Saúde da Zonba Rural, classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras eInstalações.

VIGÊNCIA.....:02 de Janeiro a 30 de Abril de 2015.

DATA DA ASSINATURA.....:31 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:9DC85123

CPL
1º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº004/2014 – TP

CONTRATO Nº.....:20140268

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2014-TP

CONTRATANTE.....:PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....:WJ ENGENHARIA LTDA –ME

OBJETO.....:contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais e construção de passagens molhadas no município de Umarizal/RN, conforme Contrato de Repasse nº 786234/2013/Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento/Caixa.

VALOR TOTAL.....:R$ 387.163,34 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta etrês reais e trinta e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Projeto 0901.206060007.1.094 Manutenção de estradas vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Ecercício 2015 Projeto 0901.041220007.1.101 Construção de Passagens molhadas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA.....:02 de Janeiro a 30 de abril de 2015.

DATA DA ASSINATURA.....:31 de Dezxembro de 2014.

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:5F80421F

CPL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140268 TOMADA DE PREÇO Nº004/2014 – TP

O Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO, PREFEITO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e WJ ENGENHARIA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 12.396.152/0001- 34, com sede na RUA MANOEL MARIANO, Nº 277, CENTRO, Uiraúna-PB, CEP 58915
-000, representada por JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meiodeste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2015, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2015 Projeto 0901.206060007.1.094 Manutenção das Estradas Vicinais , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Exercício 2015 Projeto 0901.041220007.1.101 Construção de Passagens Molhadas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL -RN, 31 de Dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(MF) 08.348.963/0001-92
Contratante

WJ ENGENHARIA LTDA -ME
CNPJ 12.396.152/0001-34
Contratado(a)

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:77BBF647

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 006/2015 – GPMU

PORTARIA N. 006/2015 – GPMU, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À LOCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóveis para instalação das secretarias e órgãos municipais,

CONSIDERANDO que os imóveis deverão atender as condições mínimas de utilização, indicados por cada Secretaria Municipal requisitante,

CONSIDERANDO a necessidade de que a locação se concretize dentro dos parâmetros praticados no município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis nos termos da presente Portaria.

Art. 2º. Ficam designados para constituir a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis os senhores: *Antonio Francisco Cândido de Oliveira*, Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

Urbano; *Gilsivan Castro de Mendonça*, Assistente Administrativo; e *Luiz Jairo Mendonça dos Santos*, Técnico de Cooperativismo.

Art. 3º. A Comissão tem como principal atribuição avaliar e emitir laudo conclusivo acerca das condições dos imóveis que o município pretender locar, identificando se o prédio atende as necessidades a que é pretendido e se o valor ofertado pelo locador está conforme os preços praticados no município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2015.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:3CBF8D22

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 008/2015/SMS

UPANEMA, em 19 de janeiro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Uma Diária sem pernoite no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao Sr. **CLAY REGAZZONY DE AQUINO COSTA,** Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Fortaleza/CE, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Fortaleza/CE;
Local de destino: Hospital de Fortaleza/CE;
Período do Afastamento: 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 19 de janeiro de 2015.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:11601245

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2014 - ATA RP - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Aos 02 dias do mês de outubro de 2014, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.085.771/00001-30**, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro – Upanema – RN, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, nos termos que dispõe o Art. 15 da Lei n.º 8.666/93; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014 – PMU**, homologado em 30 de setembro de 2014, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

FORNECEDORES	
Licitante	**Representante**
Razão Social / CNPJ / CPF	**Nome / Identidade / Emissor**
VERIDIANA MARIA FREIRE PEREIRA DA COSTA / 17.879.574/0001-84	VERIDIANA MARIA FREIRE PEREIRA DA COSTA /631.391 - SSPRN
JOSE MARIA AQUINO DA COSTA / 18.045.412/0001-03	JOSE MARIA AQUINO DA COSTA /1.425.731 - SSPRN
MARIA EVANIA DA SILVA CAVALCANTE / 18.235.486/0001-02	MARIA EVANIA DA SILVA CAVALCANTE /1.317.519 - SSPRN
JOSE AUGUSTO COSTA / 18.073.045/0001-51	JOSE AUGUSTO COSTA /2.168.221 - SSPRN
JULIMAR BATISTA SOARES - ME / 13.265.959/0001-09	JULIMAR BATISTA SOARES /1.104.191 - SSPRN
ANTONIA ROSANGELA COSTA HONORATO / 20.255.855/0001-70	ANTONIA ROSANGELA COSTA HONORATO /1905231 SSPRN
FRANCISCO EDIVAN DE LIMA SILVA / 18.056.263/0001-88	FRANCISCO EDIVAN DE LIMA SILVA /1.493.457 - SSPRN
TALISSON CARLOS DA COSTA / 17.938.876/0001-86	TALISSON CARLOS DA COSTA /2.394.290 - SSPRN

Item nº:1 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 7 Pessoas, Modelo: Doblo, Zafira, ou similar, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Upanema, no transporte de pacientes da Zona rural a zona Urbana, assim como para à Cidade de Mossoró, Natal, Fortaleza e cidades vizinhas, para a realização de consultas especializadas, exames mais precisos, cirurgias, acompanhamento Médico necessários em virtude de doenças crônica, procedimentos que exigem tratamentos continuados, bem como para transporte de servidores desta secretaria na capacitação e treinamentos em cursos, simpósios, congressos e eventos similares, de Upanema para a cidade onde acontecerá.**			
Quantidade: 40.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,43	Valor Total: 57.200,00
Aceito para: **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:2 **-Locação de Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 7 Pessoas, Modelo: Doblo, Zafira, ou similar, com combustível e manutenção por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Upanema no transporte de pacientes da Zona rural a zona Urbana, assim como para às Cidades de Mossoró, Natal, Fortaleza e cidades vizinhas para a realização de consultas especializadas, exames, cirurgias, acompanhamento Médico necessários em virtude de doenças crônica, procedimentos que exigem tratamentos continuados, bem como para transporte de servidores desta secretaria na capacitação e treinamento de servidores em cursos, congressos e simpósios realizados fora de Upanema.**			
Quantidade: 40.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,43	Valor Total: 57.200,00
Aceito para: **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:3 **-Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de saúde, para o transporte de Pacientes carentes da Zona Rural para zona Urbana para seções de fisioterapia, que se encontram em tratamento frequente e para o transporte da equipe de profissionais para esse atendimento especializado em domicilio do paciente.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para : **VERIDIANA MARIA FREIRE PEREIRA DA COSTA** - CNPJ 17.879.574/0001-84			
Item nº:4 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta da Contratante para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de Pacientes da Zona Rural e Urbana, assim como para transporte de pessoas Carentes que se encontrarem em estados mais urgentes de saúde à postos de atendimento especializados da zona rural para zona urbana e para os casos mais graves regulados e transportá-los para as cidades vizinhas (Apodi/Caraúbas/Almino Alfonso etc.). Ficando 24 horas por dia à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Upanema.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para: **JOSE MARIA AQUINO DA COSTA** - CNPJ 18.045.412/0001-03			
Item nº:5 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 4 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta da Contratante para atender às Necessidades da Secretaria de Saúde, no transporte de Pacientes da Zona Rural e Urbana, assim como para transporte de pessoas Carentes que se encontrarem em estados mais urgentes de saúde à postos de atendimento especializados da zona rural para zona urbana e mais os casos mais avançados regulados e transferidos para cidades vizinhas (Apodi/Caraúbas/Almino Alfonso, etc.). Ficando 24 horas por dia à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Upanema**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para: **MARIA EVANIA DA SILVA CAVALCANTE** - CNPJ 18.235.486/0001-02			
Item nº:6 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria de Saúde no transporte de Pacientes de Upanema à Cidade de Mossoró, atendendo assim as necessidades de pessoas que precisam realizar tratamento contínuo de hemodiálise, duas vezes por dia. Esse transporte é necessários de segunda-feira a sexta-feira e feriados, ficando o veículo a disposição durante todo o dia, da Secretaria de Saúde do Município de Upanema.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para: **JOSE AUGUSTO COSTA** - CNPJ 18.073.045/0001-51			
Item nº:7 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria de Saúde no transporte de coletas de Material laboratorial, preventivo ginecológico, amostras de águas de consumo humano, para análise no Laboratório de Referência Enológico-LAREN,. Transporte este necessário de segunda-feira a sexta-feira a disposição da Secretaria de Saúde do Município de Upanema**			
Quantidade: 40.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,28	Valor Total: 51.200,00
Aceito para: **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:8 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades de transporte da Equipe do ESF – III, da zona urbana para as comunidades rurais especificadas junto ao FNS, assim como material necessário a realização do trabalho da mesma. Tal contratação justifica-se pelo atendimento feito na própria comunidade rural da população carente como preconiza o programa.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para : **FRANCISCO EDIVAN DE LIMA SILVA** - CNPJ 18.056.263/0001-88			
Item nº:9 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades de transporte**			

da Equipe do ESF – IV, da zona urbana para as comunidades rurais especificadas junto ao FNS, assim como material necessário a realização do trabalho da mesma. Tal contratação justifica-se pelo atendimento feito na própria comunidade rural da população carente como preconiza o programa.			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para : **TALISSON CARLOS DA COSTA** - CNPJ 17.938.876/0001-86			
Item nº:10 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades de transporte da Equipe do ESF –V, da zona urbana para as comunidades rurais especificadas junto ao FNS, assim como material necessário a realização do trabalho da mesma. Tal contratação justifica-se pelo atendimento feito na própria comunidade rural da população carente como preconiza o programa.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,28	Valor Total: 44.800,00
Aceito para : **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:11 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades de transporte da Equipe do ESF –VII, da zona urbana para as comunidades rurais especificadas junto ao FNS, assim como material necessário a realização do trabalho da mesma. Tal contratação justifica-se pelo atendimento feito na própria comunidade rural da população carente como preconiza o programa.**			
Quantidade: 35.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,25	Valor Total: 43.750,00
Aceito para : **ANTONIA ROSANGELA COSTA HONORATO** - CNPJ 20.255.855/0001-70			
Item nº:12 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades de Transporte de pacientes carentes e acompanhantes da zona rural e que se encontram em casos de urgência para atendimento emergencial na Unidade Mista nesta cidade ou hospitais em Mossoró e Natal, após regulados. Tal contratação se justifica pelo fato de muitas vezes, pacientes encaminhados para essas cidades não terem condições financeiras de se deslocarem para esses locais diferentes quando da sua necessidade e em virtude da grande demanda e extensão territorial, serem insuficientes as ambulâncias do município.**			
Quantidade: 45.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,28	Valor Total: 57.600,00
Aceito para : **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:13 - **Locação de Veículo, tipo Passeio, com capacidade para no mínimo 5 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratado para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de Pessoas carentes em situações de urgência e emergência da Comunidade de Palheiros III e comunidades circunvizinhas, para a Unidade Mista localizada na zona Urbana, que necessitem de auxílio Médico. Tal contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento na urgência e distância que a comunidade se encontra da zona urbana e a quantidade numerosa de famílias, que residem nessas localidades, assim como pela insuficiência de ambulâncias que já atendem a zona urbana.**			
Quantidade: 45.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,28	Valor Total: 57.600,00
Aceito para : **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			
Item nº:14 - **Locação de Veículo com capacidade para no mínimo 15 Pessoas, com combustível e manutenção, por conta do Contratante para atender às Necessidades de Transporte de pacientes carentes e acompanhantes para realização de consultas, exames, cirurgias, que se encontram em fase de tratamento clínico em hospitais e clínicas da cidade de Natal. Este veículo ficará a disposição da secretaria Municipal de Saúde, a disposição 24 horas do serviço social que após agendamento e encaminhamento fará o transporte desses pacientes de segunda a sexta-feira. Tal contratação se justifica pelo fato de ser frequente o grande número de pacientes de Upanema que buscam atendimento médico especializado na cidade de Natal.**			
Quantidade: 120.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 1,73	Valor Total: 207.600,00
Aceito para : **JULIMAR BATISTA SOARES - ME** - CNPJ 13.265.959/0001-09			

• OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – Registro de Preços visando possível contratação de pessoa jurídica para locação de transportes em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014 - PMU** e de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – Fundo Municipal de Saúde FUNÇÃO: 10 – Saúde SUBFUNÇÃO: 302: Assistência Hospitalar PROGRAMA: 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde AÇÃO: 2100: Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública - NATUREZA: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSOS: 100: Recursos Ordinários.

• DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Upanema não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

• DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Upanema.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Upanema, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

• DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Upanema e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014 - PMU.**

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014 - PMU,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014-PMU** pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

• DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue seguindo os seguintes prazos:

5.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar o(s) produto(s), em dia de expediente, em horário e local estabelecido pela secretaria responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho;

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

• DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Upanema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.
6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2014-PMU** e seus anexos, e as propostas da(s) empresa(s): **VERIDIANA MARIA FREIRE PEREIRA DA COSTA-**CNPJ: 17.879.574/0001-84; **JOSE MARIA AQUINO DA COSTA-**CNPJ:18.045.412/0001-03; **MARIA EVANIA DA SILVA CAVALCANTE-**CNPJ: 18.235.486/0001-02; **JOSE AUGUSTO COSTA-**CNPJ:18.073.045/0001-51; **JULIMAR BATISTA SOARES – ME-**CNPJ: 13.265.959/0001-09; **ANTONIA ROSANGELA COSTA HONORATO-**CNPJ: 20.255.855/0001-70; **FRANCISCO EDIVAN DE LIMA SILVA-**CNPJ: 18.056.263/0001-88 e **TALISSON CARLOS DA COSTA-**CNPJ:17.938.876/0001-86, classificada(s), respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal 3.555/2000.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Upanema/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 02 de outubro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

VERIDIANA MARIA FREIRE PEREIRA DA COSTA
CNPJ: 17.879.574/0001-84

JOSE MARIA AQUINO DA COSTA
CNPJ:18.045.412/0001-03

MARIA EVANIA DA SILVA CAVALCANTE
CNPJ: 18.235.486/0001-02

JOSE AUGUSTO COSTA
CNPJ:18.073.045/0001-51

JULIMAR BATISTA SOARES – ME
CNPJ: 13.265.959/0001-09

ANTONIA ROSANGELA COSTA HONORATO
CNPJ: 20.255.855/0001-70

FRANCISCO EDIVAN DE LIMA SILVA
CNPJ: 18.056.263/0001-88

TALISSON CARLOS DA COSTA
CNPJ:17.938.876/0001-86

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:38C77925

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2015/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear a servidora **RISELDA FERREIRA DE QUIROZ OLIVEIRA ,** para ocupar o cargo comissionado de Diretora , da Escola Municipal Senador Dinarte Mariz

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Várzea/RN, 05 de janeiro 2015

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucinaldo do Nascimento Luiz
Código Identificador:82422302

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMPOSIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2015/2016

O Presidente da câmara municipal de vereadores do município de Venha Ver/RN, informa a composição da nova mesa diretora para o biênio 2015/2016:

Presidente: Carlos Antonio da Silva;
Vice – Presidente (a): Maria Jorgiana Fernandes Souza;
Primeiro Secretario: Miguel Queiroz da Silva;
Segundo Secretario: Moises Jose de Queiroz;
Membro: Dialeda Alves da Silva

CARLOS ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:AE818E5F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO

PORTARIA Nº 001/2015

Dispõe sobre a Nomeação de Pregoeiro e dos Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Venha Ver Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NILDEMARCIO BEZERRA**, como Pregoeiro, **LEONARDO DE CARVALHO AQUINO, NAILSON NUNES DE FRANÇA, JOÃO EDSON DOS SANTOS**, como membros da Equipe de Apoio, na abertura de Processos Licitatórios para o Exercício de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Câmara Municipal de Venha Ver/RN, 15 de janeiro de 2015.

CARLOS ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:2C89E4E7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VENHA VER/RN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** o **ATO DE INEXIGIBILIDADE** para a contratação do técnico **NILDEMARCIO BEZERA**, especialista na área de assessoria técnico-financeira, visando o atendimento às necessidades prementes na área financeira desta Câmara Municipal, no período de 10 de Fevereiro a 31 de dezembro de 2015, com fundamentação técnico legal no art. 13, incisos II e III,c/c art. 25, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, cujo valor contratual global é de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a serem pagos em três parcelas de acordo com a execução do serviço. A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através da Unidade Orçamentária Exercício 2015 Atividade: 01.031.0001.0001 – Manutenção do Poder Legislativo - Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF.

Venha Ver/RN, 14 de janeiro de 2015.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente Legislativo Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:DECB0BC1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA VER/RN,
CONTRATADO: NILDEMARCIO BEZERRA
OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de contratação de serviços técnicos para desenvolver a Realização de dois pregões presenciais e Consultoria na realização de uma tomada de preços.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 13, incisos II e III, c/c art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a serem pagos em três parcelas de acordo com a execução do serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2015 Atividade: 01.031.0001.0001 – Manutenção do Poder Legislativo - Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
LOCAL DE DATA: Venha Ver/RN, 14 de Janeiro de 2015.
ASSINANTES:
Carlos Antônio da Silva - PRESIDENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL
NILDEMARCIO BEZERRA – CONTRATADO

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:1799C8C5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA VER - RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas** do dia **30 de Janeiro de 2015**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 001/2015**, tipo menor preço, que tem como objeto **escolha de empresa especializada no fornecimento de Combustível (Gasolina), objetivando o desenvolvimento das atividades desta Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I que é parte integrante do Edital**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA VER - RN.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Pedro Trajano Torres, 253 - Centro – Venha Ver - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Venha Ver - RN, 19 de Janeiro de 2015.

NILDEMARCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:A26AED0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N° 001/2015 – PMG/RN

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizada no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu por seu Prefeito o **Sr. HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.482.904-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.300.988 - SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuá, nº 28, Centro, Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 080/2014 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **08/01/2015**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME	
CNPJ/MF N° 11.753.865/0001-45	**TELEFONE: (061) 3042-2233**
ENDEREÇO: QNA Quadra 06, lote 23, sala 203, Edifício Chaves, Taguatinga – Brasília/DF	
REPRESENTANTE LEGAL: CINTIA WAIDEMAN PEREIRA	
RG N°: 41.765.705-5 SSP/SP	**CPF/MF N°: 376.079.558-79**

ITEM	Descrição	UN Qnt	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	**MÁQUINA BANCO SCOTT:** Revestido em Esmalte Sintético (cor: cinza); Largura: 74 cm, Altura: 100 cm, Comprimento: 145 cm, com suporte a barra, Espessura do Tubo: 4 polegadas, Estofado de espuma, revestido com courvin (Cor: azul marinho); Apoio reforçado. Garantia: 1 ano na solda e 90 dias nas demais peças.	UN 02	Flex Equipment/ EVOLUTION	R$ 1.889,55	**R$ 3.779,10**
02	**BANCO REGULÁVEL:** Revestido em Esmalte Sintético (cor: cinza); Largura: 46 cm, Altura: 52 cm, Comprimento: 145 cm, Espessura do Tubo: 4 Polegadas, Estofado de espuma, revestido com courvin (Cor: azul marinho); Apoio reforçado. Garantia: 1 ano na solda e 90 dias nas demais peças.	UN 02	Flex Equipment/ EVOLUTION	R$ 1.461,03	**R$ 2.922,06**
03	**PUXADOR PARA PULLY:** Emborrachado; Revestido em neo prene, Comprimento: 50 cm; Reto, com giro. Garantia: 1 ano.	UN 02	Flex Equipment/ FLEX	R$ 124,60	**R$ 249,20**
04	**PUXADOR CURVO DUPLO:** Em ferro maciço, revestido em neo prene, com giro, Comprimento: 70 cm. Garantia: 1 ano.	UN 02	Flex Equipment/ FLEX	R$ 200,94	**R$ 401,88**
05	**PUXADOR PARA PULLY DUPLO:** Em ferro maciço, revestido em neo prene, com giro. Garantia: 1 ano.	UN 02	Flex Equipment/ FLEX	R$ 121,82	**R$ 243,64**
08	**ESTEIRA ELETRÔNICA PROFISSIONAL:** Sistema de amortecimento de impacto por deck em suspensão: 4, Painel computadorizado com 5 janelas em LCD (velocidade, tempo, distância, calorias e pulsação), Tabela de referência da frequência cardíaca, Porta garrafa e amplo porta objetos, Pega-mão emborrachado, Alça e rodízios para transporte, Dimensões: Comprimento: 183 cm, Largura: 88 cm, Altura: 161 cm, Área da cinta: Comprimento: 140 cm, Largura: 48 cm, Peso máximo de utilização: 150 Kg, Motor: AC 2 HP - 110/220V, Consumo médio: 1,5 kva, Velocidade: 1,6 a 18 km/h, Aceleração: eletrônica por tecla, Lubrificação: por tubo condutor (padrão), com chave de segurança e Hand pulse. Garantia de 1Ano.	UN 04	EMBREEX 566	R$ 12.956,73	**R$ 51.826,92**
09	**BICICLETA VERTICAL ELETRO MAGNETICA:** Monitoramento de frequência cardíaca por telemetria e hand pulse, Painel computadorizado com display em LCD colorido indicando: velocidade, tempo, distância, calorias, pulsação, RPM, nível de resistência (Watts) e gráfico, Tabela de referência da frequência cardíaca, Ampla regulagem do assento de fácil manuseio, Assento anatômico com revestimento impermeável, Sapatas ajustáveis ao nível do piso, Porta garrafa e porta objetos, Apoio para tablet/revista, Pega-mão emborrachado, Rodízios para transporte, Capacidade máxima de utilização: 150 kg, Dimensões: Comprimento: 132 cm, Largura: 55 cm, Altura: 111 cm. Garantia de 1 ano.	UN 04	EMBREEX 361 G	R$ 6.132,02	**R$ 24.528,08**
10	**ANILHAS:** Peso: 15 KG, Em ferro maciço; Vazadas e emborrachadas na cor preta. Garantia no revestimento: 1 ano.	UN 24	Flex Equipment/ FLEX	R$ 192,61	**R$ 4.622,64**
11	**ANILHAS:** Peso: 20 KG, Em ferro maciço; Vazadas e emborrachadas na cor preta. Garantia no revestimento: 1 ano.	UN 24	Flex Equipment/ FLEX	R$ 262,95	**R$ 6.310,80**
12	**BARRA H:** Maciça, Cromada, com punho emborrachado, Comprimento: 91 cm, sendo 23 cm nas extremidades e a parte central 46 cm com 20 cm de largura sendo o H distanciado com 25 cm. Garantia: 1 ano.	UN 02	Flex Equipment/ FLEX	R$ 265,95	**R$ 530,58**
14	**CANELEIRA EMBORRACHADA PROFISSIONAL:** Peso 4 KG; Confeccionado em material emborrachado, medindo 44 cm x 15 cm com costura reforçada; Enchimento com Grãos de ferro, Fechamento com Viés, Velcro longo – móvel. Garantia: 1 ano.	PAR 04	Flex Equipment/ FLEX	R$ 80,29	**R$ 321,16**
15	**CANELEIRA EMBORRACHADA PROFISSIONAL:** Peso 5 KG; Confeccionado em material emborrachado, medindo 44 cm x 15 cm com costura reforçada; Enchimento com Grãos de ferro, Fechamento com Viés, Velcro longo – móvel. Garantia: 1 ano.	PAR 04	Flex Equipment/ FLEX	R$ 113,00	**R$ 452,00**
16	**CANELEIRA EMBORRACHADA PROFISSIONAL:** Peso 10 KG; Confeccionado em material emborrachado, medindo 44 cm x 15 cm com costura reforçada; Enchimento com Grãos de ferro, Fechamento com Viés, Velcro longo – móvel. Garantia: 1 ano.	PAR 04	Flex Equipment/ FLEX	R$ 165,11	**R$ 660,44**
17	**PRESILHA 27 mm:** EM Açugalvanizado. Garantia: 1 ano.	UN 32	Flex Equipment/ FLEX	R$ 5,75	**R$ 184,00**
19	**HAND GRIP:** Em aço, com pegada plástica.	PAR 04	LIVE UP	R$ 48,11	**R$ 192,44**
21	**ELÍPTICO PROGRAMAVEL COM MOVIMENTO DE BRAÇO:** Peso: 70kg; Peso de utilização: 150kg, Hand Pulse: sim, Cargas: 16 níveis. Painel de display. Comprimento: 173 cm, Largura: 64 cm, Altura: 163 cm. Painel computadorizado programável com display em LCD: RPM, tempo, distância, caloria, pulsação, esforço e gordura corporal; Indica Temperatura ambiente; Pegada de braço com movimentos harmônicos; Suporte pega-mão emborrachado; pintura eletrostática de alta resistência; Sapatas antiderrapantes; Niveladores de piso; Porta revista e garrafa; Alça e rodízio para transporte; Display com luz azul (blue backlight); Gráfico com animação.	UN 04	EMBREEX 210 G	R$ 9.095,05	**R$ 36.380,20**
23	**MÁQUINA SUPINO RETO:** Revestido em Esmalte Sintético (cor: cinza); Largura: 129 cm, Altura: 93 cm, Comprimento: 113 cm, com suporte a barra, Espessura do Tubo: 4 polegadas, Estofado de espuma, revestido com courvin (Cor: azul marinho); Apoio reforçado. Garantia: 1 ano na solda e 90 dias nas demais peças.	UN 02	Flex Equipment/ EVOLUTION	R$ 5.888,03	**R$ 11.776,06**
24	**MAQUINA ABDOMINAL PROFISSIONAL:** Altura: 50 cm, Largura: 70 cm, Comprimento: 62 cm; Estrutura em tubo 1"1/2x1,5mm em aço carbono, com pintura epóxi na cor preta, suporte para anilhas e apoio para a cabeça. Garantia: 1 ano.	UN 04	Flex Equipment/ FLEX	R$ 438,60	**R$ 1.754,40**
25	**DUMBBELLS DE 12 KG:** Pintados na cor preta, Fixos, Com descrição do KG. Garantia no revestimento: 1 ano.	UN 04	Flex Equipment/ FLEX	R$ 227,97	**R$ 911,88**
26	**DUMBBELLS DE 14 KG:** Pintados na cor preta, Fixos, Com descrição do KG. Garantia no revestimento: 1 ano.	UN 04	Flex Equipment/ FLEX	R$ 265,97	**R$ 1.063,88**
27	**DUMBBELLS DE 16 KG:** Pintados na cor preta, Fixos, Com descrição do KG. Garantia no revestimento: 1 ano.	UN 04	Flex Equipment/ FLEX	R$ 303,97	**R$ 1.215,88**
28	**DUMBBELLS DE 18 KG:** Pintados na cor preta, Fixos, Com descrição do KG. Garantia no revestimento: 1 ano.	UN 04	Flex Equipment/ FLEX	R$ 341,96	**R$ 1.367,84**
29	**DUMBBELLS DE 20 KG:** Pintados na cor preta, Fixos, Com descrição do KG. Garantia no revestimento: 1 ano.	UN 04	Flex Equipment/ FLEX	R$ 379,95	**R$ 1.519,80**
30	**TATAMES 20 MM:** 1 m² por peça, cor: Azul marinho. Garantia: 1 ano.	PEÇA 50	Flex Equipment/ FLEX	R$ 96,37	**R$ 4.818,50**
31	**ANILHAS:** Peso: 2 KG, Em ferro maciço; Vazadas e emborrachadas na cor preta. Garantia no revestimento: 1 ano	UN 20	Flex Equipment/ FLEX	R$ 26,02	**R$ 520,40**
32	**ANILHAS:** Peso: 3 KG, Em ferro maciço; Vazadas e emborrachadas na cor preta. Garantia no revestimento: 1 ano.	UN 20	Flex Equipment/ FLEX	R$ 39,02	**R$ 780,40**

33	**ANILHAS:** Peso: 4 KG, Em ferro maciço; Vazadas e emborrachadas na cor preta. Garantia no revestimento: 1 ano.	UN 32	Flex Equipment/ FLEX	R$ 52,02	**R$ 1.664,64**
34	**ANILHAS:** Peso: 5 KG, Em ferro maciço; Vazadas e emborrachadas na cor preta. Garantia no revestimento: 1 ano.	UN 32	Flex Equipment/ FLEX	R$ 65,04	**R$ 2.081,28**
TOTAL		***R$ 163.080,10 (Cento e sessenta e três mil, oitenta reais e dez centavos)***			

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, visando atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL A PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)** supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)**.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

3.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 16 de Janeiro de 2015.

Assinaturas:**HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA** -Prefeito Municipal de Guamaré
CINTIA WAIDEMAN PEREIRA -Brasfitness Comércio de Artigos Esportivos LTDA - ME

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:A409905A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO ATA PP SRP Nº 010/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2014
Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI-RN**, Estado do Rio Grande do Norte, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob Nº. 08.159.071/0001-43, com sede à Rua João Batista Confessor, 19 – Centro – Japi - RN, neste ato representado pelo PREFEITO Municipal Sr. **ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de JAPI-RN, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à **AWC. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - CNPJ Nº 24.590.259/0001-06 RUA JAGUARI 2512, CANDELARIA II, NATAL – RN**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial Nº. 010/2014, pelo Sistema de Registro de Preços, Processo Licitatório nº. 00000.10/2014, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos e Material de uso Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-SRP, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.
CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:
AWC. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - CNPJ Nº 24.590.259/0001-06 RUA JAGUARI 2512, CANDELARIA II, NATAL – RN Os produtos e preços ora registrados são os constantes no(s) Lote(s) venceu o lote nº 06 – Anexo I, no valor de R$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta); Lote 009 – Anexo I, no valor de R$ 3.006,00(TRES MIL, E SEIS REAIS); Lote 12 – Anexo I, no valor de R$ 50.280,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais); valor global de R$ **64.066,00** (sessenta e quatro mil, e sessenta e seis centavos) na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata:

LOTE 06					
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	V. UNIT.	QUANT.	TOTAL	Marca
ALBENDAZOL 400 MG + DOSADOR GRADUADO	FR	1,30	2.000	2.600,00	Prati donaduzzi
ALBENDAZOL 400 MG	COMP	0,24	20.000	4.800,00	Prati donaduzzi
MEBENDAZOL SUSPENSÃO FRASCO + DOSADOR GRADUADO	FR	0,64	2.000	1.280,00	natulab
MEBENDAZOL 100MG 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta)	COMP	0,07	30.000	2.100,00	Prati donaduzzi
LOTE 09					
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	V. UNIT.	QUANT.	TOTAL	marca

BISACODIL 5MG	COMP	0,15	2.000	300,00	Vitapan
BROMOPRODA 10MG	COMP	0,20	4.000	800,00	Vitapan
BROMOPRIDA 10MG/ML	AMP	0,89	200	178,00	Teuto
SIMETICONA GOTAS FRASCO C/ 10ML	FR	0,12	2.000	240,00	Teuto
METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMP	0,08	5.000	400,00	Sanval
METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML	AMP	0,39	2.000	780,00	Equiplex
ÓLEO MINERAL FRASCO C/ 100 ML R$ 3.006,00(TRES MIL, E SEIS REAIS)	FR	1,54	200	308,00	natulab

LOTE 12

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	V. UNIT.	QUANT.	TOTAL	Marca
DEXAMETASONA 4MG	FR/AMP	0,94	2.000	1.800,00	Tueto
DEXAMETASONA ELIXIR + DOSADOR	FR	1,39	1.000	1.390,00	Teuto
DEXAMETOSONA CREME 0,1% BISNAGA C/ 10 G	BISNAGA	1,10	1.200	1.320,00	Teuto
HIDROCORTISONA 100 MG	FR/AMP	4,80	2.500	12.000,00	Nova Farma
HIDROCORTISONA 500 MG	FR/AMP	9,80	2.500	24.500,00	Nova Farma
PREDINISONA 20 MG	COMP	0,10	30.000	3.000,00	Teuto
PREDINISONA 5 MG	COMP	0,08	30.000	2.400,00	Teuto
PROMETAZINA 25 MG	COMP	0,13	5.000	650,00	Cristalia
PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML	AMP	0,78	2.000	1.560,00	Cristalia

R$ 50.280,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais)

Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
1	Sobral	Aas 100 mg	Comp	100.000	0,05	5.000,00
2	Prati	Dipirona 500 mg	Comp	100.000	0,07	7.000,00
3	Santisa	Dipirona 500 mg injetável	Amp	10.000	0,72	7.200,00
4	Natulab	Dipirona gotas frasco c/ 10 ml	Fr	4.000	0,55	2.200,00
5	Hypofarma	Escopolamina + dipirona composta	Amp	5.000	0,86	4.300,00
6	Natulab	Escopolamina + dipirona gotas	Fr	2.000	1,40	2.800,00
7	Hypofarma	Escopolamina simples	Amp	2.000	1,50	3.000,00
8	Geolab	Paracetamol 500 mg	Comp	50.000	0,08	4.000,00
9	Natulab	Paracetamol gotas 200 mg/ml - frasco c/ 10 ml	Fr	2.000	0,60	1.200,00
Valor do lote 01 R$: 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais)aq Lote 02						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
10	Teuto	Diclofenaco de potássio 50 mg	Comp	100.000	0,06	6.000,00
11	Geolab	Diclofenaco sódico 50 mg	Comp	50.000	0,06	3.000,00
12	Hipolabor	Diclofenaco sódico 75 mg/ml	Amp	5.000	0,37	1.850,00
13	Hipolabor	Diclofenaco de potássio 75 mg/ml	Amp	5.000	0,36	1.800,00
14	Teuto	Diclofenaco gotas	Fr	2.000	0,85	1.700,00
15	Prati	Piroxicam 20mg	Comp	10.000	0,16	1.600,00
16	União quimica	Tenoxicam 40mg	Fr/amp	1.500	5,69	8.535,00
Valor do lote 02 R$: 24.485,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)						
Lote 03						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
17	Prati	Cimetidina	Comp	10.000	0,07	700,00
18	Natulab	Hidróxido de alumínio susp. Frasco c/ 100 ml + dosador graduado	Fr	2.500	1,05	2.625,00
19	Prati	Omeprazol 20 mg	Comp	60.000	0,08	4.800,00
20	Teuto	Pantoprazol 40 mg	Comp	6.000	0,17	1.020,00
21	Geolab	Ranitidina 150 mg	Comp	30.000	0,09	2.700,00
22	Hypofarma	Ranitidina solução injetável 25 mg/ml	Amp	4.000	0,42	1.680,00
Valor do lote 03 R$: 13.525,00 (treze mil quinhentos e vinte e cinco reais) Lote 04						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
23	Teuto	Aminofilina 240 mg	Comp	5.000	0,09	450,00
24	Teuto	Aminofilina solução injetável 500 mg	Amp	1.500	1,00	1.500,00
25	Prati	Acebrofilina 10mg/ml	Fr	1.000	1,35	1.350,00
26	Prati	Cloridrato de ambroxol solução p/ nebulização 20 ml	Fr	600	1,20	720,00
27	Prati	Cloridrato de bromexina solução p/ nebulização 2mg/ml	Fr	600	1,20	720,00
28	Teuto	Dexclorfeniramina	Amp	500	2,75	1.375,00
29	Natulab	Dexclorfeniramina frasco c/ 100 ml + dosador graduado	Fr	2.500	1,25	3.125,00
90	Prati	Fenoterol gotas 5mg/ml 20 ml	Fr	800	0,71	568,00
31	Natulab	Iodeto de potássio xarope	Fr	2.500	0,85	2.125,00
32	Prati	Ipratrópio gotas solução p/ nebulização frasco c/ 20 ml	Fr	800	0,71	568,00
33	Prati	Salbutamol (sulfato) 2mg/5ml – xarope + dosador graduado	Fr	2.500	1,29	3.225,00
Valor do lote 04 R$: 15.726,00 (quinze mil setecentos e vinte e seis reais) Lote 05						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
34	Geolab	Cetoconazol 2% bisnaga c/ 90 g	Bisnaga	1.500	1,28	1.920,00
35	Geolab	Cetoconazol 200 mg	Comp	30.000	0,12	3.600,00
36	Prati	Fluconazol 150 mg	Comp	5.000	0,25	1.250,00
37	Natulab	Metoclopromida gotas frasco c/ 10 ml	Fr	1.000	0,60	600,00
38	Prati	Metronidazol 250 mg	Comp	30.000	0,10	3.000,00
39	Teuto	Metronidazol geléia vaginal 90 g c/ aplicador	Tubo	1.500	3,85	5.775,00
40	Teuto	Metronidazol injetável	Fr	200	2,25	450,00
41	Prati	Metronidazol susp. 4% + dosador graduado	Fr	2.500	1,50	3.750,00
42	Teuto	Nistatina creme vaginal 25.000ui/g c/ aplicador, bisnaga c/ 60 g	Bisnaga	1.500	5,00	7.500,00
43	Natulab	Nistatina susp. Oral 120.000ui/ml + dosador graduado	Fr	500	1,95	975,00
44	Prati	Nitrato de miconazol 2% - creme vaginal – bisnaga c/ 80 gr + aplicador	Bisnaga	1.000	3,35	3.350,00
45	Mabra	Estrogênios conjugados 0,25mg	Comp	10.000	0,45	4.500,00
46	Neoquimica	Estrogênos conjugados 25g	Bisnaga	1.000	14,10	14.100,00
Valor do lote 05 R$: 50.770,00 (cinquenta mil setecentos e setenta reais) Lote 07						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
51	Prati	Ácido fólico 5 mg	Comp	30.000	0,06	1.800,00
52	Teuto	Ácido fólico solução oral 0,2mg/ml	Fr	1.000	1,15	1.150,00
53	Teuto	Complexo b	Drg	20.000	0,07	1.400,00
54	Hypofarma	Complexo b	Amp	3.000	0,92	2.760,00
55	Natulab	Complexo b frasco c/ 100 ml	Fr	2.500	1,70	4.250,00
56	Natulab	Polivitamínico xarope frasco c/ 100 ml + dosador graduado	Fr	2.000	1,82	3.640,00
57	Geolab	Sulfato ferroso	Comp	20.000	0,06	1.200,00
58	Natulab	Sulfato ferroso gotas	Fr	2.000	0,65	1.300,00
59	Teuto	Vitamina c solução injetável 500 mg	Amp	2.500	0,66	1.650,00

60	Neoquimica	Vitamina c solução oral gotas 200 mg/ml	Fr	2.000	1,03	2.060,00
61	Sanval	Vitamina c 500 mg	Comp	8.000	0,23	1.840,00
62	União quimica	Vitamina k solução injetável 10 ml	Amp	1.000	1,40	1.400,00
Valor do lote 07 R$: 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) Lote 08						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
63	Isofarma	Água bi-destilada ampola c/ 10 ml	Amp	25.000	0,18	4.500,00
64	Isofarma	Bicarbonato de sódio 8,9%	Amp	1.000	4,10	4.100,00
65	Isofarma	Cloreto de potassio 19,1%	Amp	1.000	0,92	920,00
66	Isofarma	Glicose 25%	Amp	2.500	0,26	650,00
67	Isofarma	Glicose 50%	Amp	2.500	0,30	750,00
68	Isofarma	Gluconato de cálcio 10%	Amp	100	0,80	80,00
69	Natulab	Sais para reidratação oral	Env	3.000	0,60	1.800,00
Valor do lote 08 R$: 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) Lote 10						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
77	Tks	Alfametildopa 250 mg	Comp	2.000	0,15	300,00
78	Geolab	Atenolol 25 mg	Comp	30.000	0,07	2.100,00
79	Geolab	Atenolol 50 mg	Comp	20.000	0,07	1.400,00
80	Sanval	Besilato de anlodipino 5 mg	Comp	5.000	0,07	350,00
81	Golab	Captopril 12,5 mg	Comp	5.000	0,06	300,00
82	Geolab	Captopril 25 mg	Comp	150.000	0,05	7.500,00
83	Teuto	Cloridrato de amiodarona – amp c/ 3ml	Amp	1.000	0,62	620,00
84	Teuto	Cloridrato de amiodarona 200mg	Comp	10.000	0,08	800,00
85	Sanval	Clorpropramida	Comp	10.000	0,10	1.000,00
86	Vitapan	Digoxina 0,25 mg	Comp	20.000	0,08	1.600,00
87	Geolab	Enalapril 10 mg	Comp	20.000	0,08	1.600,00
88	Geolab	Enalapril 20 mg	Comp	20.000	0,08	1.600,00
89	Belfar	Espirolactona 100 mg	Comp	2.000	0,12	240,00
90	Belfar	Espirolactona 25 mg	Comp	3.000	0,09	270,00
91	Teuto	Furosemida 10 mg/ml injetável 2 ml	Amp	3.000	0,49	1.470,00
92	Geolab	Furosemida 40 mg	Comp	30.000	0,07	2.100,00
93	Geolab	Glibenclamida 5 mg	Comp	120.000	0,06	7.200,00
94	Prati	Hidroclorotiazida 25mg	Comp	120.000	0,06	7.200,00
95	Prati	Hidroclorotiazida 50mg	Comp	50.000	0,06	3.000,00
96	Prati	Metformina 850 mg	Comp	120.000	0,09	10.800,00
97	Tks	Metildopa 500 mg	Comp	50.000	0,13	6.500,00
98	Geolab	Propranolol (cloridrato) 40 mg	Comp	70.000	0,05	3.500,00
99	Sanval	Sinvastatina 20 mg	Comp	100.000	0,13	13.000,00
100	Sanval	Sinvastatina 40mg	Comp	100.000	0,17	17.000,00
Valor do lote 10 R$: 91.450,00 (noventa e um mil quatrocentos e cinquenta reais) Lote 11						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
101	Teuto	Amicacina 100 mg	Comp.	500	0,27	135,00
102	Teuto	Amicacina solução injetável 500 mg	Amp	1.000	0,57	570,00
103	Prati	Amoxicilina 500 mg	Cap	30.000	0,16	4.800,00
104	Prati	Amoxicilina pó p/ susp. Oral 250 mg/5ml frasco c/ 170 ml dosador graduado	Fr	2.000	1,56	3.120,00
105	Teuto	Ampicilina 1g	Fr/amp	2.000	1,76	3.520,00
106	Prati	Ampicilina 500 mg	Cap	3.000	0,20	600,00
107	Prati	Ampicilina susp. Oral 50mg/ml c/ dosador grad. Frasco c/ 170 ml	Fr	1.000	2,47	2.470,00
108	Prati	Azitromicina 500mg	Comp	3.000	0,51	1.530,00
109	Teuto	Cefalexina 500 mg	Cap	20.000	0,19	3.800,00
110	Teuto	Cefalexina supensão oral 2,5% c/ dosador graduado fr c/ 170 ml	Fr	2.000	1,65	3.300,00
111	Celofarma	Cefalotina 1g	Fr/amp	2.000	5,20	10.400,00
112	Prati	Ciprofloxacina 500 mg	Comp	5.000	0,21	1.050,00
113	Prati	Eritromicina 250 mg	Comp	10.000	0,35	3.500,00
114	Prati	Eritromicina 500 mg	Comp	10.000	0,40	4.000,00
115	Prati	Eritromicina 250 mg/susp. Frasco c/ 170 ml + dosador graduado	Fr	2.500	2,75	6.875,00
116	União quimica	Gentamicina 20 mg	Amp	1.000	0,95	950,00
117	União quimica	Gentamicina 80 mg 2 ml	Amp	1.500	1,08	1.620,00
118	Prati	Nitrofurasona pomada pote c/ 800 g	Pote	100	9,85	985,00
119	Prati	Norfloxacino 400mg	Comp	5.000	0,25	1.250,00
120	Nova farma	Penicilina benzatina solução injetável 1.200.000 ui	Fr/amp	1.200	4,93	5.916,00
121	Nova farma	Penicilina benzatina solução injetável 600.000 ui	Fr/amp	1.200	4,92	5.904,00
122	Nova farma	Penicilina potássica cristalina sol. Injetável 5.000.000 ui	Fr/amp	1.200	5,04	6.048,00
123	Nova farma	Penicilina procaína sol. Injetável 400.000 ui	Fr/amp	1.200	4,89	5.868,00
124	Prati	Sulfadiazina de prata 1% pomada 50 g	Bisnaga	1.000	2,55	2.550,00
125	Prati	Sulfametoxazol+trimetoprim (400mg + 80mg)	Comp	30.000	0,10	3.000,00
126	Prati	Sulfametoxazol+trimetoprim (400mg + 80mg) susp. Frasco c/ 100 ml + dosador graduado	Fr	1.200	1,25	1.500,00
127	Prati	Tetraciclina 500 mg	Cap	15.000	0,33	4.950,00
Valor do lote 11 R$: 90.211,00 (noventa mil duzentos e onze reais) Valor total dos lotes R$: 360.117,00 (trezentos e sessenta mil cento e dezessete reais) Anexo II Lote 01						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
1	Embramac	Agulha hipodérmica, descartável, estéril, embalagem individual com abertura asséptica 25 x 8 mm caixa c/ 100 unid.	Cx	300	4,52	1.356,00
2	Embramac	Agulha hipodérmica, descartável, estéril, embalagem individual com abertura asséptica 40 x 12 mm caixa c/ 100 unid.	Cx	300	4,53	1.359,00
3	Embramac	Agulha hipodérmica, descartável, estéril,embalagem individual com abertura asséptica 20 x 5,5 mm caixa c/ 100 unid.	Cx	300	4,53	1.359,00
4	Embramac	Agulha hipodérmica, descartável, estéril,embalagem individual com abertura asséptica 25 x 7 mm caixa c/ 100 unid.	Cx	500	4,53	2.265,00
5	Embramac	Seringa descartável com agulha, siliconizada, estéril, embalada individualmente com abertura asséptica, 20 ml	Unid	15.000	0,29	4.350,00
6	Embramac	Seringa descartável com agulha, siliconizada, estéril, embalada individualmente com abertura asséptica, 5 ml	Unid	15.000	0,20	3.000,00
7	Embramac	Seringa descartável com agulha, siliconizada, estéril, embalada individualmente com abertura asséptica, 10 ml	Unid	15.000	0,28	4.200,00
8	Embramac	Seringa descartável com agulha, siliconizada, estéril, embalada individualmente com abertura asséptica, 3 ml	Unid	15.000	0,24	3.600,00
9	Embramac	Seringa descartável com agulha, siliconizada, estéril, graduação nítida permanente com ponta conectora tipo luer embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica, 1 ml	Unid	15.000	0,24	3.600,00
Valor do lote 01 R$: 25.089,00 (vinte e cinco mil e oitenta e nove reais) Lote 03						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
22	Solidor	Cateter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 18-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico	Unid	800	0,87	696,00
23	Solidor	Cateter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 20-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico	Unid	800	0,87	696,00
24	Solidor	Cateter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 22-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico	Unid	800	0,87	696,00
25	Solidor	Cateter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 24-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico	Unid	800	0,87	696,00
26	Embramed	Cateter para oxigênio tipo óculos estéril atóxico estéril, apirogênico. Embalagem inoxidável	Unid	700	1,78	1.246,00

27	Embramac	Dispositivo p/ infusão venosa, descartável, estéril, embalagem individual c/ abertura asséptica, nº 27	Unid	4.000	0,17	680,00
28	Embramac	Dispositivo p/ infusão venosa, descartável, estéril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, embalagem individual c/ abertura asséptica, nº 19	Unid	4.000	0,17	680,00
29	Embramac	Dispositivo p/ infusão venosa, descartável, estéril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, embalagem individual c/ abertura asséptica, nº 21	Unid	4.000	0,17	680,00
30	Embramac	Dispositivo p/ infusão venosa, descartável, estéril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, embalagem individual c/ abertura asséptica, nº 23	Unid	4.000	0,17	680,00
31	Embramac	Dispositivo p/ infusão venosa, descartável, estéril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, embalagem individual c/ abertura asséptica, nº 25	Unid	4.000	0,17	680,00
32	Descarpack	Equipo simples flexível e transparente, descartável e embalado individualmente	Unid	6.000	1,13	6.780,00
Valor do lote 03 R$: 14.210,00 (quatorze mil duzentos e dez reais) Lote 04						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
33	Embramac	Canula n ° 8,0	Unid	200	2,50	500,00
34	Embramac	Canula n° 6,0	Unid	200	2,50	500,00
35	Embramac	Canula n° 6,5	Unid	200	2,50	500,00
36	Embramac	Canula n° 7,0	Unid	200	2,50	500,00
Valor do lote 04 R$: 2.000,00 (dois mil reais) Lote 05						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
37	Shalon	Fio para sutura em prolene, estéril descartável, embalado individualmente 3-0 com agulha 5 cm cortante	Cx	40	100,75	4.030,00
38	Shalon	Fio sintético (nylon), estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 3-0, com agulha 3/8 circulo e 4 cm cortante	Cx	40	42,00	1.680,00
39	Shalon	Fio sintético (nylon), estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 2-0, com agulha 3/8 circulo e 4 cm cortante	Cx	40	42,00	1.680,00
40	Shalon	Fio sintético (nylon), estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 4-0, com agulha 3/8 circulo e 4 cm cortante	Cx	40	42,00	1.680,00
41	Shalon	Fio sintético (nylon), estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 0-0, com agulha 3/8 circulo e 4 cm cortante	Cx	40	42,00	1.680,00
42	Shalon	Fio sintético (nylon), estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 1-0, com agulha 3/8 circulo e 4 cm cortante	Cx	40	42,00	1.680,00
43	Shalon	Fio sintético (nylon), medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 5-0, com agulha 3/8 circulo e 4 cm cortante	Cx	40	42,00	1.680,00
44	Shalon	Fio sintético (nylon), estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 6-0, com agulha 3/8 circulo e 4 cm cortante	Cx	40	42,00	1.680,00
Valor do lote 05 R$: 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais) Lote 07						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
51	Embramac	Lâmina de bisturi em aço inoxidável, estéril, descartável, embalagem individual nº 15	Cx	50	11,40	570,00
52	Embramac	Lâmina de bisturi em aço inoxidável, estéril, descartável, embalagem individual nº 22	Cx	50	11,40	570,00
53	Embramac	Lâmina de bisturi em aço inoxidável, estéril, descartável, embalagem individual nº 24	Cx	50	11,40	570,00
54	Oc plus	Lancetas p/ teste de glicemia	Cx	150	35,00	5.250,00
55	Perfecta	Lancetas, tampa protetora com projeto ergonômetro, caixa com 200 unidades	Cx	50	36,80	1.840,00
Valor do lote 07 R$: 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) Lote 08						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
56	Embramac	Luva cirúrgica estéril confeccionada em látex natural integro e uniforme formato anatômico, embalagem externa em papel grau cirúrgico com abertura asséptica. Nº 7,0	Par	2.000	1,01	2.020,00
57	Embramac	Luva cirúrgica estéril confeccionada em látex natural integro e uniforme formato anatômico, embalagem externa em papel grau cirúrgico com abertura asséptica. Nº 7,5	Par	2.000	1,01	2.020,00
58	Embramac	Luva cirúrgica estéril confeccionada em látex natural integro e uniforme formato anatômico, embalagem externa em papel grau cirúrgico com abertura asséptica. Nº 8,0	Par	2.000	1,01	2.020,00
59	Embramac	Luva descartável, individual confeccionada em látex natural integro e uniforme, hipoalergênica não estéril emabalada em caixas c/ 50 pares, tam grande	Cx	35	15,70	5.495,00
60	Embramac	Luva descartável, individual confeccionada em látex natural integro e uniforme, hipoalergênica não estéril emabalada em caixas c/ 50 pares, tam média	Cx	350	15,70	5.495,00
61	Embramac	Luva descartável, individual confeccionada em látex natural integro e uniforme, hipoalergênica não estéril emabalada em caixas c/ 50 pares, tam pequena	Cx	350	15,68	5.488,00
Valor do lote 08 R$: 22.538,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e oito reais) Lote 09						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
62	Mb	Bolsa para ar fria em borracha - cap 1l	Unid	12	25,30	303,60
63	Mb	Bolsa para ar quente em borracha - cap 1l	Unid	12	25,30	303,60
64	Markmed	Coletor de urina aberto 2.000 ml	Unid	500	0,38	190,00
65	Markmed	Sonda de aspiração traqueal siliconizada, confeccionada em material atóxico maleável, descartável embalagem individual nº 06	Unid	1.000		700,00
66	Markmed	Sonda de aspiração traqueal siliconizada, confeccionada em material atóxico maleável, descartável embalagem individual nº 08	Unid	1.000		700,00
67	Markmed	Sonda de aspiração traqueal siliconizada, confeccionada em material atóxico maleável, descartável embalagem individual nº 12	Unid	1.000	0,70	700,00
68	Embramac	Sonda endotraquel 2,0	Unid	100	4,25	425,00
69	Embramac	Sonda endotraquel 2,5	Unid	100	4,25	425,00
70	Embramac	Sonda endotraquel 3,0	Unid	100	4,25	425,00
71	Embramac	Sonda endotraquel 3,5	Unid	100	4,25	425,00
72	Embramac	Sonda endotraquel 4,0	Unid	100	4,25	425,00
73	Markmed	Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 16	Unid	100	0,75	75,00
74	Markmed	Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável 0descartável nº 18	Unid	100	0,75	75,00
75	Markmed	Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 06	Unid	500	0,99	495,00
76	Markmed	Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 08	Unid	2.000	0,99	1.980,00
77	Markmed	Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 10	Unid	500	0,99	495,00
78	Markmed	Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 12	Unid	500	0,99	495,00
79	Markmed	Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 14	Unid	500	0,99	495,00
80	Markmed	Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 16	Unid	500	0,99	495,00
81	Markmed	Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 18	Unid	500	0,99	495,00
82	Markmed	Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 20	Unid	500	0,99	495,00
83	Solidor	Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 12	Unid	300	1,53	459,00
84	Solidor	Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 14	Unid	300	1,53	459,00
85	Solidor	Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 16	Unid	300	1,53	459,00
86	Solidor	Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 18	Unid	300	1,53	459,00
87	Solidor	Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 20	Unid	300	1,53	459,00
88	Solidor	Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 22	Unid	300	1,53	459,00
89	Solidor	Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 24	Unid	300	1,53	459,00
Valor do lote 09 R$: 13.830,20 (treze mil oitocentos e trinta reais e vinte centavos) Lote 10						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
90	Zulu	Álcool em gel 7o% 500ml	Frasco	100	7,70	770,00
91	Zulu	Álcool etílico fr c/ 1000 ml 70%	Frasco	360	5,10	1.836,00
92	Fortsan	Éter etílico	Litro	12	10,57	126,84
93	Fortsan	Formol 10%	Litro	12	10,80	129,60
94	Fortsan	Gel eletrocondutor para ecg e usg, composto de carbopol, trietanolamina, conservante, sequastramina e água deionizada, galão c/ 05 kg	Galão	24	38,50	924,00
95	Fortsan	Hipoclorito de sodio a 1% - 1000ml	Fr	260	1,59	413,40
96	Natulab	Iodopovidona solução aquosa 10 mg/ml em iodo fr c/ 1000 ml	Fr	120	15,40	1.848,00
97	Natulab	Iodopovidona solução degermante 10 mg/ml em iodo fr c/ 1000ml	Fr	120	15,40	1.848,00
98	Fortsan	Solução a base de glutaraldeido a 2% (28 dias) 1lt	Lt	30	24,80	744,00
99	Rio quimica	Solução aquosa clorexidina 1lt	Lt	48	17,82	855,36
100	Rio quimica	Vaselina liquida - 1000ml liquido limpido oleoso	Lt	24	25,20	604,80
Valor do lote 10 R$: 10.100,00 (dez mil e cento reais) Lote 11						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
101	Gynus	Escova para endocervix - cx c/ 100 unidades descartavel	Pct	100	23,20	2.320,00
102	Theoto	Espatula de ayres 100 unidades	Pct	100	4,80	480,00
103	Gynus	Especulo ginecologico descartável esteril tamanho m	Unid	2.000	1,10	2.200,00

104	Gynus	Especulo ginecologico descartável esteril tamanho p	Unid	2.000	1,10	2.200,00
Valor do lote 11 R$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) Lote 12						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
105	Equiplex	Solução de ringer c/ lactato, frasco c/ 500 ml, caixa c/ 24 frascos	Cx	80	70,05	5.604,00
106	Equiplex	Solução de ringer simples, frasco c/ 500 ml, caixa c/ 24 frascos	Cx	80	70,30	5.624,00
107	Equiplex	Solução fisiológica 09 %, frasco c/ 100 ml, caixa c/ 60 frascos	Cx	40	100,00	4.000,00
108	Equiplex	Solução fisiológica 09 %, frasco c/ 500 ml, caixa c/ 24 frascos	Cx	200	68,60	13.720,00
109	Equiplex	Solução glicerinada 12%, frasco c/ 500 ml, caixa c/ 24 frascos	Cx	20	141,00	2.820,00
110	Equiplex	Solução glicosada 5%, frasco c/ 500 ml, caixa c/ 24 frascos Valor do lote 12 R$: 40.000,00 (quarenta mil reais) Lote 13	Cx	120	68,60	8.232,00
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
101	Embramac	Gorro cirúrgico com elástico descartável pacote com 200 unidades	Pct	100	12,86	1.286,00
102	Embramac	Máscara dupla camada c/ elástico descartável pct. C/ 200	Pct	100	13,00	1.300,00
103	3m	Pulseira para identificação de paciente – infantil	Unidade	500	0,44	220,00
104	Embramac	Sapatilha descartável com elástico confeccionada em tecido não tecido composição 100% polipropileno tóxico pacote com 100 pares	Pct	100	21,89	2.189,00
105	3m	Clamp umbilical	Unid	500	0,49	245,00
Valor do lote 13 R$: 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais Lote 14						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
106	Descarpack	Coletor de material perfuro cortante capacidade p/ 14 litros	Unid	400	4,75	1.900,00
107	Descarpack	Coletor de material perfuro cortante capacidade p/ 7 litros	Unid	400	3,05	1.220,00
108	Incoterm	Termômetro clínico com coluna de mercúrio	Unid	240	3,79	909,60
Valor do lote 14 R$: 4.029,60 (quatro mil vinte e nove reais e sessenta centavos) Lote 15						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
109	Megafral	Absorvente higiênico hospitalar, tamanho mínimo 28x10 cm, com barreira impermeável, aderente, boa absorção, hipoalergênico, atóxico	Pct	50	18,70	935,00
110	Eurofarma	Fita adesiva hospitalar	Rolo	200	5,30	1.060,00
111	Eurofarma	Fita adesiva p/ autoclave, em papel crepe a base de fibra de celulose.	Rolo	300	5,30	1.590,00
112	Megafral	Fraldas descartavel tamanho p	Pct	240	12,00	2.880,00
113	Megafral	Fraldas geriátricas descartável, tamanho único com as medidas 50 a 140 cm, peso 40 a 100 kg, formato anatômico de uso adulto com drygel.	Pct	1.000	11,22	11.220,00
114	Vission glass	Lâmina de vidro p/ microscopia com ponta fosca caixa c/ 50 unid	Cx	200	4,60	920,00
115	Tubo latex	Látex nº 204 pct c/ 15 m	Pct	10	47,20	472,00
116	Ns	Máscara p/ nebulização, adulto	Kit	60	12,00	720,00
117	Ns	Máscara p/ nebulização, infantil	Kit	60	12,00	720,00
118	Juntex	Preservativos não lubrificados – cx c/ 144 unidades	Cx	10	38,50	385,00
119	Ns	Copo recipiente em plástico p/ acoplar em mascara de nebulização	Unid	100	4,08	408,00
Valor do lote 15 R$: 21.310,00 (vinte e um mil trezentos e dez reais) Lote 16						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
120	Fuji	Filme 18x24	Cx	50	79,00	3.950,00
121	Fuji	Filme 24x30	Cx	50	126,60	6.330,00
122	Fuji	Filme 30x40	Cx	50	158,00	7.900,00
123	Fuji	Filme 35x43	Cx	50	189,10	9.455,00
124	Fuji	Fixador automatico 38 litros	Unid	50	156,10	7.805,00
125	Fuji	Fixador automatico 76 litros	Unid	50	288,20	14.410,00
126	Fuji	Revelador automático 38 litros	Unid	50	155,60	7.780,00
127	Fuji	Revelador automático 76 litros	Unid	50	313,40	15.670,00
Valor do lote 16 R$: 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais) Lote 17						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
128	Becker	Sabonete liquido antisséptico	Fr c/ 1000ml	80	10,60	848,00
129	Inplarn	Saco p/ lixo hospitalar capacidade de 100 litros	Unid	5.000	0,30	1.500,00
130	Inplarn	Saco p/ lixo hospitalar capacidade de 50 litros	Unid	5.000	0,13	650,00
131	Rio quimica	Degermante antisséptico à base de clorexidina 2%	Fr	160	14,00	2.240,00
132	Luazul	Desinfetante hospitalar pronto uso	Galão	50	21,50	1.075,00
133	Nilpel	Papel kraft tamanho 30 cm de largura em rolo	Rolo	50	41,27	2.063,50
134	Nilpel	Papel kraft tamanho 60 cm de largura em rolo	Rolo	50	62,27	3.113,50
135	Impacto	Papel toalha	Pct c/ 1000 folhas	400	6,40	2.560,00
Valor do lote 17 R$: 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais) Lote 18						
Item	Fab	Produtos	Und	Quant	P.Unit.	P.Total
136	Mb	Colar cervical tamanho g	Unid	50	13,10	655,00
137	Mb	Colar cervical tamanho m	Unid	50	13,10	655,00
138	Mb	Colar cervical tamanho p	Unid	50	13,10	655,00
139	Embramed	Malha tubular nº 6	Caixa	20	12,60	252,00
Valor do lote 18 R$: 2.217,00 (dois mil duzentos e dezessete reais)						
Valor total dos lotes R$: 279.703,80 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e três reais e oitenta centavos)						

DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LDA, CNPJ Nº 16.826.043/0001-60, Venceu os lotes de nº 02 – Anexo II, com valor de R$ 12.435,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO); Lote 06, no valor de R$ 27.700,00 (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS REAIS) e Lote 19, no valor R$ 5.340,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA), no valor global de R$ **45.475,00**(QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOT
10	Atadura de algodão n° 12 cm	UNID	520	0,57	296,40
11	Atadura de algodão n° 15 cm	UNID	520	0,71	369,20
12	Atadura de algodão n° 8 cm	UNID	520	,85	442,00
13	Atadura de algodão n°10 cm	UNID	520	0,95	494,00
14	Atadura de crepon embalagem individual, 12 cm x 4,5 contendo 13 fios	UNID	3.000	0,45	1350,00
15	Atadura de crepon, embalagem individual, 10 cm x 4,5 contendo 13 fios	UNID	3.000	0,49	1.470,00
16	Atadura de crepon, embalagem individual, 15 cm x 4,5 contendo 13 fios	UNID	3.000	0,66	1.980,00
17	Atadura de crepon, embalagem individual, 20 cm x 4,5 contendo 13 fios	UNID	3.000	0,87	2.610,00
18	Atadura gessada n° 10 cm	UNID	520	1,62	842,00
19	Atadura gessada n° 12 cm	UNID	520	1,84	956,00
20	Atadura gessada n° 8 cm	UNID	520	0,85	442,00
21	Atadura gessada n°15 cm	UNID	520	2,27	1.180,40
Lote 6					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOT
45	Algodão hidrófilo (100%) não estéril pct. C/ 500 g	ROLO	200	10,49	2.098,00
46	Compressa campo operatório em tecido de 100% algodão, 15 fios / cm2, medindo 45 x 50 cm 04 camadas alça de segurança (cadarço duplo mínimo de 18 cm) fio radiopaco, não estéril	PCT	100	63	6.300,00

47	Esparadrapo medindo 10 cm de largura por 4,5 m de comprimento, confeccionado em tecido 100% algodão, impermeável, bordas em picotes enrolado em carretel com capa protetora	ROLO	600	5,60	3.420,00
48	Esparadrapo micropore anti-alergico, medindo 10x4,5cm c/ capa protetora	ROLO	240	4,97	1.192,00
49	Gaze simples 91 cm x 91 cm, com densidade de 13 fios/cm confeccionada em tecido 100% algodão de cor branca, isento de impurezas não radiopaco, não estéril, em rolo	ROLO	300	26,91	8.073,00
50	Gaze simples em compressa de 7,5 x 7,5 cm densidade de 13 fios/cm confeccionada em tecido 100% algodão de cor branca isento de impurezas, apresentando em 8 camadas e 5 dobras (para dentro), não radiopaco, não estéril em rolo pct c/ 500	PCT	620	10,67	6.615,40

LOTE 19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOT
140	Fita para glicemia capilar com curva lateral e capilaridade que permita a utilização de amostras de sangue capilar venoso, arterial e neonatal, com volume de amostra 4 microlitros, frasco com 50 tiras oc plus	FR	200	26,70	5.340,00

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:
A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.
CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.
CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
a) Os produtos deverão ser fornecidos em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de compras;
b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
c) Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Japi/RN, na sede do órgão solicitante;
d) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega;
e) Os produtos deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega;
f) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso;
g) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, conforme o caso;
h) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as exigências definidas pela ANVISA, conforme o caso;
i) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento, inclusive quanto a sua guarda;
j) Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
k) Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após notificação, deverá ser providenciada a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo-se a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; e
l) Caso haja atraso na entrega dos produtos, será emitida notificação, devendo-se ser promovida a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.
CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:
O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-SRP, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.
CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:
As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-SRP, homologada em 30 de dezembro de 2014.
CLÁUSULA 8ª – DA VALIDADE:

a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.
CLÁUSULA 9ª – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:
a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:
Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste instrumento;
b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-SRP;
c) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
d) Proceder à notificação necessária, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.
Do ADJUDICATÁRIO:
a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-SRP;
b) Fornecer os produtos dentro do prazo determinado para fornecimento;
c) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas; e
d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.
CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:
a) Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido;
b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão "Ata

de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO:

a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao ADJUDICATÁRIO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 14 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Japi/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Japi/RN, em 31 de dezembro de 2014.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

AWC. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ Nº 24.590.259/0001-06

DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,
CNPJ Nº 16.826.043/0001-60

MAXIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES –NECY G. DA SILVA
CNPJ Nº 70.319.678/0001-17

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:95072696

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 830/2013

Altera lei municipal N.° 823 DE 20 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, modificando as tabelas XIII.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal no 823, de 20 de março de 2013, alterando as tabelas XIII e XIX, da seguinte forma:
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO PROVISÓRIO PARA O PROGRAMA DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Tabela XIII

ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIOS R$	Nº DE MESES DO PROJETO	VALOR MENSAL	TOTAL
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 horas	16	813,60	12	13.017,60	156.211,20
Total	-	**16**	**813,60**	-	**13.017,60**	**156.211,20**

Obs.: Agente Comunitário: Salário Base: 678,00
Insalubridade 20%: 135,60
Total: 813,60
. **Art. 2o -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

São Paulo do Potengi/RN, 02 de julho de 2013.
192º da Independência e 125º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:ECE41ADD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2014
ORIGEM: Pregão Presencial SRP nº 030/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS- CONFECÇÃO DE EMPRESSOS.
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOUROS/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.234.155/0002-85.
PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO: VERUSSIA CARLA R. DE FARIAS – ME. - **CNPJ/MF:** 13.587.119/0001-54.

EMPRESA: VERUSSIA CARLA R. DE FARIAS – ME
ENDEREÇO: Rua Antônio Prado, N° 29, Cidade da Esperança – Natal/RN.
CNPJ: 13.587.119/0001-54
TELEFONE: (84) 8800-3203

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	Controle de distribuição de comprimido em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	60	R$ 3,45	R$ 207,00
2	Relatório de busca ativa em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	72	R$ 3,47	R$ 249,84
3	Planilha para anot. Dos óbitos em mulheres em idade fértil em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	120	R$ 3,30	R$ 396,00
4	Gerenciador de ambiente Laboratorial em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	480	R$ 2,60	R$ 1.248,00
5	Sisprenatal em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	144	R$ 3,17	R$ 456,48
6	Solicitação de Basiloscopia E de cultura em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	30	R$ 4,24	R$ 127,20
7	Programa de controle da tuberculose em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	4	R$ 11,29	R$ 45,16
8	Projeto terapêutico individual em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	45	R$ 3,40	R$ 153,00
9	Projeto terapêutico coletivo em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	45	R$ 3,40	R$ 153,00
10	Distribuição de casos de diarreia por faixa etária em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	180	R$ 2,75	R$ 495,00
11	Sinan-Sist. De inf. De agravos not. Inv. De tuberculose em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	36	R$ 3,54	R$ 127,44
12	Programa de saúde bucal em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x1 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	36	R$ 4,09	R$ 147,24
13	Plan para anot. De óbito de menores de um ano em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x1 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	444	R$ 2,68	R$ 1.189,92
14	Ficha de consulta Pré Natal em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	144	R$ 2,71	R$ 390,24
15	Ficha de atendimento individual em papel tamanho A4, 75 G com impressão 1x1 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	60	R$ 6,58	R$ 394,80
16	Declaração de acompanhamento em papel 75g medindo 21 cm x 16cm com impressão 1 x 0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	60	R$ 3,60	R$ 216,00
17	Receituário controle B (azul) bloco com 50 folhas.	BLOCO	120	R$ 2,08	R$ 249,60
18	Atestado médico em papel 75g medindo 21 cm x 16cm com impressão 1 x 0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	60	R$ 2,19	R$ 131,40
19	Cartão de aprazamento em papel 180gm, medindo 16cm x 22cm com impressão 1 x 1 cor com um vinculo central.	BLOCO	24.000	R$ 0,04	R$ 960,00
20	Caderneta de vacinação - Menino	BLOCO	20.000	R$ 2,43	R$ 48.600,00
21	Caderneta de vacinação - Menina	BLOCO	20.000	R$ 2,43	R$ 48.600,00
22	Cartão do usuário - acomp. Amb. Dengue em papel 180 g, medindo 20cm x 9cm com impresso 1 x 1 cor.	BLOCO	6.000	R$ 0,09	R$ 540,00
23	Capa de Prontuário familiar.	BLOCO	40.000	R$ 0,14	R$ 5.600,00
24	Questionário P. M. Touros em papel 75gm, medindo 21cm x 16cm com impressão 1 x 1 cor.	BLOCO	12.000	R$ 0,04	R$ 480,00
25	Consolidado mensal do acom. Do forn. De suplem. Em papel 75g medindo 21cm x 16cm com impressão 1 x 1 cor. Blocado na cabeça. Bloco contendo 100 folhas cada.	BLOCO	36	R$ 2,39	R$ 86,04
26	Planilha de entrega e produções em papel 75g medindo 21cm x 16cm com impressão 1 x 0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	180	R$ 1,53	R$ 275,40
27	Boletim de notificações de Neoplasias malignas em papel 75g medindo 21cm x 16cm com impressão 1 x 0 cor. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	180	R$ 1,55	R$ 279,00
28	Aplicação do teste tuberculínico. Blocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	30	R$ 2,80	R$ 84,00
29	Sinan - Ficha de notificação em papel 75gm, medindo 22cm x 18cm com impressão 1 x 1 cor. Blocado na cabeça. Blocos com 100 folhas cada.	BLOCO	360	R$ 2,10	R$ 756,00
30	Requisição de preventivos em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 1 cor. Blocado na cabeça. Blocos com 100 folhas cada.	BLOCO	360	R$ 2,85	R$ 1.026,00
31	Requisição de mamografia em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 1 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	480	R$ 2,66	R$ 1.276,80
32	Solicitação de exames em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	130	R$ 2,85	R$ 370,50
33	Ficha de visita domiciliar em papel tamanho A4, 75g com impressão 4 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	288	R$ 3,33	R$ 959,04
34	Ficha de atendimento individual em papel tamanho A4, 75g com impressão 4 x 2 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	360	R$ 3,40	R$ 1.224,00
35	Ficha de procedimentos em papel tamanho A4, 75gm com impressão 4 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	88	R$ 5,35	R$ 470,80
36	Ficha de atendimento odontológico individual em papel tamanho A4, 75g com impressão 4 x 2 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	960	R$ 2,60	R$ 2.496,00
37	Cadastro domiciliar em papel tamanho A4, 75g com impressão 4 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	1.440	R$ 2,85	R$ 4.104,00
38	Cadastro individual em papel tamanho A4, 75gm com impressão 4 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	3.960	R$ 2,20	R$ 8.712,00
39	Ficha de consulta à puérpera em papel tamanho A4, 75G com impressão 1 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	18	R$ 4,70	R$ 84,60
40	Ficha de solicitação de exames em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	144	R$ 2,70	R$ 388,80
41	Ficha de atividade coletiva individual em papel tamanho A4, 75g com impressão 4 x 2 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	72	R$ 5,15	R$ 370,80
42	Ficha de evolução em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 1 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	400	R$ 2,79	R$ 1.116,00
43	Boletim mensal de doses aplicadas em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 1 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	200	R$ 0,25	R$ 50,00
44	Ficha de referencia em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	500	R$ 00,00	R$ 00,00
45	Receituário branco medico pequeno medindo 21cm x 10cm em papel 75g com impressão 1 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	760	R$ 1,37	R$ 1.041,20
46	Ficha individual de preventivo em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	120	R$ 1,30	R$ 156,00
47	Cartão de gestante em papel 240gm, medindo 31cm x 21cm, impressão 1 x 1 cor e dois vincos.	BLOCO	3.600	R$ 0,12	R$ 432,00
48	Boletim de Urgência 1 em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	366	R$ 1,94	R$ 710,04
49	Boletim de Urgência 2 em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	366	R$ 1,94	R$ 710,04
50	Ficha de atendimento individual - PSE em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	22	R$ 5,67	R$ 124,74
51	Ficha clinica odontológica em papel tamanho A4, 75g com impressão 1 x 0 cor. Brocado na cabeça. Blocos contendo 100 folhas cada.	BLOCO	50	R$ 3,89	R$ 194,50
VALOR: o valor global estimado para o objeto deste termo é**:** R$ 138.655,62 (Cento e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos).					

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

VERUSKA DE SOUZA FONSECA.
Fundo Municipal de Saúde de Touros/RN

VERUSSIA CARLA ROCHA DE FARIAS.
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:32F19674

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e 2014, no Prédio da Prefeitura de Upanema, o Município de Upanema, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 060/2014**, **Registro de Preços,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 15/12/2014, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada na realização de exames em geral e consultas destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Edital Pregão Presencial nº 060/2014 e seus anexos.
1.2 A licitante registrada para os objetos cotados é a seguinte:

Fornecedor: **CLÍNICA OITAVA ROSADO**		
CNPJ: **40.996.860/0001-41**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA JUVENAL LAMARTINE, 119 -CENTRO – MOSSORÓ - RN.**		
Representante: **ELANO CANTIDIO DE MEDEIROS** - CPF: **175.908.504-97**		

LOTE 01 - TOMOGRAFIAS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
444	0011135 - TOMOGRAFIA CERVICAL		UND	24,00	542,50	13.020,00
445	0010512 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME SUPERIOR OU PELVE/BACIA		UND	24,00	592,94	14.230,56
446	0010518 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME TOTAL		UND	24,00	800,00	19.200,00
447	0010516 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL		UND	24,00	542,50	13.020,00
448	0010517 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE		UND	24,00	542,50	13.020,00
449	0010511 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA		UND	24,00	545,00	13.080,00
450	0010510 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME SUPERIOR		UND	24,00	700,00	16.800,00
451	0010513 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO		UND	24,00	542,50	13.020,00
452	0010514 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX		UND	12,00	542,50	6.510,00
453	0010520 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS MEMBROS INFERIORES (CADA)		UND	12,00	534,00	6.408,00
454	0010519 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS MEMBROS SUPERIORES CADA		UND	12,00	542,50	6.510,00
455	0010515 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO		UND	12,00	542,50	6.510,00
456	0011136 - TOMOGRAFIA DE COLUNA DORSAL		UND	24,00	534,00	12.816,00
457	0010398 - TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR		UND	12,00	534,00	6.408,00
458	0011137 - TOMOGRAFIA TORÁCICA		UND	12,00	534,00	6.408,00
459	0011138 - TOMOGRAFIA LOMBO-SACRO		UND	12,00	600,00	7.200,00
479	0011148 - UROTOMOGRAFIA		UND	12,00	800,00	9.600,00
VALOR GLOBAL LOTE 01 - TOMOGRAFIAS						**183.760,56**

LOTE 02 - USG						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
480	0004627 - USG ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO BAÇO)		UND	60,00	89,30	5.358,00
481	0004628 - USG ABDOMEN TOTAL		UND	60,00	115,22	6.913,20
482	0004632 - USG APARELHO URINARIO		UND	36,00	93,68	3.372,48
483	0004630 - USG ARTERIAS RENAIS		UND	36,00	206,09	7.419,24
484	0004665 - USG AVALIAÇÃO P/ CONT. DE OVULAÇÃO		UND	12,00	163,92	1.967,04
485	0004633 - USG BOLSA ESCROTAL (TESTÍCULOS)		UND	24,00	83,31	1.999,44
486	0004634 - USG BOLSA ESCROTAL C/ DOPPLER		UND	12,00	204,22	2.450,64
487	0004635 - USG BRAÇO		UND	12,00	149,82	1.797,84
488	0004640 - USG C/ DOPPLER ARTER. AORTA ABDOMINAL		UND	12,00	252,93	3.035,16
489	0004642 - USG C/ DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR CADA MEMBRO		UND	24,00	243,56	5.845,44
490	0004644 - USG C/ DOPPLER ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR CADA MEMBRO		UND	12,00	243,56	2.922,72
491	0004638 - USG C/ DOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAS		UND	12,00	233,26	2.799,12
492	0004641 - USG C/ DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR CADA MEMBRO		UND	12,00	243,56	2.922,72
493	0004643 - USG C/ DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR CADA MEMBRO		UND	12,00	243,56	2.922,72
494	0004631 - USG C/DOPPLER DE ARTÉRIAS RENAIS		UND	12,00	241,69	2.900,28
495	0004636 - USG COTOVELO		UND	12,00	149,88	1.798,56
496	0004637 - USG COXA		UND	12,00	149,88	1.798,56
497	0004639 - USG DOPPLER HEPATICO		UND	12,00	184,54	2.214,48
498	0004645 - USG HIPOCONDRIO DIREITO		UND	12,00	95,55	1.146,60
499	0004646 - USG JOELHO		UND	12,00	149,88	1.798,56
500	0004647 - USG MAMAS (MASCULINO E FEMININO)		UND	36,00	140,52	5.058,72
501	0004666 - USG MÃO		UND	12,00	140,52	1.686,24
502	0004648 - USG MORFOLOGIA		UND	36,00	196,72	7.081,92
503	0004649 - USG OBSTETRICA		UND	48,00	79,62	3.821,76
504	0004650 - USG OBSTETRICA C/ DOPPLER		UND	24,00	243,56	5.845,44
505	0004651 - USG OMBRO		UND	24,00	149,88	3.597,12
506	0004656 - USG PANTORRILHA		UND	24,00	149,88	3.597,12
507	0004657 - USG PÉ		UND	12,00	149,88	1.798,56
508	0004652 - USG PELVICA (ABDOMINAL GINECOLOGICA)		UND	48,00	133,02	6.384,96
509	0004669 - USG PELVICA C/ DOPPLER		UND	12,00	173,30	2.079,60
510	0004655 - USG PERNA		UND	24,00	149,88	3.597,12
511	0004653 - USG PROSTATA ABDOMINAL		UND	24,00	92,74	2.225,76
512	0004629 - USG PROSTATA C/ DOPPLER		UND	12,00	187,36	2.248,32

513	0004654 - USG PUNHO		UND	24,00	149,88	3.597,12
514	0004667 - USG QUADRIL		UND	12,00	149,88	1.798,56
515	0004663 - USG TENDÕES		UND	12,00	149,88	1.798,56
516	0004661 - USG TIREOIDE		UND	24,00	88,99	2.135,76
517	0004662 - USG TIREOIDE C/ DOPPLER		UND	12,00	201,41	2.416,92
518	0004664 - USG TORNOZELO		UND	12,00	149,88	1.798,56
519	0004660 - USG TRANSFONTANELAR		UND	12,00	154,57	1.854,84
520	0004670 - USG TRANSRETAL		UND	48,00	149,88	7.194,24
VALOR GLOBAL LOTE 02 - USG						**135.000,00**

LOTE 03 - RAIO X

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
268	0010492 - MAMOGRAFIA		UND	36,00	160,00	5.760,00
304	0004671 - RADIOGRAFIA PERICIAL		UND	50,00	16,50	825,00
328	0004614 - RX ABDÔMEN - AGUDO EM PÉ		UND	12,00	60,96	731,52
329	0004615 - RX ABDÔMEN - AGUDO EM PÉ E DEITADO		UND	12,00	85,00	1.020,00
330	0004606 - RX ABDOMEN - EM PÉ E DEITADO		UND	12,00	95,00	1.140,00
331	0004605 - RX ABDOMEN - SIMPLES		UND	12,00	61,00	732,00
332	0011114 - RX ANTEBRAÇO		UND	12,00	47,60	571,20
333	0004611 - RX ANTI-PÉ		UND	12,00	47,50	570,00
334	0010463 - RX ATM		UND	12,00	104,00	1.248,00
335	0004575 - RX BACIA - 1 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	52,00	624,00
336	0004576 - RX BACIA - 2 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	66,00	792,00
337	0004596 - RX BRAÇO - AP PERFIL		UND	12,00	47,00	564,00
338	0004613 - RX CALCÂNEO		UND	12,00	47,00	564,00
339	0004551 - RX CAVUM		UND	12,00	47,00	564,00
340	0004590 - RX CLAVÍCULA		UND	12,00	52,00	624,00
341	0004619 - RX COLANGIOGRAFIA PELO DRENO		UND	12,00	266,00	3.192,00
342	0004555 - RX COLUNA - CERVICAL		UND	12,00	66,00	792,00
343	0004556 - RX COLUNA - CERVICAL 3 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	76,00	912,00
344	0004557 - RX COLUNA - CERVICAL 4 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	85,00	1.020,00
345	0004558 - RX COLUNA - DORSAL		UND	12,00	59,00	708,00
346	0004563 - RX COLUNA - DORSAL - LOMBAR		UND	12,00	76,00	912,00
347	0004568 - RX COLUNA - DORSAL - LOMBAR P/ ESCOLIOSE - 2 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	114,00	1.368,00
348	0004566 - RX COLUNA - DORSO - LOMBAR P/ ESCOLIOSE - 2 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	114,00	1.368,00
349	0004560 - RX COLUNA - LOMBAR		UND	12,00	79,00	948,00
350	0004570 - RX COLUNA - LOMBO - SACRA - 2 INCIDÊNCIAS		UND	12,00	83,00	996,00
351	0004571 - RX COLUNA - LOMBO - SACRA - 4 INCIDÊNCIAS		UND	12,00	142,00	1.704,00
352	0004565 - RX COLUNA - P/ ESCOLIOSE - 1 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	79,00	948,00
353	0004574 - RX COLUNA - SACRO - AP E PERFIL		UND	12,00	61,00	732,00
354	0004573 - RX COLUNA - SACRO - ILIACO		UND	12,00	74,00	888,00
355	0004559 - RX COLUNA - TORACICA		UND	12,00	66,00	792,00
356	0004564 - RX COLUNA - TORACICA - LOMBAR		UND	12,00	95,00	1.140,00
357	0004569 - RX COLUNA - TORACICA - LOMBAR P/ ESCOLIOSE - 2 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	109,00	1.308,00
358	0004567 - RX COLUNA - TORACO - LOMBAR P/ ESCOLIOSE - 2 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	109,00	1.308,00
359	0004599 - RX COTOVELO		UND	12,00	50,00	600,00
360	0004608 - RX COXA OU FÊMUR		UND	24,00	57,00	1.368,00
361	0004578 - RX COXO - FEMURAL		UND	12,00	60,00	720,00
362	0010461 - RX CRÂNIO - 3 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	61,00	732,00
363	0010460 - RX CRÂNIO 2 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	55,00	660,00
364	0010464 - RX DA FACE		UND	12,00	61,10	733,20
365	0004603 - RX DEDOS DA MÃO		UND	12,00	47,00	564,00
366	0004612 - RX DEDOS DO PÉ		UND	12,00	57,00	684,00
367	0004620 - RX ENEMA OPACO		UND	12,00	363,00	4.356,00
368	0004598 - RX ESCABULA UMERAL		UND	12,00	46,00	552,00
369	0004579 - RX ESCANOMETRIA		UND	12,00	61,00	732,00
370	0004621 - RX ESÔFAGO CONTRASTADO		UND	12,00	276,00	3.312,00
371	0004622 - RX ESÔFAGO E DUODENO		UND	12,00	285,00	3.420,00
372	0004623 - RX ESÔFAGO ESTÔMAGO E DUODENO		UND	12,00	380,00	4.560,00
373	0004626 - RX ESTOMAGO DE DUODENO		UND	12,00	380,00	4.560,00
374	0004591 - RX EXTERNO		UND	12,00	57,00	684,00
375	0004580 - RX FEMUR		UND	12,00	57,00	684,00
376	0004625 - RX HISTEROSALPINGOGRAFIA		UND	6,00	866,00	5.196,00
377	0004815 - RX JOELHO - 2 - INCIDÊNCIA (1)		UND	12,00	47,00	564,00
378	0004583 - RX JOELHO - 2 - INCIDÊNCIA C/ CARGA E S/ CARGA		UND	12,00	76,00	912,00
379	0004582 - RX JOELHO - 3 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	62,00	744,00
380	0004816 - RX JOELHO - 3 - INCIDÊNCIA (2)		UND	12,00	85,00	1.020,00
381	0004584 - RX JOELHO - 3 - INCIDÊNCIA C/ CARGA E S/ CARGA		UND	12,00	85,00	1.020,00
382	0004552 - RX MANDÍBULA		UND	12,00	47,00	564,00
383	0004602 - RX MÃO		UND	12,00	47,00	564,00
384	0004604 - RX MÃOS E PUNHO P/ IDADE ÓSSEA		UND	12,00	52,00	624,00
385	0004553 - RX MASTOIDES		UND	12,00	69,00	828,00
386	0004594 - RX OMBRO - 3 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	57,00	684,00
387	0004595 - RX OMBRO - 4 - INCIDÊNCIA		UND	12,00	76,00	912,00
388	0004593 - RX OMBRO NORMAL		UND	12,00	50,00	600,00
389	0004592 - RX OMOPLATA		UND	12,00	50,00	600,00
390	0004554 - RX OSSO PRÓPRIO DO NARIZ		UND	12,00	100,00	1.200,00
391	0004609 - RX PÉ 2 - INCIDENCIA		UND	12,00	56,00	672,00
392	0004610 - RX PÉ 3 -INCIDENCIA		UND	12,00	47,00	564,00
393	0004585 - RX PERNA		UND	12,00	59,00	708,00
394	0004577 - RX QUADRIL		UND	12,00	57,00	684,00
395	0004607 - RX SACRO - COCCIX - AP. PERFIL		UND	12,00	59,00	708,00
396	0004549 - RX SEIOS DA FACE - 3 INCIDÊNCIA		UND	12,00	66,00	792,00
397	0004550 - RX SEIOS DA FACE - 4 INCIDÊNCIA		UND	12,00	71,00	852,00
398	0010462 - RX SELA - TURCICA		UND	12,00	54,00	648,00
399	0004587 - RX TORAX - 1 - INCIDÊNCIA - PA OU AP		UND	12,00	47,00	564,00
400	0004588 - RX TORAX - 2 - INCIDÊNCIA - PA PERFIL		UND	12,00	66,00	792,00
401	0004589 - RX TORAX - AP E OBLIGUA		UND	12,00	57,00	684,00
402	0004586 - RX TORNOZELO		UND	12,00	50,00	600,00
403	0004624 - RX TRÂNSITO INTESTINAL		UND	12,00	390,00	4.680,00

404	0004597 - RX UMERO - AP PERFIL		UND	12,00	47,00	564,00
405	0004618 - RX URETROCISTOGRAFIA - FEMININO		UND	12,00	304,00	3.648,00
406	0004617 - RX URETROCISTOGRAFIA - MASCULINO		UND	12,00	304,00	3.648,00
407	0004616 - RX UROGRAFIA - EXCREDORA		UND	12,00	309,00	3.708,00
VALOR GLOBAL LOTE 03 - RAIO X						**106.834,92**
LOTE 04 - RESSONANCIAS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
18	0010920 - ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL		UND	6,00	1.148,67	6.892,02
306	0011108 - RESSONÂNCIA JOELHO (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR		UND	12,00	776,86	9.322,32
307	0010502 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR		UND	12,00	785,69	9.428,28
308	0010503 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA PELVE		UND	12,00	776,86	9.322,32
309	0010504 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COL. LOMBO SACRA		UND	12,00	790,10	9.481,20
310	0011109 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL		UND	12,00	776,86	9.322,32
311	0011110 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNATORACICA		UND	12,00	776,84	9.322,08
312	0010499 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO (membro inferior)		UND	12,00	776,90	9.322,80
313	0010509 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CAVUM		UND	12,00	776,85	9.322,20
314	0010508 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO E DA SELA TURCICA		UND	12,00	776,85	9.322,20
315	0010506 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PESCOÇO (CLO. CERVICAL)		UND	12,00	776,86	9.322,32
316	0010507 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ÚTERO		UND	12,00	776,86	9.322,32
317	0010505 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DOS RINS		UND	12,00	873,97	10.487,64
318	0011111 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUPERIOR(membro superior: punho, ombro, plexo branquial-segmento apendicular		UND	12,00	776,86	9.322,32
319	0010501 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VIAS BILIARES		UND	12,00	873,97	10.487,64
VALOR GLOBAL LOTE 04 - RESSONANCIAS						**139.999,98**
LOTE 05 - CONSULTAS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
122	0010477 - CONSULTA ALERGOLOGISTA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	80,00	133,00	10.640,00
123	0010478 - CONSULTA ALERGOLOGISTA PEDIÁTRICO (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	80,00	134,00	10.720,00
124	0010487 - CONSULTA ANGIOLOGISTA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	80,00	134,00	10.720,00
125	0011003 - CONSULTA CIRURGIÃO GERAL (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	400,00	135,00	54.000,00
126	0010670 - Consulta com médico vascular (com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	120,00	135,00	16.200,00
127	0010669 - Consulta com Neurocirurgião (com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	120,00	140,00	16.800,00
128	0011004 - CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO PEDIATRA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias		UND	50,00	140,00	7.000,00
129	0010466 - CONSULTA DERMATOLOGICA (com direito ao retorno no prazo de 30 dias)		UND	50,00	130,00	6.500,00
130	0010479 - CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	100,00	130,00	13.000,00
131	0010480 - CONSULTA GASTROENTEROLOGIA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	250,00	132,00	33.000,00
132	0010482 - CONSULTA GERIATRICA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	100,00	134,00	13.400,00
133	0010469 - CONSULTA GINECOLÓGICA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	50,00	130,00	6.500,00
134	0010485 - CONSULTA HEMATOLÓGICA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	50,00	140,00	7.000,00
135	0010468 - CONSULTA INFECTOLOGICA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	60,00	140,00	8.400,00
136	0010475 - CONSULTA MASTOLOGISTA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	50,00	135,00	6.750,00
137	0010473 - CONSULTA NEUFROLOGICA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	120,00	131,00	15.720,00
138	0010476 - CONSULTA NEUROLOGISTA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	50,00	140,00	7.000,00
139	0010465 - CONSULTA OFTALMOLOGICA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	120,00	169,00	20.280,00
140	0010472 - CONSULTA ORTOPEDISTA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	300,00	131,00	39.300,00
141	0010471 - CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	300,00	131,00	39.300,00
142	0010486 - CONSULTA PNEUMOLOGISTA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	100,00	140,00	14.000,00
143	0010481 - CONSULTA PSICOLOGICA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	120,00	126,00	15.120,00
144	0010470 - CONSULTA REUMATOLÓGICA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	300,00	130,00	39.000,00
145	0010474 - CONSULTA UROLOGISTA (Com direito a retorno no prazo de 30 dias)		UND	300,00	131,00	39.300,00
412	0004520 - SESSÃO FONOAUDIOLOGA		UND	12,00	29,16	349,92
VALOR GLOBAL LOTE 05 - CONSULTAS						**449.999,92**
LOTE 06 - BIOPSIAS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
64	0010496 - BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR USG		UND	15,00	878,55	13.178,25
65	0004524 - BIOPSIA DE VULVA, COLO, VAGINA		UND	24,00	143,33	3.439,92
66	0004525 - BIOPSIA DIRIGIDA PO COLPOSCOPIO		UND	24,00	152,59	3.662,16
67	0004507 - BIÓPSIA PELE, TUMOR SUPERFICIAL, SUBCUTÂNEO, LINFONODO, ETC		UND	12,00	143,30	1.719,60
VALOR GLOBAL LOTE 06 - BIOPSIAS						**21.999,93**
LOTE 07 - CITOMEGALOVIRUS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
99	0010986 - CITOMEGALOVIRUS AVIDEZ		UND	12,00	107,43	1.289,16
100	0004704 - CITOMEGALOVIRUS IGG		UND	12,00	29,99	359,88
101	0010987 - CITOMEGALOVIRUS IGG ELFA		UND	12,00	37,36	448,32
102	0010988 - CITOMEGALOVIRUS IGG ELISA		UND	12,00	37,36	448,32
103	0004705 - CITOMEGALOVIRUS IGM		UND	12,00	29,80	357,60
104	0010989 - CITOMEGALOVIRUS IGM ELFA		UND	12,00	37,36	448,32
105	0010990 - CITOMEGALOVIRUS IGM ELISA		UND	12,00	37,36	448,32
VALOR GLOBAL LOTE 07 - CITOMEGALOVIRUS						**3.799,92**
LOTE 08 - CHAGAS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
95	0010979 - CHAGAS - TRYPANOSOMA CRUZI - ELISA		UND	40,00	39,26	1.570,40
96	0010980 - CHAGAS - TRYPANOSOMA CRUZI - HEMOAGLUTINAÇÃO		UND	40,00	28,03	1.121,20
97	0010981 - CHAGAS - TRYPANOSOMA CRUZI - IFI IGM		UND	40,00	32,71	1.308,40
VALOR GLOBAL LOTE 08 - CHAGAS						**4.000,00**

LOTE 09 - EPSTEIN						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
177	0011022 - EPSTEIN BAAR IGG (HBV)		UND	12,00	30,53	366,36
178	0011023 - EPSTEIN BAAR IGM (HBV)		UND	12,00	32,05	384,60
179	0011024 - EPSTEIN BAAR QUALITATIVO - TECNICA DE PCR		UND	12,00	187,03	2.244,36
180	0011025 - EPSTEIN BAAR QUANTITATIVO - TECNICA DE PCR		UND	12,00	151,15	1.813,80
181	0004728 - EPSTEIN BAAR-IGG		UND	20,00	29,77	595,40
182	0004729 - EPSTEIN BAAR-IGM		UND	12,00	49,62	595,44
VALOR GLOBAL LOTE 09 - EPSTEIN						**5.999,96**
LOTE 10 - ECG, MAPA, ESTEIRA						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
167	0010457 - ECOCARDIOGRAMA		UND	12,00	215,00	2.580,00

168	0010459 - ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER		UND	48,00	219,08	10.515,84
169	0010458 - ECOCARDIOGRAMA PARA CRIANÇAS MENORES DE 6 ANOS		UND	24,00	237,35	5.696,40
170	0004533 - EEG (ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO		UND	12,00	168,69	2.024,28
171	0004532 - EEG (ELETROENCEFALOGRAMA)		UND	12,00	86,50	1.038,00
185	0004475 - ESTEIRA ERGOMETRICA		UND	20,00	146,05	2.921,00
235	0004477 - HOLTER		UND	50,00	173,45	8.672,50
270	0004476 - MAPA		UND	10,00	155,19	1.551,90
VALOR GLOBAL LOTE 10 - ECG, MAPA, ESTEIRA						**34.999,92**
LOTE 11 - ATESTADOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
51	0004502 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ADMISSIONAL		UND	12,00	25,00	300,00
52	0004504 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL MUDANÇA DE FUNÇÃO		UND	12,00	25,00	300,00
53	0004503 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL RETORNO AO TRABALHO		UND	12,00	25,00	300,00
VALOR GLOBAL LOTE 11 - ATESTADOS						**900,00**
LOTE 12 - COLESTEROL						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
115	0010999 - COLESTEROL		UND	30,00	6,61	198,30
116	0004709 - COLESTEROL (LDL OU LUX)		UND	12,00	11,46	137,52
117	0011000 - COLESTEROL HDL		UND	30,00	13,37	401,10
118	0011001 - COLESTEROL LDL - QUANDO SOLICITADO SÓ		UND	30,00	13,37	401,10
119	0004711 - COLESTEROL TOTAL		UND	120,00	9,55	1.146,00
120	0011002 - COLESTEROL VLDL		UND	12,00	10,49	125,88
VALOR GLOBAL LOTE 12 - COLESTEROL						**2.409,90**

LOTE 13 - EXAMES 01 (ANTI)						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
19	0010921 - ANTI - ENDOMISIO IGA		UND	8,00	64,20	513,60
20	0010922 - ANTI - ENDOMISIO IGG		UND	8,00	64,20	513,60
21	0010923 - ANTI - ENDOMISIO IGM		UND	7,00	102,36	716,52
22	0010924 - ANTI ANCA		UND	6,00	112,78	676,68
23	0004689 - ANTI DNA		UND	12,00	40,77	489,24
24	0010925 - ANTI GAD		UND	6,00	199,54	1.197,24
25	0010926 - ANTI GLIADINA IGA		UND	12,00	64,20	770,40
26	0010927 - ANTI GLIADINA IGG		UND	12,00	64,20	770,40
27	0010928 - ANTI HBE - ANTICORPO HEPATITE B		UND	12,00	32,96	395,52
28	0010929 - ANTI HBS - ANTICORPO HEPATITE B		UND	12,00	35,57	426,84
29	0010930 - ANTI HCV		UND	20,00	45,11	902,20
30	0010931 - ANTI HCV - HEPATITE C		UND	30,00	56,39	1.691,70
31	0010932 - ANTI ILHOTAS		UND	20,00	56,39	1.127,80
32	0010933 - ANTI INSULINA		UND	20,00	45,11	902,20
33	0010934 - ANTI MICROSSOMAL - ANTI TPO - TIREOPEROXIDASE		UND	20,00	34,70	694,00
34	0010935 - ANTI RNP (ANTI ENA)		UND	20,00	32,10	642,00
35	0004690 - ANTI SM		UND	10,00	34,70	347,00
36	0010936 - ANTI SM (ANTI ENA)		UND	15,00	43,38	650,70
37	0010937 - ANTI SS-A (RO)		UND	15,00	34,70	520,50
38	0010938 - ANTI SS-B (LA)		UND	10,00	34,70	347,00
39	0004692 - ANTIBIOGRAMA		UND	30,00	21,69	650,70
40	0010939 - ANTI-CARDIOLIPINA IGG		UND	12,00	52,05	624,60
41	0010940 - ANTI-CARDIOLIPINA IGM		UND	12,00	52,05	624,60
42	0010941 - ANTI-CENTROMERO		UND	12,00	32,96	395,52
43	0009764 - ANTICOAGULANTE LÚPICO		UND	12,00	60,73	728,76
44	0010942 - ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA		UND	12,00	43,38	520,56
45	0010943 - ANTI-DNA		UND	30,00	30,36	910,80
46	0010944 - ANTI-HIALURONIDADE		UND	12,00	104,11	1.249,32
VALOR GLOBAL LOTE 13 - EXAMES 01 (ANTI)						**20.000,00**
LOTE 14 - EXAMES 02 (FATOR)						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
191	0011033 - FATOR DU - D FRACO - RH		UND	20,00	6,11	122,20
192	0011034 - FATOR REUMATÓIDE		UND	20,00	7,01	140,20
193	0011035 - FATOR REUMATOIDE - LATEX		UND	20,00	7,01	140,20
194	0004731 - FATOR RH E GRUPO SAGUINEO (GS)		UND	12,00	9,42	113,04
195	0011036 - FATOR V DA COAGULAÇÃO - PLASMA CITRATADO		UND	20,00	154,59	3.091,80
196	0011037 - FATOR V LEIDEN - PLASMA CITRATADO		UND	20,00	177,06	3.541,20
197	0011038 - FATOR VIII DA COAGULAÇÃO - PLASMA CITRATADO		UND	20,00	92,56	1.851,20
VALOR GLOBAL LOTE 14 - EXAMES 02 (FATOR)						**8.999,84**

LOTE 15 - ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, VIDEOLARINGOSCOPIA						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
54	0010949 - AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL		UND	12,00	36,08	432,96
121	0010493 - COLONOSCOPIA		UND	24,00	628,00	15.072,00
175	0004522 - ENDOSCOPIA GASTROCLÍNICA		UND	6,00	206,80	1.240,80
176	0004523 - ENDOSCOPIA LABORATÓRIO EXAME		UND	6,00	188,59	1.131,54
254	0010498 - LARINGOSCOPIA		UND	12,00	143,80	1.725,60
524	0010495 - VIDEO-ENDOSCOPIA NASAL		UND	12,00	125,79	1.509,48
530	0011156 - VIDEOLARINGOSCOPIA		UND	12,00	157,30	1.887,60
VALOR GLOBAL LOTE 15 - ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, VIDEOLARINGOSCOPIA						**22.999,98**
LOTE 16 - EXAMES 03 (CULTURA)						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
160	0004718 - CULTURA DE B.A.A.R		UND	10,00	22,72	227,20
161	0004719 - CULTURA DE SECREÇÃO		UND	10,00	31,81	318,10
162	0004720 - CULTURA DE SECREÇÃO URETAL		UND	10,00	36,36	363,60
163	0011013 - CULTURA NAS FEZES - COPROCULTURA		UND	30,00	36,37	1.091,10
VALOR GLOBAL LOTE 16 - EXAMES 03 (CULTURA)						**2.000,00**
LOTE 17 - EXAMES 04 (CALAZAR)						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
78	0010965 - CALAZAR IGG - LEISHMANIA		UND	50,00	32,00	1.600,00
79	0010966 - CALAZAR IGM - LEISHMANIA		UND	50,00	32,00	1.600,00
VALOR GLOBAL LOTE 17 - EXAMES 04 (CALAZAR)						**3.200,00**

LOTE 18 - EXAMES 05 (CÁLCIO)						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
81	0004700 - CALCIO		UND	12,00	8,46	101,52
82	0010967 - CÁLCIO (U24h)		UND	40,00	21,55	862,00
83	0010968 - CÁLCIO IÔNICO		UND	40,00	18,28	731,20
84	0004701 - CALCIO SERICO		UND	12,00	8,44	101,28
85	0010969 - CÁLCIO URINÁRIO		UND	24,00	54,33	1.303,92
VALOR GLOBAL LOTE 18 - EXAMES 05 (CÁLCIO)						**3.099,92**

LOTE 19 - EXAMES 06 (FOSFATASE)						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
200	0011043 - FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA		UND	20,00	23,41	468,20
201	0011044 - FOSFATASE ÁCIDA TOTAL		UND	20,00	16,80	336,00
202	0011045 - FOSFATASE ALCALINA		UND	20,00	6,50	130,00
203	0011046 - FOSFATÚRIA (U24h)		UND	20,00	16,80	336,00
204	0004734 - FÓSFORO		UND	36,00	8,80	316,80
205	0004735 - FSH		UND	12,00	17,75	213,00
VALOR GLOBAL LOTE 19 - EXAMES 06 (FOSFATASE)						**1.800,00**
LOTE 20 - EXAMES 07 (TOXOPLASMOSE)						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
461	0011139 - TOXOPLASMOSE AVIDEZ - IGG		UND	20,00	75,00	1.500,00
462	0011140 - TOXOPLASMOSE IGA		UND	30,00	79,62	2.388,60
463	0011141 - TOXOPLASMOSE IGG		UND	30,00	25,93	777,90
464	0004802 - TOXOPLASMOSE IGM		UND	30,00	27,78	833,40
VALOR GLOBAL LOTE 20 - EXAMES 07 (TOXOPLASMOSE)						**5.499,90**
LOTE 20 - EXAMES 08 (PROTEÍNAS)						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
291	0009763 - PROTEÍNA C		UND	24,00	33,53	804,72
292	0004774 - PROTEÍNA C. REATIVA QUANTITATIVA		UND	24,00	23,99	575,76
293	0004773 - PROTEÍNA C. REATIVA-PCR		UND	36,00	11,50	414,00
294	0011102 - PROTEÍNAS		UND	6,00	407,61	2.445,66
295	0011103 - PROTEÍNAS TOTAIS		UND	36,00	18,22	655,92
296	0004775 - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		UND	36,00	8,44	303,84
VALOR GLOBAL LOTE 20 - EXAMES 08 (PROTEÍNAS)						**5.199,90**
LOTE 21 - EXAMES 09 (BERA)						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
57	0010951 - BERA SEM SEDAÇÃO		UND	6,00	350,00	2.100,00
58	0010952 - BERA COM SEDAÇÃO		UND	6,00	700,00	4.200,00
VALOR GLOBAL LOTE 21 - EXAMES 09 (BERA)						**6.300,00**
LOTE 22 - EXAMES 10 (C)						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
69	0010958 - C3		UND	20,00	19,90	398,00
70	0010959 - C4		UND	20,00	40,09	801,80
71	0004813 - CA 125		UND	100,00	53,45	5.345,00
72	0010960 - CA 15/3		UND	30,00	54,33	1.629,90
73	0010961 - CA 19-9		UND	30,00	55,22	1.656,60
74	0010962 - CA 27.29		UND	12,00	301,01	3.612,12
75	0010963 - CA 50		UND	20,00	140,50	2.810,00
76	0010964 - CA 72.4		UND	20,00	90,87	1.817,40
89	0010973 - CD3		UND	12,00	64,14	769,68
90	0010974 - CD4		UND	12,00	65,92	791,04
91	0010975 - CD8		UND	12,00	62,36	748,32
92	0010976 - CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO		UND	12,00	51,67	620,04
VALOR GLOBAL LOTE 22 - EXAMES 10 (C)						**20.999,90**
LOTE 23 - EXAMES 11						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0010906 - 1,25-DIHIDROXIVITAMINA D [VIT D3]		UND	15,00	52,40	786,00
2	0010907 - 17-HIDROXI PROGESTERONA		UND	20,00	38,08	761,60
3	0010908 - 25-OH-VITAMINA D		UND	10,00	103,81	1.038,10
4	0010909 - ABO		UND	20,00	9,10	182,00
5	0004686 - ÁCIDO FÓLICO		UND	20,00	30,47	609,40
6	0010910 - ÁCIDO ÚRICO (U24h)		UND	30,00	8,57	257,10
7	0010911 - ÁCIDO VALPRÓICO		UND	10,00	42,88	428,80
8	0010912 - ACTH - COLHER COM EDTA		UND	10,00	38,00	380,00
9	0004534 - ACUIDADE VISUAL		UND	10,00	47,59	475,90
10	0010913 - ALBUMINA		UND	60,00	18,00	1.080,00
11	0010914 - ALDOLASE		UND	12,00	20,00	240,00
12	0010915 - ALDOSTERONA		UND	6,00	59,10	354,60
13	0010916 - ALFA FETOPROTEÍNA		UND	20,00	42,00	840,00
14	0010917 - ALFA-1 GLICOPROTEINA ÁCIDA		UND	20,00	24,00	480,00
15	0010918 - AMILASE		UND	25,00	19,00	475,00
16	0010919 - ANDROSTENEDIONA		UND	12,00	90,00	1.080,00
17	0004688 - ANFETAMINAS		UND	15,00	66,00	990,00
47	0010945 - APOLIPOPROTEÍNA A - APO A		UND	12,00	30,00	360,00
48	0010946 - APOLIPOPROTEÍNA B - APO B		UND	12,00	30,00	360,00
49	0010947 - ASLO		UND	12,00	7,50	90,00
50	0010948 - ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O - AEO - ASO		UND	12,00	7,00	84,00
55	0010950 - B2 MICROGLOBULINA		UND	30,00	46,00	1.380,00
56	0004693 - BARBITÚRICOS		UND	10,00	71,00	710,00
59	0004694 - BENZODIAZEPÍNICOS		UND	10,00	95,00	950,00
60	0010953 - BETA 2 MICROGLOBULINA		UND	20,00	74,00	1.480,00
61	0010954 - BETA HCG - QUALITATIVO		UND	30,00	22,00	660,00
62	0010955 - BETA HCG - QUANTITATIVO		UND	30,00	33,00	990,00
63	0010956 - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES		UND	30,00	5,00	150,00
68	0010957 - BK		UND	20,00	19,04	380,80
77	0004697 - CÁDMIO		UND	10,00	57,00	570,00
80	0004699 - CALCENURIA		UND	10,00	22,00	220,00
86	0010970 - CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - CTLF		UND	12,00	13,00	156,00

87	0010971 - CARBAMAZEPINA		UND	12,00	52,00	624,00
88	0010972 - CARIÓTIPO DE BANDA G - COLETADO COM HEPARINA SÓDICA		UND	6,00	638,00	3.828,00
93	0010977 - CERULOPLASMINA		UND	12,00	40,00	480,00
94	0010978 - CH 50		UND	12,00	38,09	457,08
98	0004703 - CHUMBO URINARIO		UND	30,00	34,00	1.020,00
106	0010991 - CITRATO (U24h)		UND	20,00	35,00	700,00
107	0010992 - CKMB		UND	12,00	35,00	420,00
108	0010993 - CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA - ABO/RH		UND	100,00	9,00	900,00
109	0010994 - CLEARANGE DE CREATININA		UND	30,00	26,00	780,00
110	0010995 - CLORETO (U24h)		UND	20,00	24,00	480,00
111	0010996 - CLORO - CLORETOS		UND	20,00	14,00	280,00
112	0010997 - COAGULOGRAMA I (TS/TC)		UND	40,00	17,00	680,00
113	0004707 - COAGULOGRAMA+TAP+TTP		UND	100,00	28,00	2.800,00
114	0010998 - COBRE URINÁRIO		UND	30,00	38,00	1.140,00
146	0004712 - CONTAGEM DE PLAQUETAS		UND	12,00	5,00	60,00
147	0011005 - COOMBS DIRETO		UND	12,00	19,00	228,00
148	0011006 - COOMBS INDIRETO		UND	12,00	21,90	262,80
149	0011007 - COPROCULTURA		UND	12,00	38,00	456,00
150	0011008 - CORTISOL		UND	12,00	40,00	480,00
151	0004714 - CORTISOL 16 HORAS		UND	12,00	26,00	312,00
152	0004715 - CPK		UND	12,00	18,09	217,08
153	0011009 - CPK - CREATINOFOSFOQUINASE		UND	30,00	18,09	542,70
154	0004716 - CREATININA		UND	30,00	5,00	150,00
155	0011010 - CREATININA (U24h)		UND	30,00	24,76	742,80
156	0011011 - CRIOAGLUTININA - Pesquisa		UND	20,00	30,47	609,40
157	0011012 - CRIOGLOBULINAS - Pesquisa		UND	20,00	40,00	800,00
158	0004509 - CRIOTERAPIA (GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) - LESÕES		UND	6,00	328,00	1.968,00
159	0004717 - CROMO		UND	10,00	38,09	380,90
164	0011015 - CURVA GLICÊMICA		UND	12,00	28,00	336,00
165	0004723 - DENGUE IGG		UND	50,00	47,00	2.350,00
166	0004724 - DENGUE IGM		UND	50,00	47,00	2.350,00
172	0004726 - ELET. DE HEMOGLOBINA		UND	12,00	37,14	445,68
173	0004727 - ELET. DE PROTEÍNA		UND	10,00	38,09	380,90
174	0011021 - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS		UND	12,00	24,76	297,12
183	0011026 - ERITROGRAMA		UND	200,00	7,61	1.522,00
184	0004506 - ESPIROMETRIA		UND	12,00	133,33	1.599,96
186	0011029 - ESTRONA - E1		UND	20,00	30,00	600,00
187	0011031 - ETIL-GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE		UND	20,00	28,00	560,00
188	0004511 - EXÉRESE DE LESÃO/TUMOR DE PELE E MUCOSAS		UND	12,00	377,15	4.525,80
189	0004512 - EXÉRESE E SUT. SIMPLES DE LESÕES PEQ. (ATÉ 5) - TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO		UND	12,00	323,81	3.885,72
190	0011032 - FAN - FATOR ANTI NUCLEAR		UND	50,00	21,00	1.050,00
198	0011039 - FENITOÍNA (DIFENILHIDANTOINA)		UND	12,00	47,62	571,44
199	0004733 - FERRO SÉRICO		UND	30,00	5,00	150,00
206	0011047 - FTA ABS IGG		UND	20,00	28,57	571,40
207	0011048 - FTA ABS IGM		UND	20,00	28,57	571,40
208	0004736 - GAMA GT		UND	12,00	6,66	79,92
209	0011049 - GH - HC - HORMONIO DO CRESCIMENTO		UND	20,00	76,19	1.523,80
210	0005091 - GLICEMIA		UND	12,00	5,23	62,76
211	0004738 - GLICOSE PÓS-PRANDIAL		UND	30,00	5,23	156,90
212	0011050 - HANSENÍASE		UND	120,00	26,66	3.199,20
213	0011051 - HAPTOGLOBINA		UND	20,00	27,61	552,20
214	0011052 - HbA1C - HEMOGLOBINA GLICADA - GLICOHEMOGLOBINA		UND	20,00	24,76	495,20
215	0011053 - HBC IGG - HEPATITE B		UND	20,00	36,19	723,80
216	0011054 - HBC IGM - HEPATITE B		UND	20,00	38,09	761,80
217	0011055 - HBC TOTAL		UND	20,00	40,00	800,00
218	0011056 - HBE AG		UND	20,00	38,00	760,00
219	0004739 - HBGL - HEMOGLOBINA GLICOSILADA		UND	20,00	23,81	476,20
220	0004740 - HBS		UND	12,00	38,09	457,08
221	0004741 - HBS IGM		UND	30,00	36,19	1.085,70
222	0004742 - HBSAG		UND	12,00	23,81	285,72
223	0004743 - HCV		UND	30,00	59,04	1.771,20
224	0011057 - HCV QUALITATIVO - TECNICA DE PCR		UND	6,00	569,53	3.417,18
225	0011058 - HCV QUANTITATIVO - TECNICA DE PCR		UND	12,00	569,53	6.834,36
226	0011059 - HEMATÓCRITO		UND	12,00	7,61	91,32
227	0004744 - HEMOGLOBINA GLICADA		UND	80,00	23,81	1.904,80
228	0011062 - HERPES SIMPLES I E II - IGG		UND	120,00	53,33	6.399,60
229	0011063 - HERPES SIMPLES I E II - IGM		UND	120,00	53,33	6.399,60
230	0009810 - HISTEROSSALPINGOGRAFIA		UND	6,00	866,68	5.200,08
231	0010497 - HISTOPATOLOGIA (material de vesícula, de PAAF mama, PAAF de tireoide, de próstata e de útero)		UND	12,00	135,24	1.622,88
232	0011065 - HIV - ANTICORPO ANTI (WESTERN BLOT)		UND	50,00	190,48	9.524,00
233	0011066 - HIV I E II - ANTICORPOS		UND	50,00	53,33	2.666,50
234	0011067 - HLA B27		UND	50,00	106,66	5.333,00
236	0011068 - HOMOCISTEÍNA - SORO		UND	12,00	76,19	914,28
237	0011069 - HVA - HEPATITE A - IGG		UND	40,00	53,33	2.133,20
238	0011070 - HVA - HEPATITE A - IGM		UND	40,00	53,33	2.133,20
239	0004747 - HVA IGG		UND	30,00	56,19	1.685,70
240	0004748 - HVA IGM		UND	30,00	56,19	1.685,70
241	0011071 - HVA TOTAL		UND	30,00	42,85	1.285,50
242	0011072 - IGA		UND	20,00	28,57	571,40
243	0011073 - IGE		UND	20,00	33,33	666,60
244	0004749 - IGE TOTAL		UND	20,00	30,47	609,40
245	0011074 - IGF-1 - SOMATOMEDINA C		UND	30,00	76,19	2.285,70
246	0011075 - IGFBP-3		UND	20,00	83,81	1.676,20
247	0011076 - IGG		UND	20,00	30,47	609,40
248	0011077 - IGM		UND	20,00	30,47	609,40
249	0004517 - IMPEDACIOMETRIA		UND	12,00	38,09	457,08
250	0011078 - IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS SERICA		UND	12,00	71,43	857,16
251	0011079 - IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIA (U24h)		UND	12,00	91,43	1.097,16

252	0011080 - INSULINA		UND	30,00	42,85	1.285,50
253	0011081 - INSULINA COM GLUTOL		UND	30,00	47,62	1.428,60
255	0011082 - LATÉX		UND	100,00	9,52	952,00
256	0004753 - LDH		UND	30,00	11,42	342,60
257	0011083 - LDH - DESIDROGENASE LÁTICA		UND	20,00	19,04	380,80
258	0011084 - LEICHIMANIOSE (CALAZAR)		UND	20,00	42,85	857,00
259	0011085 - LEPTOSPIROSE IGG		UND	20,00	91,43	1.828,60
260	0011086 - LEPTOSPIROSE IGM		UND	20,00	91,43	1.828,60
261	0011087 - LEUCOGRAMA		UND	200,00	9,52	1.904,00
262	0004755 - LH		UND	30,00	47,62	1.428,60
263	0011088 - LIPASE		UND	36,00	10,47	376,92
264	0011089 - LIPÍDIOS TOTAIS		UND	40,00	20,95	838,00
265	0011090 - LIPIDOGRAMA		UND	20,00	31,42	628,40
266	0004757 - LÍTIO		UND	36,00	11,42	411,12
267	0004758 - MAGNÉSIO		UND	24,00	6,66	159,84
269	0004759 - MANGANES		UND	300,00	23,81	7.143,00
272	0011091 - MICROALBUMINURIA (U24h)		UND	12,00	28,57	342,84
273	0004762 - MUCOPROTEÍNAS		UND	20,00	9,52	190,40
274	0011092 - MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGG		UND	24,00	69,52	1.668,48
275	0011093 - MYCOPLASMA PNEUMONIAE IGM		UND	12,00	69,52	834,24
276	0011094 - NÍQUEL		UND	12,00	57,14	685,68
277	0011095 - OXALATO (U24h)		UND	10,00	26,66	266,60
278	0011096 - PARASITOLÓGICO		UND	300,00	5,71	1.713,00
279	0011097 - PCR - PROTEINA C REATIVA		UND	30,00	9,52	285,60
280	0004766 - PCR ULTRA SENSÍVEL		UND	30,00	28,57	857,10
281	0004767 - PESQ. DE CÉLULAS LÊ		UND	36,00	13,33	479,88
282	0004768 - PESQUISA DE BAAR		UND	24,00	17,14	411,36
283	0004769 - PESQUISA DE BAAR-SERIADO		UND	36,00	45,71	1.645,56
284	0011098 - PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS		UND	12,00	20,95	251,40
285	0011099 - PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS		UND	12,00	11,42	137,04
286	0011100 - PLAQUETAS		UND	200,00	6,66	1.332,00
287	0004770 - POTÁSSIO		UND	50,00	6,19	309,50
288	0011101 - PRC		UND	12,00	8,57	102,84
289	0004771 - PROGESTERONA		UND	24,00	28,57	685,68
290	0004772 - PROLACTINA		UND	24,00	23,81	571,44
297	0004776 - PROTEINURIA		UND	36,00	25,71	925,56
298	0004777 - PROTEINURIA DAS 24 HORAS		UND	25,00	25,71	642,75
299	0004778 - PROVA D/ TRH-TRH: DOSAGEM DO TSH		UND	36,00	47,62	1.714,32
300	0011104 - PSA		UND	36,00	33,33	1.199,88
301	0004781 - PSA LIVRE		UND	50,00	31,42	1.571,00
302	0011105 - PSA TOTAL		UND	48,00	33,33	1.599,84
303	0010491 - PUNÇÃO DE TIREÓIDE		UND	150,00	255,24	38.286,00
305	0004674 - REMOÇÃO DE DENTES SEMI-INCLUSOS OU IMPAC. (AVAL. RADIGRAFICA)		UND	80,00	171,43	13.714,40
320	0004782 - RETICULOCITOS		UND	80,00	8,57	685,60
323	0011112 - RH		UND	12,00	6,66	79,92
324	0004783 - ROTAVIRUS		UND	30,00	26,66	799,80
325	0011113 - RUBEOLA AVIDEZ		UND	48,00	95,24	4.571,52
326	0004784 - RUBEULA IGG		UND	36,00	36,19	1.302,84
327	0004785 - RUBEULA IGM		UND	36,00	53,33	1.919,88
408	0011115 - SANGUE OCULTO - ANTICORPO MONOCLONAL		UND	80,00	34,28	2.742,40
409	0004786 - SANGUE OCULTO NAS FEZES		UND	30,00	24,76	742,80
410	0004788 - SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA		UND	35,00	30,47	1.066,45
411	0011116 - SDHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA		UND	24,00	34,28	822,72
413	0004789 - SÓDIO		UND	40,00	6,66	266,40
414	0011117 - SÓDIO (U24h)		UND	20,00	14,28	285,60
415	0004790 - SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE		UND	40,00	47,62	1.904,80
416	0011118 - SUMARIO DE URINA - EAS		UND	120,00	6,66	799,20
417	0011119 - T3		UND	120,00	19,04	2.284,80
418	0004791 - T3 LIVRE		UND	120,00	20,95	2.514,00
419	0011120 - T4		UND	120,00	18,09	2.170,80
420	0011121 - T4L		UND	120,00	23,00	2.760,00
421	0004792 - TAP		UND	40,00	10,47	418,80
422	0011122 - TEMPO DE PROTROMBINA - TP		UND	40,00	43,81	1.752,40
423	0004794 - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA		UND	40,00	9,52	380,80
424	0010483 - TERAPIA PSIQUIATRICA		UND	12,00	190,48	2.285,76
434	0011129 - TESTOSTERONA TOTAL		UND	30,00	34,28	1.028,40
435	0004796 - TESTOTERONA LIVRE		UND	30,00	28,57	857,10
436	0011130 - TGO/AST		UND	30,00	6,19	185,70
437	0011131 - TGP		UND	120,00	6,19	742,80
438	0011132 - TGP/ALT		UND	12,00	6,19	74,28
439	0011133 - TIMPANOMETRIA		UND	12,00	38,09	457,08
440	0011134 - TIREOGLOBULINA		UND	40,00	42,85	1.714,00
441	0004800 - TIROXINA LIVRE (T-4 LIVRE)		UND	30,00	19,04	571,20
442	0004799 - TIROXINA LIVRE (T-4 RIE)		UND	30,00	19,04	571,20
443	0004814 - TO T6		UND	30,00	30,47	914,10
460	0004537 - TONOMETRIA - BINOCULAR		UND	12,00	314,29	3.771,48
465	0011142 - TRAB - ANTICORPO INIBIDOR DO TSH - RRA		UND	10,00	71,43	714,30
466	0004805 - TRANSFERRINA		UND	45,00	28,57	1.285,65
467	0011143 - TRANSGLUTAMINASE IGG		UND	24,00	104,76	2.514,24
468	0004803 - TRARNSAMINASE OXALACETICA (TGO)		UND	30,00	6,19	185,70
469	0004804 - TRARNSAMINASE PIRUVICA (TGP)		UND	30,00	6,19	185,70
470	0011144 - TRIGLICERÍDEOS		UND	12,00	7,61	91,32
471	0004807 - TROPONINA		UND	30,00	69,52	2.085,60
472	0011145 - TROPONINA T		UND	20,00	71,43	1.428,60
473	0011146 - TS - TC (COAGULOGRAMA)		UND	24,00	17,14	411,36
474	0004808 - TSH ULTRA SENSÍVEL		UND	20,00	28,57	571,40
475	0004809 - TTPA		UND	36,00	7,61	273,96
476	0009759 - UREIA		UND	12,00	6,66	79,92
477	0009767 - UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA		UND	40,00	38,09	1.523,60

478	0011147 - UROCULTURA OU CULTURA DE URINA		UND	12,00	38,09	457,08
521	0011149 - VDRL QUALITATIVO		UND	50,00	7,14	357,00
522	0011150 - VDRL QUANTITATIVO		UND	20,00	28,57	571,40
523	0011152 - VHS - VSH - HEMOSSEDIMENTAÇÃO		UND	45,00	5,52	248,40
525	0004811 - VITAMINA B12		UND	25,00	30,47	761,75
526	0004812 - VITAMINA D(25-HIDROX)		UND	24,00	85,71	2.057,04
527	0011153 - WAALER ROSE		UND	20,00	14,28	285,60
528	0011154 - WIDAL - FEBRE TIFOIDE		UND	15,00	23,81	357,15
529	0011155 - ZINCO		UND	20,00	38,09	761,80
VALOR GLOBAL LOTE 23 - EXAMES 11						**299.298,53**

LOTE 24 – TESTES						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
425	0004515 - TESTE ALERGICO (ATÉ 150 SUBSTÂNCIAS)		UND	12,00	330,89	3.970,68
426	0004521 - TESTE DA ORELINHA		UND	36,00	180,20	6.487,20
427	0011123 - TESTE DE GRAVIDEZ - BHCG		UND	36,00	24,30	874,80
428	0004541 - TESTE DE OLHINHO		UND	100,00	193,80	19.380,00
429	0011126 - TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A LACTOSE		UND	30,00	63,05	1.891,50
430	0011127 - TESTE DO PEZINHO		UND	15,00	121,60	1.824,00
431	0011128 - TESTE TOLERANCIA A GLICOSE (TTGO)		UND	30,00	50,40	1.512,00
432	0010489 - TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO		UND	30,00	335,30	10.059,00
433	0010488 - TESTES CUTÂNEOS ALIMENTOS E INALANTES		UND	12,00	333,40	4.000,80
VALOR GLOBAL LOTE 24 - TESTES						**49.999,98**
LOTE 25 - RETIRA DE CORPOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
321	0004538 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO		UND	12,00	364,40	4.372,80
322	0004514 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUCUTÂNEO		UND	12,00	335,60	4.027,20
VALOR GLOBAL LOTE 25 - RETIRA DE CORPOS						**8.400,00**
LOTE 26 - MAPEAMENTO DE RETINA						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
271	0004536 - MAPEAMENTO DA RETINA - BINOCULAR		UND	6,00	300,00	1.800,00
VALOR GLOBAL LOTE 26 - MAPEAMENTO DE RETINA						**1.800,00**

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas, para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 060/2014 e seus anexos;
b) Proposta da Licitante.
3. VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da Homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada deverá dispor dos equipamentos e serviços conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.
4.2 Após efetuada a solicitação, os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de **24 horas,** e nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, em dias úteis e horário de expediente, nos endereços a serem determinados pelos órgãos requerentes, todos dentro do território do município.
4.2.1 Em casos de urgência e/ou emergência poderá ser solicitada a prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos convencionados como úteis e de expediente.
4.3 No ato da entrega dos serviços e equipamentos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.4 Fica aqui estabelecido que os serviços e equipamentos locados serão recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e equipamentos com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e equipamentos e a consequente aceitação.
4.5 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos equipamentos, a Fornecedora deverá consertá-los ou substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.5.1 Caso seja recusada a prestação dos serviços, a prestadora dos serviços deverá refazê-los, iniciando os mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de notificação apresentada à Fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.6 Se os serviços/equipamentos não forem refeitos/consertados ou substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
4.7 O recebimento dos serviços e equipamentos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados, datada e assinada por responsável da secretaria, através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4 A empresa registrada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas registradas:

a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos equipamento exigidos para prestação dos serviços, a empresa registrada deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1 O não cumprimento dos prazos estabelecidos, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da empresa nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de cumprir obrigação no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Upanema, 30 de dezembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Empresa Detentora da Ata

ELANO CANTIDIO DE MEDEIROS
CPF: 175.908.504-97

CLÍNICA OITAVA ROSADO LTDA
CNPJ: 40.996.860/0001-41

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:AAC84D8B

